

Maradoniu
Justicia do Trabalho



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXII — N. 221

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N. 5.838 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1943

Prorroga o prazo previsto no art. 3.º do decreto-lei n. 5.219, de 22 de janeiro de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogado por mais 60 dias, além da prorrogação de que tratam os decretos-leis ns. 5.270, 5.337, 5.518 e 5.716, respectivamente de 23 de fevereiro, 23 de março, 25 de maio e 31 de julho do corrente ano, o prazo a que se refere o art. 3.º do decreto-lei n. 5.219, de 22 de janeiro do mesmo ano, para assinatura do contrato relativo à concessão outorgada à Companhia Rádio Internacional do Brasil para executar serviços radiotelefônico público interior e radiotelefônico público restrito interior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.291 — DE 31 DE AGOSTO DE 1943

Concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Ginásio Centenário, com sede em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 72 da lei orgânica do ensino secundário, decreta:

Art. 1.º É concedido reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Ginásio Centenário, com sede em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República

GETÚLIO VARGAS

Gustavo Capanema.

(N. 11.346 — 21-9-43 — Cr\$ 44,90).

DECRETO N. 13.402 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1943

Aprova, com modificações, os novos estatutos da Madepinho Seguradora S. A., adotadas pelas assembleias gerais extraordinárias de acionistas, realizadas a 12 de agosto de 1941 e a 8 de dezembro de 1942.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados os novos estatutos de Madepinho Seguradora S. A., com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada a funcionar em operações de seguros e resseguros contra riscos de acidente do trabalho, pelo decreto n. 2.068, de 20 de outubro de 1937, conforme foram adotados por deliberação das assembleias gerais extraordinárias

dos seus acionistas, realizadas a 12 de agosto de 1941 e a 8 de dezembro de 1942, mediante as condições abaixo:

I — Os estatutos são aprovados com a seguinte alteração do art. 45, cuja redação passará a ser: "Os dividendos e bonus prescritos na forma da lei, serão levados ao Fundo de Previdência".

II — A alteração consignada na cláusula precedente deverá ser aprovada em assembleia geral extraordinária dos acionistas, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 2.º Continuará a referida sociedade integralmente sujeita às leis e regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude o presente decreto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

ATA N. 7

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), às 9 (nove) horas, na sede da Madepinho Seguradora S. A., à rua General Câmara n. 264, 2.º andar, nesta Capital, reunidos dez acionistas representando por si e como representantes legais 6.860 (seis mil oitocentos e sessenta) ações, conforme consta do livro de presença, o diretor geral, Sr. Aquiles Caleffi, declarou que havia número legal de acionistas para deliberarem e indicou o acionista Sr. Luiz Michielon, para presidir os trabalhos. Aceita esta indicação por unanimidade, o Sr. Luiz Michielon assumiu a presidência, convidando para secretários, os Srs. acionistas Valter Oto Müller e Leopoldo Friedrich.

Constituída assim a mesa, o Sr. presidente mandou proceder à leitura dos anúncios da primeira e segunda convocação, publicados no "Jornal do Estado", dos dias 19, 22 e 25 de julho, 1, 4, 6, 8 e 11 de agosto do corrente ano, e, no "Diário de Notícias" de 19, 22 e 25 de julho, 1, 4, 6, 8 e 11 de agosto, dos teores seguintes: "Madepinho Seguradora S. A." Assembleia Geral Extraordinária. 1.ª convocação. Convidamos os Srs. acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 2 (dois) de agosto vindouro, às 9 (nove) horas, na sede da Sociedade, à rua General Câmara n. 264, 2.º andar, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1.º) Aprovação do projeto de reforma dos Estatutos da Sociedade em observância ao que dispõe o art. 179, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. 2.º) Ratificação dos atos praticados pela Assembleia Geral Ordinária de 28 de fevereiro de 1941, inclusive a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, conforme determina o art. 124, parágrafo único do supra citado decreto. Porto Alegre, 18 de julho de 1941. — Aquiles Galeffi, diretor geral. — Agilberto Franciosi, diretor comercial. Segunda convocação. Não tendo comparecido número legal de acionistas para o funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia 2 do corrente, convidamos novamente os nossos acionistas para a reunião que deverá realizar-se, às 9 (nove) horas do dia 12 de agosto de 1941, na sede da Sociedade, à rua General Câmara n. 264, 2.º andar, afim de deliberarem e votarem sobre a seguinte ordem do dia: 1.º) Aprovação do projeto de reforma dos Estatutos da Sociedade, em observância ao que dispõe o art. 179 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. 2.º) Ratificação dos atos praticados pela Assembleia Geral Ordinária de 28 de fevereiro de 1941, inclusive a fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal, conforme determina o art. 124, parágrafo único do supra citado decreto. Porto Alegre,

(Continua na pág. 14.163).

EXPEDIENTE**IMPRENSA NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

Chefe S. Redacção

MURILLO FERREIRA ALVES**EUCLYDES DESLANDES****DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO .**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes a matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00
Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00
Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários, só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alianças e Messas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

Páginas

DECRETO-LEI N. 5.838, de 21 de setembro de 1943.....	14161
DECRETO N. 13.291, de 31 de agosto de 1943.....	14161
DECRETO N. 13.402, de 14 de setembro de 1943.....	14161
DECRETO N. 13.436, de 21 de setembro de 1943.....	14167
DECRETO N. 13.437, de 21 de setembro de 1943.....	14168
DECRETO N. 13.438, de 21 de setembro de 1943.....	14168
DECRETO N. 13.439, de 21 de setembro de 1943.....	14168
DECRETO N. 13.440, de 21 de setembro de 1943.....	14168
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 21 de setembro de 1943.....	14168
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 31 de agosto e de 8 e 21 de setembro de 1943.....	14169
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 23 de setembro de 1943.....	14170
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 6 de setembro de 1943.....	14170
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposição de motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e da Divisão de Aperfeiçoamento.....	14170
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Ata da 260.ª sessão ordinária.....	14175
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro.....	14175
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas.....	14177
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	14182
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Internas e da Diretoria do Tesouro Nacional: Caixa de Amortização, Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, Recebedoria do Distrito Federal.....	14182
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria do Ensino do Exército.....	14187
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente da Diretoria Nacional do Serviço de Defesa Passiva Anti-aérea e da Imprensa Nacional.....	14189
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	14189
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Serviço de Identificação Profissional, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho.....	14189
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento e do Departamento dos Correios e Telégrafos....	14199
TRIBUNAL DE CONTAS.....	14199
DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ.....	14199
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	14200
RENDAS PÚBLICAS.....	14200
PARTE COMERCIAL.....	14201
EDITAIS E AVISOS.....	14202
SOCIEDADES.....	14214
ANÚNCIOS.....	14223

I. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

Com índice alfabético e remissivo

COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA

Preço..... Cr\$ 8,00

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências
n. 1: Ministério do Trabalho, e n. 2: Edifício do Pretório

Continuação da 1.ª pág.

4 de agosto de 1941. — Aquiles Galeffi, diretor geral. — Agilberto Franciosi, diretor comercial.

Declarou a seguir, o Sr. presidente que, de conformidade com o anúncio de convocação que foi lido à assembléia ora reunida, deverá deliberar sobre tudo quanto concernir na ordem do dia, mandando por isso que fôsse lida a exposição de motivos da Diretoria, do projeto de reforma dos Estatutos e parecer do Conselho Fiscal referente à mesma reforma, a saber:

Exposição de motivos — Senhores acionistas!

Com a presente reunião de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para cumprir duas finalidades legais: uma, a da ratificação dos atos praticados pela Assembléia Geral Ordinária de 28 de fevereiro de 1941, que não fixou a remuneração dos membros do Conselho Fiscal; e outra, a que desobriga a responsabilidade da Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal na observância do que determina o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, em seu art. 179, parágrafo único, a adaptar os Estatutos Sociais de conformidade com os dispositivos do supra citado decreto-lei à organização geral e funcionamento das Sociedades Anônimas.

As modificações introduzidas nos projetados estatutos, são observadas através de um conceito de melhor amplitude o disposições que a experiência aconselha algumas modificações e em perfeita consonância com o espírito que elaborou essa importante reforma de caráter legislativo.

E assim sendo, podereis constatar, ao tomardes conhecimento de cada um dos artigos, em forma de oito Capítulos, integrando o projeto de alteração dos Estatutos, e, que a Diretoria da Sociedade os submete, depois de acurado estudo pelos senhores membros do Conselho Fiscal, à vossa consubstanciada deliberação e aprovação.

Passemos a relatar as principais modificações sofridas e de maior importância:

Denominação de diretor gerente ao invés de diretor geral; nova modalidade para o exercício do cargo dos suplentes da Diretoria, que no exercício de suas funções obedecerão a ordem de votação em assembléia que os elegeu, cuja eleição dos mesmos será procedida anualmente em conjunto com o Conselho Fiscal, em virtude das eleições dos diretores recaírem em Assembléias Gerais diferentes;

O Conselho Fiscal, anualmente eleito, será reelegível e na Assembléia Geral que o eleger ser-lhe-á fixada a sua remuneração;

As Assembléias Gerais Ordinárias instalar-se-ão em 1.ª convocação, com a presença legal de um quarto do capital, de conformidade com a prescrição do art. 90 do decreto-lei que regula as Sociedades Anônimas em segunda convocação, com qualquer número;

As novas reservas estatutárias do projeto harmonizam quanto à distribuição dos lucros líquidos: O art. 130 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, dispõe a Reserva Legal de 5% (cinco por cento) a ser deduzida antes de qualquer outra, que se destine à integridade do capital da Sociedade, deixando de ser obrigatória quando atingir a 20% (vinte por cento) do capital social. O Fundo de Garantia indicado no art. 44, letra b, obedece à mesma finalidade do Fundo de Integralização do Capital; limitamos o quantum de distribuição mínima e máxima de dividendo entre 6% e 20% a ser determinado pela Diretoria, Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral Ordinária; e criamos um "Fundo de Bonificação" e "Providência", destinados, o primeiro, a ser distribuído aos funcionários efetivos da Sociedade, a critério da Diretoria, o segundo, conforme indica o art. 44, letra g, ns. 1, 2 e 3. Dadas as alterações por que sofreu o modo de distribuição dos lucros líquidos da Sociedade, no Capítulo VIII, arts. 49 e 50 dos projetados Estatutos, deliberará esta Assembléia a forma de distribuição das reservas estatutariamente, que no exercício de 1940 avultaram em 275:875\$000 distribuídos para "Fundo de Reserva" 114:632\$500, "Fundo de Integralização do Capital" 98:511\$100 e "Fundo de Garantia de Dividendo" 62:731\$700, opinando para aprovação do disposto no capítulo e artigos acima enumerados.

Estas são as informações que julgamos de nosso dever proporcionar-vos para, aceitas ou rejeitadas, deliberarem a respeito; outras que se tornem mister com prazer serão proporcionadas. — A Diretoria.

Parecer do Conselho Fiscal: Os membros do Conselho Fiscal da Madeirinha Seguradora S. A., abaixo assinados, nos termos da lei e dos Estatutos em vigor, atendendo a proposta da Diretoria, são de parecer que o projeto de reforma dos Estatutos da Sociedade, realizado em obediência ao que preceitua a nova lei de Sociedades Anônimas, enquadra-se perfeitamente às exigências legais e aos interesses sociais, incumbindo à Diretoria submetê-lo à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas. Porto Alegre, 30 (trinta) de julho de 1941. — Guirino Vescovi. — Aloísio Kreling. — Leopoldo Friedrich.

PROJETO DE REFORMA DE ESTATUTOS — "MADEPINHO SEGURADORA S. A." — ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º A "Madeirinha Seguradora S. A.", fundada nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, em vinte e oito de janeiro de mil novecentos e trinta e sete (28-1-1937) e autorizada a funcionar pelo decreto número dois mil e sessenta e oito (2.068), de vinte de outubro de mil novecentos e trinta e sete (20-10-1937), reger-se-á por estes estatutos, pela legislação especial sobre seguros que lhe for aplicável e pelas leis e usos do comércio.

Art. 2.º O domicílio da Sociedade, lugar da sede de sua administração, para todos os efeitos jurídicos, é na cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Na medida das suas conveniências a Sociedade poderá estabelecer agências ou filiais em qualquer ponto do território nacional, e, nesse caso, o seu fôro será determinado pelas disposições legais em vigor.

Art. 3.º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguro contra riscos de acidentes do trabalho e moléstias profissionais, em conformidade com as leis em vigor ou que vierem a vigorar a respeito.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Governo Federal e satisfeitas as demais exigências legais, poderá a Sociedade ampliar o objeto de suas operações a quaisquer outros ramos de seguros.

Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade é de vinte (20) anos, a contar de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e trinta e sete (28-1-1937), podendo esse prazo ser prorrogado ou diminuído por deliberação da assembléia geral, com autorização do Governo Federal, respeitadas as demais prescrições legais em vigor.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS AÇIONISTAS

Art. 5.º O capital social é de mil contos de réis (1.000:000\$000), dividido em dez mil (10.000) ações comuns, no valor de cem mil réis (100\$000) cada uma, com cinquenta por cento (50%) realizado.

§ 1.º Os restantes cinquenta por cento (50%), ou sejam quinhentos contos de réis (500:000\$000), serão realizados mediante chamadas feitas, na forma da lei, pela Diretoria, quando esta ou a assembléia geral, julgar conveniente aos interesses sociais, salvo se de outra forma determinar o Governo Federal.

§ 2.º A integralização das ações será feita de preferência pelo "Fundo de Integralização do Capital", referido no art. 44, letra c.

Art. 6.º O capital social pode ser aumentado mediante resolução da assembléia geral e autorização do Governo Federal, cabendo, então, aos acionistas, pessoas físicas de nacionalidade brasileira, o direito de preferência na subscrição do aumento, proporcionalmente ao número de ações que possuírem.

Art. 7.º O capital social, bem como as reservas, serão sempre empregados rigorosamente de acordo com a lei e estes estatutos.

Art. 8.º As ações serão sempre nominativas e não podem ser transferidas senão a pessoas físicas de nacionalidade brasileira.

§ 1.º Não poderá adquirir ações da Sociedade as brasileiras casadas com estrangeiros pelo regime de comunhão de bens. Se o regime for o da separação, não poderá o marido, ainda que administrador dos bens da mulher, exercer atos de administração relativamente às ações.

§ 2.º Serão obrigatoriamente administradas por brasileiros as ações pertencentes a menores sob pátrio poder de estrangeiro.

§ 3.º Nos casos de transmissão "causa-mortis", não havendo cônjuge, herdeiros ou legatários brasileiros a quem se faça a transferência, serão as ações vendidas em bolsa.

§ 4.º A Sociedade poderá expedir títulos múltiplos de ações, satisfazendo os requisitos legais.

Art. 9.º As ações não podem ser dadas em penhor ou caução em favor de pessoas proibidas de adquiri-las.

Parágrafo único. A caução ou penhor não priva o acionista do direito de voto.

Art. 10. Cada ação dá direito a um voto e nenhum acionista poderá ter mais de dois mil (2.000) votos, seja qual for o número de ações que possuir.

Art. 11. A ação é indivisível em relação à Sociedade, e quando pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela inerentes serão exercidos por aquela que for designada representante do condomínio.

Art. 12. No usufruto das ações, o direito de voto somente poderá ser exercido mediante prévio acordo entre o proprietário e o usufrutuário.

Art. 13. É acionista da Sociedade todo aquele que possuir uma ou mais de suas ações. A propriedade destas estabelece-se pela respectiva inscrição no livro de "Registro de Ações Nominativas", operando-se a transferência por termo lavrado no livro "Transferência de Ações Nominativas", assinado pelo cedente e cessionário ou seus legítimos representantes, com indicação do valor da aquisição, da prova de nacionalidade apresentada, e obedecidas as demais formalidades legais.

§ 1.º O documento comprobatório da nacionalidade do cessionário ficará arquivado na sede da Sociedade.

§ 2.º Nos casos de transmissão de ações a título de legado, sucessão universal ou em virtude de arrematação ou adjudicação, o termo de transferência não poderá ser lavrado senão à vista de alvará de juiz competente, formal de partilha ou carta de arrematação ou adjudicação, documento esse que também ficará arquivado na sede da Sociedade, juntamente com o referido no parágrafo anterior.

Art. 14. O acionista privado de suas ações por perda, furto ou destruição, deverá participar o caso à Sociedade, por escrito, para que esta lhe forneça novos títulos, após a publicação do fato, por três vezes, pela imprensa.

Parágrafo único. Os novos títulos terão a mesma numeração dos substituídos e conterão a declaração de serem duplicatas, correndo as despesas decorrentes de sua emissão, inclusive as das publicações, por conta do acionista interessado.

Art. 15. Os acionistas têm os direitos e deveres prescritos nestes Estatutos e na legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A Sociedade será administrada por dois diretores, de nacionalidade brasileira, acionistas ou não, eleitos pela assembléia geral ordinária. Um deles exercerá as funções de diretor gerente e o outro as de diretor comercial. O mandato durará três anos e ambos são reelegíveis.

Parágrafo único. A Diretoria terá dois suplentes eleitos anualmente pela assembléia geral ordinária, os quais deverão ser também, de nacionalidade brasileira.

Art. 17. Não poderão ser eleitos para a Diretoria as pessoas impedidas por lei, e nem servirão conjuntamente ascendentes, descendentes ou afins, irmãos e cunhados, durante o cunhado.

Parágrafo único. Recaindo a escolha em pessoas impedidas, será a eleição declarada nula na parte relativa a elas, procedendo-se imediatamente à nova votação.

Art. 18. Cada diretor, antes de entrar em exercício, cautionará em garantia de sua gestão cem (100) ações próprias ou alheias, que serão inalienáveis e somente poderão ser levantadas depois do diretor deixar o cargo e tiver as suas últimas contas aprovadas pela assembléia geral.

Art. 19. Dentro de trinta dias da eleição, o diretor eleito deve prestar a caução estabelecida no artigo anterior e entrar no exercício de suas funções, e, se assim não o fizer, ou se, após tomar posse do cargo, deixar de exercê-lo por mais de trinta dias sem causa justificada, considerar-se-á como havendo renúncia do mandato.

Art. 20. Ocorrendo vaga temporária ou definitiva, na Diretoria, por motivo de licença, renúncia ou falecimento de qualquer de seus membros, será convocado um dos suplentes, que exercerá o cargo até a terminação da licença, se for o caso, ou até a realização da assembléia geral ordinária ou da que for convocada extraordinariamente, a qual elegerá o substituto efetivo, pelo tempo que faltar para a expiração do mandato do diretor que houver renunciado.

§ 1.º A escolha do suplente far-se-á pela ordem de votação e, se por impedimento ou recusa, nenhum dos eleitos assumir o cargo vago, a Diretoria ou o diretor em exercício, em conjunto com o Conselho Fiscal, convidarão um acionista de nacionalidade brasileira, o qual ocupará o cargo vago até a realização da assembléia geral.

§ 2.º O suplente em exercício ficará obrigado à caução prevista no art. 18, e perceberá as vantagens pecuniárias que cabiam ao diretor substituído.

Art. 21. Os diretores perceberão, quando em exercício, além da comissão referida na alínea c, art. 44, destes estatutos, a remuneração mensal de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000) para o diretor gerente e dois contos de réis (2:000\$000) para o diretor comercial.

Art. 22. A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes de administração e dos especiais para representar a Sociedade nos atos judiciais ou extra-judiciais, ativa e passivamente: celebrar quaisquer contratos; transigir, desistir, renunciar direitos e celebrar com promissos; contrair obrigações, adquirir e alienar a propriedade ou os direitos reais sobre bens móveis ou imóveis, conceder e ceder direitos reais de garantias e autorizar o seu cancelamento.

Parágrafo único. Para adquirir e alienar a propriedade ou os direitos reais sobre bens imóveis, será imprescindível a aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 23. Qualquer dos diretores poderá assinar documentos referentes a contratos de seguros e resseguros, inclusive as apólices, representar a Sociedade perante as autoridades fiscalizadoras de suas operações, bem como praticar todos os atos que por disposição expressa destes estatutos, não sejam da competência da Diretoria ou não estejam discriminados no artigo seguinte.

Art. 24. A cada diretor, caberão as atribuições constantes deste artigo.

§ 1.º Ao diretor gerente compete:

- a) a guarda dos valores da Sociedade;
- b) decidir, em geral, sobre o expediente, redigindo e assinando a correspondência;
- c) receber e pagar dividendos e valores, responsabilizando-se pelos recebimentos e pagamentos efetuados pelos empregados subalternos;
- d) nomear e demitir empregados subalternos da administração, fixando-lhes os vencimentos;
- e) efetuar depósitos nos bancos e Caixa Econômica; e
- f) apresentar balancetes mensais, por intermédio do contador.

§ 2.º O diretor comercial compete:

- a) o desenvolvimento e fiscalização da produção;
- b) sugerir medidas úteis ao desenvolvimento dos negócios da Sociedade, apresentando estatísticas e informações ao diretor gerente;
- c) assinar juntamente com o diretor gerente as ações da Sociedade, nomeação de agentes e todo e qualquer documento que constitua obrigação para a Sociedade, exceto os referidos no art. 23; e
- d) auxiliar o diretor gerente na administração da Sociedade, substituindo-o nos seus impedimentos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, todos de nacionalidade brasileira, eleitos anualmente pela assembléia geral, os quais serão reelegíveis.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela assembléia geral ordinária que os eleger.

Art. 26. É assegurado aos acionistas dissidentes, que representem um quinto ou mais do capital social, o direito de eleger, separadamente, um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.

Art. 27. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, além dos impedidos por força da lei, os empregados da Sociedade, os parentes dos diretores até o terceiro grau e os que exerçam as funções de diretores, fiscais ou agentes das Sociedades congêneres.

Art. 28. No caso de impedimento, ausência ou vaga, será chamado um dos suplentes, pela ordem em que tenham sido votados.

Art. 29. Os fiscais poderão escolher para assisti-los nos exames dos livros do inventário, do balanço e das contas, perito contador, devidamente habilitado, cujos honorários serão fixados pela assembléia geral.

Art. 30. Ao Conselho Fiscal incumbem:

I — examinar em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da Sociedade, o estado da caixa e da carteira, devendo os diretores fornecer-lhes as informações solicitadas;

II — lavrar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado do exame realizado na forma do item anterior;

III — apresentar à assembléia geral ordinária, parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servir, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria;

IV — denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Sociedade;

V — convocar a assembléia geral ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação e a assembléia geral extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;

VI — emitir parecer sobre a exposição da Diretoria, propondo aumento ou diminuição do capital social;

VII — divimir divergências entre diretores;

VIII — conceder licenças aos diretores e convocar os suplentes de conformidade com o art. 20, § 1.º, destes estatutos.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31. A assembléia geral, que tem poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade, à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações, compor-se-á de acionistas em número legal, convocados pela Diretoria, ou quando for o caso, conforme a lei, pelo Conselho Fiscal ou por um ou mais acionistas.

Art. 32. A convocação da assembléia geral, far-se-á pela imprensa, por meio de anúncios ou convites publicados, por três vezes, no mínimo, no jornal oficial do Estado e em outro órgão de grande circulação, com indicação, embora sumária, da ordem do dia, do local, dia e hora da reunião.

§ 1.º Entre o dia da primeira publicação do anúncio e o da realização da assembléia, mediará, no mínimo, o prazo de 15 (quinze) dias, para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as convocações posteriores.

§ 2.º A assembléia geral, instaura-se, em primeira convocação, salvo as exceções previstas em lei, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 3.º Ainda que sem direito de voto, todo o acionista pode tomar parte nas assembléias gerais, discutindo os assuntos sujeitos à deliberação.

Art. 33. Todo o acionista tem direito de votar e ser votado desde que as suas ações tenham sido inscritas no livro de "Registro de Ações Nominativas", trinta dias, pelo menos, antes da publicação do primeiro anúncio de convocação de qualquer assembléia geral, ordinária ou extraordinária.

Art. 34. Antes de aberta a assembléia geral, os acionistas presentes, lançarão no livro de presença dos acionistas, o seu nome, nacionalidade, indicando o domicílio e a natureza das ações, com o respectivo número.

Art. 35. A assembléia geral será presidida por um acionista, aclamado ou eleito, por proposta do diretor gerente, e o presidente indicará um ou dois acionistas para servirem de secretários.

Art. 36. As deliberações da assembléia geral, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 1.º As assembléias gerais só podem deliberar sobre assuntos para que forem convocadas.

§ 2.º Para a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e na solução de questões pessoais, a votação será sempre por escrutínio secreto.

§ 3.º Em caso de empate, em qualquer eleição, decidir-se-á por meio de nova votação imediata.

§ 4.º Salvo os casos previstos em lei, as deliberações tomadas pela assembléia geral, de conformidade com o disposto neste artigo, obrigam a todos os acionistas presentes, ausentes ou divergentes.

Art. 37. Os acionistas podem, para todos os efeitos, fazer-se representar nas assembléias gerais, por procuradores, também acionista e de nacionalidade brasileira, com poderes especiais e expressos, contanto que os mandatários não façam parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Têm qualidade para comparecer às assembléias gerais os representantes legais dos acionistas, desde que sejam de nacionalidade brasileira.

Art. 38. A assembléia geral ordinária, que tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, deliberando a respeito; reunir-se-á anualmente até o dia trinta de março.

Art. 39. Instalada a assembléia geral ordinária, proceder-se-á à leitura do edital de convocação, do relatório, do balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal. Postos estes documentos em discussão, e encerrada esta, serão submetidos à votação as contas da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, não podendo votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1.º Caso seja necessário, para a deliberação, qualquer esclarecimento, poderá a mesma ser adiada e ordenada a diligência.

§ 2.º Após a deliberação referida nesse artigo, a assembléia geral ordinária, elegerá os membros da Diretoria, quando for o caso, e sempre o Conselho Fiscal atendendo quanto a estes, o disposto no art. 25, parágrafo único destes estatutos.

Art. 40. A assembléia geral extraordinária, realizar-se-á nos casos previstos em lei e nestes estatutos, quando a Diretoria julgar necessário.

Art. 41. A assembléia geral extraordinária, que tiver por objeto deliberar sobre a reforma dos estatutos, somente se instalará, em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social, com direito de voto, instalando-se, contudo, em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 42. As atas das assembléias gerais, serão lançadas no livro competente e serão assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas que houverem estado presentes a elas. Para validade das atas, é suficiente a assinatura de tantos acionistas quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as resoluções tomadas pela assembléia. Das atas tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para fins legais.

Parágrafo único. As atas serão publicadas na forma da lei.

CAPÍTULO VI

DO BALANÇO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 43. Em trinta e um de dezembro de cada ano, se procederá ao balanço e inventário do ativo e passivo, o qual será submetido à assembleia geral ordinária, até trinta de março do ano seguinte.

Art. 44. Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de constituídas as reservas determinadas pela regulamentação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma:

- a) cinco por cento (5%) para a constituição do "Fundo de Reserva Legal", destinado a garantir a integridade do capital social;
- b) dez por cento (10%) para a constituição do "Fundo de Garantia", destinado a suprir quaisquer deficiências verificadas nas reservas técnicas;
- c) dez por cento (10%), no mínimo, será levado ao "Fundo de Integralização do Capital";
- d) o "quantum" necessário para a distribuição de dividendos, entre o mínimo de seis (6) e o máximo de vinte por cento (20%) do capital realizado, que por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, foi determinado pela assembleia geral;
- e) nove por cento (9%) para a comissão à Diretoria, comissão essa que os diretores receberão em proporção dos seus honorários;
- f) quatro por cento (4%) para constituir o "Fundo de Bonificação"; destinado a distribuir gratificações aos empregados da Sociedade, de acordo com as deliberações da Diretoria;
- g) o saldo, se houver, constituirá o "Fundo de Providência", destinado a:

- 1) pagamento de prejuízos extracreditários e eventuais;
- 2) completar o "quantum" necessário à distribuição do dividendo fixado pela assembleia geral, quando o resultado do exercício não permitir;
- 3) distribuição de "bonus" entre os acionistas, obtida, antes, a indispensável autorização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

Parágrafo único. Deixará de ser obrigatória a dedução das percentagens referidas nas letras a e c, quando o "Fundo de Reserva Legal", atingir a vinte por cento (20%) do capital social e o "Fundo de Integralização do Capital", atingir a importância do capital a realizar.

Art. 45. Os dividendos e "bonus" não reclamados dentro do prazo de cinco anos, entendem-se como renunciados em favor da Sociedade e serão levados à conta "Fundo de Garantia".

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. O ano social e financeiro, é de primeiro (1) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro de cada ano e o balanço e as contas serão encerrados anualmente.

Art. 47. Os acionistas obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento destes estatutos e das leis e regulamentos aplicáveis às Sociedades anônimas da natureza desta.

Art. 48. Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar sobre o objeto e natureza desta Sociedade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. O atual "Fundo de Garantia de Dividendo" fica extinto, passando a importância que o representa de sessenta e dois contos setecentos e trinta e um mil e setecentos réis (62:731\$700) para o "Fundo de Integralização do Capital" a que se refere o art. 44, letra c.

Art. 50. A importância de cento e quatorze contos seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos réis (114:632\$500), que constitui o "Fundo Reserva" ora extinto, ficará repartida da seguinte maneira:

- a) quatorze contos seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos réis (14:632\$500), serão atribuídos ao "Fundo de Reserva Legal", referido no art. 44, letra a;
- b) cinquenta contos de réis (50:000\$000), serão atribuídos ao "Fundo de Garantia", aludido no art. 44, letra b;
- c) cinquenta contos de réis (50:000\$000), serão atribuídos ao "Fundo de Integralização do Capital", a que se refere o art. 44, letra c.

Submetido pelo Sr. presidente esse projeto a discussão, artigo por artigo, e, encerrada esta foi o projeto de reforma posto em votação, tendo sido aprovado por unanimidade de votos dos acionistas presentes, artigo por artigo e no seu conjunto.

Passando à segunda parte da ordem do dia, o Sr. presidente expôs aos presentes os motivos pelos quais se faz necessária a ratificação dos atos praticados pela assembleia geral ordinária de 28 de fevereiro do corrente ano, bem como da fixação dos honorários dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1941, solicitando que a assembleia se manifestasse a respeito, encerrada a discussão, procedeu-se a votação, verificando-se a ratificação dos atos praticados pela assembleia geral ordinária de 28 de fevereiro do corrente ano, por unanimidade de votos, excetuando-se os acionistas impedidos de fazê-lo. Pelo mesmo número de votos ou seja por unanimidade, ficou estabelecido que os atuais membros do Conselho Fiscal, receberiam, para o exercício do corrente ano os honorários de (1:200\$000), um conto e duzentos mil réis, cada um. Foi também votada a importância de 500\$000 (quinhentos mil réis), a ser pago como honorários ao perito contador que for escolhido para assistir aos membros do Conselho Fiscal, no exame dos livros e balanço da Sociedade, de conformidade com o parágrafo único do art. 127 do decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

O Sr. presidente, a seguir, ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém solicitasse a palavra, o Sr. presidente declarou, então aprovado pela assembleia o referido projeto de reforma dos estatutos, pelas

disposições do qual, depois de aprovado pelas autoridades competentes, se regerá a Companhia. Como, após consultada a casa pelo Sr. presidente, ninguém quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão. Para constar lavrou-se a presente ata, que vai assinada por todos os presentes e pelos que se fizeram representar por procuradores conforme documentos exibidos e que se acham arquivados na Sociedade.

Luiz Michielon. — Valtor Otto Müller. — Leopoldo Friedrich. — Aquiles Caleffi. — Agilberto Franciosi. — Angelo Luiz Caleffi. — Guerino Vescovi. — Mário Gageiro. — Gentil Olívio Menegotto. — Marieta G. Caleffi. — P.p. João B. Biolo, p.p. Domingos Donida Filho, p.p. Jerônimo Sanvido, p.p. Angelo Emilio Grando, p.p. Domingos Donida, p.p. Angelo Grando Sobrinho, p.p. Paulino Da Cas, p.p. Aquiles Tomazeli, Angelo Luiz Caleffi. — P.p. Martins Lorenzon, p.p. Clemente Pandolfi, p.p. Domingos Pandolfi, Luiz Michielon. — P.p. José Carlos Pagnussat, p.p. Antônio Bortoluzzi, p.p. Ernesto Morici, p.p. Napoleão Duarte, p.p. Valdemar Langaro, p.p. Vitorino Menegotto, p.p. Fernando Goelzer, p.p. Hércules Bosquioli, Gentil Olívio Menegotto. — P.p. meu filho menor Vilmo Osmar Caleffi, Aquiles Caleffi. — P.p. Marcos Travi, p.p. Santo Baldasso, p.p. Juvenal Otoran Moraes, p.p. Aloisio Stein, p.p. Aloisio Kreling, p.p. J. Albino Gherardt, p.p. Ambrósio Pedro Merggi, Valtor Otto Müller. — Luiz Franciosi Serio.

Madepinho Seguradora S. A. — Aquiles Caleffi, diretor geral. — Agilberto Franciosi, diretor comercial.

Reconheço verdadeiras as duas firmas retro de Aquiles Caleffi e AG., dig., e Agilberto Franciosi, e deu fé.

Em testemunho (sinal público) da verdade.

Pôrto Alegre, 23 de agosto de 1941. — Fufino Antônio Pires, ajudante e substituto do notário.

Selado com Cr\$ 8,00 de estampilhas federais, e Cr\$ 1,60 de Educação e Saúde. Confere com o original do fls. 32 e 39 do processo n.º DNSPC 7.039-41.

S.G. em 25-8-43. — E. Dias Vieira, of. adm. H.

Visto, em 25-8-43. — A. Leimruber, secretário geral.

ATA N. 9

Aos 8 (oito) dias do mês de dezembro de 1942, às 9 (nove) horas, na sede da Madepinho Seguradora S. A., à rua General Câmara n.º 264, 2.º andar, nesta Capital, achando-se reunidos nove acionistas, o diretor geral, Sr. Aquiles Caleffi, declarou que, de conformidade com a verificação feita no livro de presença, os presentes, representavam por si e como procuradores legais, sete mil e quinhentas ações, ou seja o capital suficiente e legal para deliberarem sobre os assuntos a serem resolvidos pelos presentes, tendo por isso, indicado o Sr. Vitorino Menegotto, para presidir os trabalhos. Aceita essa indicação por unanimidade, o Sr. Vitorino Menegotto assumiu a presidência convidando para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os acionistas Valtor Otto Müller e Mário Gageiro, que aceitaram. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente mandou proceder a leitura do edital de convocação, publicado nos jornais *Diário Oficial* e *"Diário de Notícias"*, nos dias 28 de novembro p. passado, e 1, 6 e 7 do corrente mês, do seguinte teor: "Madepinho Seguradora S. A., Companhia de Seguros contra Acidentes do Trabalho. Assembleia Geral Extraordinária. Primeira convocação. Convidamos os senhores acionistas para uma reunião de assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 8 (oito) de dezembro vindouro, às nove horas, na sede da Sociedade, à rua General Câmara n.º 264, 2.º andar, afim de deliberar e aprovar as alterações a serem feitas nos novos estatutos, de conformidade com a determinação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, conforme notificação n.º 100, de 25-11-942, da Inspeção de Seguros da 6.ª Circunscrição. Pôrto Alegre, 28 de novembro de 1942. — Aquiles Caleffi, diretor geral. — Agilberto Franciosi, diretor comercial.

Lido o edital acima, o Sr. presidente declarou que de conformidade com a convocação, a presente reunião tem por fim atender ao despacho do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, determinando que esta Sociedade realizasse as modificações de seu Estatuto, cujas modificações, que constam do despacho de S. Ex., são conhecidas, pelos senhores acionistas, através da exposição de motivos que o Sr. primeiro secretário irá ler a seguir.

"Exposição de motivos da Diretoria" — Senhores acionistas da Madepinho Seguradora S. A., Companhia de Seguros contra Acidentes do Trabalho. Prezados senhores: Com a realização da assembleia geral extraordinária de 12 de agosto de 1941, foram submetidos, à aprovação dos senhores acionistas, os novos estatutos da Sociedade, bem como foram ratificados os atos da assembleia geral ordinária de 28 de fevereiro do mesmo ano.

Submetido o processo geral dos novos estatutos à aprovação dos poderes competentes, isto é, o Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, para ser depois sancionado pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e conseqüente expedição do decreto de aprovação dos novos estatutos, por S. Ex. o Sr. Presidente da República, verificamos que, depois de acurados estudos pelo órgão especializado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, encontra-se indeferido o nosso pedido de aprovação dos referidos estatutos, observando-se que certas cláusulas estatutárias, estão em desacordo com a legislação vigente. Assim, em data de 30 de setembro p. passado, o Exmo. Sr. ministro do Trabalho, exarou o despacho ordenando as emendas que deverão sofrer os estatutos, no seguinte teor: "Nesse sentido, pois, deve a requerente promover nova assembleia de acionistas e realizar as alterações indicadas nos arts. 20, § 1.º, 44 alíneas a, b e g, 49 e 50, dos seus estatutos, voltando posteriormente, para novo exame".

Em 25 de novembro deste ano, recebemos do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, por intermédio da Inspeção de Seguros da 6.ª Circunscrição, a notificação n.º 100, intimando-nos a cumprir, dentro do prazo de 30 dias, o despacho do Sr. ministro do Trabalho. Tomamos conhecimento do despacho, e, na data de hoje, iniciamos as publicações dos editais de convocação de assembleia extraordinária, marcada para o dia 8 de dezembro p. vindouro, afim de deliberar e aprovar as alterações a serem feitas nos novos estatutos.

Em exposição que segue, desejamos esclarecer aos nossos acionistas a alteração do art. 20, § 1.º, foi impugnada em virtude de não ser permitida a interferência do Conselho Fiscal em atos de pura administração da Sociedade, substituindo-se, por isto, a expressão "em conjunto com o Conselho Fiscal, convidarão", por "convidará".

Em comentário do art. 118, do decreto-lei que rege as Sociedades Anônimas, que regula as vagas na Diretoria, este atribue competência aos membros da Diretoria e ao Conselho Fiscal, ao passo que em várias decisões do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, houve impugnação a tais atribuições, cuja criação a respeito, vem seguindo-a o Ministério da Fazenda.

Por decreto-lei n. 3.784, de 30-10-41, foi criado o Fundo de Garantia de Retrocessões, obrigatoriamente constituível no exercício de 1941, isto é, posterior à assembleia geral extraordinária de 12 de agosto do mesmo ano. Nos novos estatutos, em aprovação, não foi constituída a percentagem para a constituição dessa Reserva; e, não obstante isso, esta Sociedade, em seu balanço de 1941, não só constituiu tal Reserva, como também completou-a em data de 12-3-1942, conforme esclarecimento prestado por esta Diretoria, por ocasião da assembleia geral ordinária de 12-3-1942. Cumprindo as determinações legais, incluímos agora, a referida Reserva, na alínea b do art. 44. As obrigações que criaram o Fundo de Garantia de Retrocessões, decretando a transferência para o mesmo de todos os fundos livres, levou-nos à extinção dos arts. 49 e 50 dos estatutos anteriores e à criação do art. 49 e seu parágrafo único. A terceira alteração a ser procedida, incide sobre a supressão do inciso 2 da alínea g do art. 44: a distribuição de dividendos sem que haja lucros líquidos e sem levantamento de balanço é proibida, de acordo com os arts. 131, § 1.º e 132, parágrafo único do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Depara-se que, no art. 131, § 1.º do referido decreto-lei, somente haverá distribuição de dividendo quando o resultado do exercício o permitir; um fundo destinado a completar dividendos fixados fora dos lucros líquidos apurados pelo balanço, não é aceitável em lei. Surge assim, a impossibilidade de mantermos a fórmula do art. 44 item 2, da alínea g. Se o resultado do exercício não permite uma distribuição limitada aos estatutos e às leis em vigor, poderá haver uma distribuição em forma de "bonus" aos acionistas, de conformidade com o item 2, letra h do art. 44.

Isto posto, esperando termos esclarecido devidamente os pontos de incidência das novas alterações efetuadas nos novos estatutos, submetemos a presente exposição de motivos à apreciação da assembleia de acionistas, depois de submetida à apreciação do Conselho Fiscal. — Aquiles Caleffi, diretor geral. — Agilberto Franciosi, diretor comercial. Porto Alegre, 28 de novembro de 1942.

"Parecer do Conselho Fiscal" — Cumprindo determinações legais, reuniram-se nesta data, na sede da Sociedade, à rua General Câmara n. 264, os membros que constituem o Conselho Fiscal da Madepinho Seguradora S. A., afim de tomarem conhecimento e opinarem sobre a exposição feita pela Diretoria, nas alterações a serem feitas nos novos Estatutos da Sociedade, por determinação de S. Ex., Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Tratando-se de alterações de ordem legal e que em nada alteram os objetivos desta Sociedade, opinamos pela aprovação das mesmas. Porto Alegre, 30 (trinta) de novembro de 1942. — Mário Gageiro. — Aloisio Stein. — Gentil Olívio Menegotto.

Postas em discussão as alterações contidas na exposição de motivos acima, e como ninguém quisesse se manifestar sobre elas, o Sr. presidente mandou que se procedesse à votação. Apurada esta, verificou-se que as alterações determinadas pelo Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, foram aprovadas por unanimidade. A seguir, o Sr. presidente mandou que o Sr. primeiro secretário, procedesse à leitura dos estatutos já com as alterações que acabam de ser aprovadas, os quais ficaram assim constituídos: Estatutos — Capítulo I. Denominação, sede, objeto e duração da Sociedade — Art. 1.º A "Madepinho Seguradora S. A.", fundada nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, em vinte e oito de janeiro de mil novecentos e trinta e sete (28-1-1937) e autorizada a funcionar pelo decreto número dois mil e sessenta e oito (2.068) de vinte (20) de outubro de 1937 (20-10-1937), reger-se-á por estes estatutos, pela legislação especial sobre seguros, que lhe for aplicável, e pelas leis e usos do comércio. Art. 2.º O domicílio da Sociedade, lugar da sede de sua administração, para todos os efeitos jurídicos é na cidade de Porto Alegre, Capital do Rio Grande do Sul. Parágrafo único. Na medida das suas conveniências, a Sociedade poderá estabelecer agências ou filiais em qualquer ponto do território nacional, e, neste caso, o seu foro será determinado pelas disposições legais em vigor. Art. 3.º A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros contra riscos de acidentes do trabalho e moléstias profissionais, em conformidade com as leis em vigor cu que vierem a vigorar a respeito.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Governo Federal e satisfeitas as demais exigências legais, poderá a Sociedade ampliar o objeto de suas operações a quaisquer outros ramos de seguros. Art. 4.º O prazo de duração da Sociedade, é de vinte (20) anos, a contar de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e trinta e sete (28-1-1937), podendo esse prazo ser prorrogado ou diminuído por deliberação da assembleia geral, com autorização do Governo Federal, respeitadas as demais prescrições legais em vigor. Capítulo II. Do capital, das ações e dos acionistas. Art. 5.º O capital social é de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), dividido em dez mil (10.000) ações comuns, no valor de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) cada uma, com cinquenta por cento (50 %), reduzidos. § 1.º Os restantes cinquenta por cento (50 %) ou sejam quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) serão realizados mediante chamadas feitas na forma da lei, pela Diretoria, quando esta ou a assembleia geral julgar conveniente aos interesses sociais, salvo se de outra forma determinar o Governo Federal. § 2.º A integralização das ações será feita, de preferência, pelo Fundo de Integralização do Capital, referido no art. 44, letra d. Art. 6.º O capital social pode ser aumentado mediante resolução da assembleia geral e autorização do Governo Federal, cabendo, então, aos acionistas, pessoas físicas de nacionalidade brasileira, o direito de preferência, na subscrição do aumento, proporcionalmente ao número de ações que possuírem. Art. 7.º O capital social bem como as reservas, serão sempre empregados rigorosamente de acordo com a lei e estes estatutos.

Art. 8.º As ações serão sempre nominativas e não podem ser transferidas senão a pessoas físicas de nacionalidade brasileira. § 1.º Não poderão adquirir ações da Sociedade, as brasileiras casadas com estrangeiros pelo regime de comunhão de bens. Se o regime for o da separação, não poderá o marido ainda que administrador dos bens da mulher, exercer atos de administração relativamente às ações. § 2.º Serão obrigatoriamente administradas por brasileiro, as ações pertencentes a menores sob pátrio poder de estrangeiro. § 3.º Nos casos de transmissão *causa-mortis*, não havendo cônjuge, herdeiros ou legatários brasileiros a quem se faça a transferência, serão as ações vendidas em bolsa. § 4.º A Sociedade poderá expedir títulos múltiplos de ações, satisfeitos os requisitos legais. Art. 9.º As ações não podem ser dadas em penhor ou caução em favor de pessoas proibidas de adquiri-las. Parágrafo único. A caução ou penhor não priva o acionista do direito de voto. Art. 10. Cada ação dá direito a um voto e nenhum acionista poderá ter mais de dois mil (2.000) votos, seja qual for o número de ações que possuir. Art. 11. A ação é indivisível em relação à Sociedade, e quando pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela inerentes serão exercidos por aquela que for designada representante do condomínio. Art. 12. No usufruto das ações, o direito de voto somente poderá ser exercido mediante prévio acordo entre o proprietário e o usufrutuário. Art. 13. É acionista da Sociedade todo aquele que possuir uma ou mais de suas ações. A propriedade destas estabelece-se pela respectiva inscrição no livro de "Registro de Ações Nominativas", operando-se a transferência por termo lavrado no livro "Transferência de Ações Nominativas", assinado pelo cedente e cessionário ou seus legítimos representantes, com indicação do valor da aquisição, da prova de nacionalidade apresentada, e obedecidas as demais formalidades legais. § 1.º O documento comprobatório da nacionalidade do cessionário ficará arquivado na sede da Sociedade. § 2.º Nos casos de transmissão de ações a título de legado, sucessão universal ou em virtude de arrematação ou adjudicação, o termo de transferência não poderá ser lavrado senão à vista de alvará de juiz competente, formal de partilha ou carta de arrematação ou adjudicação, documento este que também ficará arquivado na sede da Sociedade, juntamente com o referido parágrafo anterior. Art. 14. O acionista privado de suas ações por perda, furto ou destruição, deverá participar o caso à Sociedade, por escrito, para que esta lhe forneça novos títulos, após a publicação do fato, por três vezes, pela imprensa. Parágrafo único. Os novos títulos terão a mesma numeração dos substituídos e conterão a declaração de serem duplicatas, correndo as despesas decorrentes de sua emissão, inclusive as das publicações, por conta do acionista interessado. Art. 15. Os acionistas têm os direitos e deveres prescritos nestes estatutos e na legislação em vigor. Art. 16. A Sociedade será administrada por dois diretores, de nacionalidade brasileira, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral ordinária. Um deles exercerá as funções de diretor gerente e o outro as de diretor comercial. O mandato durará três anos e ambos serão reelegíveis. Parágrafo único. A Diretoria terá dois suplentes eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, os quais deverão ser também de nacionalidade brasileira.

Art. 17. Não poderão ser eleitos para a Diretoria, as pessoas impedidas por lei, e nem servirão conjuntamente ascendentes, descendentes ou afins, irmãos e cunhados durante o cunhado. Parágrafo único. Recaindo a escolha em pessoas impedidas, será a eleição declarada nula na parte relativa a elas, procedendo-se imediatamente à nova votação. Art. 18. Cada diretor, antes de entrar em exercício, caucionará em garantia de sua gestão, cem (100) ações próprias ou alheias, que serão inalienáveis e somente poderão ser levantadas depois do diretor deixar o cargo e tiver as suas últimas contas aprovadas pela assembleia geral. Art. 19. Dentro de trinta dias da eleição, o diretor eleito deve prestar a caução estabelecida no artigo anterior e entrar no exercício de suas funções, e, se assim o não fizer, ou se, após tomar posse do cargo, deixar de exercê-lo por mais de trinta dias, sem causa justificada, considerar-se-á como havendo renunciado ao mandato. Art. 20. Ocorrendo vaga temporária ou definitiva, na Diretoria, por motivo de licença, renúncia ou falecimento de qualquer de seus membros, será convocado um de seus, digo, um dos suplentes, que exercerá o cargo até a terminação da licença, se for o caso, ou até a realização da assembleia geral ordinária ou da que for convocada extraordinariamente, a qual elegerá o substituto efetivo, pelo tempo que faltar para a expiração do mandato do diretor que houver renunciado. § 1.º A escolha do suplente, far-se-á pela ordem de votação e, se por impedimento ou recusa, nenhum dos eleitos assumir o cargo vago, a Diretoria ou o diretor em exercício, convidará um acionista de nacionalidade brasileira, o qual ocupará o cargo vago até a realização da assembleia geral. § 2.º O suplente em exercício ficará obrigado à caução prevista no art. 18, e perceberá as vantagens pecuniárias que cabiam ao diretor substituído. Art. 21. Os diretores perceberão, quando em exercício, além da comissão referida na alínea f, art. 44, destes estatutos, a remuneração mensal de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), para o diretor gerente, e dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), para o diretor comercial. Art. 22. A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes de administração e dos especiais para representar a Sociedade nos atos judiciais ou extra-judiciais, ativa ou passivamente; celebrar quaisquer contratos; transigir, desistir, renunciar direitos e celebrar compromissos; contrair obrigações, adquirir e alienar a propriedade ou os direitos reais sobre bens móveis ou imóveis; conceder e ceder direitos reais de garantias e autorizar o seu cancelamento. Parágrafo único. Para adquirir e alienar a propriedade ou os direitos reais sobre bens imóveis, será imprescindível a aprovação do Conselho Fiscal. Art. 23. Qualquer dos diretores poderá assinar documentos referentes a contratos de seguros e resseguros, inclusive as apólices, representar a Sociedade perante as autoridades fiscalizadoras de suas operações, bem como praticar todos os atos que por disposição expressa destes estatutos, não sejam da competência da Diretoria ou não estejam discriminados no artigo seguinte. Art. 24. A cada diretor, caberão as atribuições constantes deste artigo. § 1.º Ao diretor gerente compete: a) a guarda dos valores da Sociedade; b) decidir em geral, sobre o expediente, redigindo e assinando a correspondência; c) receber e pagar dinheiro e valores, responsabilizando-se pelos recebimentos e pagamentos efetuados pelos empregados subalternos; d) nomear e demitir empregados subalternos da administração, fixando-lhes os vencimentos; e) efetuar depósitos nos bancos e Caixa Econômica; f) apresentar balancetes mensais,

por intermédio do contador. § 2.º Ao diretor comercial compete: a) desenvolvimento e fiscalização da produção; b) sugerir medidas úteis ao desenvolvimento dos negócios da Sociedade, apresentando estatísticas e informações ao diretor gerente; c) assinar juntamente com o diretor gerente as ações da Sociedade, nomeação de agentes e todo e qualquer documento que constitua obrigação para a Sociedade, exceto os referidos no art. 23 e d) auxiliar o diretor gerente na administração da Sociedade, substituindo-o nos seus impedimentos. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 25. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, todos de nacionalidade brasileira, eleitos anualmente pela assembleia geral, os quais serão reelegíveis. Parágrafo único. A remuneração do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela assembleia geral ordinária que os eleger. Art. 26. É assegurado aos acionistas dissidentes, que representem um quinto ou mais do capital social, o direito de eleger, separadamente, um dos membros do Conselho Fiscal, e o respectivo suplente. Art. 27. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, além dos impedidos por força de lei, os empregados da Sociedade, os parentes dos diretores até o terceiro grau e os que exerçam as funções de diretores, fiscais ou agentes de sociedades congêneres.

Art. 28. No caso de impedimento, ausência ou vaga, será chamado um dos suplentes, pela ordem em que tenham sido votados. Art. 29. Os fiscais poderão escolher para assisti-los nos exames dos livros do inventário, do balanço e das contas, perito contador, devidamente habilitado, cujos honorários serão fixados pela assembleia geral. Artigo 30. Ao Conselho Fiscal incumbem: I — examinar em qualquer tempo, pelo menos de três em três meses, os livros e papéis da Sociedade, o estado da caixa e da carteira, devendo os diretores fornecer-lhes as informações solicitadas; II — lavar no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado do exame realizado na forma do item anterior; III — apresentar à assembleia geral ordinária, parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servir, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria; IV — denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrir sugerindo as medidas que reputar úteis à Sociedade; V — convocar a assembleia geral ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação e assembleia geral extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes; VI — emitir parecer sobre a exposição da Diretoria, propondo aumento ou diminuição do capital social; VII — dirimir divergências entre diretores; e VIII — conceder licença aos diretores. Capítulo V — Da assembleia geral. Art. 31. A assembleia geral, que tem poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade, à defesa desta e ao desenvolvimento de suas operações, compor-se-á de acionistas em número legal, convocados pela Diretoria, cu quando for o caso, conforme a lei, pelo Conselho Fiscal ou por um ou mais acionistas. Arts. 32. A convocação da assembleia geral, far-se-á pela imprensa, por meio de anúncios ou convites publicados, por três vezes, no mínimo, no jornal oficial do Estado e em outro órgão de grande circulação, com indicação, embora sumária, da ordem do dia, do local, dia e hora da reunião. § 1.º Entre o dia da primeira publicação do anúncio e o da realização da assembleia, mediará, no mínimo, o prazo de (15) quinze dias, para a primeira convocação e de (5) cinco dias para as convocações posteriores. § 2.º A assembleia geral, instala-se em primeira convocação, salvo as exceções previstas em lei, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, com qualquer número. § 3.º Ainda que sem direito de voto, todo o acionista pode tomar parte nas assembleias gerais, discutindo os assuntos sujeitos à deliberação. Art. 33. Todo o acionista tem direito de votar e ser votado desde que suas ações tenham sido inscritas no livro de "Registro de Ações Nominativas", trinta dias, pelo menos, antes da publicação do primeiro anúncio de convocação de qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária. Art. 34. Antes de aberta a assembleia geral, os acionistas presentes, lançarão no livro de presença dos acionistas, o seu nome, nacionalidade, indicando o domicílio e a natureza das ações, com o respectivo número. Art. 35. A assembleia geral será presidida por um acionista, aclamado ou eleito, por proposta do diretor gerente, e o presidente indicará um ou dois outros acionistas para servirem de secretários. Art. 36. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. § 1.º As assembleias gerais, só podem deliberar sobre os assuntos para que forem convocadas. § 2.º Para a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal, e na solução de questões pessoais, a votação será sempre por escrutínio secreto. § 3.º Em caso de empate, em qualquer eleição, decidir-se-á por meio de nova votação imediata. § 4.º Salvo os casos previstos em lei, as deliberações tomadas pela assembleia geral, de conformidade com o disposto neste artigo, obrigam a todos os acionistas presentes, ausentes ou divergentes. Art. 37. Os acionistas podem para todos os efeitos, fazer-se representar nas assembleias gerais, por procuradores, também acionistas e de nacionalidade brasileira, com poderes especiais e expressos, contanto que os mandatários não façam parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal. Parágrafo único. Têm qualidade para comparecer às assembleias gerais, os representantes legais dos acionistas, desde que sejam de nacionalidade brasileira. Art. 38. A assembleia geral ordinária, que tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, deliberando a respeito, reunir-se-á anualmente, até o dia 30 de março.

Art. 39. Instalada a assembleia geral ordinária, proceder-se-á à leitura do edital de convocação, do relatório, do balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal. Postos estes documentos em discussão, e encerrada esta, serão submetidos à votação as contas da Diretoria, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, não podendo votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. § 1.º Caso seja necessário, para deliberação, qualquer esclarecimento, poderá a mesma ser adiada e ordenada a diligência. § 2.º Após a deliberação referida neste artigo, a assembleia geral ordinária elegerá os membros da Diretoria, quando for o caso, e sempre o Conselho Fiscal, atendendo, quanto a estes, o disposto no art. 25, parágrafo único, destes estatutos. Art. 40. A assembleia geral extraordinária realizar-se-á nos casos previstos em lei e nestes estatutos, quando a Diretoria julgar necessário. Art. 41. A assembleia geral extraordinária, que tiver por objeto deliberar sobre a reforma dos estatutos, somente se instalará em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas, que representem, no mínimo, dois terços do capital

social, com direito de voto, instalando-se contudo, em terceira convocação, com qualquer número. Art. 42. As atas das assembleias gerais serão lançadas no livro competente e serão assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas que houverem estado presentes a elas. Para a validade das atas, é suficiente a assinatura de tantos acionistas quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as resoluções tomadas pela assembleia. Das atas tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para fins legais. Parágrafo único. As atas serão publicadas na forma da lei. Capítulo VI — Balanço, Reserva e Dividendos — Art. 43. Em trinta e um de dezembro de cada ano, se procederá, ao balanço e inventário do ativo e passivo, o qual será submetido à Assembleia Geral Ordinária, até trinta de março do ano seguinte. Art. 44. Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de constituídas as reservas determinadas pela regulamentação de seguros, serão distribuídos da seguinte forma: a) o exigido em lei para a constituição do "Fundo de Reserva Legal", destinado a garantir a integridade do capital social; b) o exigido em lei para a constituição do "Fundo de Garantia de Retrocessões"; c) dez por cento (10%) para a constituição do "Fundo de Garantia", destinado a suprir quaisquer deficiências verificadas nas reservas técnicas; d) dez por cento (10%), no mínimo, será levado ao "Fundo de Integralização do Capital"; e) o "quantum" necessário para a distribuição de dividendos, entre o mínimo de seis (6) e o máximo de vinte por cento (20%), do capital realizado, que por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho Fiscal, for determinado pela Assembleia Geral; f) nove por cento (9%) para a comissão à Diretoria, comissão essa que os diretores receberão em proporção aos seus honorários; g) quatro por cento (4%) para constituir o "Fundo de Bonificação", destinado a distribuir gratificações e prestar benefícios aos empregados da Sociedade, de acordo com as deliberações da Diretoria; h) o saldo, se houver, constituirá o "Fundo de Previdência", destinado a: 1.º pagamento de prejuízos extraordinários e eventuais; 2.º distribuição de "bonus" entre os acionistas, obtida antes a indispensável aprovação, digo, autorização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização. Parágrafo único. Deixará de ser obrigatória a dedução da percentagem referida na letra d, quando o "Fundo de Integralização do Capital" atingir a importância do capital a realizar. Art. 45. Os dividendos e "bonus" não reclamados dentro do prazo de cinco (5) anos, entendem-se como renunciados em favor da Sociedade e serão levados à conta "Fundo de Previdência". Capítulo VII — Disposições gerais — Art. 46. O ano social e financeiro é de primeiro (1) de janeiro a trinta e um (31) de dezembro de cada ano e o balanço e as contas serão encerrados anualmente. Art. 47. Os acionistas obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento destes estatutos e das leis e regulamentos aplicáveis às sociedades anônimas da natureza desta.

Art. 48. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis e regulamentos vigentes ou que vierem a vigorar sobre o objeto e natureza desta Sociedade. Capítulo VIII — Disposições transitórias — Art. 49. Os atuais fundos livres serão transferidos para o "Fundo de Garantia de Retrocessões", na forma da lei. Parágrafo único. O saldo, se houver, será incorporado, em partes iguais, aos fundos previstos no art. 44, letras c e d. Em tempo: No final do art. 15 e antes do art. 16, a fls. 29, verso, intercale-se: Capítulo III — Da Administração.

Finda a leitura dos estatutos, o Sr. presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e, como ninguém se manifestasse, declarou encerrados os trabalhos da presente reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. — *Vitorino Menegotto*. — *Valter Oto Müller*. — *Mário Gageiro*. — *Aquiles Caleffi*. — *Luiz Franciosi Serio*. — *Agilberto Franciosi*. — *Querino Vescovi*. — P.p. Fernando Goelzer, Ernesto José Anoní, Hércules Bosquiroli, Humberto Gobbi, *Vitorino Menegotto*. — P.p. Domingos Donida Filho, João B. Biolo, Ângelo Emílio Grando, Ângelo Grando Sobrinho, Paulino da Cás, Ângelo Luiz Caleffi, Aquiles Caleffi Neto, Marcos Travi, Juvenal O. Moraes, Aloísio Kreling, Napoleão Duarte, Batista Valiati, João Morosini, Alfredo Valter Schreiner, *Valter O. Müller*. — *Aloísio Stein*. — P.p. Ambrósio Pedro Maggi, Matias Lorenzon, Clemente Pandolfi, Cesar Chielle, Valdemar Langaro, *Luiz Franciosi Serio*.

Firmas reconhecidas sobre estampilhas federais, do Estado do Rio Grande do Sul e de Educação e Saúde, no valor de Cr\$ 24,60. Selado com estampilhas federais no valor de Cr\$ 7,00 e de Educação e Saúde no valor de Cr\$ 1,40. Confere com o original de fls. 116 a 122 do processo n. DNSPC. 7.039-41.

S. G., em 25 de agosto de 1943. — E. Dias Vieira, oficial administrativo, classe H.

Visto. Em 25 de agosto de 1943. — A. Leimgruber, secretário geral (N. 11.240 — 16-9-43 — Cr\$ 2.601,00).

DECRETO N. 13.436 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1943

Dispõe sobre funcionários do Serviço Federal de Águas e Esgotos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Enquanto não for efetivada a adjudicação dos serviços de abastecimento d'água, atualmente a cargo do Serviço Federal de Águas e Esgotos do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde, poderão continuar em exercício no mesmo Serviço os funcionários não incluídos na relação nominal aprovada pelo decreto n. 12.680, de 23 de junho do corrente ano, e que naquele Serviço vêm trabalhando.

Parágrafo único. A partir da data do registro do contrato de arrendamento que vier a ser assinado, terão os funcionários o prazo de 30 dias para se apresentarem à Divisão de Pessoal, afim de serem lotados em outras repartições ou órgãos de serviço do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 13.437 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1943

Altera sem aumento de despesa, a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Surdos-Mudos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, do Ministério da Educação e Saúde, ficam suprimidas uma função de armazenista, referência IX, uma de auxiliar de escritório, referência VII e uma de praticante de escritório, referência VI, e fica criada uma função de auxiliar de escritório, referência XI.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 13.438 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1943

Altera o decreto n. 13.217, de 23 de agosto de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica alterado o decreto n. 13.217, de 23 de agosto de 1943, na parte referente à supressão do cargo de Assistente, padrão I, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde (Faculdade Nacional de Medicina), quanto à vacância do mesmo cargo, que passa a ser por motivo da aposentadoria e não da exoneração de Sílvio Pinheiro Guimarães, tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 5.774, de 24 de agosto

de 1943, que tornou sem efeito o decreto de 15 de junho do mesmo ano, de exoneração do citado funcionário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 13.439 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1943

Altera a Tabela Numérica de Extranumerário mensalista do Estabelecimento de Fundos da 9.ª Região Militar, do Ministério da Guerra, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada, de conformidade com a relação anexa, a Tabela Numérica de Extranumerário mensalista do Estabelecimento de Fundos da 9.ª Região Militar, da Subdiretoria de Fundos do Exército, da Diretoria de Intendência do Exército, do Ministério da Guerra.

Art. 2.º A despesa, no presente exercício, com a execução deste decreto, na importância de Cr\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos cruzeiros) anuais, correrá à conta de destaque da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões, etc., do orçamento vigente do Ministério da Guerra.

Art. 3.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

M. J. Pinto Guedes.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DIRETORIA DE INTENDÊNCIA DO EXÉRCITO — SUBDIRETORIA DE FUNDOS DO EXÉRCITO

ESTABELECIMENTO DE FUNDOS DA 9.ª REGIÃO MILITAR

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela	Número de funções	Séries funcionais	Referência	Tabela
—	—	—	—	3	Auxiliar de Escritório....	VII	Numérica
—	—	—	—	2	Auxiliar de Escritório....	VIII	Numérica
5	Auxiliar de Escritório....	IX	—	3	Auxiliar de Escritório....	IX	Numérica
—	—	—	—	2	Auxiliar de Escritório....	X	Numérica
—	—	—	—	1	Auxiliar de Escritório....	XI	Numérica

DECRETO N. 13.440 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1943

Adia a realização da III Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica adiada, para data a ser fixada pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, mediante proposta da Comissão Organizadora das Conferências Financeiras, constituída pelo decreto n. 9.610, de 9 de junho de 1942, a III Conferência de Técnicos em Contabilidade Pública e Assuntos Fazendários.

Art. 2.º A Comissão a que se refere o artigo anterior tem o seu mandato prorrogado até a data da instalação daquela Conferência.

Art. 3.º Além das atribuições estabelecidas pelo decreto n. 9.610, de 9 de junho de 1942, a Comissão Organizadora das Conferências Financeiras terá a seu cargo a continuação dos estudos iniciados pela I Conferência Nacional de Legislação Tributária.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Sousa Costa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 21 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acôrdo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dolores Ângela Rodrigues para exercer, interinamente, o cargo de classe D da carreira de Zelador, do Quadro Permanente do Ministério da

Educação e Saúde, vago em virtude da exoneração de Lêda Carvalho Pereira.

APOSENTAR:

De acôrdo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 46.701, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Ernesto Crissiuma Paranhos no cargo da classe K da carreira de Médico sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

REMOVER "EX-OFFICIO" NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acôrdo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Eunice Galvão Antunes, ocupante interino do cargo de classe D da carreira de Datilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, da Secretaria Geral da Direção Nacional da Juventude Brasileira para a Divisão de Educação Física do Departamento Nacional de Educação, preenchendo claro existente na lotação.

EXONERAR:

Jacinto Luciano Moreira do cargo da classe C da carreira de Atendente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, por ter sido admitido para a função de Médico, referência XIII, do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1943

O Presidente da República resolve,

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Valentim Gayer do cargo da classe J da carreira de Escrivão de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manuel José da Costa Pires.

Francisco Januzzi Filho do cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eugênio Costa.

José Bibiano Torres do cargo da classe G da carreira de Escrivão de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Januzzi Filho.

Dalmo Genuino de Oliveira do cargo da classe F da carreira de Escrivão de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Bibiano Torres.

Tobias Dantas Barreto do cargo da classe F da carreira de Escrivão de Polícia do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Valdemar Moreira da Costa.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Eugênio Costa do cargo da classe I da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da promoção de Valentim Gayer.

Francisco de Mendonça Smilgat, do cargo da classe H da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Eduardo da Silveira Reis.

Eleutério Anastácio da Silva do cargo da classe G da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco de Mendonça Smilgat.

Claudino Vieira Lima Filho do cargo da classe F da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eleutério Anastácio da Silva.

Francisco Xavier Vieira da Costa Júnior do cargo da classe F da carreira de Escrivão de Polícia, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Alcirio Dardeau de Carvalho.

DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 8.337, de 1943, do Departamento de Admi-

nistração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Domício de Campos no cargo de Oficial de Dili-gência da Polícia Civil do Distrito Federal, padrão E, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

DECRETOS DE 21 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER:

Sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, ao membro do Conselho Administrativo do Estado do Amazonas, Monsenhor Raimundo de Oliveira.

NOMEAR:

Nos termos do art. 13 do decreto-lei número 1.202, de 18 de abril de 1939, modificado pelo art. 9.º do decreto-lei n. 5.511, de 21 de maio de 1943:

Mário Jorge Couto Lopes para exercer, interinamente, as funções de membro do Conselho Administrativo do Estado do Amazonas, durante a licença concedida ao Monsenhor Raimundo de Oliveira.

Camilo Martins Costa para exercer as funções de membro do Conselho Administrativo do Estado do Rio Grande do Sul.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

A Alberto Pasqualini das funções de membro do Conselho Administrativo do Estado do Rio Grande do Sul.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 2.º do Regimento aprovado pelo decreto n. 8.576, de 21 de janeiro de 1942:

José de Oliveira Brandão Filho, ocupante do cargo, em comissão, de Inspetor Geral de Polícia, padrão N, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer as funções de membro do Conselho Nacional do Trânsito.

DISPENSAR, A PEDIDO:

Nelson Gonçalves Etchegoyen das funções de membro do Conselho Nacional do Trânsito, para as quais foi designado por decreto de 3 de agosto de 1942.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 11.504, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Almir de Oliveira Braga no cargo da classe I da carreira de Dactiloscopia, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo número 13.309, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Bernardino Fernandes Vargas no cargo da classe 10 da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo número 13.312, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Deodoro de Moraes Sarmiento no cargo da classe G da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo número 19.610, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Francisco Bernart de Sousa no cargo da classe E da carreira de Guarda Civil do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo número 13.129, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

João de Sá Pereira no cargo da classe 10 da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo número 6.539, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Rafael Felício no cargo da classe F da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 327, item I, do decreto-lei n. 2.035, de 27 de fevereiro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo número 18.435, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Otávio Schafflor Saldanha da Gama, da função de Escrevente Juramentado do Oficial do 1.º Ofício do Registro de Imóveis da Justiça do Distrito Federal, que ocupa interinamente.

De acordo com o art. 93, § 1.º, da alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 7.406, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Francisco Antônio da Silva Júnior do cargo da classe D da carreira de Guarda Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo número 18.151, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Maria Honorina Ferreira do cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que ocupa interinamente.

Tendo em vista o que consta do processo número 17.906 de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

A Valdemar Barrocas do cargo da classe E da carreira de Detetive, do Quadro Suplementar do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER-LHE REFORMA:

Nos termos da primeira parte do art. 1.º da lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, combinado com a letra "c" do art. 80 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o 1.º sargento-amaneuse da Polícia Militar do Distrito Federal Carlos Couto Simões, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 25 anos do mesmo serviço.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra "f", da Constituição Federal:

Atendendo a que o sentenciado Augusto Furlan já cumpriu mais de 4 anos da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Júri da comarca de Araraquara, Estado de São Paulo, indultar o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o artigo 75, letra "f", da Constituição Federal:

Atendendo a que o sentenciado Otávio de Oliveira Martins já cumpriu mais de 14 anos da pena de 24 anos de prisão celular, grau máximo do ar-

tigo 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Júri desta Capital, a referida pena para 15 anos de prisão celular, grau médio do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve:

NOMEAR SEM ONUS PARA O TESOUREIRO NACIONAL:

O doutor Cláudio Amorim Goulart de Andrade, Delegado do Brasil no 5.º Congresso Argentino de Obstetrícia e Ginecologia, a realizar-se em Buenos Aires de 3 a 8 de outubro do corrente ano.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 6 DE SETEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 21.069, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Maria da Costa Seabra no cargo da classe C da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 2.966 — Em 20-9-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No anexo processo, o Instituto Nacional de Surdos-Mudos propõe as seguintes alterações de sua Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista:

a) transformação de duas funções de Auxiliar de Artífice, referência VI, em duas de Artífice, referência VII, continuando os mesmos ocupantes;

b) transformação de cinco funções de Inspetor de Alunos, referência VI, em cinco outras, de referência VIII, continuando exercidas pelos atuais ocupantes;

c) supressão de três funções vagas, uma de Praticante de Escritório, referência VI, uma de Auxiliar de Escritório, referência VII, e uma de Armazenista, referência IX; e, finalmente,

d) criação de uma função de Auxiliar de Escritório, referência XI.

2. Alega a repartição interessada já possuir, em sua lotação, um cargo de Almoxarife, classe G, que torna desnecessária a função de Armazenista. Além disso deseja promover a transferência para o Instituto, de uma auxiliar de escritório, referência XI, e conceder melhoria a servidores que a merecem, o que será facilitado pelas alterações propostas.

3. Examinando o assunto, verificou este Departamento que:

a) deve ser suprimida uma função de Armazenista, referência IX, desnecessária ao Instituto;

b) podem ser suprimidas uma função de Auxiliar de Escritório, referência VII, e uma de Praticante de Escritório, referência VI, e criada, em substituição, uma de Auxiliar de Escritório, referência XI, por se acharem vagas as duas primeiras, a ser suprimidas, e convir ao Serviço uma função de referência XI, além de que possa efetuar a transferência julgada de interesse do serviço; e

c) quanto às séries funcionais de Inspetor de Alunos, Artífice e Auxiliar de Artífice, não é oportuna a alteração proposta, pois se acha em estudos, neste Departamento, o problema do pessoal docente e de oficinas, bem como dos inspetores de alunos do Instituto.

4. Nessas condições, este Departamento elaborou e tem a honra de submeter à elevada consideração de V. Excia. o anexo projeto de decreto, alterando, sem aumento de despesa, a Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, do Ministério da Educação e Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado decreto n. 13.437, em 21-9-43).

N. 2.969 — Em 20-9-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No anexo processo, o Ministério da Guerra propõe sejam criadas, na Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista do Estabelecimento de Fundos da 9.ª Região Militar, da Subdiretoria de Fundos do Exército, da Diretoria de Intendência do Exército, três funções de auxiliar de escritório, referência VII, duas, referência VIII, duas, referência X, e uma, referência XI, e suprimidas, na mesma tabela e série funcional, duas funções referência IX.

2. Justificando a proposta, alega o Ministério que essa medida tem por fim regularizar situação existente naquele Estabelecimento, onde são cometidos a diaristas trabalhos de escritório, o que é vedado pela legislação em vigor.

3. Para atender à despesa com a adoção da proposta, solicita o Ministério o destaque da parcela de Cr\$ 39.000,00, da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 08 — Novas admissões etc., do respectivo orçamento.

4. O destaque deverá ser reduzido para Cr\$ 33.600,00, uma vez que no cálculo não foi computado o saldo decorrente da supressão de duas funções de auxiliar de escritório, referência IX, bem como, para a criação de duas funções, referência X, foi prevista a verba de Cr\$ 6.600,00, quando a despesa será de Cr\$ 13.200,00.

5. Este Departamento é de parecer que a proposta deve ser aceita, fazendo-se, no orçamento do próximo exercício, para aquele órgão, a necessária dedução na verba correspondente a diaristas, como propõe o Ministério.

6. Nestas condições, este Departamento elaborou os anexos projeto de decreto e expediente de destaque, os quais tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Excia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado decreto n. 13.439, em 21-9-43)

MINISTÉRIO DA GUERRA

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

17 — Diretoria de Intendência do Exército 2.767 600,00

Destaque à conta da subconsignação acima, de acordo com a Circular n. 2-43 da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a alteração da tabela numérica de mensalistas do Estabelecimento de Fundos da 9.ª Região Militar 33.600,00

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Senhor Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerários:

ADMISSÃO

(PARECERES)

N. 3.028 — 10-9-43 — Alfredo Bandeira Peret para auxiliar de agrônomo, VII, da D.F.P.V. — M.A.

N. 3.031 — 10-9-43 — Luzia Gomide Campos para agente-auxiliar, II da D.R. de Minas Gerais — D.C.T.

N. 3.032 — 10-9-43 — Maria Laura da Silva Marques para correntista, IX, da C.G.R. no Piauí — M.F.

N. 3.035 — 10-9-43 — Carlos Afonso Leoni para médico, XV, da E.T. de Salvador — M.E.S.

N. 3.038 — 10-9-43 — Hilda Garcia de Oliveira para agente-auxiliar, I, da D.R. de Pernambuco — D.C.T.

N. 3.039 — 10-9-43 — João Barbosa de Sousa para porteiro, IX, da E.I. de Maceió — M.E.S.

N. 3.042 — 10-9-43 — Jarbas de Andrade Vasconcelos para guarda, VI, do D.N.P.N. — M.V.

N. 3.043 — 10-9-43 — Benedita Ribeiro Vilas Boas para agente-auxiliar, II, da D.R. do Paraná — D.C.T.

N. 3.045 — 10-9-43 — Hermínia Russi para agente-auxiliar, II, da D.R. do Paraná — D.C.T.

N. 3.048 — 10-9-43 — Severina Soares de Oliveira para agente-auxiliar, I, da D.R. da Paraíba — D.C.T.

N. 3.050 — 10-9-43 — Maria de Lourdes Fernandes para agente-auxiliar, II, da D.R. de Minas Gerais — D.C.T.

N. 3.051 — 10-9-43 — Alice Pinheiro Diniz para agente-auxiliar, II, da D.R. de Minas Gerais — D.C.T.

N. 3.052 — 10-9-43 — José Alves Pimenta para agente-auxiliar, II, da D.R. de Minas Gerais — D.C.T.

N. 3.066 — 10-9-43 — Geraldo Ferreira Coelho para trabalhador, IV, da D.R. de Diamantina — D.C.T.

MELHORIA DE SALÁRIO

N. 3.029 — 10-9-43 — De Argemiro Augusto Pereira, da ref. III para IV da S.F. de trabalhador da D.R. do Paraná — D.C.T.

N. 3.030 — 10-9-43 — De Hélio Luiz Helm e Mauro Menezes, da ref. V para VI da S.F. de telegrafista-auxiliar da D.R. do R. G. do Sul — D.C.T.

N. 3.036 — 10-9-43 — De Antônio Luiz Farias, da ref. VI para VII; Otávio Pereira, José Salgado Militão e Luiz Valdemarca, da ref. V para VI da S.F. de guarda da D.R. do R. G. do Sul — D.C.T.

N. 3.037 — 10-9-43 — De Sarah Coelho Clark, da ref. VII para VIII da S. F. de agente da D. R. do Rio Grande do Sul — D. C. T.

N. 3.040 — 10-9-43 — De Braz Odorico de Almeida, da ref. V para VI da S. F. de servente da D. R. do Rio Grande do Sul — D. C. T.

N. 3.041 — 10-9-43 — De Ilza de Freitas Leal, da ref. VII para VIII da S. F. de auxiliar de escritório da D. R. do Rio Grande do Sul — D. C. T.

N. 3.044 — 10-9-43 — De Elísio Martins Rabelo e Ernesto de Lima Coelho, das referências IX e VIII para X e XI, respectivamente, da S. F. de Fiscal do S. F. A. E. — M. E. S.

N. 3.046 — 10-9-43 — De Carmen de Sousa Brito, da ref. VII para VIII da S. F. de auxiliar de escritório da D. G. do D. I. e J. — M. J.

APOSENTADORIA

N. 3.053 — 10-9-43 — Emídio Gonçalves do Couto, mensalista, agente auxiliar, II, da D. R. da Bafa, matrícula 351.304, D. C. T. (art. 2.º, a, D-L. 3.768-11).

N. 3.054 — 10-9-43 — Miguel Arcanjo Gomes de Oliveira, mensalista, guarda, VI, da D. R. do Ceará, matrícula n. 355.762, D. C. T. (art. 2.º, a, decreto-lei n. 3.768-41).

N. 3.055 — 10-9-43 — José Delfino, mensalista, guarda, VI, do D. N. P. N., matrícula n. 365.144, M. V. (art. 2.º, a, decreto-lei n. 3.768-41).

N. 3.056 — 10-9-43 — Maria Vargas do Carmo, mensalista, agente auxiliar, III, da D. R. de Ribeirão Preto, matrícula n. 306.087, D. C. T. (art. 2.º, b, decreto-lei n. 3.768-41).

N. 3.057 — 10-9-43 — José Nicolau, mensalista, agente auxiliar, III, da D. R. do Rio de Janeiro, matrícula n. 346.186, D. C. T. (art. 2.º, a, decreto-lei n. 3.768-41).

N. 3.058 — 10-9-43 — Cândido Mendes Botelho, tarefeiro, condutor de malas da D. R. de Ribeirão Preto, matrícula n. 305.899, D. C. T. (art. 2.º, a, decreto-lei n. 3.768-41).

N. 3.059 — 10-9-43 — Francisco Cândido da Costa, mensalista, agente auxiliar, II, da D. R. de Juiz de Fora, matrícula n. 324.575, D. C. T. (art. 2.º, a, decreto-lei n. 3.768 de 1941).

N. 3.060 — 10-9-43 — Armando de Carvalho, mensalista, agente auxiliar, II, da D. R. de Juiz de Fora, matrícula n. 324.445, D. C. T. (art. 2.º, b, decreto-lei n. 3.768-41).

N. 3.061 — 10-9-43 — Diana Alves da Nobrega, mensalista, agente auxiliar, III, da D. R. de Pernambuco, matrícula n. 344.595, D. C. T. (art. 2.º, a, decreto-lei n. 3.768-41).

N. 3.062 — 10-9-43 — Armando Campos, diarista do A. G. do Rio, matrícula número 441.629, M. G. (art. 2.º, d, decreto-lei n. 3.768-41).

N. 3.063 — 10-9-43 — Francisco Rodrigues de Sousa, tarefeiro, condutor de malas da D. R. do Ceará, matrícula n. 356.220, D. C. T. (art. 2.º, a, decreto-lei n. 3.768-41).

N. 3.064 — 10-9-43 — João Moniz de Carvalho, mensalista, guarda, VI, da D. R. de Santa Maria da Boca do Monte, matrícula número 336.429, D. C. T. (art. 2.º, b, decreto-lei n. 3.768-41).

N. 3.079 — 15-9-43 — Manuel Macedo Filho, mensalista, guarda, V, do D. R. de São Paulo, matrícula n. 303.854, D. C. T. (artigo 2.º, d, decreto-lei n. 3.768-41).

N. 3.086 — 15-9-43 — Rita Sidrônia Pereira de Araújo, mensalista, agente auxiliar, I, da D. R. da Paraíba, matrícula n. 368.820, D. C. T. (art. 2.º, a, decreto-lei n. 3.768 de 1941).

N. 3.087 — 15-9-43 — Juvêncio Matones Filho, mensalista, auxiliar, VI, da T. S. do E. F. da 1.ª R. M., matrícula n. 245.370, M. G. (art. 2.º, d, decreto-lei n. 3.768-41).

N. 3.088 — Manuel de Arruda, mensalista, guarda, VI, da D. R. de Campo Grande, matrícula n. 381.131, D. C. T. (art. 2.º, b, decreto-lei n. 3.768-41).

IDA AO ESTRANGEIRO

N. 3.084 — 15-9-43 — O M. E. S. solicitou autorização para que Heitor da Costa Pinto Marback, assistente de ensino, XVII, da F. M. da Bafa, vá aos EE. UU. da A. N. pelo prazo de 1 ano e sem prejuízo do respectivo salário, afim de gozar dos benefícios de uma bolsa de estudos com que foi contemplado por intermédio do Instituto Brasil-Estados Unidos. — O D. A. S. P. opina: a) por que seja concedida autorização para que o interessado se afaste do país pelo prazo e fim indicados; b) por que esse afastamento fique condicionado ao parecer que deverá ser solicitado ao M. G. sobre a sua situação em face da convocação militar; e, c) por que seja o processo encaminhado ao M. E. S. — Despacho: — Aprovado. Em 18-9-43. — G. VARGAS.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Circular DF. 36, de 21-9-43 — Aos dirigentes dos órgãos de pessoal dos Ministérios.

Senhor:

Esta D. F. solicita dessa Divisão sejam determinadas as necessárias providências no sen-

tido de ser revista, com urgência, a relação nominal do pessoal efetivo e em comissão desse Ministério em 31-12-42, publicada, em folheto, pela Imprensa Nacional, e:

a) — apontadas as divergências que forem encontradas; e

b) — informada esta D. F. do ato que determinou a divergência e a data do órgão oficial em que o mesmo foi publicado. Paulo Lira, D. D.

Processo n. 7.866-43 — Alfredo Gonçalves Filgueiras. — Consulta sobre acumulação. Despacho:

A subvenção não põe o instituto favorecido na dependência do governo e muito menos torna públicos os cargos ou funções de sua administração ou professorado, que poderão ser exercidos sem que os seus ocupantes incidam nas proibições da legislação, sobre acumulação remunerada.

2. A consulta, porém, apresenta um aspecto, que deve ser apreciado, à vista do disposto no item IV do art. 226 do E. F., tornando-se preciso, para isso, que se esclareça a situação do consultante.

3. Em face da doutrina e jurisprudência dominantes, os estabelecimentos particulares de ensino revestem-se do caráter de estabelecimentos comerciais, quando mantidos por indivíduos, empresas ou sociedades comerciais, não sendo, portanto, de desprezar-se o estudo da situação do instituto referido, para se apreciar, então, a posição do interessado, em frente ao disposto no item II do citado artigo estatutário.

Restitua-se ao Sr. ministro da Educação. — Em 17-9-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 8.708-43 — Consulta sobre se funcionário público estadual ou municipal poderá exercer, cumulativamente, as funções do cargo de que é ocupante e as de membro do Conselho Administrativo. Despacho:

Dispunham os arts. 14 e 15 do D. L. 1.202-39: "Art. 14 — As nomeações de membros do Departamento Administrativo não podem recair em quem:

b) seja funcionário público estadual, salvo quando em disponibilidade, ou municipal".

"Art. 15 — Aos membros do Departamento Administrativo é vedado:

b) aceitar ou exercer cargo, comissão ou emprego público remunerado".

Em face, porém, do D. L. 5.511-43, a redação dos dispositivos transcritos passou a ser a seguinte: "Art. 10 — O art. 14" (do D. L. 1.202-39) "fica assim redigido:

As nomeações para membro do Conselho Administrativo" (em que se transformou o Departamento Administrativo) "não poderão recair em quem:

b) seja funcionário público estadual ou municipal, salvo quando esteja em disponibilidade ou seja membro do magistério superior ou tenha ainda a compatibilidade declarada no decreto de nomeação".

"Art. 11 — O art. 15 fica assim redigido: Aos membros do conselho administrativo é vedado:

b) aceitar cargo, comissão ou emprego público remunerado".

É evidente, portanto, que, podendo a nomeação de membros do C. A. recair em funcionário federal e funcionário estadual ou municipal, quando pertencentes ao magistério superior, e não existindo mais a proibição de exercício de cargo, comissão ou emprego público remunerado, mas tão somente a de sua aceitação, nada impede que o membro do C. A. exerça cargo público se já o ocupava ao ser designado para aquela função.

Isso quanto ao exercício da função de membro do Conselho Administrativo, por funcionário público estadual ou municipal.

Com referência à prestação de serviços ao Conselho Administrativo, por funcionários estaduais ou municipais e federais, dispõe os §§ 2.º e 3.º do D. L. 1.202, modificado pelo de n. 5.511: "§ 2.º O Conselho requisitará os funcionários estaduais e municipais de que necessitar para os serviços de sua secretaria, bem como, eventualmente, os serviços de quaisquer

técnicos dos quadros estaduais e municipais para o fim de assisti-lo com o seu parecer ou informação nas matérias de sua especialidade.

§ 3.º Os funcionários e técnicos federais em serviços no Estado poderão, igualmente, prestar o seu concurso, quando solicitado, ao Conselho Administrativo, sem outros direitos e vantagens além dos que lhes competirem pelo exercício efetivo de suas funções".

Nessa conformidade, entende o D. A. S. P. a) que o funcionário público estadual ou municipal poderá exercer, cumulativamente, as funções do cargo de que é ocupante e as de membro do C. A., na forma do disposto na alínea b do art. 14 do D. L. 1.202 de 1939, modificado pelo de n. 5.511, de 1913, levando, entretanto, optar por um dos vencimentos; e c) que o funcionário federal poderá, quando solicitado, prestar o seu concurso ao C. A., sem prejuízo das funções do cargo de que é ocupante, e sem direito ao recebimento, por isso, de quaisquer vantagens.

Restitua-se o processo ao Sr. ministro da Educação. — Em 15-9-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 11.613-43 — Nássira Soares Santos. — Proposta de admissão. Despacho:

O interessado era auxiliar de escritório VII da Diretoria do Armamento da Marinha e sua admissão como auxiliar de escritório X na Fábrica de Material de Transmissões, no Ministério da Guerra, é feita igualmente em outro estabelecimento militar, produtor de material bélico.

Assim, não houve alteração de sua situação de mobilizado para indústrias bélicas, em face do D. L. n. 4.937, de 9-11-42.

Solicito, pois, à D. P. do Ministério da Marinha que o assunto seja reexaminado considerando ainda que, pela classificação obtida, não poderia o candidato ser admitido em função de referência XI. — Em 15-9-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Processo n. 12.625-43 — Consulta sobre se deve ser incorporada ao vencimento do funcionário, para efeito de percepção de diárias e ajuda de custo, a gratificação especial de Cr\$ 800,00, dos chefes de S. F. A. nos Estados. — Despacho:

Na forma do art. 43 do Regimento aprovado pelo decreto n. 4.438, de 26-7-39, o chefe da S. F. A. nos Estados onde houver acordo para serviços de fomento, como executor ou fiscal desse acordo, deixará de perceber a gratificação de função, fixada em lei, e terá direito a uma gratificação especial, arbitrada pelo ministro e nunca superior a Cr\$ 800,00, a qual correrá por conta das cotas do acordo.

2. Esse regime, entretanto, não mais prevaleceu a partir da vigência do Estatuto dos Funcionários.

3. Não previu o mesmo essa modalidade de gratificação, tendo, ainda, o seu art. 103, com a primitiva redação que lhe foi dada, determinado: "além do vencimento ou remuneração do cargo e das vantagens previstas neste Estatuto, o funcionário não poderá receber nenhuma outra vantagem, a qualquer título".

4. A esse tempo, o DASP., apreciando uma proposta feita por esse M. A., em que se propunha a criação de 16 funções gratificadas de chefe de seção do Fomento Agrícola, nos Estados, teve ocasião de salientar que se impunha, realmente, a elevação do número dessas funções.

5. Consubstanciando essas providências, teve então ocasião de encaminhar à apreciação do Sr. Presidente da República um projeto de decreto-lei que elaborou, em substituição ao apresentado pelo referido M. A., o qual mereceu a aprovação de S. Excia., tomando o número 2.458, de 30-7-40.

6. A exposição de motivos 1.043, de 13-7-40, esclareceu a razão de tal procedimento.

7. Por esse decreto-lei foram, então, criadas as 16 funções gratificadas de chefe de seção do fomento agrícola, nos Estados, da D. F. P. V.

8. Pelo seu parágrafo único foi fixada em Cr\$ 4.800,00 a gratificação, anual, de cada uma das funções a que o mesmo se refere.

9. Verifica-se, portanto, pelos motivos expostos, não mais se justificar o recebimento por parte dos chefes aludidos da "gratificação especial", mencionada, que conforme se salientou não tem amparo legal, mas sim e unicamente a percepção da gratificação, que foi fixada, em lei, para a aludida função de chefe ou que venha sô-lo, posteriormente, também em virtude de lei.

10. Por outro lado, o decreto n. 11.159, de 29-12-42, aprovando o regulamento para a execução dos serviços de fomento da produção vegetal etc., preceituou no seu art. 3º: "A gratificação de função do chefe de seção de fomento, nos Estados em que houver 'Acôrdo', e cuja execução caberá ao respectivo ocupante, será fixada, tendo em vista a nova atribuição que lhe foi confiada", o que corrobora o entendimento acima, por isso, que vale tão somente para justificar, em casos tais a incorporação da função gratificada, o que, entretanto, só por lei, poderá ser feita. E, nesse caso, fica prejudicada a consulta feita pela D. P. A., pois, relativamente à gratificação da função, seja qual for o seu quantum e a uma questão de fixação do quantum da gratificação da função se reduz em última análise, o caso já o assunto está resolvido desde que está previsto o seu acréscimo ao vencimento ou remuneração do respectivo ocupante, para efeito da concessão de ajuda de custo e diárias.

11. Com estes esclarecimentos, restitua-se o processo ao Sr. diretor geral da D. A. do M. A. — Em 14-9-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 13.023-43 — Consulta sobre candidato empossado.

Despacho: O M. A. consultou sobre a situação de João José Rodrigues, empossado no cargo da classe C da carreira de Observador Meteorológico do então Q. U. daquele Ministério.

2. O interessado, nomeado por decreto de 4-11-42, publicado no *Diário Oficial* de 6-11-42, tomou posse em 26-11-42 na Delegacia Fiscal em Pernambuco, mas não entrou em exercício, por haver sido convocado para o serviço militar.

3. Examinando o assunto, verificou o D. A. S. P.:

a) que está justificada, no processo, a prorrogação do prazo de posse pela anormalidade dos transportes marítimos

b) que, na data da posse, ainda não havia sido expedida a circular DF-73, de 31-12-42;

c) que, então, embora convocado, o interessado poderia ter entrado em exercício, concedendo-se-lhe, em seguida, licença, na forma do art. 151, VI, do E. F.;

d) que, mesmo na hipótese de lhe ser aplicável o disposto na aludida circular DF-73-42, ao interessado poderia ser dado exercício, uma vez que a posse lhe conferiu a qualidade de funcionário;

e) que, assim, para regularizar a situação, o interessado deverá ser considerado em exercício na data da posse e licenciado em seguida; e

f) que a D. P. A. deverá adotar, imediatamente, as necessárias providências para efetivar a medida sugerida na alínea anterior.

Em 16-9-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 13.814-43 — Consulta sobre dispensa de servidor atacado de alienação mental pelo motivo de embriaguez habitual.

Despacho: A embriaguez habitual para justificar a dispensa, não deverá ser invocada, agora, quando aparenta o interessado estar atacado de alienação mental que, se confirmada, determinará a sua aposentadoria.

Não confirmada, então, a doença, poderá ser feita a dispensa. A D. P. A.

Em 16-9-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 13.868-43 — Consulta sobre concessão de diárias aos alunos dos cursos de aper-

feiçoamento do M. A. que se retiram do D. F. para assistir a aulas.

Despacho: Na forma do art. 41 do decreto n. 8.741 de 11-2-42, que aprovou o regulamento dos cursos de aperfeiçoamento e especialização do M. A.:

"aos alunos e professores, quando em estágio fora do Distrito Federal, serão concedidas passagens e diárias, na forma da legislação em vigor e dentro dos recursos orçamentários".

Evidentemente não se enquadra nesse dispositivo legal a situação do aluno que, por conveniência do ensino, na forma do art. 31 do mencionado regulamento, deve frequentar aulas de determinadas disciplinas em várias dependências do Ministério.

Assim, entende-se que, no caso, não cabe a concessão das diárias a que se refere a consulta.

Restitua-se o processo à D. P. A. — Em 15-9-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 13.891-43 — Francisco Freire Schuster — Esclarecimentos sobre afastamento.

Despacho: Em face do que se esclareceu e do que, sobre o assunto, dispõe o art. 35 do E. F., faz-se necessário que, com urgência, seja regularizada a situação do interessado.

Ao S. R. P.-2 para os devidos fins. — Em 16-9-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 13.906-43 — Heitor da Silva, Fresta — Pedido de transferência.

Despacho: Restituo o processo ao M. E. S., esclarecendo:

a) que ao interessado assiste o direito de solicitar transferência, ex-*vi* do art. 1.º do decreto n. 6.222, de 5-9-40, combinado com o parágrafo 2.º do decreto-lei n. 1.040, de 11-1-39;

b) que é necessária a audiência do senhor prefeito do Distrito Federal sobre a transferência em causa; e

c) que, autorizada a transferência, deve o interessado ter exercício em repartição subordinada àquele Ministério.

Em 15-9-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 14.000-43 — Pedro Cunha — Proposta de aposentadoria — Despacho:

Solicito do Sr. ministro da Fazenda que determine as necessárias providências no sentido de ser esclarecido, pela Junta Médica que emitiu o laudo de fls. 3, o diagnóstico da doença ou lesão que motivará a aposentadoria do interessado, afim de que se possa apreciar devidamente a legalidade de tal concessão.

Em 17-9-43. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 8.993-43 — Comunicação do S. P. F. de que não atende a conveniência do serviço, a reversão de Vitor Cirilo dos Anjos — Despacho:

Ciente. Arquite-se no S. P. F. — D. F., 16-9-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 11.103-43 — Amélia Falco de Magalhães Pereira — Pedido de nova admissão — Despacho:

Foi proposta a admissão da interessada na função de inspetor de alunos, ref. VI, do L. B. C., ao qual transmito o processo, para ser arquivado. — D. F., 16-9-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 11.614-43 — Hélio Lemos Lopes — Pedido de restituição de documentos — Despacho:

Restituo ao S. N. P. juntamente com os documentos solicitados. — D. F., 15-9-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 11.696-43 — Pedido de indicação de candidato — Despacho:

Ciente. Em substituição a Amsterdam Teles Pereira será proposta a admissão de outro candidato. — Ao D. P. S.

D. F., 16-9-43. — *Paulo Lira*, D. L.

Processo n. 13.014-43 — Edgard de Oliveira Costa — Pedido de admissão — Despacho:

À vista do despacho do presidente do D. A. S. P., poderá o interessado ser admitido na função de armazenista, devendo, para isso, declarar qual o seu endereço.

Arquite-se. — D. F., 15-9-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 14.018-43 — Heloisa de Sousa da Costa e Sá — Proposta de nomeação — Despacho:

Foi proposta a nomeação da interessada para o cargo da classe E da carreira de Estatístico Auxiliar, do Q. P. do Ministério da Agricultura.

A D. P. A. — D. F., 15-9-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 11.058-43 — Enock Pereira dos Santos — Proposta de admissão. Despacho: Restituo à D. P. J., esclarecendo que para a vaga de Praticante de Escritório, VI, do S. A. M., já foi proposta a admissão de Catarina Dibo.

D. F., 15-9-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 11.093-43 — Irene Silva Bueno — Comunicação sobre desistência de admissão. Despacho: Anotada a desistência.

Ao S. R. P.-2. — D. F., 15-9-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 14.141-43 — Rita Sílvia Nogueira — Proposta de melhoria de salário. Despacho: Restituo à D. P. J., esclarecendo que Rita Sílvia Nogueira obteve, neste ano, melhoria de salário na ref. VII para VIII, da S. F. de Auxiliar de Escritório, de acôrdo com o § 2.º do art. 44 do D. L. 5.175-43, não podendo, por conseguinte, obter nova melhoria senão depois de decorridos 2 anos.

Esclareço, outrossim, que a vaga de Auxiliar de Escritório, IX, já se acha comprometida com a proposta de admissão de Maria do Carmo D'Antona.

D. F., 15-9-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 14.195-43 — Alceu Arruda — Comunicação sobre desistência de admissão. — Despacho: Anotada a desistência.

Ao S. R. P.-19, por intermédio do S. R. P.-2.

D. F., 15-9-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 14.203-43 — Fernando Rodegheri — Proposta de admissão. Despacho: — Registrado, para ser atendido.

A D. P. T. — D. F., 15-9-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 14.246-43 — Alvaro dos Santos — Proposta de transferência — Despacho: — Em face do disposto no art. 50 do D. L. 5.175-43, solicito ao S. F. A. E. que providencie a anexação do atestado de capacidade que comprovará, no caso, a habilitação do interessado para a função e que, doravante, seja evitada essa falta, que prejudica a rápida solução do processo.

D. F., 16-9-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 14.260-43 — Pedido de indicação de candidato. Despacho: Registrado para preenchimento, à vista do número de candidatos habilitados na prova, ora em realização. A D. P. do M. Aer.

D. F., 15-9-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 14.343-43 — Ana Mota — Esclarecimentos sobre pagamento de gratificação por serviços extraordinários. Despacho: Ao S. R. P.-12, por intermédio do S. R. P.-2, para que promova providências no sentido de ser esclarecido o que foi adotado para regularização do assunto, conforme foi solicitado no ofício 1.593, de 8-6-43.

D. F., 15-9-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 14.386-43 — Pedido de abertura de inquérito. — Despacho:

Ao S. P. F. solicito considerar o assunto, à vista do disposto no item I do art. 226 do E. F., comunicando ao D. A. S. P., o que se resolver a respeito. — D. F., 15-9-43. — *Paulo Lira*, D. D.

Processo n. 11.422-43 — Angela Farias de Lima e outras — Pedido de restituição de documentos. — Despacho:

Os processos relativos à proposta de admissão das interessadas já foram encaminhados à E. I. B., à qual restituiu o presente, por intermédio da D. P. E. — D. F., 16-9-43. — *Paulo Lima, D. D.*

Processo n. 11.433-43 — Joselina Mendes — Pedido de nomeação. — Despacho:

Registe-se o pedido para ser apreciado, após o provimento dos cargos do Quadro do D. A. S. P.

A. D. I. R. — D. F., 16-9-43. — *Paulo Lima, D. D.*

Processo n. 11.534-43 — Consulta sobre a aplicação do item IV art. 3.º do decreto-lei número 312, de 38. Parecer — Consultou a Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde sobre se se aplica ao pessoal para obras as disposições do item IV do art. 3.º do decreto-lei n. 312, de 38, referente ao desconto em folha de pagamento da quota de subsistência.

2. Ponderou o referido órgão:

a) que, em face do parecer do D. A. S. P., de 15-6-43, exarado no processo n. 6.114-43, "não tem dúvida em afirmar que também ao pessoal para obras, que não está classificado como extranumerário, não são aplicáveis as disposições do decreto-lei n. 312, de 3-3-38, nem mesmo, por analogia, dada a precariedade, maior ainda que a do diarista, de sua situação";

b) que lhe ocorre, entretanto, indagar da possibilidade do desconto em folha decorrente de sentença judiciária, porque, se de um lado o referido decreto-lei silencia quanto ao desconto em folha de pagamento da consignação que se tem em vista, dispõem, por outro lado, o art. 919 e seu parágrafo do Código de Processo Civil, *verbis*:

"Quando a execução tiver por objeto prestação alimentícia, esta será efetuada mediante desconto em folha de pagamento, se o executado for funcionário público, ou militar, ou a estes for equiparado, ou pertencer a profissão regulamentada pela legislação do trabalho (art. 919). Para este efeito, o juiz comunicará a decisão à autoridade ou pessoa competente, individualizando devedor e credor (parágrafo único)";

c) que com fundamento nesses dispositivos a autoridade judiciária tem solicitado o desconto da quota de subsistência, nos salários dos extranumerários e nos do pessoal para obras;

d) que, embora se lhe afigure que a legislação civil não se alicie ao pessoal para obras, no que se refere à citada consignação, solicitava o pronunciamento desta Divisão.

3. As vantagens relativas a consignações, dos funcionários públicos, extensivas, no que

lhes fôsse aplicável, aos contratados e mensalistas, capitulam-se, evidentemente, entre os descontos autorizados a que se refere o decreto-lei n. 312, de 38.

4. A consulta dessa D. P. E., que deu origem ao despacho invocado, indagava sobre por que forma deveria processar-se o desconto em folha de pagamento do pessoal diarista e tarefeiro, decorrente de operações de empréstimos simples, estendidas pelo I. P. A. S. E. àquela modalidade de servidores.

5. Teve o D. A. S. P. ocasião, então, de esclarecer que se tratava, no caso, da vantagem referida no art. 54 do decreto-lei n. 240-38, enquadrada esta, conforme se salientou entre os descontos autorizados, e que a legislação vigente não autorizava se incluisse entre o pessoal extranumerário, o diarista e o tarefeiro, para o efeito aludido, isto é, averbar-se consignações, para desconto em folha de pagamento, proveniente de operações de empréstimos simples.

6. Outro não poderia ter sido o entendimento, pois, conforme se teve ocasião de salientar, as vantagens, isto é, os descontos autorizados, relativas a consignações são extensivas aos extranumerários contratados e mensalistas, tão somente e na forma da respectiva legislação.

7. Quanto, porém, a consignação para descontos em folha de pagamento, pelos títulos enumerados no art. 3.º do citado decreto-lei, não há como se possa deixar de considerá-los para efeito do referido desconto em folha de pagamento, pois, não decorrem os mesmos de consentimento expresso dos interessados, não são descontos voluntários, como aqueles, mas descontos impostos por lei, descontos obrigatórios.

8. Nesses termos, portanto, cabem ser averbadas consignações para desconto em folha de pagamento ao pessoal extranumerário diarista e tarefeiro, quando se tratar de descontos obrigatórios.

9. Pelos mesmos motivos e respondendo à consulta formulada, cabe consignação, para desconto em folha de pagamento, ao pessoal para obras, quando se tratar de desconto previsto no art. 3.º do decreto-lei n. 312, de 38.

10. Restitua-se o processo à D. P. E.

D. F., em 16 de setembro de 1943. — *Paulo Lima, D. D.* — Despacho: Aprovado. Em 18-9-43. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Divisão de Seleção

Processo n. 13.027-43 — Leopoldo Francisco Meira, servente (decreto-lei n. 435, de 1937), classe D. do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, solicita transferência para a car-

reira do Polícia Fiscal, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

2. Apreciado pela D. F. o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 10 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias à transferência.

3. Está anexa ao processo uma certidão passada pelo inspetor substituto, da Alfândega de Florianópolis, em 19-7-43, pela qual se verifica que o requerente, em julho de 1935, prestou concurso para o cargo de Guarda da Polícia Aduaneira, tendo sido classificado em primeiro lugar.

4. Como, posteriormente, os cargos de Guarda da Polícia Aduaneira passaram a integrar a carreira de Polícia Fiscal, esta Divisão é de parecer que a transferência solicitada poderá ser feita independentemente da prestação de provas, excetuando-se a de sanidade e capacidade física.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de setembro de 1943. — *Murilo Braga, diretor de Divisão.*

Despacho: Aprovado. Em 20-9-43. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 14.470-43 — Paulo Cardoso Coelho solicita admissão como Auxiliar de Escritório, em face de ter obtido 75 pontos na Parte I da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Portos e Navegação — Inspetor auxiliar IX (P.H. 306, em realização).

2. Examinado o assunto, esta Divisão é de parecer que o requerente não está em condições de ser admitido na série funcional de Auxiliar de Escritório, opinando, assim, pelo indeferimento do pedido.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de setembro de 1943. — *Murilo Braga, diretor de Divisão.*

Despacho: Indeferido. Em 20-9-43. — *Luiz Simões Lopes.*

Processo n. 11.822-43 — Heidher Henriques da Silva, candidato inscrito nos concursos para as carreiras de Escrivão e Oficial Administrativo, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de setembro de 1943. — *Murilo Braga, diretor de Divisão.*

PORTARIA N. 350

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve aprovar as Instruções destinadas a regular o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1943. — *Luiz Simões Lopes.*

ARQUIVISTA — D.A.S.P. (2.º) — 1943

Instruções a que se refere a portaria n. 350, de 21 de setembro de 1943, e que regulam o concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

No concurso serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. **Sexo** — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.

3. **Idade** — Mínima 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. **Serviço Militar** — O candidato do sexo masculino deverá apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Provas** — As provas do concurso serão de seleção (eliminatória) e de habilitação.

6. **Provas de seleção** — As provas de seleção serão as seguintes:

a) **prova de sanidade e capacidade física**, que terá por fim verificar se o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional.

b) **prova de nível mental e aptidão** — Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver grau igual ou superior ao mínimo fixado pelos cálculos estatísticos.

c) **prova de Técnica de Arquivo**, constante de resolução de questões objetivas sobre toda a matéria compreendida no seguinte programa:

1. Serviço de comunicações: recebimento e remessa de expediente. Correspondência oficial: diversas espécies.

2. Arquivos horizontais e arquivos verticais: preferência por uns e outros. Métodos de arquivo.

3. Arquivo morto, finalidade, tipo, organização.

4. Sistema de classificação: classificação decimal (sistema Dewey). Vantagem da elaboração de códigos.

5. Material de arquivo. Material permanente e material de consumo: Escolha de material necessário a determinado tipo de arquivo.

6. Fichas, fichas verticais, fichas horizontais, fichas subdivisórias: características e emprego. Planejamento de fichas, indicado o fim a que ela se destinam.

7. Técnica dos lançamentos em fichas. Preenchimento de fichas, fornecidos os dados.

8. Fichários: fichários horizontais e fichários verticais: fichários automáticos e fichários rotativos. Motivos que justificam a preferência por qualquer deles.

9. Principais processos de desinfecção, conservação e restauração de documentos. Conservação do material de arquivo.

10. Marcha habitual de papéis no arquivo.

O serviço de buscas e informações.

Esta prova valerá até em pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

d) *prova escrita de Português* (nível de dificuldade da 3.ª série ginasial), constante de:

I) redacção de cinco resumos sobre assunto de serviço.
II) correção de textos e resolução de questões objetivas que envolvam conhecimentos do seguinte programa:

1. Ortografia oficial (decreto-lei n. 5.186, de 13-4-43). Abreviaturas empregadas na redacção usual.
2. Flexão de género, número e grau.
3. Pronome; casos oblíquos e sua colocação.
4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais.
5. Sintaxe de concordância. Emprego impessoal de verbos como *haver, fazer*, etc.
6. Sintaxe de regência. Emprego da crase.
7. Uso do infinito pessoal e impessoal.
8. Formação de palavras, significado dos prefixos e sufixos mais usuais.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Redacção, até 40 pontos
Correção de textos e questões, até 60 pontos

Só será considerado habilitado nesta prova o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7. *Prova de habilitação* — As provas de habilitação serão as seguintes:

a) *Conhecimentos Gerais*, compreendendo:

I) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *Geografia do Brasil*:

1. Bacias do Amazonas, do Prata e do São Francisco.
2. Agricultura. Indústrias extrativas vegetais e minerais. Produtos animais e indústrias dos derivados. Indústrias manufatureiras.
3. Viação rodoviária, férrea, fluvial, marítima e aérea. Principais portos e aeroportos.
4. Brasil — Atual divisão territorial: regiões norte, nordeste, leste sul e centro-oeste (*Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 1942). Cidades principais e aspectos políticos económicos das diversas regiões.
5. Evolução e descrição das fronteiras. A obra de Rio Branco.

II) Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *Matemática* (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial):

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, capacidade, volume e massa (decreto n. 4.257, de 16 de junho de 1939).

3. Regra de três simples.

4. Percentagem.

5. Divisão proporcional e suas aplicações.

III) Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *Noções de Estatística*:

1. Distribuição de frequência e representação tabular

2. Gráfico simples em curva, barras e setores.

3. Média aritmética, moda e desvio padrão.

IV) *Língua estrangeira*, constante de tradução, com auxílio de dicionário, de trecho de 150 a 200 palavras em língua inglesa, extraído de livro técnico.

Esta prova valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Questões de Geografia do Brasil, até 40 pontos

Questões de Matemática, até 20 pontos

Questões de Noções de Estatística, até 20 pontos

Tradução, até 20 pontos

b) *Dactilografia*, constante de:

I) cópia de trecho manuscrito para efeito de apuração de eficiência, especialmente qualitativa.

II) feitura de tabelas.

Esta prova valerá até cem pontos.

8. *Nota final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Prova de Técnica de Arquivo 4

Prova de Português 3

Prova de Dactilografia 2

Prova de Conhecimentos Gerais 1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

a) melhor resultado na prova de nível mental e aptidão;

b) melhor resultado na prova de Técnica de Arquivo;

c) melhor resultado na prova de Português;

d) melhor resultado na prova de Dactilografia.

9. *Observações gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da D. S.

D.S. do D. A. S. P., em 18 de setembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

PORTARIA N. 321-43

O presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 22 do decreto n. 9.204, de 27 de abril de 1942, resolve:

a) criar nos Cursos de Administração da Divisão de Aperfeiçoamento do mencionado Departamento, um curso avulso de Higiene Mental;

b) aprovar as instruções elaboradas para seu funcionamento.

Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 1943. — *Luiz Simões Lopes*.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO FUNCIONAMENTO DO CURSO AVULSO DE HIGIENE MENTAL

O presente curso, destina-se a ministrar conhecimentos sobre Higiene Mental a chefes de Serviço em geral, sendo porém franquiado a qualquer interessado no assunto.

2. As aulas serão ministradas em linguagem simples e acessível, havendo em cada aula, uma parte de explicação pelo professor e outra parte de discussão pelos alunos.

3. O curso terá a duração de quatro meses, havendo duas horas de aulas semanais.

4. A organização do programa será objeto de instruções especiais baixadas pelo diretor dos C. A.

5. No decorrer do curso, os alunos submeter-se-ão a exames cuja nota de aprovação não poderá ser inferior a 50 pontos.

6. O diretor dos C. A. baixará as normas suplementares que se fizerem necessárias para a execução das presentes instruções.

7. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da D. A.

D. A. do D. A. S. P., 31 de agosto de 1943. — *Mário P. de Brito*.

Programa do Curso de Higiene Mental, criado pela portaria n. 321, de 31 de agosto de 1943, do presidente do D. A. S. P. e organizado de acordo com as instruções elaboradas para seu funcionamento, também aprovadas em 31 de agosto de 1943, pelo presidente do D. A. S. P.

I

Personalidade, seus fatores: hereditariedade, educação; as estruturas mentais, tendências naturais e tendências adquiridas.

II

Formação da personalidade, equilíbrio das funções da vida orgânica e da vida mental; integração da personalidade, condutas inadaptadas e insanidade.

III

Conceito de normalidade, constituição anormal da personalidade, oligofrenias; avaliação da inteligência, quociente intelectual; constituição psicopática, perfil psicológico, transformação da personalidade.

IV

Adaptações e desadaptações aproveitamento e desperdício de nossas energias mentais; educação física e educação psíquica; modificações do comportamento pessoal, familiar, social; comportamentos neuropsicopáticos.

V

As nossas formas de reação: Higiene Mental na formação dos hábitos, atividades da vida profissional, vocações e aptidões, orientação educacional; Higiene Mental no trabalho.

VI

Causas predisponentes e causas determinantes dos desvios de conduta; as doenças que atingem o psiquismo; sintomatologia das principais síndromes em psiquiatria.

VII

Estabelecimentos destinados a abrigar-se os psicopatas, os anormais, os toxicômanos, os criminosos, etc.; a capacidade civil e o grau de periculosidade desses indivíduos.

VIII

Ação de Higiene Mental nas adaptações dos que falham na vida; diagnósticos e tratamento psicológico dos desajustados; papel do médico e do professor na solução dos conflitos de tensões.

IX

Relações da Higiene Mental com a Assistência Social; causas da dependência e da delinquência; aspectos científicos da caridade; as raízes da filantropia no instinto gregário.

X

Higiene Mental como profilaxia e como tratamento das doenças mentais; os métodos psicoterápicos e sua aplicação nas neuroses e nas psicoses; importância da predisposição psicopática nos servidores do Estado.

XI

Higiene Mental no funcionalismo público, como uma filosofia a ser instaurada na administração; Higiene Mental nas repartições públicas; as condutas dos chefes na orientação dos grupos; o estágio probatório como período de adaptação e de revelação das aptidões; os exames de sanidade nos processos de transferência, licenças e aposentadorias.

XII

A contribuição da Higiene Mental no esforço de guerra; seus efeitos na defesa passiva; profilaxia do pânico.

Cada ponto contém matéria a ser lecionada em duas ou três aulas.

Conselho de Administração do Material

Ata em resumo da terceira reunião do Conselho de Administração do Material realizada aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e três.

As onze horas e dez minutos, estando presentes o presidente e conselheiros, reuniu-se o Conselho para tratar da elaboração do regi-

mento padrão das divisões de material dos ministérios civis.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior e mandada publicar no *Diário Oficial*.

O Dr. Fernando Martins Pereira e Souza,

relator do ante projeto de regimento em estudo, apresentou as suas observações, sendo discutidos vários artigos do mesmo. Dada a relevância e urgência da matéria foi o único assunto debatido, não tendo ficado concluído, pelo que o presidente convocou uma nova reunião do Conselho para o próximo dia vinte e dois, às dez horas da manhã.

As quatorze horas foi encerrada a sessão e, eu, Oscar Victorino Moreira, como secretário, lavrei a presente ata. — Oscar Victorino Moreira, secretário.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Resumo de Fôlha de Pagamento de diárias a servidor do Departamento de Imprensa e Propaganda, referente ao mês de julho a setembro de 1943.

Nome	Cargo ou função	Total por pagar	Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação	Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão
José Presídio de Figueiredo	Redat. XIV	Cr\$ 756,00	Decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignação 23 — Diárias.	Art. 1.º, letra b, do decreto-lei n. 4.993, de 9-12-39. Portaria n. 72, de 24-6-43, publicada no <i>Diário Oficial</i> de 25-6-43.

Departamento de Imprensa e Propaganda — Rio de Janeiro, Secção de Pessoal, em 22 de setembro de 1943. — Emilia Barbosa de Brito Fernandes, auxiliar de escritório VIII. — Visto. — Galileu da Penha Franco, chefe da Secção de Pessoal. — Visto. — Luiz Peres Moreira, Cap. I. Aer., diretor do Serviço de Administração. Processo n. 5.570-43.

Conselho Nacional do Petróleo

260.ª SESSÃO ORDINÁRIA — (16 DE SETEMBRO DE 1943)

Realizando a ducentésima-sexagésima sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Sr. coronel João Carlos Barreto.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alair Prata Soares, brigadeiro do ar Virgínius de Lamare, Dr. João Daudet d'Oliveira e capitão de Corveta Bertino Dutra da Silva, deixando de comparecer o Dr. Ilrio Corrêa da Costa e tenente coronel Antônio Bastos.

O Conselho tomou a seguinte deliberação: Panair do Brasil S. A., Diretoria do Mate-

rial do Ministério da Aeronáutica, Indústrias Matarazzo de Energia S. A., The Calorio Company, Standard Oil Company of Brazil, 3.º Batalhão Rodoviário e Teles & Cia. Ltda. requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de setembro de 1943

Requerimento:

Umberto Luz de Aguiar, 1.º tenente aviador, O. O. Aux. solicitando retificação de sua situação hierárquica e isenção de restrições. — Deferido, faça-se o expediente.

AVISO N. 118

Ao Sr. diretor geral do Pessoal.

Declaro-vos, para os devidos fins, que o 1.º tenente aviador do O. O. Aux. Umberto Luz de Aguiar — satisfaz às exigências do artigo 6.º do decreto-lei n. 3.448, de 26-7-41, estando portanto isento das restrições daquele artigo e artigo 1.º do decreto-lei n. 5.239, de 10-2-43.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1943. — Salgado Filho.

PORTARIA N. 163, DE 18 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista atualizar as instruções baixadas pela Portaria n. 77, de 31 de maio do corrente ano, para seleção e matrícula dos candidatos aos cursos de mecânicos de avião, de rádio e de armamento para a Reserva da Aeronáutica, a serem realizados em Escolas de Especialistas das Forças Aéreas dos Estados Unidos.

Resolve alterar as referidas instruções da maneira constante das que com esta baixam. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Instruções para seleção e matrícula dos candidatos aos Cursos de Mecânicos de Avião, de Rádio e de Armamento para a Reserva da Aeronáutica, a serem realizados em Escolas de Especialistas das Forças Aéreas dos Estados Unidos.

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de conformidade com o decreto n. 9.805, de 29 de junho de 1942, e tendo em vista a necessidade de intensificar a formação de Especialistas para a Reserva da Aeronáutica, resolve, baixar as seguintes instruções para se-

leção e matrícula dos candidatos aos cursos de mecânicos de Avião, de Rádio e Armamento (Metralhador) a serem realizados em escolas de especialistas das Forças Aéreas dos Estados Unidos de acordo com os entendimentos havidos entre este Ministério e as autoridades americanas.

I — DA INSCRIÇÃO

1. Poderão candidatar-se aos referidos cursos os civis e militares do C.P.S.Aer. que satisfizerem as exigências constantes das presentes instruções.

2. São condições para inscrição:

a) ser brasileiro nato, ter mais de 17 e menos de 28 anos de idade, na data da inscrição, comprovados mediante certidão de idade ou certificado de reservista, se fôr reservista;

b) ter licença dos pais ou tutores se menor de 18 anos e não fôr reservista;

c) se maior de 18 anos, anexar ao pedido de inscrição prova de situação militar;

d) ter boa conduta, comprovada mediante atestado passado por autoridade policial do local onde o candidato residir ou por dois oficiais das Forças Armadas;

e) ser solteiro e não servir de arrimo de família, comprovado mediante atestado passado pelos pais, tutores ou autoridades competentes do local que o candidato residir;

f) requerer inscrição para o exame de seleção, declarando a especialidade que deseja cursar, anexando os documentos comprobatórios dos requisitos a, b, e e d;

g) se servidor do estado requerer na forma da letra anterior, por intermédio da autoridade a que estiver diretamente subordinado, devendo esta, ao encaminhar o requerimento, informar sobre a conveniência da pretensão do requerente.

2.º — Para o candidato militar:

a) ser soldado ou cabo do C.P.S.Aer.;

b) ter menos de 28 anos de idade na data da inscrição;

c) ter boa conduta;

d) ser solteiro;

e) requerer a inscrição para o exame de seleção, declarando a especialidade que deseja cursar, devendo a autoridade que encaminhar o requerimento informar os requisitos constantes das letras a, b, c e d.

3. Os pedidos de inscrição, a serem entregues, na época que for fixada para cada turma, serão feitos em requerimentos, assinados pelos candidatos, acompanhados dos documentos mencionados no item 2 e dirigidos:

a) no Distrito Federal ao Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica;

b) nos Estados, aos comandantes da Base Aérea, onde forem realizados os exames de seleção.

4. É vedada a inscrição, nos referidos cursos, nos aspirantes à oficiais e oficiais da reserva das Forças Armadas, bem como aos alunos da E. E. Aer.

5. Compete às autoridades mencionadas no item 3 despachar os pedidos de inscrição que lhes forem dirigidos, devendo observar rigorosamente se os candidatos satisfazem os requisitos constantes da presente portaria.

II — DA SELEÇÃO

6. Encerrada a época de entrega de pedidos de inscrição, deverão as autoridades, mencionadas na alínea b do item 3 providenciar com a máxima urgência:

a) comunicação ao comandante da E. E. Aer., via rádio, do número de candidatos em condições de comparecer ao exame de seleção;

b) remessa à E. E. Aer. dos requerimentos deferidos.

7. Os candidatos, cujos pedidos de inscrição tenham sido deferidos, serão submetidos a exame de seleção que constará de:

a) prova escrita de Física — Eletricidade — Matemática; tempo para realização: 3 horas;

b) prova escrita de inglês; tempo: 1 hora;

c) prova oral de inglês; tempo: 10 minutos no mínimo para cada candidato.

8. As provas referidas no número anterior, versarão sobre:

Física: Noções sobre — Sistema de medidas — Unidades fundamentais e derivadas dos sistemas CGS e MTS — Composição e resolução de forças — Trabalho — Energia — Calor — Termômetros — Propagação do calor — Estados da matéria — Solidificação — Fusão — Ebulição.

Eletricidade: Noções sobre — Eletricidade — Magnetismo — Imãs naturais e artificiais — Magnetismo terrestre — Condutores de eletricidade — Corrente elétrica — Lei de Ohm — Pilhas.

Matemática: Razões e proporções — Frações decimais e ordinárias — Volumes e áreas dos principais corpos sólidos — Equações do 1.º grau — Unidades decimais e inglesas.

Inglês: Assuntos que evidenciem se o examinando está em condições de, após uma curta adaptação, compreender satisfatoriamente uma aula ministrada nesse idioma.

9. O julgamento das provas escritas e a classificação dos candidatos, por ordem de merecimento intelectual, serão feitos pela Direção do Ensino da E. E. Aer., observando normas idênticas às estabelecidas, sobre o assunto, nas Instruções em vigor, para o funcionamento da referida Escola.

10. O julgamento da prova oral de inglês será feito pelas comissões examinadoras nos locais de exames, devendo o resultado ser enviado diretamente ao Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, 24 horas após a terminação dos mesmos.

11. Será considerado inhabilitado o candidato que:

a) obtiver, em qualquer prova, grau igual ou inferior a 3 (três);

b) não resolver, certo, no mínimo uma questão de cada uma das matérias que constituem a prova a do item 7;

c) utilizar-se de recursos fraudulentos, para seu proveito ou de outrem;

d) portar-se de modo inconveniente ou indisciplinado perante a comissão examinadora.

12. As comissões examinadoras, que para as provas de inglês poderão ser aumentadas de um professor desse idioma, serão designadas:

a) no Distrito Federal pelo Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica;

b) nos Estados, pelos Comandantes de Zonas Aéreas, por solicitação do Comandante da E. E. Aer.

13. As questões das provas escritas serão organizadas pela Direção do Ensino da Escola de Especialistas de Aeronáutica e remetidas às comissões examinadoras em sobre-cartas reservadas, para serem abertas, perante os candidatos no dia, hora e local de cada prova.

14. As épocas de entradas dos pedidos de inscrição, os calendários e locais para realização das provas serão estabelecidas pelo Comandante da E. E. Aer. e publicadas em tempo oportuno, no *Diário Oficial* e no diário de maior circulação em cada Estado.

15. Terminadas as provas mencionadas no item 7, os Comandantes de Bases, onde tenham sido efetuados exames que serão realizados em princípio mensalmente, até ser completado o número de vagas fixado, remeterão à E. E. Aer., por via aérea, como correspondência reservada e urgente, as referidas provas, acompanhadas de relatório sucinto sobre o assunto.

16. Os candidatos dos Estados, habilitados no exame de seleção, serão submetidos, por médicos da F.A.B. nos mesmos locais onde tenham efetuado as provas, a uma inspeção de saúde inicial (I. S. I.), cujo resultado deverá ser comunicado ao Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica.

17. Os Comandantes de Bases Aéreas encaminharão à E. E. Aer., mediante solicitação do Comandante desse Estabelecimento, afim de serem submetidos a inspeção de saúde para especialistas de Aeronáutica, os candidatos mencionados no item anterior que tenham sido julgados aptos na I.S.I.

18. Os candidatos julgados inaptos na inspeção de saúde para especialistas de Aeronáutica terão assegurado, dentro de dez dias da publicação do resultado daquela inspeção, por conta do Ministério, transporte de regresso aos locais onde tenham prestado provas do exame de seleção.

III — MATRÍCULA

19. Os candidatos selecionados por ordem de merecimento e julgados aptos na inspeção de saúde para especialistas, serão matriculados como alunos dos C.I.E.A.R.Aer.

20. Os cabos ou soldados da F.A.B. que forem matriculados como alunos do C.I.E.A.R.Aer., serão excluídos dos quadros a que pertenciam no C.P.S.Aer.

21. A matrícula dos candidatos que sejam servidores civis do Estado, ficará condicionada a decisão do ministro, que julgará da sua conveniência ou não para a Aeronáutica.

22. Os alunos assim selecionados, antes de serem enviados aos Estados Unidos, realizarão um estágio prévio na E.E.Aer., cuja duração variará segundo as necessidades.

23. Os alunos que forem matriculados no C.I.E.A.R.Aer. serão considerados, para efeito de vencimentos e vantagens:

a) como S2-Q-IG-FI mobilizáveis, os constantes do item 20 e os civis que forem reservistas;

b) como S2-Q-IG-FI não mobilizáveis, os civis que não forem reservistas;

24. Os alunos do C.I.E.A.R.Aer. terão assegurados por conta do Ministério:

a) os uniformes previstos na respectiva tabela de distribuição aprovada pelo ministro;

b) alojamento e alimentação nas escolas que forem cursar nos Estados Unidos, durante a realização dos cursos;

c) os vencimentos e vantagens a que tiverem direito as praças constantes das letras a e b do número anterior, a partir do dia da matrícula até o da véspera do embarque para os Estados Unidos, inclusive;

d) durante a realização do curso nos Estados Unidos os vencimentos que forem fixados pelo ministro;

e) transporte do Brasil para os Estados Unidos e desse país para o Brasil.

25. As matrículas dos alunos do C.I.E.A.R.Aer., serão feitas pelo comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, dentro do número de vagas fixado pelo ministro, para cada turma.

26. O comandante da E.E.Aer., fará organizar a ficha individual de cada aluno — modelo anexo — em seis vias, que serão destinadas:

Uma ao arquivo da E. E. Aer.

Cinco ao Gabinete do ministro.

27. Após a realização do estágio previsto no n. 22, da E. E. Aer. apresentará ao Gabinete do ministro, os alunos que a Juízo daquele Comando estejam em condições de realizar o curso nos Estados Unidos.

28. No Gabinete do ministro será providenciado:

a) carteira de identidade individual;

b) quantitativo fixado pelo ministro, para as despesas de viagem;

c) transporte para os Estados Unidos;

d) comunicação do embarque dos alunos;

Ao Estado Maior da Aeronáutica;

A Diretoria do Pessoal e a Escola de Especialistas de Aeronáutica;

e) encaminhamento de quatro vias de ficha constante do n. 26, às seguintes autoridades:

Uma a Diretoria do Pessoal.

Duas às autoridades americanas interessadas.

Uma ao adido aeronáutico à Embaixada do Brasil em Washington, D. C. — U. S. A.

IV — DA CONCLUSÃO DOS CURSOS

29. Os alunos que concluírem os cursos nos Estados Unidos com aproveitamento, serão declarados cabos especialistas para a reserva da Aeronáutica, na forma da legislação em vigor, e convocados para o serviço ativo da F. A. B., na medida das necessidades. Estes cabos, após um estágio de três meses em serviço ativo e satisfeitos os demais requisitos do Regulamento para a Formação da Reserva da Aeronáutica, serão promovidos a 3.ªs sargentos.

30. Os alunos que:

a) no final do curso não obtiverem aprovação, realizarão um estágio de três meses em unidades, fábricas ou estabelecimento da F. A. B., findo o qual serão promovidos a cabo para a Reserva da Aeronáutica e considerados convocados para o serviço ativo, para servirem por dois anos a contar da data da matrícula no C. I. E. A. R. Aer.

b) forem desligados do curso por falta de aproveitamento ou motivo disciplinar, ao serem desligados, serão considerados soldados de 2.ª classe da Reserva da Aeronáutica, e ficarão obrigados a servir por um ano, a contar da data do desligamento da matrícula no C. I. E. A. R. Aer., em unidade ou estabelecimento da Força Aérea Brasileira.

Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1943. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Comissão Executiva de Frutas

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO

A Comissão Executiva das Frutas, em reunião, distribuiu as seguintes praças para a exportação de laranjas:

VAPOR "ESQUEL"

Cooperativas — Quota

Fruticultores fluminenses	1.000 cxs.
Exportadores	
J. M. de Araújo	1.000 cxs.
Total	2.000 cxs.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Diretoria Geral

SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1943

N. 1.542-41 — Empresa Baiana de Minerais Ltda. — De acordo. Proceda-se conforme o parecer.

O parecer aludido no despacho supra acha-se transcrito abaixo para melhor compreensão do interessado:

Sr. ministro:

A Empresa Baiana de Minerais Ltda., titular do decreto de autorização de pesquisa de minérios de manganês e associados, número 7.075, de 9-4-41, transcrito no livro B, n. 3, da Divisão de Fomento da Produção Mineral em 6-4-41, requereu em 30-3-43, renovação da autorização de pesquisa, concedida pelo decreto acima mencionado, alegando circunstâncias de força maior que a impediram de requerer a lavra.

Pelo ofício n. 2.808, de 4-6-43, foi a referida Empresa notificada a apresentar, dentro do prazo de 60 dias, o relatório das pesquisas já efetuadas, expediente esse que foi publicado no *Diário Oficial* de 10-6-43.

A Empresa, cumprindo a exigência, apresentou o relatório das pesquisas e ao mesmo tempo requereu, em 9-8-43, a sua aprovação (DGPM — 7.424-43).

Na introdução do mencionado relatório, o pesquisador reconheceu não ter sido possível ultimar a pesquisa e descreve insuficientemente os trabalhos realizados. Esse relatório não preenche, pois, as condições preestabelecidas pelo Código de Minas, mas poderá ser aceito como justificativa do deferimento do pedido de renovação de autorização de pesquisa, que se acha convenientemente instruído.

Em face do exposto, submeto à consideração de V. Ex. o presente processo, para que se digne deliberar a respeito.

Em 4-9-43. — *Avelino Ignacio de Oliveira*, pelo diretor geral.

N. 543-43 — José Nunes Ribeiro. — De acordo. Proceda-se conforme o parecer.

O parecer aludido no despacho supra acha-se transcrito abaixo para melhor compreensão do interessado:

Senhor ministro:

José Nunes Ribeiro, em 18-4-43, requereu autorização de pesquisa de cassiterita e associados, em 4 áreas situadas no lugar denominado Ribeirão Santo Antônio nos municípios de São João del Rei e Resende Costa, Estado de Minas Gerais.

De ordem desta Diretoria Geral, o pedido para cada área passou a constituir um volume independente.

No presente volume, está em causa uma área de 500 ha, interferida por outras constantes

dos pedidos de pesquisa protocolados sob os números DGPM — 79-43 e 329-43. Como a área remanescente livre é de cerca de 40 % da área total, opino para que seja enviada ao requerente cópia da planta por ele mesmo apresentada, onde estão marcadas as interferências apontadas, convidando-o então a declarar se aceita a autorização de pesquisa para a área remanescente livre, devendo ele, em caso afirmativo, apresentar nova planta detinindo-a corretamente.

Em face do exposto, submeto à consideração de V. Ex. o presente volume, afim de que se digne deliberar a respeito.

Em 2 de setembro de 1943. — *Avelino Ignacio de Oliveira*, pelo diretor geral.

N. 539-43 — Dante Carlini. De acordo. Proceda-se conforme o parecer.

O parecer aludido no despacho supra está abaixo transcrito para melhor compreensão do interessado:

Sr. ministro:

O presente pedido de autorização de pesquisa de amianto no distrito e município de Jacuí, do Estado de Minas Gerais em que é requerente Dante Carlini, está instruído com os documentos exigidos pelo Código de Minas e o requerente satisfaz as exigências desta Diretoria Geral contidas no ofício n. 905, de 16-1-43 e as exigências formuladas pelo of. n. 3.074, de 13-6-43 de conformidade com o despacho de V. Excia. de 28-5-43.

Pondera a Divisão de Fomento da Produção Mineral com que esta Diretoria Geral está de acordo que uma das áreas requeridas isto é a que se acha situada em terrenos de Aprigio Cardoso Nobre está com o seu perímetro amarrado em ambas as plantas apresentadas em pontos inaceitáveis e sugere que se convide o interessado a apresentar nova planta amarrando o perímetro da área requerida a um ponto fixo e inconfundível que pode ser a confluência de 2 cursos d'água, à sede da Fazenda, de Aprigio Cardoso Nobre, ou um ponto da estrada de rodagem de Jacuí para Monte Santo, definido pelas suas distâncias dos dois marcos quilométricos entre os quais está situado. Pondera mais que é necessário também que o requerente informe quais as dimensões exatas da quadra da chácara do Tenente Emílio Gonçalves relativo a outra área.

Deante do exposto submeto à consideração de V. Excia. o presente processo, afim de que se digne deliberar a respeito.

Em 2-9-43. — *Avelino Ignacio de Oliveira*, pelo diretor geral.

Dia 10

N. 5.804-40 — Sociedade Anônima Empresa de Eletricidade Sul Paulista e Prefeitura Municipal de Itapetininga. — De acordo. Mantenha-se o despacho anterior.

Dia 11 de setembro de 1943

N. 5.833-40 — Joaquim Onésimo de Oliveira. De acordo. Proceda-se na forma do parecer.

O parecer aludido no despacho supra acha-se transcrito abaixo para melhor compreensão do interessado:

Sr. ministro:

Versa este processo sobre uma autorização de pesquisa outorgada a Domiciano Menezes, pelo decreto n. 7.830, de 12-6-41, transcrito no livro B n. D. P. P. M., em 23 de julho de 1941.

Não tendo o titular apresentado o relatório de pesquisa dentro do prazo de 2 anos, acha-se caduco o decreto mencionado.

Joaquim Onésimo de Oliveira, em 7-11-40, requereu autorização de pesquisa de mica e associados (DGPM 498-41) numa área de 20 ha., no lugar denominado Córrego da Boa Vista, distrito de São Tomé, município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais, pedido esse indeferido em 4-7-41.

Em 11-12-41, Joaquim Onésimo de Oliveira dirigindo-se ao Senhor Presidente da República (P. R. 36.455-41), solicitou a proteção

de S. Excia. contra a autorização de pesquisa outorgada a Domiciano Menezes.

Em vista da caducidade do decreto que outorgou autorização de pesquisa a Domiciano Menezes, cessa o motivo do protesto de Joaquim Onésimo de Oliveira.

O pedido, inicialmente formulado por Joaquim Onésimo de Oliveira (DGPM, 498-41), tendo sido indeferido, não pode ser tomado em consideração sem a reconsideração do respectivo despacho que indeferiu, embora devidamente instruído.

A meu ver, V. Excia. poderá reconsiderar o mencionado despacho exarado às fls. 51, e publicado no *Diário Oficial* de 8-7-41, deferindo o pedido formulado pela petição de fls. 32. (DGPM) 498-41), procedendo-se, quanto ao mais, na forma do disposto na portaria número 602, de 8-7-42.

E 31 de agosto de 1943. — *Avelino Ignacio de Oliveira*, pelo diretor geral.

Dia 13 de setembro de 1943

N. 3.408-43 — Vicente Rodrigues Garcia. — De acordo. Mantenho o meu despacho anterior, exarado em face do parecer n. 1.270, do Sr. consultor jurídico, em data de 2-1-43.

Dia 15 de setembro de 1943

N. 7.699-42 — Angelo Suzana. — Apresente o interessado nova planta, sem o vício constatado na anterior, mantida a sua prioridade.

Dia 13 de setembro de 1943

Parecer do Sr. diretor geral emitido no processo D. G. P. M. 3.735-42, em que são interessados os Srs. Angelo Suzana e Altino Lima.

Sr. ministro:

No presente processo, em vista de denúncias recíprocas, estabeleceu-se confusão sobre a quem de direito deveria caber prioridade nos pedidos de autorização de pesquisa apresentados: se a Angelo Suzana, se a Altino Lima e Otávio Lima. Por isto, V. Excia. determinou que se aguardasse fossem apuradas as responsabilidades.

Angelo Suzana processou Otávio Lima por apropriação indébita das plantas em causa, tendo sido este absolvido pelo juiz criminal de Belo Horizonte. Angelo Suzana apelou para o Tribunal de Apelação de Minas Gerais, onde está sendo julgada a ação, sobre a qual já se pronunciou o Sr. procurador geral do Estado, contrariamente a Otávio Lima.

Para mim, não pode mais haver dúvida quanto à questão das plantas, quer a justiça considere ou não estar Otávio Lima incurso no crime de apropriação indébita.

Isto porque o engenheiro que assinou as plantas apresentadas por Otávio Lima e seu pai, Altino Lima, confessou que não as tinha levantado, ignorando mesmo onde se achavam as áreas em causa.

Portanto, as plantas que devem ser aceitas são as que foram apresentadas por Angelo Suzana, visto como essas foram realmente levantadas e firmadas pelo engenheiro que mandou fazer os serviços por agrimensor a seu cargo e pelo requerente da autorização — Angelo Suzana. A necessidade que teve Otávio Lima de uma contrafação dessas plantas para apresentar requerimentos em seu nome e em nome de seu pai, mostra que não lhe cabia direito as que foram malevolamente levantadas.

Meu parecer, pois, é que a tentativa de burla na apresentação dos requerimentos de autorização de pesquisa a este Ministério é de autoria de Otávio Lima, que nela arrastou seu pai, que tudo demonstra ser homem de bem.

Assim sendo, sou de parecer que V. Excia. defira os pedidos de autorização de Angelo Suzana.

Contra este levantou Otávio Lima acusações várias, das quais este Departamento tomou conhecimento das referentes a protestos de letras e sonegação de pagamentos.

Destas Angelo Suzana, tendo em vista o processo, defendeu-se apresentando certidões que provam ter ele atendido a obrigações que real-

mente, reconcebeu a certidão de que se recusara a pagar uma das dívidas.

Apresentou, além disso, prova de capacidade financeira, expedida recentemente.

Deferindo V. Excia. os requerimentos de Angelo Suzana, será ele intimado a pagar as taxas correspondentes.

Era o que tinha a dizer.

Em 11-8-43. — Antônio José Alves de Souza.

Despacho do Sr. ministro: Solicito, a respeito, o pronunciamento da Consultoria Jurídica.

Processo S. C. M. n. 2.565, de 1942, e D. N. P. M. 3.735, de 1942.

PARECER N. 1.278

Sr. ministro:

A vista do que ficou apurado no processo movido por Angelo Suzana contra Otávio Lima, na justiça criminal de Belo Horizonte, por crime de apropriação indébita, e consta das certidões por ele juntas a este, tenho dúvidas em aceitar a conclusão a que chegou o senhor diretor geral do D. N. P. M. quanto ao valor legal das plantas que instruem os pedidos do dito Angelo Suzana.

As plantas juntas pelos dois requerentes, cópias umas das outras, estão assinadas, uma série, pelo engenheiro Luciano Lopes Barroso e outra pelo agrimensor Eduardo Brochado, tendo ficado apurado serem as desta segunda série copiadas das da primeira, conforme confissão do próprio Eduardo Brochado, e as da primeira levantadas, não pelo engenheiro que as assinou, mas pelo topógrafo José Fernandes Villela, fato também confessado por aquele engenheiro.

Tais plantas, nessas condições, devem ser consideradas imprestáveis, para os efeitos do inciso I do art. 14 do Código de Minas. Levantadas originariamente por outro que não o profissional que as assina, sem ter acompanhado os respectivos trabalhos de campo, falta-lhes a autenticidade que aquele dispositivo exige para as plantas juntas aos requerimentos de autorização de pesquisa.

Eis o que depuseram os dois signatários das plantas:

Luciano Lopes Barroso:

Que o senhor José Fernandes Villela trabalha como ajudante de campo do depoente e foi quem apresentou a planta das jazidas de que trata este inquérito para receberem sua assinatura, etc.

Eduardo Brochado:

Que, há três meses, mais ou menos, de manhã, o depoente foi procurado em sua residência pelo Sr. Otávio Lima, que lhe exibiu quatro plantas de jazidas de manganeso, pedindo para o depoente as assinar; que indagou, então, de Otávio se o serviço de levantamento tinha sido feito regularmente, ao que teve como resposta que sim, acrescentando ter acompanhado o topógrafo Villela as jazidas, que já haviam sido levantadas; que, confiante nas informações de Otávio, assinou as plantas e imediatamente as entregou ao mesmo senhor; que, como disse, assinou em confiança as plantas, não podendo, portanto, por não saber (sic) onde ficam situadas tais jazidas, de vez que não esteve nos pontos em que as mesmas são situadas, etc. (certidão de fls. 190 e seguinte).

Todas assinadas por profissionais que se deixaram levar por simples informações, podem estar erradas, tecnicamente. De resto, se só engenheiros e agrimensores, com os respectivos diplomas, devidamente inscritos, têm capacidade técnica para assinar plantas, em face da lei, não deve a autoridade administrativa aceitar, como documento de prova, as que forem, confessadamente, levantadas por pessoas sem capacidade legal para isso.

O ilustre Sr. diretor geral do D. N. P. M. em seu parecer de fls. opina pela aceitação das plantas juntas aos processos de Angelo Suzana, e deferimento de seus pedidos de pesquisas, visto como foram elas realmente levantadas e firmadas pelo engenheiro que mandou fazer os serviços por agrimensor (?) a seu cargo, ao passo que o engenheiro que assinou as plantas apresentadas por Otávio

Lima e seu pai Altino Lima, confessou que não as tinha levantado, ignorando mesmo os locais onde se achavam as áreas em causa.

Evidentemente, as plantas apresentadas por Angelo Suzana valem muito mais do que as apresentadas por Otávio Lima, posto que estas, por serem contrafeições daquelas, não têm valor algum, se colocadas em posição aos originais. Se a dúvida estivesse somente em saber quais delas deveriam prevalecer sobre as outras, a decisão teria de ser pelas originais. Não me parece, entretanto, que possa exonerar-se esta apenas diante dessa dúvida, senão que deverá também levar em conta que as plantas assinadas pelo engenheiro Luciano Lopes Barroso foram levantadas por outro, sem a sua efetiva direção técnica.

Nessas condições, aceita-las V. Ex., seria referendar uma violação da lei que regula o exercício da profissão de engenheiro. (Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, art. 5.º).

Entretanto, como o requerente Angelo Suzana não pode ser responsabilizado pela nulidade das plantas, poderá ser convidado a apresentar novas, sem o vício das anteriores, dentro da prioridade de que continuará a ser detentor, sendo essa a solução que se me afigura mais adequada ao caso.

Salvo melhor juízo.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1943. — Luciano Pereira da Silva, consultor jurídico.

Despacho do Sr. Ministro. Aprovo. Em 13-9-43. — Apolônio Sales.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1943

N. 6.308-43 — Marçal Santos. — Esclareça a divergência notada entre o requerimento inicial e a planta apresentada, no prazo de sessenta dias.

Dia 13 de setembro de 1943

N. 6.743 — Lindolfo Pio da Silva Dias e outros. — Estão convidados a declarar se lhes interessa a pesquisa de zircônio e associados em terras de suas propriedades, no lugar denominado Campo Alegre, distrito e município de Pegos de Caldas, Estado de Minas Gerais, requerida por Ciro Ribeiro Pereira. O prazo para a resposta à presente interpelação é de sessenta dias.

N. 6.743-43 — Ciro Ribeiro Pereira. — Apresente nova planta, definindo a área com precisão por seus comprimentos e rumos dos lados retilíneos da poligonal delimitadora e dando os nomes dos rios. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

Devem comparecer à S. A. do D. N. P. M. para a ceber guias para pagamento de taxa, no prazo de sessenta dias, os interessados nos processos abaixo relacionados:

N. 5.636-43 — Celso Marques.

N. 6.087-43 — Vicentina Rebelo de Brito.

Dia 14

N. 6.996-43 — Antônio Ribeiro dos Santos. — Apresente nova planta fazendo a correção dos lados da poligonal e apresente novas provas de capacidade financeira e nacionalidade brasileira, no prazo de sessenta dias.

N. 7.023-43 — Plubum S. A., Indústria Brasileira de Mineração. — Apresente nova planta na qual figurem os pontos:

a) confluência do Ribeirão Grande com o rio Ribeira;

b) confluência do arroio do Açude com o rio Ribeirão Rolado.

Declare, também, se lhe convém o remanescente de 295 Ha., passíveis ainda de modificações com o estudo a ser feito depois do cumprimento destas exigências. Finalmente, apresente os nomes dos proprietários do solo. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 7.121-43 — Aloísio Coelho dos Santos. — Declare se lhe interessa a parte remanes-

cente da área, num total de 358 Ha. Caso positivo, apresente nova planta contendo a área remanescente, definindo-a precisamente segundo seus comprimentos e rumos, fazendo amarrar a figura geométrica a um ponto inconfundível do terreno. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 3.030-41 — Eurípedes Chaves de Melo. — Para melhor compreensão do interessado, faço transcrever o parecer que motivou a aprovação de seu relatório e cujo despacho foi publicado no Diário Oficial, de 6 de setembro de 1943.

Senhor ministro:

Eurípedes Chaves de Melo, concessionário de pesquisa de magnetita e associados no município de Loá, do Estado do Ceará, pelo decreto n. 7.476, de 2-6-1941, transcrito no livro B n. 3 da Divisão de Fomento da Produção Mineral, em 21-7-1941, apresentou em 23-6-1943 (DGPM) 5.717-43) o relatório das pesquisas efetuadas, assinado pelo engenheiro de minas Ulisses Almeida.

Em face da informação do engenheiro Ernestos Bastos Puchain, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, verificador do relatório mencionado, o mesmo pode ser aprovado com restrições quanto às considerações de ordem geológica, que não invalidam a pesquisa.

Em 17 de agosto de 1943. — Avelino Indício de Oliveira, pelo diretor geral.

N. 8.063-41 — Carmen Moreira. — Não tendo o interessado apresentado o relatório dentro do prazo de vigência do decreto que lhe autorizou a pesquisa aqui objetivada, está o referido decreto caduco e a área a que o mesmo se refere livre.

Nessas condições o mencionado relatório não poderá ser aprovado e o suplicante deverá, querendo, requerer nova autorização na forma da lei.

N. 8.517-43 — João Rodrigues Machado Soares, Zilá de Aquino Vasconcelos e Farid Sad. — Indeferido. Os interessados não apresentaram prova de capacidade financeira.

N. 7.492-43 — Floriano Nunes Pereira. — A área ora requerida interfere em 25 Ha. com a do decreto 10.020, de 25-11-43. Declare se lhe interessa o restante disponível; esclareça qual a superfície delimitada, porque nos parece menor que a requerida; declina o nome do distrito do município de Santo André onde se localiza a ocorrência objeto deste seu pedido e finalmente declare os nomes dos outros proprietários do solo.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 4.290-43 — Julião Feliciano Marques. — Prove sua nacionalidade brasileira, no prazo de trinta dias.

N. 7.043-43 — Frederico Teixeira Machado. — Apresente planta da área a lavrar, devidamente definida pelo seu perímetro, amarrada ao km. 6 da rodovia Póços de Caldas — Campestre e subordinada aos limites da área que lhe foi concedida pelo decreto n. 6.257, de 11-9-40.

N. 4.693-43 — Companhia Carbonífera Catarinense. — Apresente planta geral do loteamento da Comp. Carbonífera Metropolitana, onde esteja demarcada a área de 913,68 Ha, cedida a essa Companhia. O prazo deverá ser o mais breve possível.

N. 8.034-42 — Osório Lopes Garcia. — Declare, no prazo de sessenta dias, se lhe satisfaz a área assim definida:

Art. 1.º — Fica autorizado o cidadão brasileiro Osório Lopes Garcia a fazer pesquisa de água mineral em terras da fazenda Santo Antônio, no distrito de Campos Novos, município de Bela Vista Estado de São Paulo, numa área de 12 Ha, delimitada por um quadrilátero mistilíneo que tem um vértice a 98 m no rumo magnético 60.º SW da confluência do rio Ribeirão Santo Antônio com o córrego Monjolinho e cujos lados retilíneos partindo do vértice tem para comprimento e rumos magnéticos a saber: o primeiro lado 400 m e 8.º NE, o segundo lado 340 m e 76.º 30' NW, e o terceiro lado a contar da extremidade do segundo, 300 m e nor-

te (N) e finalmente o lado curvilíneo é a margem direita do ribeirão Santo Antônio no trecho compreendido entre o primeiro e o terceiro lados retilíneos considerados.

N. 7.727-43 — Companhia Brasileira de Aços Finos. — Junte prova de transcrição no registro de imóveis de Joinville das escrituras de constituição e retificação dessa sociedade.

A presente exigência se entende aos D. N. P. M. 3.995 e 3.996-42.

N. 3.995-42 — Companhia Brasileira de Aços Finos. — Junte prova de transcrição no registro de imóveis de Joinville das escrituras de constituição e retificação dessa sociedade.

N. 3.996-42 — Companhia Brasileira de Aços Finos. — Junte prova de transcrição no registro de imóveis de Joinville das escrituras de constituição e retificação dessa sociedade.

N. 7.726-43 — Companhia Brasileira de Aços Finos. — Prove, preliminarmente, que a transmissão do decreto de autorização de lavra em causa (mediante as escrituras públicas de constituição e de ratificação dessa sociedade) foi transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, de acordo com a letra b, número II, do art. 178 do decreto-lei n. 4.857, de 9-11-39.

N. 4.837-43 — Luiz Lisboa Braga. Apresente as plantas prometidas, no prazo de sessenta dias.

N. 7.128-43 — Henrique Vitor Lage. — Apresente nova planta da área pretendida, desenhada com mais precisão e amarrada à confluência do córrego Figueira com o Rio do Peixe ou à do Rio Carvãozinho com o Rio do Peixe, para que seja possível estudá-la em relação às áreas pedidas nos DGPM 11.071 e 11.073-42.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 7.218-43 — Jair Pinheiro. — Declare se lhe interessa a parte remanescente da área requerida no DGPM 1.867-43, caso afirmativo apresente nova planta, definindo perfeitamente as áreas em jogo, fazendo o desdobramento do seu pedido em tantos requerimentos quantas forem as áreas máximas de 500 Ha, abrangidas por tal remanescente.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 6.995-43 — Antônio Ribeiro dos Santos. — Esclareça qual a substância contida na classe VIII e que pretende pesquisar; apresente nova planta da área amarrada a um ponto mais preciso do terreno indicando, outrossim, a sua posição em relação à confluência do arroio dos Pretos no ribeirão de Talêto; apresente finalmente novas provas de nacionalidade e capacidade financeira.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 6.995-43 — Antônio Ribeiro dos Santos. — Esclareça qual a substância contida na classe VIII e que pretende pesquisar; apresente nova planta da área amarrada a um ponto mais preciso do terreno indicando, outrossim, a sua posição em relação à confluência do arroio dos Pretos no ribeirão de Talêto; apresente finalmente novas provas de nacionalidade e capacidade financeira.

O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

Dia 16

N. 8.690-43 — Emêrita Lopes de Carvalho. — Indeferido. Ao presente pedido de pesquisa não foi, como na inicial declara a suplicante, anexada a planta da área a pesquisar.

N. 7.210-43 — Liberalto Garcia Toledo. — Apresente nova planta, tendo os lados do perímetro cotados e orientados, a área amarrada a ponto inequívoco do terreno, como confluências de rios de denominação conhecida, marcos quilométricos, etc. Declare, outrossim, os nomes dos outros proprietários do sólo. O prazo para o cumprimento destas exigências é de 60 (sessenta) dias.

N. 7.025-43 — Enéas Cintra da Silveira. — Apresente nova planta contendo a poligonal delimitadora, definida com comprimentos e rumos dos lados, e devidamente amarrada a ponto fixo e inequívoco do terreno e declare qual o nome do distrito do município de Apiaí onde se localiza a ocorrência objetiva. O prazo para o cumprimento destas exigências é de 60 (sessenta) dias.

N. 6.998-43 — Antônio Ribeiro dos Santos. — O processo aguardará a solução final dos D.G.P.M. 10.890-42 e 6.181-41. — Apresente planta, amarrada à confluência do córrego Pelame e ribeirão Alecrim ou outros e prove que a área pretendida não interfere com

a do decreto n. 9.520, de 28-5-42 em favor de Sebastião Viana. Apresente novas provas de capacidade financeira e de nacionalidade brasileira. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 6.997-43 — Antônio Ribeiro dos Santos. — Apresente nova planta, dando a posição da área requerida em relação à confluência do córrego Pelame no ribeirão Alecrim, ponto de referência da área já concedida pelo decreto n. 9.520, de 28-5-43 e apresente novas provas de nacionalidade brasileira e capacidade financeira.

N. 6.344-43 — Júlio Medeiros. — Satisfaz exigências até 20 de outubro vindouro.

N. 5.908-43 — João Antunes de Cerqueira. — Declare o nome do distrito da área a pesquisar e apresente nova planta, amarrada à confluência do córrego Ribeirão com o rio Elvas. O prazo para o cumprimento destas exigências é de sessenta dias.

N. 3.071-43 — Manuel Martins Lisboa Júnior, Geraldo Starling Soares e Manuel Martins de Paiva. — Comunique-se aos interessados que o presente pedido de pesquisa só poderá ser considerado quanto aos requerentes Geraldo Starling Soares e Manuel Martins de Paiva, de vez que Manuel Martins Lisboa Júnior não anexou as necessárias provas de capacidade financeira e de nacionalidade.

Para prosseguimento, entretanto, da autorização em apêço, torna-se imprescindível que Manuel Martins de Paiva, apresente nova prova de nacionalidade, pois a que juntou não indica o lugar onde nasceu.

Além dessa exigência, que os suplicantes deverão cumprir na forma do portaria n. 602, os interessados deverão provar que a área que a área que pretendem pesquisar não colide com a do D.G.P.M. 2.770-43, discriminada na informação do Sr. Sá Brito.

Informação: "Sr. chefe de Secção, Manuel Martins Lisboa Júnior, Geraldo Starling Soares e Manuel Martins de Paiva, requerem autorização para pesquisar mica numa área de 8,05 Ha situada na fazenda dos Martins, no distrito de São Francisco da Glória, município de Carangola, do Estado de Minas Gerais."

Apresentaram os requerentes:

I — Satisfatória prova da nacionalidade de Geraldo Starling Soares.

II — Certidão de nascimento de Alberto Martins de Paiva, filho de Manuel Martins de Paiva, que não esclarece a nacionalidade deste último.

III — Atestado da capacidade financeira dos Srs. Geraldo Starling Soares e Manuel Martins de Paiva.

IV — Planta da área a ser pesquisada devidamente amarrada à sede da fazenda dos Martins.

Nestas condições faltam para completa instrução deste pedido os seguintes documentos:

a) atestado da capacidade financeira e da nacionalidade brasileira de Manuel Martins Lisboa Júnior;

b) prova da nacionalidade de Manuel Martins de Paiva.

Acontece, outrossim, haver possibilidade de colidir a área objetivada com a anteriormente pedida no processo 2.770-43 (já deferido e com o projeto do decreto) que é assim definida:

"... e delimitada por um retângulo que tem um vértice a 686 m no rumo magnético 88°42' SW da barra do córrego dos Martins, afluente do rio Glória, e cujos lados que formam esse vértice têm, a partir dele, os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: 708 m, 16°12' NE e 319 m, 73°48' NV".

Assim sendo, é de se exigir dos requerentes, os documentos necessários à completa instrução deste, e prova de não colisão da área que pleiteiam com a por nós descrita (pedido n. 2.770-43).

O prazo para o cumprimento das exigências acima apontadas é de sessenta dias.

N. 5.752-43 — Antônio Varela Ribeiro. — Desdobre o pedido em 1 requerimento para cada área máxima, no prazo de sessenta dias,

declarando também os nomes dos proprietários do sólo.

N. 5.959-43 — Valdovino Fernandes Pereira. — Desdobre o requerimento, devendo ser um para cada área, fazendo-as amarrar a ponto inconfundível do terreno e nomeio os outros proprietários do sólo, no prazo de sessenta dias.

N. 2.563-43 — Anibal Mendes Grilo. — Prove não existir interferência com a área requerida pelo Sr. Rosauo Vieira, assim definida:

"Área de 25,50 Ha, situada no distrito e município de Passos, Minas Gerais, em terrenos de propriedade de Rosauo Vieira e Aureliano Barbosa da Silveira, viúva de Antônio Pedro Barbosa, Arlindo Ferreira Lago e João Piassi, delimitada por um retângulo tendo um dos vértices situado à distância de cento e quarenta metros (140 m), rumo magnético trinta e seis graus noroeste (36° NW) do ângulo do vale da divisa entre os terrenos de Rosauo Vieira, de Arlindo Ferreira Lago e de João Piassi e cujos lados convergentes no vértice considerado e a partir do mesmo têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: 750 m, 21°30' NW e 340 m, 68°30', respectivamente".

O prazo para o cumprimento desta exigência é de sessenta dias.

Devem comparecer à S. A. do D. N. P. M. para receber guias para pagamento de taxa, no prazo de sessenta dias, os interessados nos processos abaixo relacionados:

Dia 16 de setembro de 1943

N. 1.017-43 — Sociedade Cruzeiro do Sul Minérios Limitada.

N. 1.185-43 — Júlia de Lima Ramalho.
N. 4.503-43 — José Claudino Neto.
N. 5.197-43 — Mário Toledo de Moraes.
N. 6.122-43 — Alípio A. França Duarte.
N. 6.458-43 — Horácio Esteves Ottoni.
N. 6.520-43 — Antônio de Paula Paixão.
N. 6.513-43 — Júlio de Castilhos Penafiel.
N. 6.650-43 — Antônio Hermeto Corrêa da Costa e Ulisses Euzébio Francisco de Mendonça.
N. 6.699-43 — Guilherme Woods Soares.

Dia 17

N. 1.898-43 — Aureliano Barbosa da Silveira, viúva de Antônio Pedro Barbosa, Arlindo Ferreira do Lago e João Piassi. — Tendo o Sr. Rosauo Vieira requerido autorização de pesquisa de calcário em terras das pessoas acima nomeadas no imóvel denominado fazenda das Posses, no distrito, município e comarca de Passos, no Estado de Minas Gerais, ficam as mesmas convidadas a declarar, no prazo de sessenta dias, se lhes interessa a pesquisa em causa, de acordo com a preferência que lhes assiste. (§ 2º do art. 12 do Código de Minas).

Dia 18 de setembro de 1943

Relação dos pedidos de pesquisas protocoladas:

D.G.P.M. — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

N. 8.742-43 — Otacílio de Almeida e Albuquerque — quartzo, mica e associados — Fazenda Alto do Coqueiro — Macaé — Rio de Janeiro.

N. 8.743-43 — Otacílio de Almeida Albuquerque — Quartzo, mica e associados — Sítio Buracada — Trajano de Moraes — Rio de Janeiro.

RETIFICAÇÃO

(*) No Diário Oficial, de 18 de setembro a fls. 13.936, no expediente do Departamento Nacional da Produção Mineral, onde se lê: 661A-43 — Manuel de Sampaio Torres. — Arquite-se, de acordo com o parecer, 661P-43 — Manuel de Sampaio Torres. — Arquite-se, de acordo com o parecer, 661C-43 — Manuel de Sampaio Torres. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

(*) N. do S.Ph. Retificado por erro do original.

Leia-se:

- N. 661-A-43 — Manuel de Sampaio Torres. — Deferido de, de acôrdo com o parecer.
 N. 661-B-43 — Manuel de Sampaio Torres. — Deferido, de acôrdo com o parecer.
 N. 661-C-43 — Manuel de Sampaio Torres. — Deferido, de acôrdo com o parecer.
 N. 661-D-43 — Manuel de Sampaio Torres. — Deferido, de acôrdo com o parecer.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de setembro de 1943

Manuel de Paula Silva — Minas — requer lote de 2 alqueires no Núcleo Colon, "João Pinheiro".

Despacho: — "De acôrdo" — Referindo-se à informação do DNPV, de que o pedido não pode ser atendido por se achar o Núcleo emancipado.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

Sessão de 12 de abril de 1943

Despachos:

PCERTT 406 — Requerente: Pedro José Maria — Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser esclarecida a situação das terras em que o requerente é interessado em relação aos assentamentos do foreiros da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

PCERTT 599 — Requerente: Pedro Duarte da Silva. — A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional, e, por isso não sujeito às disposições do decreto-lei número 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno de propriedade do requerente, situado na rua América, em Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, medindo 35 metros de frente pela dita rua e 66 metros de extensão, aproximadamente, visto ficar dito terreno compreendido nas terras da sesmária concedida a Henrique da Costa Franco, já estudada pela Comissão. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 753 — Requerente: Manuel Gomes Ferreira. — Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser esclarecida a situação do terreno em que o requerente é interessado, em relação à Fazenda Nacional, tendo em vista o alegado pelo mesmo em sua petição número 5.062-42.

PCERTT 1.024 — Requerente: D. Alzira Inglez de Sousa. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessada e constituem a fazenda "Santa Eufrasia" com a área de 278 Ha e 6.412 m² situadas no 1.º distrito do município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidas na sesmária das Cruzes, concedida a Miguel Angelo Fagundes e França, já estudada pela Comissão. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 1.025 — Requerente: D. Alzira Lenos Inglez de Sousa. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessada, e constituem a fazenda denominada "Campo Alegre", situada no 1.º distrito do município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidas na sesmária das Cruzes, concedida a Miguel Angelo Fagundes e França, em 12-10-1793, já estudada pela Comissão. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 1.304 — Requerente: Joaquim do Abreu Salgado. — A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, relativos aos sítios da estrada do Comércio, do Vai-Vem e Macacú e lote de terreno com 12,4 m de frente, no arraial de Tinguá, todos situados dentro do núcleo colonial Tinguá, no município de Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro descritos no relatório aprovado em sessão realizada em 17-4-1941, reconhecendo ao mesmo preferência para a aquisição do domínio pleno das aludidas terras que mantiver regularmente cultivadas, ou se não quiser gozar dessa preferência, o direito à indenização das benfeitorias, nos termos do art. 8.º do decreto-lei número 893, de 26-11-1938, sujeitando-se, porém, o requerente à legislação especial baixada para os serviços de colonização e à ressalva de responsabilidade do Serviço Federal de Águas e Esgotos, relativamente a danos que, por qualquer acidente na linha adutora, possam ser causados ao imóvel integrado pelo terreno sito no arraial de Tinguá, supra mencionado. Remeta-se o processo à D. D. U., para o fim indicado nas conclusões do relatório aprovado em sessão de 17-4-1941.

PCERTT 1.475 — Requerente: Honório Ferreira de Freitas. — Tendo o requerente, Honório Ferreira de Freitas, apresentado em 14-8-1940, uma certidão expedida em 6 do mesmo mês pelo encarregado do expediente da Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz, pe a qual se verifica que José Gomes da Cruz, foreiro do lote de terreno n. 63, da avenida Isabel, em Santa Cruz, pagou em 11-10-1923, a importância de Cr\$ 75,00, correspondente ao laudêmio de 21-2% sobre ... 2.000\$00, preço por quanto vendeu ao requerente o domínio útil do aludido lote de terreno, onde existe um prédio, prova que deixou de fazer até 11-7-1940, quando a Comissão proferiu sua decisão considerando irregulares os documentos até então pelo mesmos apresentados, a Comissão resolveu reconsiderar aquela sua decisão, para julgar regulares os documentos apresentados, devendo ultimar-se a transferência em apreço na D. D. U., Remetam-se os processos à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 1.486 — Requerente: D. Sofia Stein. — Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de serem fornecidos elementos que individuem as terras em que a requerente é interessada.

PCERTT 1.787 — Requerente: tenente Bento Monteiro Guedes. — Solicite-se novamente a audiência da D. T. C. no sentido de ser o processo devidamente informado, após a necessária vistoria das terras em que o requerente é interessado, afim de que fique esta Comissão habilitada a proferir a sua decisão.

PCERTT 1.844 — Requerente: Álvaro Benedito Moreira Guimarães — Barra do Piraí. — Prove que é inventariante dos bens deixados por Mário José de Sampaio.

PCERTT 1.866 — Requerente: D. Deolinda dos Santos Azevedo. — A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeito às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno de propriedade do requerente, desmembrado do lote n. 53, da rua da América, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, medindo 12 metros de frente pela dita rua da América; 71 metros por um lado, em divisa com o lote número 54; 75,80 pelo outro lado e 12 metros de largura nos fundos, dividindo com terras da fazenda "San' Ana," visto ficar compreendido na sesmária concedida a Roque da Costa Franco, já estudada pela Comissão. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 2.011-A — Requerente: José Ribeiro Dias. — Apresente o título relativo ao imóvel sem número da rua Santos Dumont, situado na cidade de Piraí.

PCERTT 4.830 — Requerente: José Borges da Silva — Piraí. — Faça prova de que é herdeiro de Antônio da Silva e Sousa e junte a certidão de escritura referida nesta petição.

PCERTT 5.374 — Requerente: João de Deus — Santa Cruz, solicitando preferência para aquisição de lote. — Indeferido, visto constar do recibo apresentado pelo requerente que as benfeitorias existentes no terreno foram adquiridas já na vigência do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938.

PCERTT 5.242 — Requerente: José Semedo dos Santos. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitos às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras de propriedade do requerente, que constituem o imóvel denominado "São José" com seis alqueires e meio, mais ou menos, situados no lugar "Ponte do Rocha", no distrito de Mendes, do município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidas na sesmária das Cruzes, concedida a Miguel Angelo Fagundes e França, já estudada pela Comissão. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 5.251 — Requerente José Luiz. — A Comissão julgou legalmente desmembrado às disposições do decreto-lei n. 893, de do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno de propriedade do requerente, desmembrado do "Sítio das Rosas", situado no 1.º distrito do município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, medindo 20 metros de frente por 60 metros de extensão e devendo pela frente e pelos lados com Custódio José dos Santos e pelos fundos com Lindolfo Ribeiro de Assis Paiva, visto ficar compreendido nas terras da sesmária das Cruzes, concedida a Miguel Angelo Fagundes e França já estudada pela Comissão. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 5.270 — Requerente: D. Antonia Santos de Oliveira. — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras de propriedade da requerente, constituídas por meio alqueire, mais ou menos, situadas na Estação do Ipiranga, 1.º distrito do município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, visto estarem compreendidas na sesmária das Cruzes, concedida a Miguel Angelo Fagundes e França já estudada pela Comissão. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 5.432 — Requerente: Augusto da Cunha Müller. — Junte-se ao processo número 1.349-39.

PCERTT 5.437 — Requerente: Benedito Teixeira da Cunha Júnior. — Junte-se ao processo 4.636-42.

SESSÃO DE 15-4-43

PCERTT 854 — Requerente: Joaquim Marcelino da Silva Filho. — A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pelo requerente relativos ao domínio útil do lote de terreno n. 17, da rua Passagem do Gau, em Santa Cruz nesta Capital, devendo processar-se na D. D. U., a transferência para seu nome. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 1.717 — Requerente: Altamiro Bastos. — A Comissão julgou ter o requerente preferência para a aquisição do domínio pleno dos lotes rurais ns. 207 e 208 da Seção F do Núcleo Colonial Santa Cruz e se não quiser gozar dessa preferência terá direito a ser indenizado das benfeitorias nele existentes, ex-vi do disposto no art. 8.º do decreto-lei n. 893 de 26-11-1938, sujeitando-se porém, à legislação especial baixada para os serviços de colonização. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 1.809 — Requerente: Francisco da Costa Braga. — A Comissão julgou extinto o aforamento do lote de terreno n. 11-A, desmembrado do de n. 11 da rua Petrópolis, em Santa Cruz, nesta Capital, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 6.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, sendo lícito ao requerente, ressalvado o direito de opção referido no artigo 23 do mesmo decreto-lei, regularizá-lo e

adquirir o domínio pleno, deduzido, do preço o valor das benfeitorias que tiver realizado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 2.046 — Requerente: José Fontes Júnior. — Tendo em vista a informação prestada em 30-9-42, pela D. C. T., pela qual se verifica que o imóvel n. 2-4 da rua Benjamim Constant, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o requerente está compreendido na sesmária concedida a Roque da Costa Franco, estudada no processo 2.868-39, a Comissão julgou não incidir o dito imóvel nas disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 2.058 — Requerente: D. Delfina de Freitas Coelho. — A Comissão julgou não incidirem nas disposições do decreto-lei número 893, de 26-11-1938, as terras em que o requerente é interessado, com a área de quatro alqueires, desmembradas de uma gleba de terras situadas no lugar denominado "Poço das Antas" no Mazomba, 4.º distrito do município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidas no antigo Engenho de Itaguaí, já julgadas legalmente desmembradas do patrimônio nacional, no processo n. 1 desta Comissão. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 3.624 — Requerente: Manuel Maria d'Oliveira. — Tendo em vista a informação prestada pelo Sr. arquivista da D. D. U., em 8 de fevereiro último, solicite-se a audiência daquela Diretoria, no sentido de ser vistoriado o terreno em que o requerente é interessado, afim de poder ser informada esta Comissão com precisão, se tal terreno está compreendido em algum próprio nacional.

PCERTT 5.439 — Requerente: D. Lúcia Gonçalves, inventariante do espólio do doutor Cipriano de Sousa Soares. — Junte-se ao processo n. 4.745.

PCERTT 5.441 — Requerente: D. Balbina Rosa. — Junte-se ao processo 4.575.

PCERTT 5.442 — Requerente: Hemetério Bordeaux Jansen Müller. — Junte-se ao processo 2.059.

SESSÃO DE 19-4-43

PCERTT 1.407 — Requerente: Maurice Anton Cabalzar. — A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional, e por isso não sujeitos às disposições do decreto-lei.

893, de 26-11-38, nos termos do relatório hoje aprovado, os terrenos em que o interessado Maurice Anton Cabalzar, que também se assina M. Cabalzar, situados no 1.º distrito do município de Barra do Piraí, um na rua D. Angélica, um na rua Barão do Rio Bonito, um na rua Jaguar, um na rua Carioca, um na rua Paraguassú, um na rua Comendador França e um na rua Ovídio Melo, por ficarem compreendidos nas terras da sesmária de Roque da Costa Franco e um terreno na rua Governador Portela, por ficar compreendido nas da sesmária de Francisco Pernes Liston, já estudadas anteriormente pela Comissão. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT 1.861 — Requerente: D. Maria Pereira Vinheiros. — "Faga prova do interesse que tem no imóvel situado no lugar Vargem Grande, com frente para o caminho Inharamena, no município de Barra do Piraí".

PCERTT 1.998 — Requerente: Antônio de Moraes Meneses. — "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que é interessado o requerente, medindo três alqueires, situadas no lugar denominado "Rio Preto", no 5.º distrito do município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, visto estarem compreendidas nas que constituíam o antigo Engenho de Itaguaí, já estudadas pela Comissão. Remeta-

se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

PCERTT 2.181 — Requerente: D. Ana Bernardino Vasques Iriarte — Santa-Cruz. — "A Comissão julgou regulares os documentos apresentados pela requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

PCERTT 2.770 — Requerente: Manuel Calçado Ferreira. — "A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno em que o requerente é interessado, medindo 225 m², mais ou menos, sito à rua D. Maria Caetana, antiga do Socorro, na vila de Mendes, 4.º distrito do município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, visto estar compreendido nas terras da sesmária de Manuel de Sá Barbosa, já estudada pela Comissão. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

PCERTT 2.914 — Requerente: Guilherme Müller — Santa Cruz. — "Solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de serem vistoriados os lotes de terreno em que o requerente é o interessado".

PCERTT 4.247 — Requerente: D. Carmelita Antônia Lima. — "A Comissão julgou ter a requerente preferência para a aquisição do terreno, de que é locatária, designado por lote n. 5, situado a Estrada Geral de Santa Cruz, medido 11 metros de frente por essa Estrada, ou a ser indenizada das benfeitorias que possui no mesmo terreno, de acordo com o disposto no art. 8.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

PCERTT 4.253 — Requerente: Mizael Rodrigues de Casseres. — "Não há que deferir, à vista da informação prestada pela D. D. U., de que o terreno, a que se refere o requerente está ocupado por Laudomira Veloso da Silva, que é a proprietária das benfeitorias nele existentes, pelo que é a esta que cabe a preferência para a aquisição do terreno e nesse sentido decidiu a Comissão no P. C. E. R. T. número 4.505, em despacho desta data".

PCERTT 4.338 — Requerente: Francisco de Paula Pinto. — Inventariante e herdeiro dos finados Laurentino Pinto Filho e D. Francisca da Silva Pinto. — "Tendo em vista as informações prestadas pela D. D. U. a Comissão, nos termos do relatório hoje aprovado, complementar do aprovado em sessão de 17-9-1942, julgou: a) por estar extinto o respectivo aforamento, ser lícito ao espólio ao general Laurentino Filho, ressalvado o disposto no art. 23 do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, e dentro do prazo de seis meses, regularizar a situação do terreno, lote n. 10 da rua Sete de Setembro, adquirindo o seu domínio pleno, deduzido do preço o valor das benfeitorias, que tiver realizado, nos termos do parágrafo único do artigo 6.º do dito decreto-lei; b) por terem sido feitas as transferências do domínio útil dos terrenos, lotes n. 4 e 6 da mesma Rua Sete de Setembro, sem audiência da União, poderá esta investir-se na posse dos ditos terrenos, mediante o pagamento prévio dos preços das aquisições, independentemente de qualquer formalidade, nos termos do art. 7.º, cabendo, porém, ao espólio a preferência para a aquisição do domínio pleno, caso a União não queira usar daquela faculdade, acrescendo-se aos respectivos preços as importâncias correspondentes aos laudêmios que deixaram de ser pagos, com os juros da mora e finalmente c) por ser o espólio ocupante, com benfeitorias, dos terrenos, lotes n. 5 da dita Rua da América n. 8 e 9 da antiga Rua dos Andradas, hoje Martin Francisco, cabe-lhe a preferência para a aquisição desses terrenos, pagando os alugueres em atraso, com os juros de mora, ou, se não quiser valer-se da preferência, direito a ser indenizado das benfeitorias que nele possuiu, nos termos do disposto no art. 8.º do referido decreto-lei. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

PCERTT 4.505 — Requerente: D. Laudomira Veloso da Silva. — "A vista das informações prestadas pela D. D. U. de que o terreno lote n. 21, da Avenida Isabel, em Santa Cruz, medindo mais ou menos 22 m. de frente por 110 fundos, está ocupado pela requerente, Laudomira Veloso da Silva e são de sua propriedade as benfeitorias nele existentes, julgou ter a mesma requerente preferência para a aquisição do dito terreno ou direito a ser indenizada das benfeitorias de acordo com o disposto no art. 8.º do decreto-lei n. 893, de 26-11-38. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

PCERTT 4.892 — Requerente: D. Margarida Santos. — "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras de propriedade da requerente, que constituem o sítio denominado "Pomar Vila Nença" medindo 20.000 m², situado no lugar "Leandro", Estrada do Teixeira, no 1.º distrito do município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, visto estarem compreendidas nas que integraram o antigo Engenho de Itaguaí, já estudadas pela Comissão no processo n. 1. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

PCERTT 5.351 — Requerente: Sebastião Manuel da Silva. — "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado, na qualidade de marido que diz ser de Olívia Avidos, a quem foram legadas ditas terras, medindo 3/4 na fazenda do Santo Antônio, situada em Mendes, 4.º distrito do município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, visto estarem compreendidas as terras da dita fazenda de Santo Antônio nas da sesmária concedida em 18 de maio de 1820 a Antônio Gomes da Silveira, já estudada pela Comissão. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins".

PCERTT 5.418 — Requerente: D. Ana de Andrade Martins Porto, inventariante do espólio de José Antônio Martins Porto. — "solicite-se a audiência da D. D. U. no sentido de ser verificado se as terras em que a requerente é interessada estão compreendidas em algum próprio nacional".

A Comissão, Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

Jurisprudência Fiscal

A Imprensa Nacional publica bimestralmente acordãos selecionados dos

Conselhos de Contribuintes

— E —

Superior de Tarifa

COM

índice alfabético e remissivo

Acham-se à venda:

CR \$	CR \$
Vol. I — 5,00	Vol. VIII — 7,00
Vol. II — 6,00	Vol. IX — 10,00
Vol. III — 5,00	Vol. X — 10,00
Vol. IV — 6,00	Vol. XI — 10,00
Vol. V — 8,00	Vol. XII — 10,00
Vol. VI — 8,00	Vol. XIII — 10,00
Vol. VII — 8,00	Vol. XIV — 10,00
	Vol. XV — 10,00

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério do Trabalho
Agência II: Pretório
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolbo Postal

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

O diretor do S.F.C.F., tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 5.486-43 e portaria ministerial n. 309, de 25-5-43, comunica aos interessados que as cotações a vigorarem na semana de 20 a 25-9-43, são as seguintes:

	Cr\$
CIF Pelotas	870,13,508
CIF Porto Alegre	870,13,508
CIF São Francisco	893,63,219
CIF Antonina	893,63,219

Nestas condições, os preços pelos quais deverá ser revendido o trigo nacional, por tonelada, a granel, são os constantes da tabela abaixo:

Histórico	Rio Grande do Sul		S. Catarina	Paraná
	Pelotas	P. Alegre	S. Francisco	Antonina
Cotações CIF	870,13,508	870,13,508	893,63,219	893,63,219
Impostos e taxas	80,37,545	80,37,545	80,37,545	80,37,545
Preços líquidos de revenda trigo base hectolítrico 80	950,51,053	950,51,053	974,00,764	974,00,764

Nota: Cada unidade de peso hectolítrico abaixo de 80, sofrerá uma redução gradativa, por saco, de Cr\$ 1,00 até 75 e de Cr\$ 2,00 para 74, de acordo com a tabela constante do decreto-lei n. 4.953-42.

Conferi S.F.C.F., em 20 de setembro de 1943. — *Ernani Barbosa*, inspetor espec. XIX.

Visto. — *Alvaro Simões Lopes*, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Daura de Almeida e outras, diplomadas pelo Centro de Estudos sobre Alimentação, da Universidade de São Paulo, pedindo a criação de cargos de nutricionistas. — Sim. (O pedido é indeferido, em face do parecer do DASP, no processo n. 7.374-43). Proc. n. 5.979-42, do M. E. S.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 17 de setembro de 1943

Armando Dias Mendonça, pedindo pagamento de vencimento e funeral. — Autorizo o pagamento do funeral. (Proc. n. 60.630-43).

Banco Brasileiro do Comércio, S. A., pedindo pagamento de importância em que é interessado Hugo Capeto da Câmara. — Indeferido, por já ter sido efetuado o desconto da importância requerida. (Proc. n. 35.917-43).

Dia 18

Cláudio de Paula Duarte, pedindo restituição de documentos. — Indeferido por já terem sido entregues ao requerente, conforme recibo constante do processo, os documentos reclamados. (Proc. n. 35.012-41).

Cleomira Gomes de Carvalho, pedindo pagamento de funeral e vencimento. — A vista do documento de fls. 6, reconsidero a primeira parte de meu despacho, de 8 do corrente mês, para autorizar o pagamento do funeral requerido. (Proc. n. 55.026-43).

Dia 20

Alice de Abreu King, pedindo certidão. — Certifique-se. (Proc. n. 45.460-43).

N. 14.503-43 — Concília Ferraz Teixeira, de Capivari, no Estado de São Paulo, pede seja solucionado o recurso que interpôs da decisão da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, afim de lhe ser restituída a importância de Cr\$ 2.500,00, depositada na coletoria federal da localidade. — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou aguarde a interessada o pronunciamento do 2.º Conselho de Contribuintes, onde se encontra o processo pendente de julgamento.

Processos mandados arquivar pelo Sr. Presidente da República, tendo em vista o parecer do Ministério da Fazenda:

N. 92.833-42 — Registro *sob reserva* da concessão de aposentadoria ao agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado de São Paulo, Israel de Santo Elias Afonso da Costa.

N. 30.360-43 — A. Abreu & Fernandes, estabelecidos nesta Capital, pedindo os favores do decreto-lei n. 3.248, de 8 de maio de 1941, por não terem podido recorrer, em tempo oportuno, ao 1.º Conselho de Contribuintes da decisão que lhes foi imposta em auto por infração do regulamento de vendas e consignações.

N. 76.770-43 — Abiatar Vasconcelos — Pede o arrendamento de uma parte da ilha "Restinga", situada em Cabedelo, no Estado da Paraíba.

N. 4.259-43 — Nina Avelino da Cunha — pede que a União alugue, para os Institutos dos Comerciantes e dos Marítimos, uma casa de propriedade de seu marido, situada na cidade de Parnaíba, no Estado do Piauí.

N. 44.405-43 — Telésforo Araújo Pimentel, estabelecido em Penedo, no Estado de Alagoas, pedindo dispensa da multa de Cr\$ 500,00 que lhe foi imposta.

N. 81.791-43 — Edgard Teixeira Benevides, de Pedra Branca, no Estado do Ceará, pede seja sustado o processo que lhe está movendo a Delegacia Fiscal no mesmo Estado, por não haver selado a denúncia que apresentou contra a firma Conrado & Quixadá.

N. 20.280-43 — Rafael Pássaro, estabelecido em São Paulo, pede autorização para dis-

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 68.301-43 — Superintendência de Abastecimento do Vale Amazônico — Requisição do 3.º escriturário da Caixa Econômica do Estado do Rio de Janeiro, Dâmocles de Faria Melo Carvalho. — Autorizado. — G. VARGAS.

N. 41.852-43 — Fixação do provento de inatividade de Carlindo Lelis, aposentado no cargo de agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado do Rio de Janeiro. — Autorizado. — G. VARGAS. — Este despacho autoriza seja a despesa relativa à aposentadoria de que se trata realizada nos termos do art. 40 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos processos de interesse de Judith de Bulhões França, postalista auxiliar, classe E; Pedro Batista da Silva, servente, classe B; Osvaldina de Tolêdo Pauline, postalista auxiliar, classe E, todos do Ministério da Viação; José Martins de Brito, guarda civil, classe F e Júlia Antunes da Silva, viúva de Sebastião da Silva Lemos, 1.º sargento do Exército.

N. 44.889-42 — Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais — Relevação do pequeno aluguel do prédio do Núcleo João Pinheiro, no qual mantém uma escola pública. — Sim. Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, favorável ao atendimento do pedido, desde que a municipalidade se comprometa a conservar dito prédio e a restituí-lo tão logo a União o exija.

por de 50% de aguardente de sua produção, já requisitada, até a nova safra.

N. 22.918-43 — Marcelo Maronezzi, de Piratininga, no Estado de São Paulo, pedindo dispensa da multa de Cr\$ 5.000,00, que lhe foi imposta por infração do regulamento do imposto de consumo.

N. 107.779-42 — Nenzinha Santos, de Campina Grande, no Estado da Paraíba, reclama contra a ação do agente fiscal do imposto de consumo Pedro Ventura.

N. 9.622-43 — Anésio da Silva Lima, de Brumado, no Estado da Bahia, pede dispensa do pagamento de imposto devidos pelo seu comércio.

N. 62.560-43 — João Terra, sócio da firma Durval & Terra, estabelecida em Franca, no Estado de São Paulo, consulta-se, de acordo com o art. 34 do decreto-lei n. 406, de 1939, está sujeito ao imposto estadual de indústria e profissão o seu negócio de pedras preciosas em bruto.

N. 78.138-43 — José Cavaneas Moreira, residente em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, pedindo seja retificada a sua declaração de rendimentos referente ao exercício de 1939.

N. 6.012-43 — José Júlio de Sousa, residente em Conceição, no Estado de Minas Gerais, pedindo isenção do pagamento de impostos.

N. 28.521-43 — João Germano, estabelecido em Sorocabana, no Estado de São Paulo, pedindo isenção do pagamento de impostos.

N. 11.011-43 — Ananias Teixeira de Castro, estabelecido em Antas, no Estado da Bahia, pedindo o perdão da multa de Cr\$ 2.500,00, que lhe foi imposta por infração do regulamento do imposto de consumo.

N. 99.068-42 — Djalma Medeiros, estabelecido em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, reclama contra a ação dos agentes fiscais do imposto de consumo com exercício naquela circunscrição e contra a coletoria federal da localidade que diz se recusa a vender sêlo do consumo.

N. 19.359-43 — Galdéa Silva Monteiro de Castro e outras, viúva e filhas de Alvaro Monteiro de Castro, ex-contador do Ministério da Fazenda, um dos peritos incumbidos do exame da escrita da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, que resultou do recolhimento de Cr\$ 110.000.000,00 aos cofres públicos, pedem lhes seja dado um auxílio, a título de gratificação ou recompensa, pelo trabalho técnico executado pelo referido funcionário.

N. 44.401-43 — Alvaro da Silva Palhares, de Curvelo, no Estado de Minas Gerais, pede autorização para dar saída à aguardente de sua fabricação com selagem inferior à devida.

N. 87.894-39 — Maria Linda Fernandes da Costa, pede que reverta a depósito, para o fim de divisão entre ela e suas irmãs, a importância de Cr\$ 9.052,20, quantia essa relativa a depósito feitos na Caixa Econômica anexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, em 1910 e 1911.

N. 51.040-42 — Gabriela Portela Fagundes, pede lhe seja concedida uma pensão.

N. 91.703-41 — Carlinda Franco Maristany e Luiza Carolina dos Reis Franco, pensionistas em reversão do montepio e meio-soldo do Ministério da Guerra, pedem aumento de pensão.

N. 92.311-41 — Alintes Freitas, pensionista em reversão do montepio e meio-soldo da Guerra pleiteia aumento de pensão.

N. 72.434-42 — Ilhah Amaral, pede, por si e por seus filhos, revisão do processo de sua habilitação ao montepio, afim de ser elevado o benefício de Cr\$ 300,00 para Cr\$ 400,00.

N. 19.184-43 — Isolina Carvalho, filha do capitão honorário do Exército Manuel José de Almeida Carvalho, pede seja revertido em seu favor a pensão que percebia sua falecida genitora D. Emília Dardelina Mascarenhas de Carvalho.

N. 74.025-43 — Doralice Gonzales Price, pede lhe seja concedida uma pensão igual à que é paga às viúvas dos veteranos da guerra do Paraguai.

N. 13.743-42 — Julinda Torres Guimarães, viúva de Francisco Ávila Bitencourt Neiva, ex-carreiro aposentado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, pede lhe seja reconhecido o direito à pensão de montepio, a que deixou de habilitar-se no prazo fixado em lei.

N. 65.461-43 — Frederico Delfino da Rocha, guarda fies de 2.ª classe, aposentado, pede lhe sejam computados, para feito de melhoria de prêmios que lhe coube na inatividade, 4 anos de serviços prestados como diarista.

N. 48.361-43 — Rosa Camargo Lisboa, pedindo aumento de pensão de montepio.

N. 58.267-43 — Marulina Rodrigues Correia, pede melhor a de pensão.

N. 26.812-43 — Cândida Maria de Albuquerque Mesquita, pede reversão de pensões de montepio e meio-soldo.

N. 26.810-43 — Ana Sofia de Azambuja Brandão e Palmira Santiago, pedem aumento da pensão que percebem na qualidade de filhas do falecido alferes reformado, do Exército, Alexandre da Silva Brandão.

N. 46.008-42 — Paulina Pinheiro e Alice Pinheiro, pensionistas do Ministério da Guerra, pedem aumento de pensão.

N. 8.617-43 — Elfrida do Nascimento Duarte, pensionista do Ministério da Guerra, pede revisão de montepio, afim de ser calculada pela tabela do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, a pensão que percebe atualmente.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 16 de setembro de 1943

Ao Sr. presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

N. 338 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que são interessados Bento de Sousa & Comp. e o Banco do Comércio e Indústria de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 14.592, publicado no *Diário Oficial* de 30 de março último: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para, de acordo com os pareceres, julgar nulo o acórdão recorrido e, em consequência, restaurar a decisão de primeira instância; mas, tendo em vista que a nova lei do sêlo prevê pena mais benigna, resolvo impor ao Banco do Comércio e Indústria de São Paulo a multa do art. 65, das Normas Gerais, do decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, com a obrigação ainda de indenizar o imposto devido, nos termos do art. 76, do decreto-lei citado".

N. 339 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que são interessados Inácio da Costa Gondim, André Dias de Azevedo Costa, Braz Perazzo e João Batista de Oliveira, e a que se refere o acórdão n. 14.116, publicado no *Diário Oficial* de 30 de janeiro último: "De acordo com a proposta do Primeiro Conselho de Contribuintes, resolvo conceder a dispensa das multas, por equidade".

N. 340 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Sociedade White Martins, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 14.882, publicado no *Diário Oficial* de 3 de maio último: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para, de acordo com os pareceres, julgar nulo o acórdão recorrido e, em consequência, restaurar a decisão de primeira instância; mas, tendo em vista que a nova lei do sêlo prevê pena mais benigna, resolvo impor à S. A. White Martins a multa do art. 65, das Normas Gerais, do decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, com a obrigação

ainda de indenizar o imposto devido, nos termos do art. 76, do decreto-lei citado".

N. 341 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Companhia Construtora Nacional S. A., sucursal do Estado da Bahia, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acórdão n. 15.007, publicado no *Diário Oficial* de 12 de maio último: "De acordo com os pareceres, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, para reformar o acórdão recorrido e restabelecer, em consequência, a decisão de primeira instância. Outrossim, resolvo releva, por equidade, a penalidade imposta, afim de ser exigido somente o imposto simples".

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 1943

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira, presentes os Srs. juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 886 — recurso n. 68 — Relator — Juiz Dr. Ernesto Rangel — requerente, Aristides Ferreira Brandão — Mogi-Mirim — Est. de São Paulo. — Mantido o acórdão recorrido.

N. 4.177 — recurso n. 61 — Relator, Juiz Dr. Ernesto Rangel — requerente, Aristides Severo de Oliveira — Boa Esperança — Estado de Minas Gerais. — Mantido o acórdão recorrido.

N. 1.612 — Relator, Juiz Dr. Ernesto Rangel — requerente, João Evangelista Pereira — Juiz de Fora — Est. de Minas Gerais. — Indeferido. A situação econômica do devedor não satisfaz as condições do art. 38 do Regimento da Câmara.

N. 2.629 — Relator, Juiz Dr. Sérgio de Oliveira — requerente, Evergisto Aves Capucho — Botucatu — Est. de São Paulo. — Indeferido. A situação econômica do devedor não satisfaz as condições do art. 38 do Regimento da Câmara.

N. 2.644 — Relator, Juiz Dr. Sérgio de Oliveira — requerente, Hedefonso Mendes — Maranhão — Est. de Minas Gerais. A situação econômica do devedor não satisfaz as condições do art. 38 do Regimento da Câmara.

DESPACHOS DOS SRS. JUIZES NOS PROCESSOS

N. 529 — Joaquim Pereira Galvão — Muricé — Minas Gerais. — Notifique-se o requerente da necessidade de incluir na garantia o imóvel urbano situado em Muricé, para receber o favor legal.

N. 1.061 — recurso n. 45 — Maria Carolina da Costa — Franca — São Paulo. — Remeta-se preliminarmente, os autos ao Banco do Brasil para que avale, o que coube à proponente na divisão do condomínio e ofereça o empréstimo correspondente.

N. 1.327 — Luiz Otávio de Oliveira — Amparo — São Paulo. — Advirta-se aos credores notificados que a sua recusa importará na realização do empréstimo hipotecário na base oferecida pelo Banco do Brasil, diante da impossibilidade de se cindir o empréstimo. Prazo de 20 dias. Se a resposta dos credores for favorável, a Secretaria retificará o ativo do devedor, na parte referente ao prédio urbano.

N. 1.204 — S. A. Agrícola Santa Luzia — Dist. Federal. — Proceda-se de acordo com o parecer retro no que respeita a venda dos bens não constantes da garantia.

N. 1.512 — Wilmington Sells — Maranhão — Minas Gerais. — Solicite-se do perito, por intermédio do Juiz da Comarca, esclarecimentos sobre se a avaliação se reportou a 15-12-39, nos termos da precatória.

N. 1.087 — recurso n. 78 — Antônio Vaz Teixeira — Nova Iguaçu — Rio de Janeiro. — A Secretaria para levantamento do ativo, enumeração dos imóveis hipotecados depois de

21-12-37 e discriminação dos bens incluídos pelo Banco na garantia e os que não o foram.

Foram mandados publicar editais nos seguintes processos:

N. 2.072 — Antônio Francisco de Andrade — Taquaritinga — São Paulo.

N. 2.231 — Paulo Meireles Reis — Distrito Federal.

N. 2.359 — Abreu Sampaio & Pinotti — Guariba — São Paulo.

N. 2.516 — Joaquim Sérvulo de Sousa Meireles — Pirajui — São Paulo.

Foi mandado arquivar por falta de regularização o seguinte processo:

N. 504 — José Teodoro da Silva — Muriaé — Minas Gerais.

Foram homologadas desistências nos seguintes processos:

N. 2.724 — Francisco Marcos Huada — Agudos — São Paulo.

N. 2.725 — Otávio Coimbra e outros — Juiz de Fora — Minas Gerais.

N. 2.727 — João Batista Lopes — Queimadas — Paraíba.

Editais:

Foram enviados às agências do Banco do Brasil em:

Baurú — São Paulo — Proc. 2.519 — José Rodrigues dos Santos, agricultor em Presidente Alves.

Chavantes — São Paulo — Proc. 2.572 — Francisco Lourenço, agricultor em Bernardino de Campos.

Cachoeiro de Itapemirim — Espírito Santo — Proc. 2.570 — Joaquim Inácio do Amaral, agricultor em João Pessoa.

Catanduva — São Paulo — Proc. 2.528 — Inocência Moreda Rodrigues, agricultor em Taubatan.

Garanhuns — Pernambuco — Proc. 2.588 — Vicente Pereira Conde, agricultor em Garanhuns.

Jacarezinho — Paraná — Proc. 2.533 — Pedro Infaute Vieira, agricultor em Santo Antônio da Platina.

Jatú — São Paulo — Proc. 2.552 — Elmosa Mussi, agricultor em Jatú.

Guaxupé — Minas Gerais — Proc. 2.586 — Francisco Lazaro Faleiros, agricultor em Capetinga.

São João da Boa Vista — São Paulo — Processo 2.600 — Sebastião Antônio de Carvalho, agricultor em Casa Branca.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Francisco Xavier — Ipaussú — São Paulo — Proc. 2.114 — Junta esta aos autos do processo, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando-lhe cópias das cartas e memorandos escritos pela agência de Chavantes ao requerente Francisco Xavier a 12 de setembro e 28 de dezembro de 1942. Peça-se ainda cópia do laudo de avaliação do imóvel do requerente a que esta faz referência na sua carta de 12 de outubro, folhas 11 dos autos.

Banco do Brasil — Direção Geral — Processos 1.167 — 1.300 — 1.442 — 2.545 — 2.557.

Banco do Estado de São Paulo — São Paulo — Capital — Proc. 2.375.

Banco Mineiro da Produção S. A. — Varzim — Minas Gerais — Proc. 1.763.

Nos autos:

Banco do Brasil — Direção Geral — Processos 522 — 1.205 — 2.021.

Banco do Brasil — Jatú — São Paulo — Processos 1.898 — 2.175 — 2.187.

Banco do Brasil — Juiz de Fora — Minas Gerais — Proc. 2.176.

Banco do Brasil — Cachoeira — Rio Grande do Sul — Proc. 357.

Banco do Brasil — Niterói — Rio de Janeiro — Proc. 1.707.

Paulo Coutinho de Lima — São Paulo — Processo 2.269.

Instituto de Cacau da Bahia — Salvador — Bahia — Proc. 2.565.

Albino Guedes — São Simão — São Paulo — Proc. 1.253.

Alceu Ribeiro Meireles e outros — São Paulo — Proc. 762.

Mário Rolim Teles — São Paulo — Processo 2.574.

— Juntem-se aos processos.

José Antônio da Silveira — Distrito Federal — Proc. 1.927.

Banco de Londres e Sul América — São Paulo — Proc. 1.523.

— Nos autos à consideração do juiz relator.

Sinibaldi José Russo — São Lourenço — Rio Grande do Sul — Proc. 2.421.

Cia. de Seguros Sul América — Distrito Federal — Proc. 1.269.

Francisco Alves Ribeiro de Aguiar — B. Jesus do Itabapoana — Rio de Janeiro.

— Sim na forma da lei.

Otto Moller — Distrito Federal — Processo 1.301. — Junte-se ao recurso n. 83.

Banco Ribeiro Junqueira S. A. — Distrito Federal — Proc. 24.631. — Certifique-se o que constar.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE NO MÊS DE JULHO DE 1943

Cobrança de taxas de ocupação, foros, multas e alugueis de pastagens na Fazenda Nacional de Santa Cruz e pagamento de imóveis alienados (descontos em folha e guias expedidas pelo Serviço de Contabilidade), correspondente ao mês de julho de 1943.

A receita foi de Cr\$ 47.895,00, sendo:

Arrecadada pela Fazenda Nacional de Santa Cruz — Conhecimentos ns. 1.847 — 1.848, de 14-7-43, 1.868 — 1.869, de 16-7-43 e 1.938, de 2-8-43	3.082,10
Descontos efetuados em folha de pagamento de funcionários públicos por aquisição de imóveis	37.819,90
Guias expedidas pelo Serviço de Contabilidade, para o mesmo fim	6.993,00
Total	47.895,00

É a seguinte a comparação das rendas arrecadadas, até o mês findo, sujeitas à revisão no fim do exercício:

	Cr\$
Janeiro	56.147,00
Fevereiro	51.512,30
Março	59.851,20
Abril	63.129,40
Maio	68.309,60
Junho	52.373,90
Julho	47.895,00

Durante o mês de julho foram recebidos 595 processos, elevando-se a 498 os informados.

Foi o seguinte o movimento de processos até o mês findo:

	Recebidos	Informados
Janeiro	446	373
Fevereiro	460	478
Março	511	517
Abril	408	436
Maio	491	432
Junho	491	512
Julho	595	498

Foi expedido por intermédio deste Serviço o expediente abaixo:

Ofícios às diversas repartições do Ministério da Fazenda	78
Ofícios às diversas autoridades	20
Ofícios aos Serviços Regionais	16
Portarias e Circulares	28
Telegramas	46
Editais	—
Total	188

É a seguinte a comparação dos expedientes feitos nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, e julho últimos:

	Of. DR.	MF.	Of. DA.	Of. SR.	Port.-Circ.	Telegr.	Editais
Janeiro	57	30	9	17	10	—	—
Fevereiro	108	41	7	39	12	—	—
Março	98	35	6	31	8	—	—
Abril	84	36	4	59	12	—	—
Maio	85	15	7	26	33	—	—
Junho	74	20	21	24	44	—	—
Julho	78	20	16	28	46	—	—
Total	584	197	70	224	165	—	—

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 31 de agosto de 1943

CIRCULAR N. 12-C

O diretor da Diretoria do Domínio da União transcreve abaixo, para vosso conhecimento e devidos fins, o ofício n. 502, de 28-7-43, do Serviço do Pessoal, do seguinte teor:

“Senhor diretor:

Respondendo ao ofício n. 1.361 de 23 de julho corrente, em que Vossa Senhoria consulta como proceder quanto ao abono de vencimento a funcionários que se retirarem da repartição antes de findo o período de trabalho, por motivo de doença, cabe-me esclarecer que, no entender deste Serviço, no caso de se verificar a hipótese de que trata o item 7 daquele ofício, poderá ser usada, por extensão, a faculdade outorgada no § 2.º, *in-fine*, do art. 111 do Estatuto dos Funcionários.

2. Não sendo possível, ainda, a adoção da providência acima sugerida, tratar-se-á, então de situação excepcional, que poderá ser resolvida aplicando-se, também por extensão, o § 2.º do art. 162 do mesmo Estatuto. — *Lauro Boamorte* — Ref. proc. n. 69.541-43.

Dia 16 de agosto de 1943

N. 13-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União transcreve abaixo, para vosso conhecimento e devidos fins, a Circular n. 10, de 24-7-43, da Secretaria da Presidência da República, publicada no Diário Oficial de 27 de julho de 1943, do seguinte teor:

“Havendo o Senhor Presidente da República aprovado a sugestão contida na exposição número 1.996, de 30 de junho próximo findo do Departamento Administrativo, do Serviço Público, solicito de V. Excia. as necessárias providências no sentido de serem observadas as instruções anexas, reguladores do início, reinício e interrupção de exercício do pessoal extranumerário. — *Luiz Vergara*, secretário da Presidência da República.

Instruções a que se refere a Circular número 10-43, da Secretaria da Presidência da República:

I — O exercício do extranumerário-mensalista deverá verificar-se no prazo máximo de 15 dias, contados da data da publicação da portaria de admissão no órgão oficial;

II — esse prazo poderá ser prorrogado por mais 15 dias por solicitação escrita do interessado e a juízo do respectivo chefe de serviço;

III — se o exercício não se der dentro do prazo inicial e da prorrogação, a admissão será tornada sem efeito, por portaria;

IV — os prazos estabelecidos são extensivos aos casos de transferência, readmissão e reversão;

V — quando licenciado, o extranumerário-mensalista terá prazos idênticos para entrar em exercício, contados da terminação da licença;

VI — os órgãos de pessoal manterão um registro, de todas as ocorrências relativas aos extranumerários;

VII — o início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do extranumerário; e

VIII — as presentes normas serão extensivas, no que lhes for aplicável, aos extranumerários-diaristas e tarefeiros. — *Ulpiano de Barros*.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 309

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 70.751, de 1943, autoriza Sócrates Dumont, residente em Barreiros, município de Bocaiuva, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 11.375 - 22-9-43 - Cr\$ 21,40)

ATO N. 310

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 80.681, de 1943, autoriza Manuel Costa, residente nesta Capital, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, e na de n. 33, de 19 de outubro de 1942, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigado o referido cidadão às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 11.382 - 22-9-43 - Cr\$ 27,50)

Tesouro Nacional

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importância e quantidade das notas do Papel-Moeda, existentes em circulação em 31 de agosto de 1943.

Quantidade de notas	Valores Cr\$	Importância Cr\$
Emissão do Banco do Brasil.....		174.040.986,00
2.444.525½	1,00	2.444.525,50
1.232.846	2,00	2.465.692,00
28.229.840½	5,00	141.149.202,50
27.746.191	10,00	277.461.910,00
20.893.578	20,00	417.871.560,00
10.197.483½	50,00	509.874.175,00
9.628.978½	100,00	962.897.350,00
7.750.600	200,00	1.550.120.000,00
11.675.987	500,00	5.837.993.500,00
6.946	1.000,00	6.946.000,00
119.806.976		9.883.265.401,00

Existia em circulação em 31 de julho de 1943..... 9.624.286.043,00
Diferença para mais 248.979.358,00

Esta diferença provém:

Importância emitida de acordo com a Lei n. 449, de 14 de junho de 1937, para a Carteira de Redescontos 250.000.000,00
Idem, idem, de acordo com o decreto n. 20.621, de 7 de novembro de 1934, para resgate de notas da Caixa de Estabilização..... 329.010,00
Recolhido ao Banco do Brasil..... 3,00

Importância resgatada a saber:

Troço por Alumínio..... 1.461.655,00
Troço por Níquel..... 185.000,00
1.349.655,00
248.979.358,00

Nota:

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898 788.364.614,50
Retirada da circulação até 31 de julho de 1914 188.023.894,00
Circulação em 31 de julho de 1914 600.340.720,50
Emitida de 26 de agosto de 1914 a 31 de agosto de 1943..... 13.430.696.911,50
14.031.037.632,00
Resgatada de 1 de agosto de 1914 a 31 de agosto de 1943..... 4.147.772.231,00
Circulação em 31 de agosto de 1943..... 9.883.265.401,00

2.ª Secção da Caixa de Amortização, em 17 de setembro de 1943. — Stenio Guarani de Barros, chefe de Secção. — Benício de Almeida Rodrigues, escriturário, classe E.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS EM SESSÃO DE 20 DE SETEMBRO DE 1943

Relatado pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

Proc. 168-43 — Cr\$ 140,40 — Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Procedente.

Relatado pelo Dr. Floriano Reis:

Proc. 91-43 — Cr\$ 1.730,70 — Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Procedente.

Relatados pelo Sr. Manuel Marques de Oliveira:

Proc. 113-43 — Cr\$ 206,40 — Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Procedente.

Proc. 116-43 — Cr\$ 4.726,00 — Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Procedente.

Proc. 126-43 — Cr\$ 50,30 — Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Procedente.

Recbedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 16 de setembro de 1943

Representações:

N. 61.313-43 — Camilo & Almeida. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944. Imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00) médio da lei.

N. 61.302-43 — Andrade Filhos. — Idem.

N. 61.301-43 — B. Oliveira & Sousa Limitada. — Idem.

N. 61.300-43 — Joseph Zucherman. — Idem.

N. 61.299-43 — Nelson de Carvalho. — Idem.

N. 61.298-43 — Maria da Conceição dos Santos. — Idem.

N. 61.297-43 — Adriano Gomes. — Idem.

N. 61.295-43 — Sociedade Madeirense Ruthenberg Limitada. — Idem.

N. 61.294-43 — Jorge França de Faria. — Idem.

N. 61.293-43 — Eurico Ferreira. — Idem.

N. 61.292-43 — Laticínios Loreense Limitada. — Idem.

N. 61.284-43 — José Tomaz de Freitas. — Idem.

N. 61.283-43 — Izmul Acherman. — Idem.

N. 61.281-43 — Haia Vaisuman. — Idem.

N. 59.869-43 — Martinho Gonçalves de Sousa. — Idem.

N. 59.590-43 — Bernardino de Paiva. — Idem.

N. 59.589-43 — Aloisio Vieira. — Idem.

N. 59.588-43 — Construtora Imobiliária Nacional Limitada. — Idem.

N. 59.587-43 — Antônio José da Mota. — Idem.

N. 59.586-43 — Armando dos Santos Custódio. — Idem.

N. 59.585-43 — Cardoso & Discant Limitada. — Idem.

N. 59.584-43 — J. Lira. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944, na forma proposta. Imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio da lei.

N. 58.862-43 — Gasogênio Limitada. — Dê-se baixa a partir de 1944. Imponho a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo da lei.

N. 59.111-43 — Joaquim Ferreira Roza. — Idem.

N. 60.316-43 — M. Oliveira & Pereira Limitada. — Idem.

N. 60.720-43 — Manuel Antônio Serra. — Idem.

N. 59.788-43 — Empresa Flecha de Ouro Limitada. — Proceda-se a inscrição. Imponho a multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), médio da lei.

N. 61.286-43 — Avelino Afonseca. — Idem.

N. 58.886-43 — Guiomar Guedes. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo da lei.

N. 61.287-43 — Benjamim da Silva Bento. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1942. Imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio da lei.

N. 58.579-43 — Adolf Dorf & Companhia. — Proceda-se à inscrição. Imponho a multa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), mínimo da lei.

N. 61.282-43 — Salomão Girol. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1943. Imponho a multa de cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 125,00), médio da lei.

N. 60.318-43 — Morris Flambholtz. — Ratifique-se o lançamento feito cobrando-se e imposto a partir de maio de 1943. Imponho a multa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), mínimo da lei.

N. 60.125-43 — Carlos Selano. — Altere-se a classificação do negócio para "calçados em pequena escala — mercador", a partir de julho de 1943, na forma proposta. Imponha a multa de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), mínimo da lei.

N. 15.315-43 — Salin Neder & Companhia Limitada. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), máximo da lei.

N. 26.514-43 — Carlos Gonzaga Oliveira Campbell. — Julgado improcedente, recorrido, ex-officio para o 2.º Conselho de Contribuintes.

N. 40.215-43 — D'Olme & Companhia. — Idem.

N. 47.320-43 — Laboratório Sian S. A. — Julgado procedente e imposta a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mínimo da lei.

Autos:

N. 2.466-42 — Abel Coelho de Meireles. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 1.152-42 — Noêmia Luzon Queiroz. — Julgado nulo e recorrido ex-officio para o 2.º Conselho de Contribuintes.

Notificações:

N. 71.915-43 — F. G. Figueiredo. — Multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mais a importância de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 42.684-43 — Humberto Mendes de Abreu. — Multa de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) e igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 58-41 — São procedente, em parte, as alegações, assim, reconsidero a decisão anterior na parte que exige o pagamento dos emolumentos da patente, ficando, pois, mantida a multa imposta. Intime-se.

N. 45.930-43 — Costa & Marques. — São procedentes, em parte, as alegações da firma notificada. Assim, reconsidero a decisão anterior para o fim de reduzir a multa a Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) com a obrigação de pagamento de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 30.884-43 — Luiz Marcelino Fernandez. — São procedentes, em parte, as alegações do notificado, assim reconsidero a decisão anterior para o fim de torná-lo de nulo efeito e impor a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), por infração a lei. Intime-se.

N. 12.209-43 — Curtis & Companhia Limitada. — Multa de Cr\$ 540,00 (quinhentos e dez cruzeiros) de acordo com a lei. Intime-se.

N. 42.681-43 — José Joaquim Rocha. — Multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), mais a importância de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 42.683-43 — João José Rescala. — Multa de Cr\$ 205,00 (duzentos e cinco cruzeiros), mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 42.682-43 — Afonso Alves Machado. — Multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros), mais a importância de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros), relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 42.566-43 — Alvaro de Castro e Silva & Companhia Limitada. — Multa de Cr\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros) mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 42.560-43 — Multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mais a importância de Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 42.558-43 — Lavos & Companhia. — Multa de Cr\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta cruzeiros) mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 42.552-43 — Paulo Rodrigues de Sousa. — Multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta

cruzeiros) mais a importância de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 42.528-43 — Silva & Belém. — Multa de Cr\$ 190,00 (cento e noventa cruzeiros) mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 71.913-43 — Fábrica de Roupas Condor Limitada. — Multa de Cr\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco cruzeiros) mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 72.072-43 — Daniel de Carvalho. — Multa de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 71.913-43 — João Pereira das Neves. — Multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mais a importância de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 42.625-43 — A. A. Ribeiro. — Multa de Cr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 2.513-40 — Levi Gasparian. — São procedentes as alegações, assim reconsidero a decisão anterior para o fim de torná-lo de nulo efeito. Anote-se e archive-se.

Representações:

N. 43.465-43 — Cia. Imobiliária Kosmos S. A. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 65.859,00 (sessenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros), além da obrigação de recolher igual importância relativa a imposto devido. Intime-se.

N. 63.815-43 — Dullio Radi. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 18.909,80 (dezoito mil novecentos e nove cruzeiros e oitenta centavos) além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 9.454,90 (nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e noventa centavos) de imposto devido. Intime-se.

N. 55.546-43 — Alvaro Ferrando de Seixas. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 482,80 (quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) de imposto devido. Intime-se.

N. 50.284-43 — Cristiano Martins & Irmão. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 812,50 (oitocentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos) além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido. Intime-se.

N. 49.936-43 — Espólio de Willi Jablinski. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) além da obrigação de recolher a importância de Cr\$ 373,80 (trezentos e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos) de imposto devido. Intime-se.

N. 94.707-42 — Nagib Nassa. — Considero devedor remisso e como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 94.236-43 — Zelik Grinsztjon. — Idem.

N. 6.457-43 — João E. Martins. — Idem.

N. 40.361-39 — Hugo Kamnseter. — Idem.

N. 60.649-41 — Meer Coifman. — Idem.

N. 25.580-43 — Labandeira & Freitas. — Idem.

N. 26.263-43 — Agenor Amanbaby Santos. — Idem.

N. 25.539-43 — Ademar Pereira Franco. — Idem.

N. 25.006-43 — Laura Moreira. — Idem.

N. 24.832-43 — Manuel Teixeira. — Idem.

N. 21.709-43 — Standard Oil Company of Brazil. — Idem.

N. 21.936-43 — Alvaro Gomes de Oliveira. — Idem.

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 18 de setembro de 1943

Processos:

N. 82.894-42 — Franz Kaindl — Av. Nilo Peganha n. 151, 3.º, salas 309 e 310. — Reduza-se o valor locativo para Cr\$ 9.960,00 anuais, a partir do exercício corrente.

N. 11.549-43 — Empresa de Produtos Químicos Primor Ltda. — Av. Marechal Floriano n. 224. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2.ª classe não vendendo bebidas" (depósito fechado) a partir do exercício próximo futuro.

N. 16.673-43 — Costa Pereira, Bokel Ltda. — Rua Alvaro Alvim n. 31, 16.º. — Reduza-se o valor locativo para Cr\$ 26.000,00 anuais a partir do exercício corrente.

N. 49.218-43 — Joaquim Francisco Costa — Av. Marechal Floriano n. 152. — Altere-se a classificação para "botequim", a partir do exercício próximo futuro.

N. 53.589-43 — Jorge Aathar — Rua da Alfândega n. 262. — Anote-se a redução do valor locativo para Cr\$ 10.800,00 a partir do exercício próximo futuro.

N. 57.559-43 — Linotipo do Brasil S. A. — Rua Faroux n. 19. — Altere-se a classificação para Cr\$ 36.000,00, anuais, a partir do exercício corrente.

N. 59.033-43 — Simões Coelho Pinto & Cia. Ltda. — Av. Marechal Floriano n. 221. — Anote-se a redução do valor locativo para Cr\$ 9.600,00, anuais, a partir do exercício próximo futuro.

N. 64.564-43 — David Manuel Teixeira — Av. Júlio Furtado n. 108-C. — Altere-se a classificação para "louça de barro" a partir do exercício próximo futuro.

N. 66.072-43 — Bezerra Teixeira & Cia. — Rua do Catete n. 36. — Mantenha-se a classificação de "móveis de ferro" e o valor locativo de Cr\$ 14.400,00, anuais para o exercício próximo futuro.

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Dia 17 de setembro de 1943

Tabelas de marcas de produtos sujeitos ao imposto de consumo, e apresentadas em tempo à repartição para os efeitos do art. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, e não impugnadas:

Proc. n. 61.045-43 — Nilo Cotias — Caminho de Itaoca n. 541.

Proc. n. 65.047-43 — C. G. Lisboa — Av. Geremário Dantas n. 654.

Proc. n. 66.984-43 — Helena Rubinstein Produtos de Beleza S. A. — Rua Santo Amaro n. 147.

Processos com exigências na T. Co.

Proc. n. 56.942-42 — José Augusto Fontoura — Rua Humaitá n. 36. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 15 dias.

Proc. n. 92.326-42 Rudi Willi Schlesinger — Rua S. Pedro n. 242, sobrado. — Junte a patente de registro do exercício próximo passado, dentro de 8 (oito) dias.

Proc. n. 48.724-43 — Manuel Cardoso Ferreira — Estação de Engenho Novo s/n Plátifarma — Faça prova de haver pago o débito constante do auto n. 2.989-42, contra a firma antecessora, dentro de 8 (oito) dias.

Proc. n. 69.583-43 — Manuel Rodrigues Pato — Av. dos Democráticos n. 541-A. — Compareça para esclarecimentos, dentro de 15 dias.

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de setembro de 1943

Processo n. 71.912-42 — Troca de Selos — Casa Zenha Ramos Limitada. — Autorizada.

Processo n. 10.201-43 — Troca de selos — Frederico Will. — Autorizada.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Processo n. 65.888-43 — Inconvertibilidade — A. S. A. — Refinaria Magalhães. — Convide-se a interessada a prestar esclareci-

mentos sobre o número do conhecimento e data do depósito realizado.

Processo n. 69.276-43 — Restituição — Evandro Lins e Silva e outros. — Prove com documento habil achar-se habilitado ao levantamento reclamado.

SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECAÇÃO

Cartões de inscrições do Im. Vendas e Consig., transferidos, prontos, para a entrega na S. P. A.

Processo sem número — Nome — Rua

N. 617 — Antônio P. de Almeida, avenida Suburbana n. 7.480.

N. 675 — Basílio & Perez, 24 de Maio número 1.365.

N. 3.329 — Herculano Rodrigues, Conde de Bonfim n. 1.285.

N. 4.403 — Coury Jamel & Companhia, Sídônio Pais n. 29.

N. 4.836 — Artur Marciano Correia, Bela n. 303-A.

N. 6.047 — Bar e Café Candelária Limitada, Candelária n. 106.

N. 6.186 — Caminha Barros & Companhia, caminho do Itaoca ns. 503-505.

N. 6.746 — Vilarino & Companhia Limitada, da Assembléa n. 105.

N. 8.946 — Tecidos Moreira Irmãos Limitada, Alfândega ns. 81-83.

N. 9.646 — J. Rainho & Companhia, dos Andradas n. 54.

N. 10.293 — Mecânica Tomé dos Santos Limitada, Pedro Alves n. 157.

N. 10.449 — M. Rodrigues & Oliveira, Goiaz n. 1.126.

N. 12.974 — E. Bateira & Alves, Frei Caneca n. 331.

N. 14.829 — Manuel Gaspar, 24 de Maio n. 429.

N. 76.540 — Gervásio & Irmão, 20 de Abril n. 27.

N. 24.012 — João Pais dos Santos, Abílio n. 13.2ª loja.

N. 21.686 — Soc. Martin & Companhia Limitada, Ouvidor n. 28, 1.º andar.

N. 28.274 — José Nunes da Costa Júnior, Lício Barcelos n. 426.

N. 29.983 — Jorge Elias, Coronel Agostinho n. 44.

N. 31.849 — Manuel Gomes Pereira, Uranos n. 503.

N. 31.885 — M. Bessa & Filhos, Gago Coutinho n. 39.

N. 32.428 — Domingos Borges Duque, Magalhães Couto n. 89.

N. 42.043 — Rodrigues & Montoro, praça Tiradentes n. 16.

N. 43.523 — Joaquim Luiz Simões, estrada Cachamona n. 500.

N. 43.989 — Miguel Francisco de Lima, do Livramento n. 211.

N. 45.242 — Marie Block Muller, P. do Flamengo n. 322, 1.º andar.

N. 47.271 — M. Santos & Melo, Senador Pompeu n. 35.

N. 48.196 — Ferreira & Sanchez, Bernardo Vasconcelos n. 61.

N. 58.384 — Prais & Miasnik, Lucidio Lago n. 59-A.

N. 48.624 — Júlio Batista dos Santos, estrada Guaratiba n. 489.

N. 50.212 — Manuel Teixeira Batista, travessa do Paço n. 10, 4.ª loja.

N. 50.304 — Soc. Comercial Sêdas Banovi Limitada, Uruguai n. 37, 1.º andar.

N. 51.306 — Khalili & Irmão, Conde de Bonfim n. 340.

N. 52.986 — Z. Simões, Oliveira & Companhia, Sacadura Cabral n. 285.

De 22 de setembro de 1943

N. 5.367 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear o tenente-coronel da Reserva, Atila Magno da Silva, para fazer parte da Comissão de Metrologia, como representante do Ministério da Guerra, em substituição ao major José Varonil de Albuquerque Lima.

N. 5.368 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar, por necessidade do serviço, os sub-tenentes Diocleciano Neri Dornelles, no 2.º Grupo de Artilharia de Dorso e Avelino Ribeiro Tavares e Antônio de Paula Lima, no 1/2.º Regimento de Artilharia Anti-Aérea, ficando, assim, alteradas suas classificações anteriores.

N. 5.369 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar os sub-tenentes João Alves Pessoa, no 3.º Batalhão de Carros de Combate, e Manoel Mendes da Silva, no III/18.º Regimento de Infantaria, ficando, assim, alteradas suas classificações anteriores.

N. 5.370 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar os sub-tenentes Manoel Corrêa da Rocha Lima, no 28.º Batalhão de Caçadores e Dulcino dos Santos Henriques, no 7.º Regimento de Infantaria, ficando, assim, alteradas suas classificações anteriores.

N. 5.371 — O ministro de Estado da Guerra resolve tornar insubsistente a Portaria número 5.271, de 26 de agosto de 1943, — na parte em que promove à graduação de sub-tenente os primeiros sargentos da Arma de Engenharia, Pedro Lopes de Carvalho e Holmes Vieira Rêgo, para servirem na 14.ª Companhia Independente de Transmissões e 5.º Batalhão de Engenharia, visto se haver apurado que não satisfazem à exigência constante do artigo 7.º, alínea "c", do Regulamento aprovado por decreto n. 23.347, de 13 de novembro de 1933.

N. 5.372 — O ministro de Estado da Guerra resolve classificar o sub-tenente Vicente Greco no 17.º Batalhão de Caçadores, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 5.373 — Louvor. — Por ter deixado as funções de diretor das Armas, espinhoso cargo que desempenhou por mais de um mês, com acerto, firmeza e serenidade, louvo o tenente-coronel Cleistenes Barbosa pelas qualidades de chefe que pôs à prova, resolvendo, com inteligência e rapidamente, todas as questões atinentes àquela função.

(*) RETIFICAÇÕES

Na publicação da portaria n. 5.302, de 6, que aprova Instruções Reguladoras das atribuições das 1.ª, 2.ª e 3.ª Seções da Diretoria de Intendência do Exército, às páginas 13.378-80 do Diário Oficial de 8 do corrente,

onde se lê:

"Da 1.ª Seção" II — Das suas atribuições 19. Tem bem organizado e ...

leia-se:

19. Ter bem organizado e ...

No mesmo título,

onde se lê:

20. Organizar o expediente relativo à promoção do 1.º sargentos ...

leia-se:

20. Organizar o expediente relativo à promoção de 1.ºs sargentos ...

Na mesma Seção, em IV — Da sua organização — a) Oficiais:

onde se lê:

Auxiliar — um capitão I.5

Auxiliar — dois 1.ºs tenentes I.9

leia-se:

Auxiliar — um capitão I. E.

Auxiliar — dois primeiros tenentes I. E.

Em "Da 2.ª Seção" I — Finalidade

O primeiro trecho leia-se assim:

"Esta Seção é órgão de que dispõe a D. I. E. para regular e coordenar sob a orientação do diretor, as atividades das Subdiretorias de Fumos, de Material de Intendência e de Subsistência, visando sempre a unidade de doutrina que deve existir em todos os assuntos submetidos a seu estudo.

Em III — Do seu funcionamento —

Na letra c), onde se lê:

... um 1.º gtem...

(*) N. do S. Ph. — Retificado por erros do original e de revisão.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de setembro de 1943

Apostila:

No decreto de 10 de julho de 1942, que concede medalha militar entre outros ao 1.º tenente Eurico de Carvalho foi anexada a seguinte — "Apostila — A relação anexa ao presente decreto se refere, entre outros, ao 1.º tenente da Arma de Infantaria Eurico de Carvalho Nogueira e não Eurico de Carvalho, como se fez constar. Rio de Janeiro 21 de setembro de 1943. — Gen. M. J. Pinto Guedes".

Aviso:

N. 2.297 — Consulta o chefe da 2.ª Seção do Estabelecimento de Fundos da 5.ª Região Militar, a respeito do título "Reembolsáveis", título esse que não consta dos balancetes de prestação de contas de material, enviados pelos 2.º Batalhão Ferroviário e Comissão de Estradas de Rodagens para os Estados do Paraná e Santa Catarina.

Em solução declaro:

Não possuindo o 2.º Batalhão Ferroviário, Armazém Reembolsável, pode seu pessoal se suprir no Armazém de Emergência da Comissão de Estradas de Rodagens para os Estados da Paraná e Santa Catarina, a qual, não dispondo de tropa, nem recebendo recursos para alimentação, fica desobrigada a organizar Armazém Reembolsável Regimental, aliás facultativo, nos termos do art. 1.º do Regulamento aprovado por decreto n. 3.489, de 27 de dezembro de 1938.

Despachos:

É transferido, por necessidade do serviço, o capitão Carlos Vilamil Teles Ferreira — do 1.º R.C.T. (Santa Rosa) para o 7.º Gr. M.M.Rec (Recife), ficando, assim, retificada a publicação anterior.

É concedida a prorrogação de trinta dias ao prazo para conclusão do I.P.M. de que se encontra encarregado o capitão médico, Dr. José Alves de Oliveira Dias.

É autorizado o afastamento do País pelo prazo de um ano, aos Drs. Orlando José da Silva e Silvio de São Paulo, funcionários contratados do Serviço Especial de Saúde Pública, desde que não estejam convocados e se encontrem em dia com suas obrigações militares.

São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

Omar Guimarães Omena — (15.º B.C.); Goitá Fernandes Vilela — (16.º R.I.) e Godofredo Rocha — (Q.G. da I.D. 14) — os dois primeiros do Quadro Ordinário e o último do Quadro Suplementar Privativo, todos para o Quadro Suplementar Geral.

PORTARIAS

De 17 de setembro de 1943

N. 5.356 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Persio Ribeiro Porto.

De 20 de setembro de 1943

N. 5.359 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto número 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, afim de passarem à disposição do Ministério da Aeronáutica, os 2.ºs tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Alcir de Madeira Vidigal e Humberto Cesar Martins.

De 21 de setembro de 1943

N. 5.365 — O ministro de Estado da Guerra resolve licenciar do serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, arma de Infantaria, convocado, Valder Perry.

N. 5.366 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, arma de Infantaria, Fernando Pereira Martins.

leia-se:

... um 1.º Ten. ...
Em V — Meios de execução (Das atribuições do pessoal) A) — do Chefe: a letra a) leia-se assim:

a) Coordenar todos os serviços a ela atribuídos pelas presentes Instruções e fiscalizar a sua execução.

No mesmo título, em C) — Dos encarregados das Carteiras:

a letra a) leia-se assim:

a) o estudo detalhado de todos os assuntos a elas pertinentes, prestando suas informações e pareceres de modo claro e preciso.

Requerimentos:

Companhia de Seguros Pan América — Permissão a seu diretor Nelson Grimaldi Seabra, reservista de 3.ª categoria, para ausentar-se do país, pelo espaço de 30 dias, afim de ir à República Argentina. — 1. Autorizo, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército. — 2. A 1.ª C.R.

Georgino Martins Fagundes, 3.º sargento do Serviço de Identificação — Permissão para prestação de concurso no D.A.S.P. — Deferido.

Produtos Químicos "Lekeiroz". S.A. — Autorização para o fabrico de ácidos nítrico e clorídrico. — Deferido, de acordo com o parecer técnico da Diretoria do Material Bélico.

Seabra & Cia. — Permissão a seu sócio Roberto Grimaldi Seabra, reservista de 2.ª categoria, para ausentar-se do país, pelo espaço de 30 dias, afim de ir à República Argentina. — 1. Autorizo, desde que não esteja convocado e se ache em dia com suas obrigações militares. — 2. A 1.ª C.R.

Secretaria Geral

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO-GERAL

Requerimentos despachados:

Bernardino Pires Vaz, soldado do contingente do Depósito Central do Material Bélico, pedindo autorização para cursar o Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva, anexo ao 3.º Regimento de Infantaria.

Despacho: "Arquive-se, o requerente já está incluído em relação para ser matriculado conforme pede. (D/2.P. 13.305-43).

René Lacerda de Oliveira, soldado do contingente do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Porto Alegre, pedindo transferência para uma das unidades da 1.ª Região Militar, correndo as despesas por conta própria.

Despacho: "Deferido, como pede. (D/2.P. 18.719-43).

Pedro José da Silva Netto, 1.º tenente do 5.º Regimento de Infantaria, pedindo seja mandado constar dos seus assentamentos e a respectiva publicação no Almanaque do Ministério da Guerra, o seu título de agrimensor, passado pelo extinto Colégio Militar do Ceará.

Despacho: "Aguarde a regulamentação do assunto constante da nota n. 949, de 17, publicada no Boletim Interno n. 167, desta Secretaria, 19, tudo de julho do corrente ano (D/2.P. 17.820-43).

Atila de Melo Cherife, capitão do Exército de 2.ª linha, médico, pedindo restituição do seu diploma de médico.

Despacho: "Restitua-se o diploma de médico, mediante recibo (D/2.P. 27.793-43).

Emanuel Batista Martins, aluno do Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva, anexo ao 9.º Regimento de Infantaria, pedindo transferência para o anexo ao 3.º Regimento de Infantaria.

Despacho: "Indeferido, por não haver vaga. (D/2.P. 18.990-43).

Fernando Hary & Cia., Ltda., negociantes, pedindo providências sobre o pagamento de dívida contraída pelo 1.º sargento Raimundo Rabelo Fontenele.

Despacho: "Arquive-se, em face da informação do comandante do 31.º Batalhão de Caçadores. (D/2.P. 1.645-43).

Otaviano Silveira da Rocha, ex-praça, pedindo, por certidão, o seu tempo de serviço militar.

Despacho: "Deferido. O Arquivo do Exército forneça, por certidão, na forma da lei, o que constar. Remeta-se por intermédio do Comando da 3.ª Região Militar. (D/2.P. 28.078-43).

Alfredo Levi, 2.º tenente da reserva de segunda classe, da arma de cavalaria, convocado, pedindo expedição de sua carta-patente.

Despacho: "Expeça-se a carta-patente. (D/2.P. 28.083-43).

Constâncio Deschamps Cavalcanti Filho, capitão da arma de artilharia, pedindo averbação no Almanaque do Ministério da Guerra, para 1943, do Curso que possui de artilharia anti-aérea.

Despacho: "Averbe-se no Almanaque ser o peticionário possuidor do "Curso de Artilharia de Costa e Anti-Aérea, tirado em 1935." (D/2.P. 881-43).

Canova Aragão Soares, aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Campo Grande, pedindo transferência para o Rio de Janeiro.

Despacho: "Aguarde vaga". D/2.P. 2.715-43).

Joana Josefa da Silva Leite, esposa do ex-soldado Antônio Pedro da Silva, da então Escola de Aviação Militar, pedindo certidão dos assentamentos do seu falecido esposo.

Despacho: "Dirija-se ao Ministério da Aeronáutica, sob cuja jurisdição se acha a Escola de Aeronáutica. (D/2.P. 18.630-43).

Eros Sucena Martins Teixeira, soldado do contingente desta Secretaria, pedindo matrícula no Curso de Comandante de Seção de Escola das Armas, por ser ex-aluno do segundo ano do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro.

Despacho: "Indeferido, por não satisfazer as condições do inciso 2.º do aviso n. 1.401, de 4 de junho de 1943". (D/2.P. 22.810-43).

Wilson Marques da Rocha, ex-aluno do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro, pedindo rematrícula, afim de regularizar sua situação militar.

Despacho: "Indeferido". (D/2.P. 4.514-43).

André Andrico, soldado do contingente da Diretoria de Intendência do Exército, pedindo permissão para inscrever-se em concurso no Departamento Administrativo do Serviço Público.

Despacho: "Deferido". (D/2.P. 28.977-43).

Carmelina Sampaio Carvalho, esposa do soldado José da Costa Carvalho, do 2.º Batalhão de Caçadores, pedindo desincorporação de seu marido.

Despacho: "Nada há que deferir. O soldado em questão já foi excluído." Arquive-e. (D/2.P. 10.556-43).

Custódio Carlos de Araújo Cavaco, ex-praça pedindo que lhe seja atestado o seu tempo de serviço militar, prestado ao Exército, sob o nome de Custódio Carlos de Araújo.

Despacho: "Deferido. Certifique-se o que constar, na forma da lei. (D/2.P. 27.514-43).

W. M. Jackson Inc., comerciantes, pedindo seja o 2.º tenente intendente do Exército Osvaldo Silva compelido a pagar-lhes a importância de Cr\$ 990.00.

Despacho: "Arquive-se, em face das informações". (D/2.P. 33.912-42).

Diretoria do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. GENERAL DIRETOR

Requerimentos despachados:

Lauro Amâncio de Sousa, 2.º sargento, do Sanatório Militar de Itatiaia, pedindo dispensa de idade para inscrição no Curso de Formação de Oficiais de Intendência do Exército. Despacho: "Indeferido por falta de amparo legal. Em 10-9-43.

Lourival Zambeli Fidalgo, 3.º sargento, do 10.º R. C. I., pedindo matrícula na E. M. M. — Despacho: "Indeferido por falta de amparo legal". Em 10-9-43.

Crispim Melo de Castro, solicitando gratuidade para seu filho Wilson Eleshão Melo de

Castro, aluno do Colégio Militar. Despacho: "Concedo o abatimento de 40%. Em 11-9-43".

Milton Robles Madeira, 1.º tenente, solicitando matrícula no Curso "A" da Escola de Transmissões. Despacho: "Concedo. Em 9 de setembro de 1943".

Liberalino Neto de Velasco, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula na Escola Preparatória de São Paulo. Despacho: "Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 11-9-43".

Luiz Governo de Sousa Filho, capitão, solicitando matrícula no Curso "A" da Escola de Transmissões. Despacho: "Concedo. Em 9 de setembro de 1943".

João Luiz Chometon de Oliveira, solicitando devolução dos documentos de seu filho Luciano Spada Chometon de Oliveira, ex-candidato à matrícula na Escola Preparatória de São Paulo. Despacho: "Restituam-se mediante recibo. Em 9-9-43".

Eduardo Joseph Marques May, 1.º tenente, solicitando matrícula no Curso "A" da Escola de Transmissões. Despacho: "Concedo. Em 9 de setembro de 1943".

José Vieira de Araújo, solicitando gratuidade para seu filho Hernani Vieira de Araújo, aluno do Colégio Militar. Despacho: "Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 13-9-43".

Mário Libório Pereira, capitão de Infantaria, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. Despacho: "Requeira oportunamente querendo. As vagas foram todas preenchidas para o curso andante. Em 13-9-43".

Luiz Gonzaga Moura, 1.º tenente, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. Despacho: "Requeira oportunamente querendo. As vagas foram todas preenchidas para o curso andante. Em 13-9-43".

Francisco Ruas Santos, 1.º tenente, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. Despacho: "Requeira oportunamente querendo. As vagas foram todas preenchidas para o curso andante. Em 13-9-43".

Horácio Lemos Correia, 1.º tenente, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. Despacho: "Requeira oportunamente querendo. As vagas foram todas preenchidas para o curso andante. Em 13-9-43".

Almir Bruno de Barros, 2.º sargento, pedindo dispensa de idade para inscrever-se no concurso de admissão à Escola de Intendência do Exército. Despacho: "Indeferido por falta do amparo legal. Em 13-9-43".

Nelson da Silva Carvalho, ex-candidato à matrícula em uma Escola Preparatória, solicitando devolução de seus documentos. Despacho: "Restituam-se mediante recibo. Em 14-9-43".

Armando de Abreu, solicitando devolução dos documentos de seu filho Enio Barroso de Abreu, ex-candidato à matrícula na Escola Preparatória de São Paulo. Despacho: "Restituam-se mediante recibo. Em 16-9-43".

Carlos Bozon, major reformado, pedindo tolerância de idade para candidatar seu filho Dalmo Bozon ao exame de seleção da Escola Preparatória de São Paulo. Despacho: "Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 15-9-43".

Raul de Moraes Costa, capitão, do III/5.º R. A. D. C., pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. Despacho: "Requeira oportunamente querendo. As vagas foram todas preenchidas para o curso andante. Em 17-9-43".

Salvador Batista do Rêgo, capitão, da 7.ª D. I., pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. Despacho: "Requeira oportunamente querendo. As vagas foram todas preenchidas para o curso andante. Em 17-7-43".

Aldo de Sousa Pinto, 1.º tenente, do 11.º R. I., pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. Despacho: "Requeira oportunamente querendo. As vagas foram todas preenchidas para o curso andante. Em 17-9-43".

José de Miranda Barcia, 1.º tenente, do 7.º G. M. M. R., pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. Despacho: "Requeira oportunamente querendo. As vagas foram todas preenchidas para o curso andante. Em 17 de setembro de 1943".

Nelson Dourado Murias, 1.º tenente, do 14.º R. I., pedindo matrícula na Escola de Moto-

Mecanização. Despacho: "Requeira oportunamente, querendo. As vagas foram todas preenchidas para o curso andante. Em 17-9-43".

Milton Robles Madeira, 1.º tenente, da 7.ª Cia. Ind. Trans., pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. Despacho: "Requeira oportunamente, querendo. As vagas foram todas preenchidas para o curso andante. Em 17 de setembro de 1943".

José Alberto Pinheiro da Silva, 1.º tenente, do 31.º B. C., pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. Despacho: "Requeira oportunamente, querendo. As vagas foram todas preenchidas para o curso andante. Em 17 de setembro de 1943".

Geraldo Dias Macedo, 1.º tenente, do 14.º G. A. Do., pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. Despacho: "Requeira oportunamente, querendo. As vagas foram todas preenchidas para o curso andante. Em 17 de setembro de 1943".

Diniz Almeida do Vale, 1.º tenente, do 15.º R. I., pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. Despacho: "Requeira oportunamente, querendo. As vagas foram todas preenchidas para o curso andante. Em 17-9-43".

Carlos Cesar Nogueira Alcides, 1.º tenente, do 7.º Btl. de Engenheiros, pedindo matrícula na Escola de Moto-Mecanização. Despacho: "Requeira oportunamente, querendo. As vagas foram todas preenchidas. Em 17-9-43".

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Diretoria Nacional de Defesa Passiva Anti-Aérea

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR NACIONAL

Processo n. 821 — Osvaldo de Ipanema Moreira. — Nego provimento ao recurso, por falta de amparo legal. Converta-se a importância do depósito em pagamento da multa. Registre-se, publique-se e arquite-se.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Multas impostas.

Por infração do decreto n. 12.628, de 17 de junho de 1943:

Processo n. 321-43 — Phyllis Agnes Taylor — Rua República do Perú, 36, apartamento 17 — Cr\$ 200,00. Em 8-9-43.

Processo n. 638-43 — Gaio Marti & Cia. — "Armazém Americano", avenida N. S. de Copacabana, 831 — Cr\$ 400,00. Em 6-9-43.

Processo n. 723-43 — Carolina Mangabeira — Avenida Atlântica, 444, apartamento 45 — Cr\$ 200,00. Em 6-9-43.

Processo n. 736-43 — Orestes da Cunha Bastos — Rua Fernando Mendes, 45 — Cr\$ 200,00. Em 17-9-43.

Processo n. 766-43 — Gonçalves da Silva & Cia. — "Churrascaria Gaúcha" — Rua Mi-

nistro Viveiros de Castro, 18 — Cr\$ 1.000,00 — Em 8-9-43.

Processo n. 769-43 — Th. Rothier Duart — Avenida N. S. de Copacabana, 678 — Cr\$ 200,00 — Em 17-9-43.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

Por Portaria de 6 de setembro corrente, foi dispensado da função de membro da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes e Diplomata classe N, Gastão Paranhos do Rio Branco.

E, por Portarias de 1 e 6 de setembro corrente foram designados, nos termos do art. 10 § 3.º do Regulamento da Comissão Nacional

de Fiscalização de Entorpecentes, membros da referida Comissão Eurico Belens Porto, 1.º Delegado Auxiliar e Heitor Lira, Diplomata, classe M do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores.

Por Portaria de 21 de setembro corrente foi designado o Diplomata, classe M, Adriano de Souza Quartim, Djalma Pinto Ribeiro de Lessa e Armando Braga Rui Barbosa, respectivamente Diplomatas, classes L e J, para constituírem a Comissão encarregada de atualizar o inventário dos bens móveis da Secretaria de Estado e organizar o cadastro dos bens móveis das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares, presentemente, fechadas.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

ATA DA 234.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA QUINTA REGIÃO, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1943

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e três, em sua sala de sessões, realizou-se a 234.ª sessão ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, achando-se presentes o Sr. presidente engenheiro civil Luiz Onofre Pinheiro Guedes e os Srs. conselheiros engenheiro arquiteto Paulo de Camargo e Almeida, vice-presidente, engenheiro civil Maria Ester Correia Ramalho, secretário, engenheiro eletricitista-mecânico Carlos Garcia Barroso, tesoureiro; engenheiro-eletricista João Aristides Wiltgen, engenheiro civil e eletricitista Alim Pedro, engenheiro civil Abraão Izecksohn, engenheiro civil Enéas Diogo Cord'Ilha, engenheiro arquiteto Mário Cunha Pires de Amorim, engenheiro arquiteto Umbelino Pereira Martins.

A sessão foi iniciada às 18 horas e 30 minutos, com a parte relativa ao expediente, que consistiu do seguinte:

a) telegrama do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura informando que os fun-

cionários do C.R.E.A. estão incluídos entre os segurados obrigatórios do I.P.A.S.E.. Ciente. Providencie-se;

b) ofício n. 19, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, acusando o recebimento da porcentagem enviada por este C.R.E.A. e correspondente ao primeiro semestre de 1943. Ciente. A Tesouraria;

c) requerimento do acadêmico de engenharia Aloísio Coelho dos Santos, pedindo autorização para executar serviços de topografia e geodésia. Aguarde o pronunciamento do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura;

d) ofício do Instituto de Arquitetos do Brasil, comunicando a eleição e posse de sua nova diretoria e do seu conselho diretor. Ciente, agradeça-se;..

e) telegrama do Sr. Franz Anton Dittl (processo n. 7.786) solicitando novo prazo para satisfazer pagamento de multa, concedido até 15 de setembro próximo;

f) telegrama do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura pedindo ao C.R.E.A. enviar diretamente à Coordenação da Mobilização Econômica os dados que especifica sobre firmas de engenharia e arquitetura registradas na Quinta Região. O Sr. presidente comunicou ao Conselho que já adotara as providências requeridas, conforme processo número 7.944;

g) processo n. 2.324, de Armando Rodrigues Teixeira. Tendo em vista a informação, cancele-se a autorização n. 277-A, para o in-

jurisprudência

Tribunal de Segurança Nacional

COM ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO SÉRIE DIVULGAÇÃO PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

CR\$	CR\$
Vol. I — 2,00	Vol. VIII — 8,00
Vol. II — 4,00	Vol. IX — 6,00
Vol. III — 4,00	Vol. X — 8,00
Vol. IV — 4,00	Vol. XI — 10,00
Vol. V — 5,00	Vol. XII — 10,00
Vol. VI — 6,00	Vol. XIII — 8,00
Vol. VII — 5,00	Vol. XIV — 8,00

À VENDA:

Secção de Vendas:

Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de

Reembolso Postal

interessado exercer função técnica na Servix Elétrica Limitada;

h) processo n. 2.273, Sebastião Maurício Wanderley. Tendo em vista as informações prestadas pela firma Construtora Dourado S. A., de que o citado senhor já é falecido, cancela-se a autorização n. 81-A;

i) processo n. 2.521, de Herculano Marques Ferrão. Tendo em vista as informações, cancela-se a autorização n. 132-A, concedida ao interessado para exercer função técnica na forma Moreno Borlido & Comp.;

j) processo n. 2.667, de Matthew Riddel Milar. Tendo em vista as informações, cancela-se a autorização n. 403-A, concedida ao interessado para exercer função técnica na Companhia Cantareira e Viação Fluminense;

k) processo n. 3.947, de Jacó José de Sousa. Tendo em vista a informação de que o interessado não mais exerce a função técnica na Companhia de Mineração do Barro Branco, cancela-se a autorização n. 386-A.

Seguiu-se a parte relativa ao relato de processos, tendo o Sr. presidente despachado favoravelmente os seguintes, de diplomados por escolas nacionais para a expedição de carteiras:

N. 2.788 — Carlos Lessa Guimarães Filho, engenheiro arquiteto, diplomado pela Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil.

N. 7.927 — Joaquim Magalhães Costa, engenheiro civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 7.931 — Reinaldo Rodrigues de Carvalho, engenheiro civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 7.933 — Rubens de Sousa Carvalho, agrônomo, diplomado pela Escola Mineira de Agronomia.

N. 7.942 — Luiz Clovis de Oliveira, engenheiro civil e eletricitista, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 7.943 — Afonso Gonzales Soares, engenheiro civil e eletricitista, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil.

N. 7.945 — Maria Tuzia Lobo e Silva, arquiteto, diplomado pela Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil.

N. 7.948 — Cornélio César Hauser, engenheiro civil, diplomado pela Faculdade de Engenharia do Paraná.

— Relatado pela Sra. conselheira Maria Ester Correia Ramalho:

N. 4.611 — Horácio Fabbri. O Conselho resolveu conceder a transferência da autorização n. 388-A, para o interessado exercer a atividade de montador e instalador de elevadores na firma Pirie, Vilares & Comp. Limitada.

— Relatados pelo Sr. conselheiro Abraão Izecksohn:

N. 7.853 — Enéas Trigueira da Silva. O Conselho resolveu cancelar o auto de constatação de infração n. 1.063.

N. 7.814 — Sérgio Pejez. O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 1.060.

— Relatados pelo Sr. conselheiro Enéas Diogo Cordilha:

N. 7.832 — Acácio Fernandes Martins Correia Júnior. O Conselho resolveu manter a multa imposta ao citado profissional pelo auto de constatação de infração n. 1.063, advertindo o profissional de que uma nova infração dessa sua falta motivará a aplicação *in totum* do dispositivo do art. 8.º do decreto número 3.995.

N. 2.251 — Pedro Kibaltchitch. — Não há o que deferir, foi o que decidiu o Conselho.

— Relatado pelo Sr. conselheiro Alim Pedro:

N. 7.864 — Manuel João Dias. O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 1.067.

Relatado pelo Sr. conselheiro Paulo de Camargo e Almeida:

N. 7.652 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. Por maioria de votos, o

conselho resolveu manter o seu despacho anterior e encaminhar, como requer a autuada, em grau de recurso, o processo ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Relatado pelo Sr. conselheiro João Cordeiro da Graça Filho:

N. 7.587 — Carlos Xavier Siqueira Bravo Júnior. O Conselho resolveu cancelar o auto de constatação de infração n. 983.

— Terminada a parte relativa ao relato de processos, o Sr. presidente comunicou ao C. R. E. A. a resolução adotada pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, que, aprovando a sugestão e proposta apresentada a este C. R. E. A. pelo seu Conselheiro Carlos Garcia Barroso, baixou um ato determinando o direito dos engenheiros eletricitistas estudarem e projetarem os serviços de sua especialidade. O Conselho então aprovou a consignação na ata dos seus trabalhos de um voto de louvor e aplausos ao conselheiro Garcia Barroso.

— Foi lida, a seguir, a resposta enviada ao C. R. E. A. pelo Departamento Administrativo do Serviço Público e relativa aos engenheiros arquitetos. O Conselho resolveu distribuir o processo a um Sr. conselheiro.

— As 20 horas e 30 minutos foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos senhores, presidente e secretário respectivamente.

Luiz Onofre Pinheiro Guedes, presidente. — Maria Ester Correia Ramalho, secretário.

Aprovada em sessão de 13 de setembro de 1943. — Luiz Onofre Pinheiro Guedes, presidente.

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e três, na secretaria deste Conselho, Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, à Avenida Aparício Borges número duzentos e cinquenta e um, Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, quinto andar, sala quinhentos e trinta e sete, onde, eu, secretário do Conselho, abaixo assinado, me achava, compareceu Evander Piffer, auxiliar da fiscalização e disse que retificava, como de fato retificou, o auto de constatação de infração número mil e oitenta e sete, pois que o autuado que estava construindo as obras da rua Mendes Tavares número cinco, é Sebastião Soares de Sousa, e não Sebastião Soares de Moura, conforme por equívoco, foi lançado. Fica, pois, por meio deste, retificado o aludido auto de constatação de infração e, em consequência, ratificada a penalidade imposta à firma infratora Sebastião Soares de Sousa. E como o disse mandei datilografar o presente que vai por mim subscrito.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1943. — M. Ramalho.

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1943

Processos despachados:

No processo em que o Sr. Ricardo Pinto, Chefe do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em La Paz, Bolívia, pleiteia o recebimento de vencimentos a partir de 18 de janeiro do corrente ano, o Sr. ministro exarou, em face do parecer do diretor do D. A., o seguinte despacho: "Aprovo". Em 19-9-43. — *Marcondes Filho*. (O parecer a que alude o presente despacho é no sentido de ser pago o ordenado mensal de Cr\$ 1.900,00 sem a gratificação de representação).

Dia 18 de setembro de 1943

Avisos:

MTIC 112.977-43/DO-2-132 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicita sejam pagas, na Tesouraria deste Ministério, as contas da Rede Mineira de Viação, no total de Cr\$ 178,50, correspondentes ao fornecimento de passagens feito ao Departamento Nacional de Imigração.

MTIC 111.433-43/DO-2-133 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicita seja paga, na Tesouraria deste Ministério, a conta do Lloyd Brasileiro, na importância de Cr\$ 1.013,70 proveniente do fornecimento de passagens feito ao Departamento Nacional de Imigração.

Dia 21

MTIC 114.937-43/DO-2-134 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicita seja paga, na Tesouraria deste Ministério, a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância de Cr\$ 844,50, correspondente ao fornecimento de passagens feito ao Departamento Nacional de Imigração.

MTIC 132.420-43/DO-2-135 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicita sejam pagas, na Tesouraria deste Ministério as contas da Viação Baiana do São Francisco, na importância de Cr\$ 18.947,20 correspondente ao fornecimento de passagens feito ao Departamento Nacional de Imigração.

MTIC 105.113-43/DO-2-136 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicita seja remetida ao Tribunal de Contas a folha de pagamento, constando de sete nomes, na importância de Cr\$ 5.000,00 que deverá ser paga na Tesouraria deste Ministério, correspondente ao honorários a que fizeram jus, José Joaquim Cosme

Oficial Administrativo

Escriturário

(CONCURSO)

Instruções

Modelos de Questões

Legislação

A VENDA

(a partir de 25 do corrente)

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Pinto e outros professores, assistentes e instrutores do curso de formação de Metrologistas do Instituto Nacional de Tecnologia.

MTIC 103.879-43/DO-2-437 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicita seja remetida ao Tribunal de Contas a fôlha de pagamento constante de dois nomes, na importância de Cr\$ 1.164.50, que deverá ser paga na Tesouraria deste Ministério, correspondente à remuneração a que fizeram jus, no mês de agosto último Guilherme Gaelzer Neto e Teodoro Cabral, servidores dos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1943 (aditamento)

Processos despachados:

MTIC 32.544-40 (P. 99.4G) (A. 039.1) (D. 21-9). — Pelaio Gentil, ex-funcionário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, pede revisão do acórdão do Conselho Pleno que confirmou o recurso por ele interposto da decisão da Câmara de Previdência Social, no processo em que requer sua reintegração nos serviços daquela entidade para-estatal. Como esclarece o consultor jurídico, ao tempo da demissão do requerente não tinham os servidores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes estabilidade, o que só poderiam adquirir na forma então prevista pelo regulamento aprovado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1935, art. 147. Não se pode, assim, analisar a questão da estabilidade e conseqüente reintegração. Ademais, ainda que isso fosse possível, caberia questionar se tal reintegração seria devida em face do pedido de exoneração do próprio recorrente, conforme bem assinala o parecer de fls. 45 a 47 da Procuradoria da Previdência Social. Nestas condições, cabe apenas enviar o processo à Comissão de Reorganização do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, a quem competirá examinar a conveniência da readmissão do interessado, tendo em vista a autorização constante do art. 231, alínea i, do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.453, de 9 de abril de 1940, revigorada pelo art. 2.º, alínea g, do decreto-lei n. 3.502, de 14 de agosto de 1941. Indeferido, pois, o pedido de revisão. Encaminhe-se os autos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, para que examine a possibilidade de aproveitamento do requerente. (A.M.F.)

MTIC 38.544-42 (P. 95.1) (A. 076.1) (D. 21-9). — Recorre The National City Bank of New York, estabelecido nesta capital, da multa que lhe foi imposta pela extinta Inspetoria do Departamento Nacional do Trabalho, como infrator do § 2.º, do art. 4.º, do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940. A infração dos dispositivos deste diploma legal é evidente. Depois da sua promulgação, mantido o horário de 6 horas diárias de trabalho, nenhuma dúvida poderia existir de que as prorrogações não previstas somente seriam efetuadas na conformidade das suas determinações. Em face do exposto, não dou provimento ao recurso, afim de manter, como mantendo, a decisão recorrida. Transmite-se e archive-se. (A.M.F.)

MTIC 24.460-39 (P. 99.4M) (A. 111) (D. 21-9). — Joaquim dos Santos Malta Sobrinho, tendo requerido o seu registro como jornalista profissional, fora do prazo a que alude o decreto-lei n. 910, de 28 de novembro de 1938, teve seu pedido indeferido por este Ministério. Agora, em grau de recurso, requer novamente o registro solicitado, juntando prova de que, na data de vigência do referido decreto-lei, se encontrava enfermo e impossibilitado de se locomover, tendo, porém, apresentado todos os documentos exigidos por lei. Defiro o pedido, por equidade, uma vez que ficou cumpridamente provada a impossibilidade em que se encontrava o interessado em promover o seu registro dentro do prazo hábil para tal fim instituído por lei. Transmite-se e archive-se. (A.M.F.)

Dia 30 de agosto de 1943 (aditamento)

133.268-43 (P. 93.5) (A. 07) (D. 21-9). — Consulta a Associação Comercial de Ribeirão Preto, por intermédio da Federação das Associações Comerciais do Brasil, sobre a idoneidade das companhias que menciona, sedeadas em São Paulo. Informa o Departamento Nacional da Indústria e Comércio que dos seus arquivos na la consta com referência às sociedades indicadas, fugindo à sua competência o fornecimento de quaisquer informações que não se limitem ao conteúdo dos documentos arquivados. Efetivamente, não tem esse Departamento elementos para responder quanto à idoneidade de empresas comerciais, tanto mais se, como no caso da consulta, são elas sediadas em zona fora de sua jurisdição. Nessas condições, determino o arquivamento do processo, depois de transmitido o despacho à interessada. (A.M.F.)

101.495-43 (P. 84) (A. 151.1) (D. 21-9). — A Federação dos Sindicatos Industriais do Distrito Federal solicita que às empresas que adotem um mesmo horário para cada turma de trabalhador não seja exigida a relação nominal de seus empregados. Não há qualquer dúvida na interpretação da portaria n. 886, de 5 de dezembro de 1942. Desde que um estabelecimento trabalhe com *turma única*, sujeitos todos os seus componentes a horário uniforme, é fora de dúvida que, nessa hipótese, basta que o empregador declare o horário geral a que estejam subordinados todos os seus empregados. Quando, porém, uma empresa tenha mais de uma turma (é o caso dos presentes autos) para executar os seus trabalhos, fica a mesma obrigada, nos termos da aludida portaria n. 886, não só a declarar no quadro respectivo o horário a que estejam subordinadas tais turmas, como também a identificá-las, nominalmente, na ficha n. 2, complementar do respectivo quadro, mesmo que todos os empregados de cada turma tenham um mesmo horário. Dispensa essa exigência não haveria mais possibilidade de fiscalização. O empregado poderia ser obrigado a trabalhar além do limite de horas fixado em lei, sem que ao funcionário encarregado da fiscalização fosse dado apurar tal infração. Isto posto, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, transmite-se e archive-se.

122.624-43 (P. 75.6) (A. 152) (D. 21-9). — Consulta o chefe da Comissão Construtora de Estradas de Rodagem nos Estados do Paraná e Santa Catarina, da Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra, se o pessoal empregado em tal mister é alcançado pelo decreto-lei n. 5.473, de 11 de maio de 1943, que instituiu o salário adicional para a indústria. O Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, repartição encarregada de estudar as questões do salário mínimo, esclarece que: a) — o parágrafo único do art. 1.º, do citado decreto-lei n. 5.473, estabelece que "o disposto neste artigo será igualmente observado para o empregado em serviços ou obras, tanto do Governo Federal, como dos Governos estaduais, municipais ou organizações autárquicas"; b) — a consultante está enquadrada nesse caso, porque é tipicamente serviço da União, realizando obras do Governo Federal; c) — os assalariados a ela pertencentes estão inscritos no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, cujo âmbito legal coincide, justamente, com o do salário adicional para a indústria, segundo a incidência que lhe empresta o art. 1.º do decreto-lei n. 5.473. Em verdade, a informação do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho situa perfeitamente a questão em face dos dispositivos legais que a regem, esclarecendo as dúvidas determinantes da consulta. Assim, responde-se ao chefe da Comissão de Estradas, transmitindo a referida informação, e archive-se. (A.M.F.)

133.290-43 (P. 99.4C) (A. 152.3) (D. 21-9). — Francisco Andrade Carvalho solicitando a concessão do mútuo, previsto no art. 12, do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941. — Archive-se. — (O despacho supra refere-se ao parecer do Assistente Técnico, do teor seguinte: "Francisco Andrade Carvalho, escrivão da Prefeitura de Cachoeira, Estado da Bahia, requereu a V. Ex. a concessão de mútuo

para casamento, a que se refere o art. 12 do decreto-lei n. 3.200, de 1941. Como, porém, tal dispositivo ainda não haja sido regulamentado, foi a documentação devolvida ao interessado, com o esclarecimento de que deverá aguardar essa regulamentação, cujo estudo realizado por este Ministério está pendente da decisão do senhor Presidente da República. Assim, não há mais nenhuma providência a ser tomada, cabendo arquivar o processo"). (A.M.F.)

133.569-43 (P. 99.4A) (A. 151.1) (D. 21-9). — Nelson de Alencar, na qualidade de associado do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e inscrito no Serviço de Alimentação da Previdência Social, reclama o cumprimento do horário de vendas por parte do Posto Central, desse último serviço, na Praça da Bandeira. A informação prestada pelo Serviço de Alimentação da Previdência Social esclarece, todavia, não ser procedente a reclamação, pois o referido posto inicia os seus serviços, atendendo o público, impreterivelmente, às 9 horas da manhã, e só termina, muitas vezes, após às 18 horas, quando estejam atendidos todos os interessados, com uma média de 3 pessoas por minuto. Transmite-se e archive-se. (A.M.F.)

MTIC 32.538-41 (P. 81.1) (A. 023.7) (D. 21-9). — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários solicita a este Ministério decidir sobre a filiação dos empregados da Cooperativa Agro-Pecuária de Correntes, no Estado de Pernambuco. A propósito foram ouvidos os Institutos dos Industriários e dos Comerciantes que, de modo uniforme, indicam exercer a aludida Cooperativa apenas atividades bancárias, não obstante preverem seus estatutos exercícios outros. Isto posto, como parece à Comissão Especial, estão tais empregados sujeitos ao regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. (A.M.F.)

Dia 31 (aditamento)

133.548-43 (P. 84) (A. 21) (D. 21-9). — Pleiteia o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos da Cidade do Salvador seja prestada maior assistência médica aos associados da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, tornando-se-lhes extensivo o auxílio-enfermidade adotado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. A respeito, cumpre evidenciar que este Ministério já reconheceu a necessidade de ser concedido, por todas as instituições de previdência social, o auxílio-enfermidade que vem sendo prestado por alguns Institutos. Cabe, assim, ao Sindicato requerente aguardar a promulgação da "Lei Orgânica da Previdência Social", que consagra a generalização da medida ventilada, através da adoção de um plano único de benefícios para o seguro social brasileiro. Transmite-se. (A.M.F.)

133.738-43 (P. 99.4-0) (A. 151.31) (D. 21-9). — Wilson de Oliveira, desta capital, apresenta denúncia contra diversas firmas aqui localizadas, como infratores de horário de trabalho. Os estabelecimentos citados na denúncia foram rigorosamente fiscalizados por este Ministério, que verificou, em todos eles, o cumprimento do disposto no art. 8.º do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940. Isto posto, archive-se, de acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho. (A.M.F.)

121.287-43 (P. 84) (A. 051) (D. 21-9). — O Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens, Louças e Vidros, com sede nesta capital, apresenta a sua previsão orçamentária para o exercício de 1944. Considerando que sobre o presente pedido opinaram favoravelmente a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal do mesmo Sindicato bem como os órgãos técnicos deste Ministério, aprovo a previsão orçamentária do exercício de 1944 do Sindicato requerente. (A.M.F.)

106.494-43 (P. 84) (A. 051) (D. 21-9). — O Sindicato do Comércio Varejista de Automóveis e Acessórios, do Rio de Janeiro, apresenta a sua previsão orçamentária para o exercício de 1943. Considerando que sobre o presente pedido opinaram favoravelmente a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal do mesmo Sindicato, bem como os órgãos técnicos deste Ministério, aprovo a previsão orçamen-

tária para o exercício de 1943 do Sindicato requerente. (A. M. F.).

149-216-43 (P. 99.4T) (A. 023.3) (D. 21-9) — Luiz Eugênio Tournillon e outros apresentam recurso no sentido de ser considerado nulo o ato emanado da diretoria do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros, do Rio de Janeiro, que, em assembléa geral extraordinária os eliminou do quadro social visto como, segundo alegam, já haviam solicitado demissão do mesmo. Não procedem as razões apresentadas. Ao não se conformarem com a eliminação que lhe foi imposta, deviam os suplicantes recorrer d'esse ato para o ministro, o que não fizeram, preferindo incidir nas disposições do § 2º do art. 12 dos Estatutos do Sindicato, isto é, demonstraram espírito de discordância e não cumpriram o dever de efetuar o pagamento das quotas. Cumpre, portanto, ainda, que o pedido de demissão a que se referem os suplicantes foi apresentado tardiamente, quando a infração aos Estatutos já se concretizara pelo atraso no pagamento das contribuições, por período superior a 12 meses. Considerando, pois, que o ato da assembléa verificou-se nos termos do art. 12, § 2º, alínea b, dos Estatutos, e tendo em vista os pareceres da Divisão de Organização e Assistência Sindical e do Departamento Nacional do Trabalho, nego provimento ao recurso. (A. M. F.).

N. 133.256-43 (P. 84) (A. 078) (D. 21-9) — Púlio José Correia, presidente do Sindicato dos Estivadores da cidade de Salvador, reclama contra a atitude de dois dos seus associados, por haverem os mesmos se recusado a trabalhar a bordo do vapor "Hera". Conforme esclarecem os autos, a reclamação em apêço foi unanimemente julgada improcedente pela Delegacia do Trabalho Marítimo, por considerar que, no dia de que trata a denúncia, estavam os trabalhadores denunciados visivelmente adoentados e absolutamente incapazes de produzir qualquer trabalho satisfatório. Isto posto, arquive-se. (A. M. F.).

N. 133.559-43 (P. 84) (A. 615) (D. 21-9) — O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos de Juiz de Fora, pede a interferência deste Ministério, junto à Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Públicos do Estado de Minas Gerais, a fim de que sejam revocadas as pretensões dos associados Alarico Bráulio de Freitas e Amaro Xavier de Sousa. Quanto ao segundo, já está o assunto resolvido de 7 de julho próximo passado. No que concerne ao primeiro, informa a Caixa que tendo havido paralisação das transações da Carteira Predial, devido a deficiência de capital, acumularam-se vários pedidos. Classificados estes em ordem cronológica, já começou a Caixa a atendê-los, estando prestes a ser resolvido o caso do senhor Alarico Bráulio de Freitas, que, aliás, já foi convidado a apresentar proposta à Caixa. Transmite-se e arquive-se. (A. M. F.).

MTIC. 30.660-42 (P. 79.4) (A. 076.1) (D. 21-9) — Ministério da Viação e Obras Públicas. — Por despacho de fls. 9 a 12, esta Secretaria de Estado solicitou ao senhor ministro da Viação e Obras Públicas, fosse o S. N. A. A. P. compelido a cumprir a decisão do diretor do Departamento de Previdência Social, que lhe impôs a multa de Cr\$ 4.000.00, em virtude de ter infringido o disposto no artigo 112, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933. Com o aviso de fls. 16, comunica o senhor ministro da Viação e Obras Públicas, ter recomendado ao diretor do S. N. A. A. P. a observância do mencionado dispositivo, bem como dos demais preceitos referentes à previdência social. Solicita, contudo, seja relevada a multa imposta. Opinando sobre o assunto, pondera o diretor do Departamento de Previdência Social, não haver inconveniência na relevação da penalidade. Idêntico é o parecer do consultor jurídico. Destarte, atendendo a que o objetivo visado pela sanção imposta já foi alcançado, em virtude da recomendação do senhor ministro da Viação e Obras Públicas, relevo a penalidade em questão. Transmite-se. (A. M. F.).

N. 121.523-43 (P. 99.4C) (A. 157.1) (D. 21-9) — Landulfo Martins da Costa, formula queixa ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, contra a atuação dos membros do Conselho Regional do Trabalho da 5.ª Região, com sede na cidade do Salvador. Do exame do

processo verifica-se que o Conselho aludido julgou improcedente a avocatória requerida pelo queixoso, condenando-o nas custas, porque: a) o reclamante Landulfo Martins da Costa, deu à reclamada Química Baier Ltda., plena quitação do pagamento de indenização por despedida, de pagamento de aviso prévio e dos salários correspondentes a 21 dias de serviço; b) o recorrente não tem direito aos salários que pleiteia, por horas extraordinárias de serviço, em razão de sua categoria profissional, viajante propagandista que era na firma acima citada. Tanto as razões em que se fundaram os tribunais do trabalho como a quitação passada à Química Baier pelo missivista se encontram suficientemente documentadas no presente processo. Assim, tendo a 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento bem decidido a espécie que lhe foi submetida, resolveu o Conselho Regional do Trabalho manter aquela decisão, cabendo acentuar que não se justificam, de nenhum modo, as acusações irrogadas ao tribunal trabalhista, que agiu com absoluta correção. Transmite-se e arquive-se.

N. 126.565-43 (P. 99.4C) (A. 157.1) (D. 21-9) — Arlindo Cerqueira Lima, solicitando solução do seu processo de indenização. De acordo com as informações prestadas pelo Serviço de Comunicações, o processo em apêço, foi encaminhado, em data de 14 do maio do corrente ano, à Secretaria da Presidência da República. Transmite-se e arquive-se. (A. M. F.).

Dia 3 de setembro de 1943 (aditamento)

N. 126.637-43 (P. 93.4) (A. 151.4) (D. 21-9) — Dirige-se o Consórcio Administrador de Empresas de Mineração — "CADEM" — a este Ministério, a fim de requerer reconsideração de despacho anterior, no sentido de: lhe ser deferida autorização para transformar em indenização o gozo de férias a que têm direito os trabalhadores das minas de carvão do Rio Grande do Sul, independentemente de quaisquer condições. Defiro o pedido, reconsiderando o despacho de fls., nos termos do requerido, para permitir o pagamento das férias em dobro, de acordo com o disposto no art. 1.º, do decreto-lei n. 4.868, de 22 de outubro de 1942, uma vez que provou o requerente a inexistência de insalubridade na mineração do carvão, que torna necessário o uso obrigatório de máscaras contra o poeira. Transmite-se e arquive-se. (A. M. F.).

Dia 4 (aditamento)

N. 133.278-43 (P. 84) (A. 035.2) (D. 21-9) — Solicita o Sindicato da Indústria da Extração de Madeira, no Estado do Rio Grande do Sul, a este Ministério, permissão para pagar gratificação ao seu secretário, que deixa o seu trabalho efetivo para dedicar-se a este serviço em favor do Sindicato. Indefiro o pedido, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho. Refere-se o art. 22, do decreto-lei n. 4.402, de 5 de julho de 1939, expressamente ao "trabalho" e à "remuneração na profissão respectiva", aplicando-se assim, unicamente, aos sindicatos de empregados ou de profissionais liberais. Transmite-se e arquive-se. (A. M. F.).

Dia 6 (aditamento)

N. 133.549-43 (P. 93.3) (A. 011) (D. 21-9) — A Sociedade Espiritossantens, de Mineração Limitada e outros incorporadores da Companhia Industrial Brasileira de Alumínio, S. A., requerem autorização prévia para que esta se constitua legalmente e possa recorrer à subscrição pública para formação do capital, conforme preceitua o art. 63, do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940. Como parece ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, relacionando-se os objetivos da Sociedade em formação à indústria do alumínio e de outros produtos da bauxita, deverá a interessada dirigir-se ao Ministério da Agricultura que, como dispõe o Código de Minas, é o órgão capacitado para o exame do assunto. Nessa conformidade determino o encaminhamento do processo a essa Secretaria de Estado. (A. M. F.).

Dia 8

N. 110.761-43 (P. 99.4V) (A. 253.3) (D. 21-9) — José Vítor solicitando a concessão de aposentadoria com vencimentos integrais. Con-

forme esclarece a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, o requerente foi aposentado por invalidez, em fevereiro de 1929, com os vencimentos mensais de Cr\$ 79,70 (setenta e nove cruzeiros e setenta centavos), feito o cálculo na base de nove anos de serviço. Esse cálculo foi, depois, revisto por duas vezes, para a inclusão de tempo de serviço estranho à Estrada de Ferro Central do Brasil, ficando o benefício fixado definitivamente em Cr\$ 107,40 (cento e sete cruzeiros e quarenta centavos) mensais, de acordo com a lei. Acrescenta a informação que se encontra em andamento, naquela Caixa, um novo pedido de melhoria de vencimentos do interessado, sob a alegação de haver trabalhado anteriormente a 1909, nos ramais de Diamantina a Pirapora, processo que depende de informações já solicitadas à Estrada referida, para ser solucionado. Transmite-se e arquive-se. (A. M. F.).

Dia 10

N. 133.543-43 (P. 84) (A. 024.1) (D. 21-9) — O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador, do Rio de Janeiro, requer aprovação das eleições de sua diretoria. Tendo em vista as informações da Divisão de Organização e Assistência Sindical do Departamento Nacional do Trabalho, bem como o documento de fls. 18, da Delegacia Especial de Segurança Política e Social, desta Capital, que esclarece não constarem antecedentes dos associados eleitos, e em face dos ofícios da Capitania dos Portos e da Administração do Porto do Rio de Janeiro, defiro o pedido de aprovação das eleições, devendo a administração ficar assim constituída: Diretoria: Isidoro da Silva, presidente; Oscar Rodrigues Vargas, 1.º secretário; Carlos Soares da Silva, 2.º secretário; Timóteo Pires dos Santos, 1.º tesoureiro; Paulino Lopes Martins, 2.º tesoureiro; Virgílio Francisco da Luz, assistente social; Augusto Bastos, procurador. Conselho Fiscal: Manuel Bezerra, Sebastião Luiz de Oliveira, José Veríssimo da Silva. Deverá ser providenciada a posse da Diretoria, incontinenti, em face das razões expostas no processo. Ao Departamento Nacional do Trabalho para os devidos fins. (A. M. F.).

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação da portaria n. 49, de 6 de setembro de 1943, no Diário Oficial de 11 do corrente, à página 13.371, foi omitida a referência da mesma que é a seguinte:

132.203-43 (P. 01.0) (A. 151.31) (D. 8-9).

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de setembro de 1943

Processos despachados:

DNI. 10.716-43 — José Pereira Júnior. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.747-43 — Katre Marcunus. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.751-43 — Armindo de Sousa Vales. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.752-43 — Amélia Passos Barreira. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.753-43 — Alexandrina Dique de Araújo. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.754-43 — Adriano Luiz Neto. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.755-43 — Ana de Jesús. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.756-43 — Ana Mazzuca. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.757-43 — Aurora Augustos Teixeira. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.758-43 — Benjamin Alves de Sousa. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.759-43 — Bror Jakob Allan Svensson. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.760-43 — Assis David Curi. — Certifique-se o que constar.
DNI. 10.761-43 — Augusta Bastos. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.762-43 — Albert Henri Robert. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.763-43 — Antônio Cordeiro de Almeida. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.764-43 — Bernardo Rodrigues Pinheiro. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.765-43 — Eloísa Ocaña Cardona. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.766-43 — Fajga Herman. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.767-43 — Flora da Fonseca Pinto. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.768-43 — Gallicchio Nicola. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.769-43 — Hercília Antônia Domingas Cariello. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.770-43 — Isabel da Silva. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.771-43 — Izaura Carreira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.772-43 — Joaquina Ferreira Neves. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.773-43 — Josefina dos Santos. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.774-43 — José Vaz. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.775-43 — João de São João da Cruz. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.776-43 — José Ferreira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.777-43 — José Pereira Gonçalves Moreira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.778-43 — Albino de Sousa. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.779-43 — Lucinda Clemente da Costa e Silva. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.780-43 — Benjamin Majzels. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.781-43 — Betty Majzels. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.782-43 — Camilo Almendra. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.783-43 — Hildegard Hirsekorn. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.784-43 — Ildia Alves D'Oliveira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.785-43 — José del Pino Cabrera. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.787-43 — Júlio Vernier. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.788-43 — Júlia Bastos. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.789-43 — José Maria de Albuquerque Carvalho. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.790-43 — José Calil Atallah. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.791-43 — Joaquim dos Santos. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.793-43 — Klara Konrad Zen. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.794-43 — Kurt Hirsekorn. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.795-43 — Lourenzo Cianelli. — Certifique-se o que constar.
 N. 10.796-43 — Ludovina Batalini Riquette. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.797-43 — Luba Mierlak. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.798-43 — Leonor Barrozo. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.799-43 — Maria dos Anjos Cabral de Melo. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.800-43 — Maria de Jesús Linhares Coelho. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.801-43 — Maria Klein. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.802-43 — Morten Jahnnes Bratzen Huengaard. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.804-43 — Manuel Joaquim Barbosa. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.805-43 — Mariana Assunção. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.806-43 — Miguel Kerstein. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.807-43 — Maria Augusta do Amaral. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.808-43 — Natividade Araújo. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.809-43 — Preciosa Saplenza. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.810-43 — Rosa Lopes de Oliveira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 10.811-43 — Palsarelli Ana Maria. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.812-43 — Robert Caplan. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.813-43 — Sebastião Faria. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.814-43 — Selka Bertha Kastrup Dale. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.815-43 — Zappa Domenico. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.829-43 — Antônio Paulo. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.830-43 — Antônio Bento Correia. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.831-43 — Emília Gomes. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.832-43 — Maria de Araújo. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.833-43 — Manuel Alonso Cancelas. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.834-43 — Daher El Daher. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.835-43 — Eva Simão. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.836-43 — Francisco da Silva. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.837-43 — Maria Augusta Peres. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.838-43 — Maria Florinda Sampaio dos Santos. — Certifique-se o que constar.

Dia 20 de setembro de 1943

Processos despachados:

DNI. 10.844-43 — Manuel Ferreira da Silva. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.845-43 — Marta Cryns. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.848-43 — Felicia Oroso Serigue. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.849-43 — Josefa Oroso Ferrer. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.850-43 — Bernard Gerstel. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.851-43 — Cascardo Alfredo. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.852-43 — Maria Cândida Moreira. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.853-43 — Maria dos Anjos. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.855-43 — Caterina Oberti. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.866-43 — Francesco Sena. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.867-43 — Henrique Fernandes. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.868-43 — José Coelho. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.869-43 — Júlia Pereira Ribeiro. — Certifique-se o que constar.
 DNI. 10.870-43 — Mariana Fernandes la Fuente. — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de setembro de 1943

Companhia:

P. n. 17.611-43 — Companhia Imobiliária Mendes Figueiredo, à Av. Rio Branco n. 108, sobreloja; arquivada sob o n. 19.880;

Contratos:

P. n. 16.886-43, da firma Circuladora de Crédito Ltda. — Casa Bancária, composta dos sócios quotistas, José Laureano, Mayr Abenhait e Dakil de Paiva Riodades, comércio de operações bancárias, exceto câmbio, crédito real e compra e venda de prestações de títulos da Dívida Pública, à Av. Rio Branco n. 10-A, capital, Cr\$ 250.000,00 sendo Cr\$ 160.000,00 do sócio José, Cr\$ 62.000,00 ao sócio Dakil e Cr\$ 28.000,00 ao sócio Maiz, responsável José Laureano, prazo de vinte anos; arquivado sob o n. 159.485;

P. n. 18.543-43 — Da firma V. M. Roque & Branco, composta dos sócios solidários: — Antônio José Branco gerente Cr\$ 15.000,00, Virgílio Menezes Roque, gerente Cr\$ 15.000,00 para o comércio de bilhares e hotequim, à rua Barão de Bom Retiro n. 469, loja, com o capital

de Cr\$ 30.000,00, e prazo indeterminado; arquivado sob o n. 159.484;

P. n. 18.366-43 — Da firma Torrefação Capital Ltda.; composta dos sócios quotistas: — José Inês Felix gerente Cr\$ 15.000,00, Benjamim Rezende Reis, gerente Cr\$ 150.000,00, digo também a importância de primeiro é igual a esta última e Adelino Rosa Frias, gerente Cr\$ 125.000,00 e Domingos Joaquim de Miranda Cr\$ 75.000,00, para o comércio de torrefação e moagem de café, à rua do Bispo n. 120, com o capital de Cr\$ 500.000,00 (divididos em 100 quotas) e prazo indeterminado; arquivado sob o n. 159.482;

P. n. 159.481-43, da firma "Soanl" Sociedade de Intercâmbio Comercial Ltda., composta dos sócios quotistas: Oscar Berardo Carneiro da Cunha Filho, gerente Cr\$ 200.000,00, Rui da Costa Gama, gerente Cr\$ 200.000,00, para o comércio de representações, consignações e conta própria, à rua Senador Dantas n. 20, 2.º andar, com o capital de Cr\$ 400.000,00 (dividido em 400 quotas) e prazo indeterminado; arquivado sob o n. 159.481;

P. n. 14.098-43 — Da firma Sociedade Comércio Nacional Ltda., composta dos sócios quotistas: Frederico Pinheiro, gerente Cr\$ 250.000,00, Almir Gomes da Silva, Cr\$ 200.000,00, para o comércio de representações e conta própria, seção bancária, à rua Coronel Tamarindo n. 604, com o capital de Cr\$ 270.000,00 (divididos em 270 quotas e prazo de 20 anos; arquivado sob o n. 159.480;

P. n. 15.498-43, da firma Nova América Comercial Ltda., composta dos sócios quotistas: Carlos Grandi, gerente Cr\$ 40.000,00, Alvaro Crêspo de Oliveira Filho, Cr\$ 10.000,00, para o comércio de comissões, a Av. Venezuela número 53, 4.º andar, com o capital de Cr\$ 50.000,00 (divididos em 2 quotas) e prazo indeterminado; arquivado sob o n. 159.471;

P. n. 18.459-43, da firma Michal Zwalinski & Irmão, composta dos sócios solidários: Michal Zwalinski, gerente Cr\$ 50.000,00, Estanislau Zwalinski, gerente Cr\$ 50.000,00, para o comércio de tecidos, seus artefatos e artigos congêneres à rua da Lapa n. 86, com o capital de Cr\$ 100.000,00, e prazo indeterminado; arquivado sob o n. 18.459;

P. n. 16.242-43, da firma J. Loureiro & Dutra, composta dos sócios solidários: José Maria Loureiro, gerente Cr\$ 50.000,00, Antônio Dutra Filho, gerente Cr\$ 50.000,00 para comércio de botiquim à rua do Lavradio n. 1 e 3, com o capital de Cr\$ 100.000,00, e prazo indeterminado; arquivado sob o n. 159.466;

P. n. 17.000-43, da firma Jorge Elias & Neder, composta dos sócios solidários: Jorge Elias & Neder, composta dos sócios solidários: Jorge Elias gerente Cr\$ 35.000,00, José Neder, gerente Cr\$ 35.000,00, para o comércio de calçados, fazendas e armarinho, à rua Jardim Botânico n. 731, com o capital de Cr\$ 70.000,00, e prazo indeterminado; arquivado sob o número 159.465;

P. N. 18.589-43, da firma J. Vidal & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas: José Vital gerente Cr\$ 35.000,00, Custódio Monteiro de Sousa Cr\$ 35.000,00, para o comércio de representações e comissões com o capital de Cr\$ 70.000,00 (dividido em 70 quotas e prazo indeterminado, arquivado sob o n. 159.464;

P. N. 18.437-43, da firma José M. Moraes & Cia., composta dos sócios solidários: José Manuel Moraes, gerente Cr\$ 35.000,00, Manuel do Pago, gerente Cr\$ 35.000,00, para o comércio de máquinas usadas em geral, à rua Marques de Sapucaí n. 101, com o capital de Cr\$ 70.000,00, e prazo indeterminado, arquivado sob n. 159.463;

P. N. 18.390-43, da firma Armênio Matias & Nunes, composta dos sócios solidários: Armênio Matias Bernardo, gerente Cr\$ 7.500,00, Francisco Nunes, gerente Cr\$ 7.500,00, para o comércio de fabricação de móveis, à travessa dos Cardosos n. 43, com o capital de Cr\$ 15.000,00 e prazo indeterminado; arquivado sob o n. 159.446;

P. N. 15.937-43, da firma A. Marques & Aires, composta dos sócios solidários: Aires da Costa Maia, gerente Cr\$ 5.000,00, Antônio Marques Loureiro, gerente Cr\$ 5.000,00, para o comércio de bar e café, com o capital de

Cr\$ 10.000,00 e prazo indeterminado, arquivado sob n. 159.447.

P. N. 10.493-43, da firma Aguiar & Cia. Ltda., composta dos sócios quotista: Agostinho Cerqueira Teixeira de Souza e digo Raimundo Fernandes de Aguiar, para a exploração do comércio de compra e venda e móveis digo imóveis, terrenos, sítios, fazendas, como corretor, com sede à rua Alvaro Alvim n. 51, 10.º sala 1.002, com o capital de Cr\$ 30.000,00, entrando cada um com Cr\$ 15.000,00, cabendo a ambos o uso da firma e sendo por tempo indeterminado, arquivado sob o n. 159.448.

P. N. 18.570-43, da firma A. Martins & Graça, composta dos sócios solidários: Artur Gomes Martins, gerente Cr\$ 35.000,00, Arlindo Simões Graça, gerente Cr\$ 35.000,00, para o comércio de artigos de banho de mar, sportes em geral e calçados, à rua Santa Clara número 36-A, com o capital de Cr\$ 70.000,00, e prazo indeterminado; arquivado sob o número 159.453.

P. N. 18.593-43, da firma Duarte Amaral & Cia. composta dos sócios solidários: Ararê Duarte do Amaral, gerente Cr\$ 5.000,00 Tito Angelo Teles Bardy, gerente Cr\$ 5.000,00, para o comércio de fabrico e venda de matéria plástica e produto dela derivados, à rua Oliveira Lima n. 20, com o capital de Cr\$ 10.000,00 e prazo indeterminado, arquivado sob o n. 159.456.

P. N. 19.225-42, de D. Oliveira, Guedes & Matos: sociedade solidária composta dos sócios Daniel de Oliveira, Domingos Guedes e Manuel Pereira de Matos Júnior, para o comércio de carvão vegetal e lenha, à rua Leão de Alburg digo Albuquerque n. 69, com o capital de Cr\$ digo 4.000\$000, por tempo indeterminado, arquivado sob o n. 159.457.

P. N. 23.224-42, da firma Ferreira & Lameiras, composta dos sócios solidários Anibal Ferreira e Manuel Lameiras Esteves, para o comércio de charutaria, Largo do Carioca n. 2, porta, com o capital de Cr\$ 3.000,00 e prazo indeterminado; arquivado sob o n. 159.460.

P. N. 18.634-43, da firma Ferreira & Xavier, composta dos sócios solidários: Albino Ferreira, gerente Cr\$ 5.000,00, José Xavier, gerente Cr\$ 5.000,00, para o comércio de líquidos e comestíveis, a rua São Carlos n. 101 com o capital de Cr\$ 10.000,00, e prazo indeterminado, arquivado sob o n. 159.461.

P. N. 10.832-43, da firma João & Silva, composta dos sócios solidários: João Bernardo gerente Cr\$ 15.000,00, João da Silva, gerente Cr\$ 15.000,00, para o comércio de secos e molhados e boteguim, à rua Pompílio de Albuquerque n. 262, com o capital de Cr\$ 30.000,00 e prazo indeterminado, arquivado sob o n. 159.462.

Alteração de contratos:

P. N. 17.830-43, de A. Dias & Martins para efeito de modificação da cláusula 3.ª do contrato primitivo referente ao uso da firma, capital de Cr\$ 50.000,00 em parte iguais entre os sócios José Pereira Martins e Angelo Dias Ventura, tempo indeterminado, arquivado sob o n. 159.444.

P. N. 1.266-43, da firma Artur Viana & Comp Ltda., pelo aumento do capital social para Cr\$ 500.000,00 além de outras modificações; arquivado sob o n. 159.445;

P. N. 15.933-43, de Molica & Azevedo, para efeito de retirada do sócio José Molica, com haveres no valor de Cr\$ 10.000,00, continuando o sócio Cristiano José de Azevedo com o mesmo capital perfazendo assim o total do capital social de Cr\$ 20.000,00, comércio de quitanda, tempo indeterminado — modificação da razão social para Azevedo & Moreira; arquivada sob o n. 159.451;

P. N. 10.884, de Casa Bancária Auxiliar de Crédito Ltda., para efeito de transformação de Cab digo Casa Bancária em Banco, aumento do capital social que passou a ser de Cr\$ 1.500.000,00, mudança da denominação social para Banco Auxiliar de Crédito Ltda., pelo prazo de 20 anos a contar de 12-4-43; arquivada sob o n. 159.454;

P. N. 18.478-43, de A. Gouveia & Comp., para efeito de retirada dos sócios Alberto Soares e Ademir Grandie-ley, sem nada a re-

ceberem, reconstituição do capital de Cr\$ 80.000,00, sabendo digo sabendo Cr\$ 20.000,00 ao sócio solidário Artur Gouveia, comércio importação de instrumentos cirúrgicos ótica e demais artigos congêneres, tempo indeterminado sob o n. 159.452;

P. N. 18.624-43, de Bento & Lopes, para efeito de modificação da cláusula 6.ª referente aos lucros e prejuízos, capital de Cr\$ 10.000,00, cabendo ao sócio Francisco Bento da Costa Cr\$ 6.000,00 e ao sócio José Maria Lopes, Cr\$ 4.000,00 — comércio de armário e congêneres, tempo indeterminado; arquivada sob o n. 159.455;

P. N. 7.836 — De "Oasil" — Empresa de Organização de Sociedades Industriais Ltda., digo Empresa e Organização e Administração de Sociedades Industriais Ltda., para efeito de modificação da denominação social que passou a ser de "Oasil" — Empresa de Organização e Administração de Sociedades Ltda., tempo indeterminado; arquivada sob o número 159.458;

P. N. 18.269-43, de S. Júnior & Sousa, para efeito de retirada do sócio Manoel de Sousa Júnior, com haveres de Cr\$ 3.268,60 administração de novo sócio José Pinto de Sousa — reconstituição do capital de Cr\$ 4.000,00 cabendo Cr\$ 2.000,00 a cada sócio a saber: José Pinto de Sousa e Joaquim Pereira de Sousa — modificação da razão social para J. Pereira Sousa & Sousa, comércio de venda e compra de carvão vegetal e lenha, tempo indeterminado; arquivada sob o n. 159.467;

P. N. 16.932, de Cruz & Silva, para efeito de retirada do sócio Armênio Albino da Cruz com haveres de Cr\$ 14.887,80, admissão de novo sócio José Alves, reconstituição do capital de Cr\$ 25.000,00 em partes iguais entre os sócios Manoel Alvse da Silva e José Alves, modificação da razão social para M. Silva & Alves, comércio de bar e líquidos e comestíveis, tempo indeterminado; arquivada sob o n. 159.468;

P. N. 18.087-43, de Nacional Serralheira Ltda., para efeito de retirada do sócio Antônio da Costa Lage, que cede e transfere suas 40 quotas ao novo sócio Bernardino de Almeida Couto, recebendo ainda Cr\$ 8.743,80, relativo aos seus lucros, transferência de 24 quotas que faz o sócio Antônio de Almeida Couto das suas 28, sendo 4 ao novo sócio Bernardino, e 20 ao novo sócio João Souto de Assis, reconstituição do capital de Cr\$ 60.000,00 e, 120 quotas de Cr\$ 500,00 cada uma, da seguinte forma 52 a sócia Delfina de Almeida Couto, 44 ao novo sócio Bernardino, 20 ao novo sócio João e 4 ao sócio Antônio de Almeida Couto, modificação de outros dispositivos contratuais, tempo indeterminado; arquivada sob o n. 159.470;

P. N. 18.529-43, de Produtos Químicos Agrícolas Buma Ltda., para efeito de retirada da sócia Amélia Carolina Zani que cede e transfere a nova sócia Companhia Th Bardin de Minérios S. A., suas 225 quotas no valor de Cr\$ 450.000,00, modificação de outros dispositivos contratuais, tempo indeterminado; arquivada sob os ns. 159.472 e 73;

P. N. 170.253, de Produtos Aromáticos Buma Ltda., para efeito de retirada do sócio João Bittencourt, que cede e transfere suas 10 quotas no total de Cr\$ 10.000,00 a nova sócia Maria de Lourdes de Bittencourt — aumento de capital para Cr\$ 180.000,00, cabendo ao sócio Jorge de Bittencourt Cr\$ 170.000,00 e à nova sócia Maria de Lourdes Cr\$ 10.000,00, tempo indeterminado; arquivada sob o número 159.474;

P. N. 18.276-43, de Produtos Químicos Astra Ltda., para efeito de modificação da denominação social para Produtos Químicos Prostra Ltda., capital de Cr\$ 20.000,00 em 40 quotas de Cr\$ 500,00 cabendo 30 quotas ao sócio Geza Hegedus, 8 ao sócio Joham Davorah e 2 ao sócio Leopold Klagsbrum, tempo indeterminado; arquivada sob o n. 159.475;

P. N. 18.710-43, de Sociedade de Intercâmbio Comercial Vitória Ltda., para efeito de retirada do sócio Alfredo dos Santos de Sousa Alves, que cede suas 24 quotas de Cr\$ 500,00 cada uma ao sócio Moise Bregman, capital de Cr\$ 50.000,00 cabendo ao sócio Moise 90 quo-

tas e ao sócio Isac Bregman 10 quotas, comércio de comissão, consignação e conta própria etc., tempo indeterminado; arquivada sob o n. 159.477;

P. N. 18.423-43, de Sociedade Mobiliária e Comercial Rio de Janeiro Ltda., para efeito de retirada do sócio Jail Pinheiro de Oliveira Lima, que cede e transfere suas 1.800 quotas no valor de Cr\$ 1.800.000,00 ao novo sócio Sebastião Mendes de Brito, capital de Cr\$ 2.000.000,00 em 2.000 quotas, cabendo 1.800 ao novo sócio Sebastião e 100 quotas a cada um dos sócios Ari Pinheiro de Oliveira Lima e Eitel Pinheiro de Oliveira Lima, tempo indeterminado; arquivada sob o n. 159.479;

Distratos:

P. N. 10.407, de firma Loureiro & Abreu, firma em dissolução pelo falecimento do sócio Manoel Joaquim de Abreu, cujos haveres apurados judicialmente importam em Cr\$ 33.390,80, assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio remanescente Miguel Marques Loureiro, com haveres no valor de cruzeiros 53.835,75; arquivado sob o n. 159.486;

P. N. 18.574-43, de Vieira & Faria sociedade em dissolução, com a retirada do sócio Alberto Vieira com haveres de Cr\$ 13.822,20 assumindo o ativo e passivo o sócio Francisco da Costa Faria com haveres de Cr\$ 13.822,20; arquivado sob o n. 159.483;

P. N. 17.996-43, de Rocha & Irmão sociedade em dissolução, com a retirada do sócio Manuel Moreira da Rocha, com haveres de Cr\$ 90.000,00 assumindo o ativo e passivo o sócio Vitorino Moreira da Rocha, com haveres de Cr\$ 60.895,60; arquivado sob o n. 159.476;

P. N. 18.695-43, de E. Goldfeld & Cia., sociedade em dissolução, com a retirada do sócio Ruben Goldfeld, com haveres de Cr\$ 53.979,15 assumindo o ativo e passivo o sócio Ela Goldfeld, com haveres de Cr\$ 53.979,15; arquivado sob o n. 159.459;

P. N. 18.764-43, de A. Neves & Irmão sociedade em dissolução, com a retirada do sócio Antônio Maria de Almeida Neves com haveres de Cr\$ 3.940,00 assume o ativo e passivo o sócio Humberto de Almeida Neves, com haveres de Cr\$ 3.940,00; arquivado sob o n. 159.350;

P. N. 18.093-43, de Adriano Alves & Cia., sociedade em dissolução com a retirada do sócio de indústria Manuel Pacheco Guimarães nada recebendo, assume o ativo e passivo o sócio Adriano Alves Sousa com haveres de Cr\$ 5.000,00; arquivado sob o n. 159.449;

Alteração de contrato:

P. N. 18.071-43, de Servix Engenharia Ltda. para efeito de arquivamento de ata de assembléia geral extraordinária, realizada em 11 de maio de 1943; registrado sob o n. 159.478;

Firmas complementares:

P. N. 18.857-43 — Registro da firma Empresa de Construções Vulcão Ltda.; P. N. 18.785-43 — Registro complementar da firma Fernando Maia para aumento de capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 200.000,00 digo, o processo n. 18.857, registrado sob o n. 107.318, e o n. 18.785 registrado sob o n. 107.322; P. N. 19.208-43 — Registro complementar da firma F. da Câmara Duarte, para aumento de capital de Cr\$ 20.000,00 para Cr\$ 50.000,00; registrada sob o n. 107.324;

P. N. 19.191-43 — Registro da firma Herszek Rozenbaum, registrada sob o n. 107.329; P. N. 19.161-43 — Registro complementar da firma J. J. Ramires, para aumento de capital de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 150.000,00; registrado sob o n. 107.338; P. N. 19.116-43 — Registro da firma Palácio do Café Ltda.;

Firmas individuais:

P. N. 18.405 — Registro da firma Antônio de Aguiar Carpintaria estabelecido com oficina de Carpintaria à rua da Passagem n. 155, com o capital de Cr\$ 20.000,00. Registrada sob o n. 107.298; P. N. 18.333 — A. Almeida Barros, estabelecido com negócio de materiais de Construção, Madeiras, Ferragens e Tintas e Louças, à estrada Santa Cruz n. 224, com o capital de Cr\$ 100.000,00; P. N. 18.253 — Registro da firma Cândido de Matos, estabelecido com o negócio de empreiteiro de obras de construção à rua José Iligino n. 130, com o capital de Cr\$ 5.000,00; registrada sob o n. 107.344; P. N. 18.205 — Registro complementar da fir-

ma J. Nagel, estabelecido à avenida Almirante Barroso n. 91, 7.º andar, com o negócio de Representações; registrada sob o n. 107.321; P. N. 18.252 — Registro da firma Joaquim Coelho Pereira, estabelecido com oficina de pinturas à rua Nabuco de Freitas n. 156, com o capital de Cr\$ 20.000,00; registrada sob o n. 107.335; P. N. 18.267 — Registro da firma Marcos Lerner, estabelecido com comércio de móveis, tecidos e artefatos de tecidos peles, à rua São Francisco Xavier n. 484, com o capital de Cr\$ 50.000,00; registrada sob o n. 107.352; P. N. 17.243 — Registro da firma C. A. Martins, estabelecido com comércio de móveis à rua Santa Alexandrina n. 21-A, 1.º andar, com o capital de Cr\$ 10.000,00; registrada sob o número 107.210; P. N. 17.544 — Registro da firma Adolfo Gadini, estabelecido com Fabricação de Metais, à avenida Londres n. 192, com o capital de Cr\$ 30.000,00; registrada sob o número 107.307; P. N. 17.327 — Registro da firma Atila Braga, estabelecido com oficina de enrolador de motores à rua Marquês de Sapucaí n. 371, com o capital de Cr\$ 5.000,00, registrada sob o n. 107.300; P. N. 17.847 — Registro da firma Antônio da Mota Anastácio, estabelecida com negócio de líquidos e comestíveis à rua Panama n. 262 como o capital de Cr\$ 5.000,00; registrada sob o n. 107.297; P. n. 17.815 registro da firma G. Antelman, estabelecido com comércio de quitanda e líquidos e comestíveis à rua Marquês de Abrantes n. 4, com o capital de Cr\$ 15.000,00, registrada sob o n. 107.326; P. n. 17.921 — registro da firma João Alcides Lisboa, estabelecido com escritório de empreiteiro de amador de concreto à praça da Bandeira n. 189 com o capital de Cr\$ 5.000,00, registrada sob o n. 107.333; P. n. 17.846 — registro da firma Olindo Valarde, estabelecido com oficina de pro-pontador, à Ladeira do Senado n. 24, com o capital de Cr\$ 15.000,00, registrada sob o n. 10.736; P. n. 17.926 — registro da firma Stanislaw Barcinski, estabelecido com negócio de pinturas e decorações, tapetes, móveis, cortinas, sanefas, tecidos artigos de couro, quadros, vidrarias, objetos de fantasia e artigos para presentes e similares, à av. Princesa Isabel número 68 com o capital de Cr\$ 50.000,00, registrada sob o n. 107.371; P. n. 17.329, registro da firma Wilson Fernandes de Oliveira estabelecido com comércio de metais velhos, à rua Moncorvo Filho n. 67, com o capital de Cr\$ 5.000,00, registrada sob o n. 107.374; P. n. 14.905, registro da firma Carlos José Tuttleman, estabelecido com fábrica de aparelhos elétricos à rua Livramento n. 188, com o capital de Cr\$ 50.000,00, registrada sob o n. 107.311; P. n. 14.220-43 — registro da firma Georg Emilins Arnefelt, estabelecido à rua Carlos Seide n. 255 com comércio de produtos saponáceos e químicos industriais em geral, capital de Cr\$ 50.000,00, registrada sob o número 107.327; P. n. 12.516-43 — registro da firma M. Nader, estabelecido com comércio de botiquim e restaurante à rua Cândido Benício n. 79 com o capital de Cr\$ 10.000,00, registrada sob o n. 107.358; P. n. 8.916-43 — registro da firma Luiz P. do Vale p. comércio de colchoaria e Móveis usados capital de Cr\$ 20.000,00 estabelecido à av. Salvador de Sá n. 36 loja, registrada sob o n. 107.316; P. n. 12.038-43 — registro da firma Raimundo Ramos Fernandes, estabelecido à rua da Quitanda n. 64, sob comércio de comissões representações e conta própria capital Cr\$ 30.000,00, registrada sob o n. 107.368; P. n. 3.984 — registro da firma Nicolau Lopes p. comércio de Líquidos e Comestíveis, c. capital de Cr\$ 10.000,00, estabelecido à Estrada dos Três Rios n. 897, registrada sob o n. 107.359; P. n. 25-43 — registro da firma A. J. Mota para o comércio de Comissão e representações, com capital de Cr\$ 5.000,00, estabeleci-

do à rua Sete de Setembro n. 140 2.º and. sala 215, registrada sob o n. 107.299;

P. n. 22.832-2 de registro da firma de Chaim Szymon Ralsman, para o comércio de cravador de joias, C. capital de Cr\$ 500,00, estabelecido à rua do Rosário n. 168 1.º and. sala 5, registrada sob o n. 107.315;

P. n. 21.599-42, registro da firma L. A. da Cruz com capital de Cr\$ 50.000,00, p. comércio de Bar Armazém e Botequim, silo à rua Lourenço Ribeiro n. 112-B, registrado sob o n. 107.345;

P. n. 13.927-42 de Joaquim Lima, comércio de Louças, à rua Gonçalves Dias, n. 30, capital de 50.000,00 cruzeiros registrada sob o n. 107.334;

Firmas sociais:

P. n. 19.145-43 — Registro da firma Asunção & Massa, registrada sob o n. 107.304;

P. n. 19.122-43, registro da firma A. G. Barbosa & Cia., registrada sob o n. 107.303;

P. n. 19.063-43, registro da firma Alfredo Feiltoza & Cia., registrada sob o n. 107.306;

P. n. 19.243-43, registro da firma Bustamante & Guarapá, registrada sob o n. 107.309;

P. n. 19.220-43, registro da firma Empresa de Ferragens e Couros Ltda., registrada sob o n. 107.319;

P. n. 19.009-43, registro da firma Farmácia Pinto Limitada, registrada sob o número 107.320;

P. n. 19.004-43, registro da firma Jacinto Monteiro & Cia., registrada sob o número 107.337;

P. n. 19.090-43, registro da firma Hildebrando Castelar & Cia. Ltda., registrada sob o n. 107.330;

P. n. 19.181-43, registro da firma Ilha da Madeira Roupas Brancas, Limitada, registrada sob o n. 107.332;

P. n. 18.258-43, registro da firma Abrantes & Augusto, registrada sob o n. 107.301;

P. n. 18.458-43, registro da firma Adriano & Silva, registrada sob o n. 107.302;

P. n. 18.974-43, registro da firma Almeida Valente Limitada, registrada sob o n. 107.303;

P. n. 15.458-43 — Registro da firma Construtora Vera Cruz Limitada, registrada sob o n. 107.312;

I. n. 18.936-43 — Registro da firma Cruz & Querino Limitada, registrada sob o n. 107.313;

P. n. 13.572-43, registro da firma Cunha & Amaral, registrada sob o n. 107.316;

P. n. 13.319-43 — Registro da firma Café Nacional Limitada, registrada sob o n. 107.317;

P. n. 18.689-43 — Registro da firma Florindo & Santos, registrada sob o n. 107.323;

P. n. 14.913-43 — Registro da firma Fernandes & Bittencourt, registrada sob o n. 107.325;

P. n. 18.976-43 — Registro da firma G. M. Teixeira & Comp., registrada sob o n. 107.328;

P. n. 15.871-43 — Registro da firma Irmãos Fahlman, registrada sob o n. 107.331;

P. n. 18.795-43 — Registro da firma Joaquim & Carvalho, registrada sob o n. 107.336;

P. n. 18.828-43 — Registro da firma J. Colchiel Guimarães & Comp., registrada sob o número 107.339;

P. n. 19.192-43 — Registro da firma Joana Akierman & Comp., registrada sob o n. 107.340;

P. n. 19.235-43 — Registro da firma J. R. Elias & Ribeiro, registrada sob o n. 107.341;

P. n. 14.157-43 — Registro da firma J. Gasladelo & Bandeira, registrada sob o n. 107.342;

P. n. 10.180-43 — Registro da firma Luiz Cid Costa & Comp., Limitada, registrada sob o n. 107.343;

P. n. 18.002-43 — Registro da firma Lazzari Guedes & Comp. Limitada, registrada sob o n. 107.344;

P. n. 18.479-43 — Registro da firma Manuel V. Losada & Comp., Limitada, registrada sob o n. 107.347;

P. n. 16.534-42 — Registro da firma Mecânica e Metalúrgica Limitada, registrada sob o n. 107.348;

P. n. 18.891-43 — Registro da firma Metálica Cadige, Limitada, registrada sob o n. 107.349;

P. n. 19.232-43 — Registro da firma M. Reis & Comp., registrada sob o n. 107.350;

P. n. 15.530-43 — Registro da firma Máquinas Leão Limitada, registrada sob o n. 107.351;

P. n. 18.806-43 — Registro da firma Mecânica Panindustrial, Limitada, registrada sob o n. 107.353;

P. n. 19.241-43 — Registro da firma Materiais de Aviação Limitada, registrada sob o número 107.354;

P. n. 18.884-43 — Registro da firma Marcolino & Ricardo, registrada sob o n. 107.355;

P. n. 18.975-43 — Registro da firma Maia, Filho & Comp. Limitada, registrada sob o número 107.356;

P. n. 19.262-43 — Registro da firma Matos & Sousa Limitada, registrada sob o n. 107.357;

P. n. 17.808-43 — Registro da firma Novea Ribeiro & Comp. Limitada, registrada sob o número 107.360;

P. n. 18.876-43 — Registro complementar da firma Pedalinho & Comp. Limitada, registrada sob o n. 107.362;

P. n. 18.832-43 — Registro da firma Pinturas Pinto Limitada, registrada sob o número 107.364;

P. n. 107.365 — Registro da firma Panificação Marquês de Olinda Limitada, registrada sob o n. 107.365;

P. n. 16.340-43 — Registro da firma Reis & Queiroz, registrada sob o n. 107.366;

P. n. 19.228-43 — Registro da firma Quaresma & Cunha, registrada sob o n. 107.367;

P. n. 18.932-43 — Registro da firma Sead Divan & Filho, registrada sob o n. 107.369;

P. n. 19.756-43 — Registro da firma Sociedade de Correlagens e Representações "Socore" Limitada, registrada sob o n. 107.370;

P. n. 19.052-43 — Registro da firma Sociedade Exportadora Madeiras Limitada, registrada sob o n. 107.372;

P. n. 19.003-43 — Registro da firma Segurança Empresa de Transportes Limitada, registrada sob o n. 107.373;

Autorização para comerciar:

P. n. 19.751-43 — S. A. Comércio e Indústria de Mineração "Sacim", requer arquivamento da certidão do decreto que outorgou a funcionar, como empresa de mineração. Arquivado sob o n. 43.425.

Leiloeiro:

P. n. 19.522 — Antônio de Sousa Leite, arquivado.

Anotação:

P. n. 19.251-43 — Companhia Leitaria Leopoldinense pede anotação de local.

P. n. 13.307-43 — Antenor Domingues da Silva, pede anotação de mudança de local.

P. n. 19.240-43 — H. Delmonte pede anotação de transferência de local. Anote-se.

Cancelamento:

P. n. 18.571-43 — Francisco L. Figueira de Melo, pede cancelamento de registro da firma Rodbrax Organização Universal de Compras Limitada. — Deferido.

Desistência:

P. N. 18.913-43 — Desistência de registro de firma de Manuel Luiz Mandim.

Exigências:

P. N. 5.032 — Abel Ramos Filho.

P. N. 5.155 — Sousa Ferreira & Cia.

P. N. 7.648 — Avelino Pereira & Moraes.

P. N. 8.479 — Oliveira & Pereira.

P. N. 11.602 — Representações Carioca Limitada.

P. N. 12.808 — José Cândido de Castro Pereira.

P. N. 13.010 — Garcia & Azeredo.

P. N. 14.637 — Luiz Augusto & Martins.

P. N. 11.712 — Companhia Suburbana de Terrenos e Construções.

P. N. 16.662 — Amaro de Albuquerque & Cia.

P. N. 17.581 — Duvivier & Cia.

P. N. 17.641 — Antônio Botelho.

P. N. 17.682 — Lima, Nahas & Oliveira Ltda.

P. N. 17.827 — Parente & Cia.

P. N. 18.054 — Lothar Schlesinger.

P. N. 18.105 — Manuel Rodrigues da Silva.

P. N. 18.294 — Albino Teixeira.

P. N. 18.453 — S. A. Moinho Santista Indústrias Gerais.

- P. N. 18.520 — José Lionório Rodrigues.
 P. N. 18.524 — Joaquim Jorge Figueiredo.
 P. N. 18.545 — Osvaldo Wircker.
 P. N. 18.546 — Armando Fernandes.
 P. N. 18.858 — Joaquim Perreira.
 P. N. 18.601 — Alexandre Gomes.
 P. N. 18.603 — José Lente.
 P. N. 18.645 — Valter Evangelista Rohr.
 P. N. 18.650 — Adelino Tavares Lúcio.
 P. N. 18.680 — Antônio Ribeiro.
 P. N. 18.729 — A. L. de Almeida.
 P. N. 18.768 — Rochasfalto Bandeirante Limitada.
 P. N. 18.930 — Montes, Cruz & iCa. Limitada.
 P. N. 18.986 — Antônio de Freitas.
 P. N. 19.020 — J. Alves de Carvalho & Cia.
 P. N. 19.044 — G. J. Gonçalves & Cia. Ltda.
 P. N. 19.069 — João Antônio Lemos.
 P. N. 19.119 — Representações Américas Unidas Limitada.
 P. N. 19.140 — A. Almeida & Abreu.
 P. N. 19.151 — Pereira & Morgado.
 P. N. 19.156 — Borges & Aiolo Ltda.
 P. N. 19.158 — Editora Sombra Ltda.
 P. N. 19.164 — Rosário & Saleme Ltda.
 P. N. 19.169 — Arminho Lopes & Cia.
 P. N. 19.196 — Batista & Bichara Limitada.
 P. N. 19.217 — Sociedade de Auto Vitória Ltda.
 P. N. 19.252 — A. F. Santos & Conde.
 P. N. 19.837 — M. Ferreira Júnior & Tavares.
 P. N. 19.414 — Transportadora São Vicente Ltda.
 P. N. 19.442 — Leitão & Barbosa Ltda.
 P. N. 19.449 — R. Farias & Companhia Limitada.
 P. N. 19.461 — Cristal Moser Ltda.
 P. N. 19.481 — Lemos, Garcia & Cia. Limitada.
 P. N. 19.499 — Chadler S. A.
 P. N. 19.511 — Laboratório Químico Limitada.
 P. N. 19.526 — Companhia Estrada de Ferro Mossoró.
 P. N. 19.540 — J. Rodrigues & Gomes.
 P. N. 19.556 — Lima de Brito & Freitas.
 P. N. 19.564 — A. Ramos & Lopes.
 P. N. 19.568 — Roman Bronusz.
 P. N. 19.570 — Miguel Monteiro Muniz.
 P. N. 19.593 — Gil & Barros.
 P. N. 19.601 — Amaro da Costa Lopes.
 P. N. 19.646 — S. Salgado Sierra.
 P. N. 19.659 — Comissária Transcontinental Importação e Exportação Ltda.
 P. N. 19.661 — Mário Ferreira Manão.
 P. N. 19.665 — Moise Brunstein & Cia.
 P. N. 19.695 — Estância Suruf Limitada.

Satisfaçam as exigências.

MARCAS DE EXPORTAÇÃO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 17 de setembro de 1943

Deferidos:

- DNIC 3.016-43 — Fábrica de Fitas Suíço-Brasileira, S. R. — Rio de Janeiro.
 DNIC 2.997-43 — Cooperativa dos Fruticultores de São Gonçalo — São Gonçalo, Rio de Janeiro.
 DNIC 3.010-43 J Lucien A. J. Bergasse — Rio de Janeiro.
 DNIC 3.039-43 — Cooperativa dos Fruticultores de Itaboraí — Rio de Janeiro.

Exigências:

DNIC 2.907-43 — São Paulo Alpargatas S. A. — São Paulo. — Faltam nos modelos da marca apresentada a registro as cores verde e amarela, indispensáveis por se destinar a distinguir produtos envolvidos em fardos, para exportação, ponto esse objeto do meu despacho de 9 do corrente. Desde que os interessados, como se verifica a fls. e fls., alteraram aquela marca, necessário se torna que apresentem nova descrição, adaptados os modelos da marca ao disposto no § 1.º do art. 2.º do regulamento

a que se refere o decreto n. 23.485, de 22 de novembro de 1933.

DNIC 3.035-43 — Sociedade Comercial Exportadora e Importadora Ltda. — Rio de Janeiro. — Declare a requerente a procedência dos produtos que pretende exportar.

Dia 20

Deferidos:

DNIC 2.995-43 — Sociedade Brasileira de Produtos da Lavoura Ltda. — Rio de Janeiro.

Exigências:

DNIC 3.029-43 — Lojas Brasileira de Preço Ltda. S. A. — Rio de Janeiro. — Preliminarmente, os desenhos apresentados não são idênticos, circunstância que não pode ser admitida. Pelo decreto n. 23.485, de 22 de novembro de 1933, bem como o seu regulamento, foi instituída a marca para a exportação de artigos e produtos nacionais, não sendo cabível a sua aplicação para mercadorias estrangeiras, como pretende a requerente, que, aliás, deixou de especificar os produtos e artigos nacionais a que também se refere, assim como a sua procedência.

DNIC 3.032-43 — Sociedade Bandeirante de Frutas Ltda. — São Paulo.

DNIC 3.033-43 — Max Wirth & Cia. Ltda. — Santos, São Paulo.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

CARTA PATENTE N. 294

Aos seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e três, tendo a "A Patriarca", Companhia de Seguros Gerais preenchido todas as formalidades das leis vigentes, lhe foi expedida a presente carta patente n. 294 para que possa funcionar nos Estados Unidos do Brasil, em seguros e resseguros dos ramos elementares a que se refere o art. 40, n. 1, do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, de acordo com o decreto n. 12.798, de 7 de julho de 1943 e segundo as leis da República. En, Edith Dias Vieira, oficial administrativo II, com exercício na Secretaria Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, lavrei a presente que fica registrada no livro competente, às folhas 70 verso.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1943. — O ministro de Estado, *Alexandre Marcondes Filho*. — O diretor geral, *Edmundo Perry*. Visto. Em 22 de setembro de 1943. — A. *Leimgruber*, secretário geral.

Confere com o original.
 S.G., em 22 de setembro de 1943. — *Edith Dias Vieira*, oficial administrativo II.

(N. 11.391 — 22-9-1943 — Cr\$ 71,40)

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dias 18 e 20 de setembro de 1943

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:

DNIT — 27.537-42 — Antônio Cardoso de Carvalho — Cr\$ 50,00. — Em 16-8-43.

DNIT — 19.058-43 — José Dias Correia — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imporho a multa de Cr\$ 200,00. Em 16-8-43.

Pedidos de certidões:

DNIT — 20.754-43 — Clímério V. de Oliveira — Multa de Cr\$ 100,00. Comprovado o respectivo pagamento, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13, do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Certifique-se, arquivando-se, em seguida o processo. Em 15-9-43.

DNIT — 19.365-43 — Valdemar C. Pinto & Cia. Ltda. — Certifique-se arquivando-se em seguida o processo. Em 16-9-43.

DNIT — 21.372-43 — F. Passos & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16-9-43.

DNIT — 26.249-43 — Carlos Wehrs & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16-9-43.

DNIT — 26.275-43 — Matos Gonçalves & Cia. Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16-9-43.

DNIT — 26.423-43 — J. C. Mendonça. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16-9-43.

DNIT — 20.756-43 — Roque Falci. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16-9-43.

DNIT — 20.530-43 — A. de Freitas Ribeiro. — Apresente procuração o signatário de fls. 2. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16-9-43.

DNIT — 25.752-43 — Linotipo do Brasil S. A. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16-9-43.

DNIT — 21.844-43 — Brasil Aérea Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 16-9-43.

Diversos despachos:

DNIT — 9.646-43 — Carlos Carneiro & Cia. — A defesa agora anexada ao processo e apresentada fora do prazo legal, confirma a infração constatada, inalterando assim os termos do despacho exarado a fls. 3 v. Em 23-7-43.

SECÇÃO DE RECURSOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de setembro de 1943

Processos despachados:

DNIT. 24.656-43 — Cia. Antártica Paulista — recurso — S. Paulo. — "De acordo com a informação e parecer da D. F., nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida".

DNIT. 24.462-43 — Elsa Fontana — recurso — S. Paulo. — "Idem, idem".

DNIT. 9.377-43 — The Great Western of Brasil Co. Ltda. — Alagoas. — "Idem, idem".

DNIT. 25.104-43 — Jaime Rabinovitz — recurso — Baía. — "Idem, idem".

DNIT. 5.519-43 — Cofermat Cia. Brasileira de Ferro e Material de Construção — recurso — D. Federal. — "Conhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. diretor da L. F., deste Departamento, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida, que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de fls".

DNIT. 22.358-43 — Mário Pinto Duarte — recurso. — "De acordo com o parecer da D. F., resolvo negar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. diretor geral do D. E. T. de S. Paulo, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.010, de 19 de janeiro de 1942, para o fim de confirmar a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, tornou insubsistente o termo de infração de fls.".
 DNIT. 24.658-43 — Moacir A. Mafai & Cia. — recurso — S. Paulo. — "Idem, idem".

DNIT. 6.393-42 — Sinésio Ramos — recurso — S. Paulo. — "Idem, idem".

DNIT. 24.008-43 — João Jorge & Cia. — recurso — S. Paulo. — "Idem, idem".

DNIT. 24.898-43 — Padilha e Cia. Ltda. — recurso — Niterói. — "Idem, idem".

DNIT. 24.892-43 — Banco Mercantil de Niterói S. A. — recurso — Niterói. — "Idem, idem".

DNIT. 24.890-43 — Gumercindo Marques — recurso — Niterói. — "Idem, idem".

DNIT. 10.579-43 — Café Simpatia Ltda. — recurso — D. Federal. — "De acordo com o parecer da Divisão, nego provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida".

DNIT. 17.809-42 — Samuel Marques & Filho — recurso — D. Federal. — "Idem, idem".

DNIT. 11.383-43 — Martinez & Castro — recurso — D. Federal. — "Idem, idem".

DNIT. 9.698-43 — Viação Santa Cecilia Ltda. — recurso D. Federal. — "Deixo de tomar conhecimento do recurso, visto haver sido interposto fora do prazo estabelecido no art. 2.º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932".

DNIT. 12.376-43 — Chauki Farah — recurso — S. Paulo. — "De acordo com o parecer da Divisão. A infração está devidamente carac-

terizada, não cabendo preponderar o critério de 1.ª visita, dado tratar-se de estatuto legal de ampla divulgação e cujas exigências não era admitida ao autuado ignorar, pelo que resolvo dar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. diretor do D. E. T., em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para impor à infratora a multa de Cr\$ 100,00, nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração ao disposto no art. 5.º do citado decreto-lei".

DNT. 6.386-42 — Angelo Pagotto — recurso — S. Paulo. — "De acordo com o parecer da Divisão. Estando a infração devidamente caracterizada e não cabendo preponderar o critério da 1.ª visita, desde que se trata de estatuto legal de ampla divulgação, resolvo dar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para impor à firma autuada a multa de Cr\$ 50,00, nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração ao disposto nos arts. 8 e 18 do mencionado decreto-lei".

DTN. 12.364-43 — Cia. Agrícola Comissária de S. Paulo — recurso — S. Paulo. — "De acordo com o parecer da Divisão. Estando a infração devidamente caracterizada, resolvo dar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. diretor Geral do D. E. T., em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para impor à firma autuada a multa de Cr\$ 100,00, nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, por infração ao disposto no art. 9 do mencionado decreto-lei".

DNT. 25.236-43 — S. A. Indústrias Reunidas F. Malarazzo — recurso — Paraná. — "De acordo com a informação e parecer da Divisão. A infração está devidamente caracterizada, não sendo de acolher a justificativa apresentada pela autuada, em vista de se tratar de estatuto legal de ampla divulgação, cujas exigências não lhe era lícito ignorar, pelo que resolvo dar provimento ao recurso interposto *ex-officio* pelo Sr. delegado regional, em obediência ao disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro de 1942, para impor à firma autuada a multa de Cr\$ 200,00, nos termos do art. 19 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por infração ao disposto no art. 1.º do mencionado decreto-lei".

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de setembro de 1943

SECÇÃO DE EMISSÃO

Pedido de anotação na carteira como corretor de seguros, indeferido:

SIP. 17.992-43 — Roberto Júlio Lopes da Fonte. — Indefero o pedido de acordo com a informação da S. E. C. Entregue-se a carteira profissional de fls. 4, mediante recibo no processo, arquivando-se a seguir.

Pedido de identificação de estrangeiros, deferido.

SIP. 15.281-42 — Antônio Franco.

SIP. 16.239-43 — Medardo Cavalini.

SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTOS PROFISSIONAIS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Pedidos de registro de livros, em continuação, deferidos:

SIP. 18.051-43 — Cardoso & Matos.

SIP. 18.029-43 — José Gissi.

SIP. 18.008-43 — J. F. Macedo.

SIP. 18.060-43 — Empresa Brasileira de Demolições Ltda.

SIP. 18.057-43 — Charles Schreiber.

SIP. 18.013-43 — Luiz Severiano Ribeiro.

SIP. 18.000-43 — M. F. Faria.

SIP. 17.985-43 — Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas.

SIP. 18.052-43 — S/A. Cia. Cervejaria Princeza.

SIP. 17.745-43 — Duarte & Silva.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos.

SIP. 18.036-43 — Casa Anglo Americana Antiguidade Ltda.

SIP. 18.019-43 — Joaquim Francisco Costa.

SIP. 17.633-43 — Carlos Pereira & Gomes Ltda.

SIP. 18.075-43 — Sebastião Martins.

Pedidos de substituição de livros, deferidos:

SIP. 18.040-43 — Casa de Saúde Santo Antônio Ltda.

SIP. 18.030-43 — Lavanderia Atlântica Ltda.

SIP. 11.087-43 — Nicolau da Cunha.

Processos arquivados:

SIP. 11.137-43 — Oscar José do Nascimento.

SIP. 17.999-43 — Albertino da Silva Alperio.

SIP. 17.916-43 — Rosa Maria de Lima.

SIP. 29.373-40 — Elísio Martins Rabelo.

SIP. 3.551-43 — Moacir de Oliveira Silva.

SIP. 18.015-43 — Severino José Tavares.

SIP. 18.014-43 — Eugênio Dias Barbosa.

SIP. 18.086-43 — Genésio José da Silva.

SIP. 18.083-43 — Alfredo de Carvalho.

SIP. 18.070-43 — Egas M. Muniz Sampaio.

SIP. 18.050-43 — Sebastião Rosa.

SIP. 17.989-43 — J. P. Moura.

SIP. 11.418-43 — Delfim Dias Vieira.

SIP. 17.926-43 — 15.ª Delegacia Regional.

SIP. 17.398-43 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 16.910-43 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 15.045-43 — 18.ª Delegacia Regional.

SIP. 15.764-43 — 20.ª Delegacia Regional.

SIP. 16.087-43 — 20.ª Delegacia Regional.

Dia 18 de setembro de 1943

Pedidos de registro de livros, deferidos:

SIP. 18.112-43 — J. R. Silva & Marques.

SIP. 18.113-43 — Edmund & Silva.

SIP. 18.114-43 — Lourival Dias de Araújo.

SIP. 18.027-43 — Ricardo & Elias.

SIP. 18.127-43 — G. P. Campos.

SIP. 18.134-43 — Expresso Orion.

SIP. 18.105-43 — Mário F. L. de Vasconcelos.

SIP. 18.111-43 — Federação Metropolitana de Natação.

SIP. 18.104-43 — Escritório Técnico Comercial Americano.

SIP. 18.022-43 — Importadora Dias Almeida Limitada.

SIP. 17.994-43 — Sociedade Intercâmbio Comercial Vitória Ltda.

SIP. 18.001-43 — Sociedade Combustíveis Vegetais Ltda.

SIP. 18.031-43 — Alvaro da Rocha Coelho.

SIP. 18.058-43 — T. S. Torres.

SIP. 18.128-43 — Hans Müller.

SIP. 18.076-43 — Osvaldo Reis Arouca.

SIP. 18.109-43 — Marco & Araújo.

SIP. 18.119-43 — Luiz Marino.

SIP. 18.110-43 — Cardoso & Irmão.

SIP. 18.084-43 — Carlos Duarte.

SIP. 18.082-43 — Ismael Leal.

SIP. 18.136-43 — Alfredo Meireles Calado.

SIP. 18.138-43 — Manuel da Silva.

SIP. 17.516-43 — A. Patriarca.

SIP. 17.613-43 — Joaquim Carneiro Dias.

SIP. 18.115-43 — Aran Paboudjian.

SIP. 18.039-43 — Manuel Martinez.

SIP. 17.983-43 — Rosaura Zambrano.

SIP. 17.988-43 — Irene Teixeira Correia.

SIP. 17.993-43 — Stanislaw Barcinski.

SIP. 17.998-43 — Markus Mizne.

SIP. 18.007-43 — Laino & Cersósimo.

SIP. 18.020-43 — Café Esportivo Comércio Limitada.

SIP. 18.006-43 — Cassiano Cardoso.

SIP. 18.025-43 — Carlos de Magalhães.

SIP. 18.065-43 — A. R. Ferreira.

SIP. 18.068-43 — Conferência das Empresas Rodoviárias de Cargas.

SIP. 17.103-43 — Augusto Moreira da Silva.

SIP. 18.079-43 — José do Carmo Cunha.

SIP. 18.078-43 — Benedito Antônio Coutinho.

SIP. 18.091-43 — A. Santos & Rodrigues Limitada.

SIP. 18.061-43 — A. F. Assis.

SIP. 18.085-43 — A. Cunha.

Pedidos de registros em continuação, deferidos:

SIP. 18.094-43 — Joaquim de Carvalho.

SIP. 18.077-43 — Belmiro Caetano Martins.

SIP. 18.103-43 — Joaquim Marques de Sá.

SIP. 18.069-43 — Empresa Brasileira de Engenharia Ltda.

SIP. 18.063-43 — A. Santos & Almeida Limitada.

SIP. 18.062-43 — Casa de Saúde da Gávea, S. A.

SIP. 18.066-43 — J. F. de Andrade & Companhia Limitada.

SIP. 18.133-43 — Lauro Godim.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 18.072-43 — Costa Pinto & Irmão.

SIP. 18.073-43 — João de Almeida Cardoso.

SIP. 17.984-43 — J. J. de Sousa Bastos.

SIP. 18.074-43 — Augusto & Irmão.

SIP. 18.150-43 — Telmo & Soares.

SIP. 18.116-43 — Garage Catumbi Ltda.

SIP. 18.100-43 — Gomes & Sampaio.

SIP. 18.099-43 — J. Batista do Póco.

SIP. 18.080-43 — Sociedade Beneficiadora de Amendoim Ltda.

Pedidos de registros de professores, deferidos:

SIP. 52.745-41 — Wilson Jardim.

SIP. 50.296-41 — Yeda Pereira Mallet Soares.

Pedidos de registros de jornalistas, cancelados:

SIP. 632-42 — Mirouel Dantas. — Cancele-se e dê-se conhecimento ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais, Departamento de Imprensa e Propaganda e Associação Brasileira de Imprensa, de que o registro do interessado não foi efetivado neste Serviço, por falta de cumprimento de exigências legais.

SIP. 28.713-42 — José Guimarães Moreira.

— Idem. Idem. Idem.

Pedidos de registros de químicos, indeferidos:

SIP. 44.594-41 — Américo Novarese.

SIP. 2.699-40 — Osvaldo de Vasconcelos Leme.

Pedido de substituição de livros, deferido:

SIP. 18.124-43 — Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo. — Defero o pedido, desde que o signatário c. fls. 2 apresente procuração, afim de ser autuada no processo. Feitas as anotações, arquivar-se, depois de entregues o documento de fls. 3 e o livro mediante recibo.

Pedido de registro de livros:

SIP. 17.583-43 — Ernani Correia Alves. — Preliminarmente: Esclareça o requerente a data em que deu baixa em seu negócio. A S.G.R.P.

Pedidos de registro de livros. — Deferido.

SIP. 18.071-43 — Manuel Marques Rosa.

SIP. 18.064-43 — M. Sousa & Souza.

SIP. 18.139-43 — Hotel Petrópolis Ltda.

SIP. 18.016-43 — J. C. Azevedo.

SIP. 18.021-43 — Café Esportivo Comércio Ltda.

SIP. 18.028-43 — Carlos Garcia & Cia.

Pedidos de transferências de firmas.

SIP. 18.012-43 — Sapataria Formosa Ltda.

Preliminarmente — Prove que é sucessora de Irmãos Morais Ltda.

SIP. 18.059-43 — A. Cardoso & Cardoso. — Idem. Idem.

Pedido de substituição de livros. — Deferido.

SIP. 17.755-43 — Gerhard Kessler. — Deferido Feitas as anotações, arquivar-se, depois de entregues os livros, mediante recibo no processo.

Pedidos de cancelamento de registro de livros. — Deferido.

SIP. 16.444-43 — Antônio dos Santos. Cancele-se e arquivar-se, depois de entregues os livros, mediante recibo no processo.

Pedido de registro de professor, deferido.
SIP. 11.397-41 — Alvaro Rodrigues. — De acordo com o critério fixado pelo Sr. ministro no processo M. T. I. C. n. 29.452-42, defiro o pedido de fls. 4, encaminhando-se, posteriormente à Secção de Identificação Profissional.

Pedido de registro de químico. — Deferido.

SIP. 16.389-43 — Generoso Marques dos Santos Neto. — Tendo em vista a informação da S. E. C. e considerando que o requerente satisfaz as exigências legais, defiro o pedido para o efeito de ser efetuado o registro e encaminhado o processo à 15.^a D. R. no Estado do Paraná, de vez que a taxa legal de Cr\$ 30,20 foi paga por verba, na Delegacia Fiscal daquele Estado.

Processos arquivados.

SIP. 32.626-42 — Augusto da Silva Araújo.
SIP. 33.702-42 — Alberto Mendes de Oliveira.

SIP. 18.167-43 — José Maria de Almeida.
SIP. 18.172-43 — Joanna Figueira Teixeira.
SIP. 18.004-43 — Euclides Tiburtino de Souza.

SIP. 18.249-43 — Olívio Manuel Ferreira.
SIP. 18.190-43 — Alcília Barbosa Nascimento.

SIP. 18.185-43 — Ondina Araújo de Alvaranga.

SIP. 18.184-43 — Amaro Ribeiro Trindade.
SIP. 17.766-43 — Sebastião Coelho da Silva.

SIP. 18.212-43 — Luiz Mendonça.
SIP. 18.232-43 — José Ramos Violante.
SIP. 18.231-43 — Manuel A. B. do Amaral.

SIP. 18.229-43 — Oliveira de Andrade.
SIP. 18.245-43 — José Marques.
SIP. 5.638-43 — Camilo Delfim Abrunhosa.

SIP. 18.038-43 — Mário Giannini Neto.
SIP. 17.680-43 — José de Sousa e Silva.
SIP. 17.629-43 — Alvanira Lopes de Sousa.

SIP. 18.171-43 — Augustinho Teixeira Carro.
SIP. 25.437-42 — Manuel J. da Fonseca.
SIP. 18.092-43 — Valdemiro José de Oliveira.

SIP. 18.092-43 — Maldemiro José de Oliveira.

SIP. 26.686-39 — Cosmo de Sousa Pinheiro.
SIP. 17.033-43 — Maria José da Cruz.
SIP. 17.801-43 — Cia. Federal de Fundição.

SIP. 17.558-43 — Cia. Cantareira e Viação Fluminense.

SIP. 15.678-43 — Gabriel Correia de Matos.
SIP. 17.811-43 — Associação dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

SIP. 18.032-43 — Naide Peixoto.
SIP. 17.896-43 — F. C. Abreu.
SIP. 17.220-43 — Anelino Querino do Carmo.

SIP. 17.222-43 — Amandio Campos.
SIP. 18.096-43 — Moacir Ribeiro da Silva Monção.

SIP. 33.214-40 — Clovis de Miranda.
SIP. 3.083-40 — Elias Picasso.

SIP. 32.182-40 — João Groschopf.
SIP. 36.299-40 — João Martins Dias Batista.
SIP. 18.117-43 — Milton Félix da Silva.

SIP. 18.118-43 — Francisco José Salituro.
SIP. 18.126-43 — Jorge Martins Fontes.
SIP. 18.137-43 — Anízio de Freitas.

SIP. 18.024-43 — Alfredo José de Sousa.
SIP. 18.093-43 — José dos Santos Batista.
SIP. 9.037-43 — Guilherme de Magalhães Couto.

SIP. 17.771-43 — Empresas Marítimas Brasil S. A.
SIP. 16.004-43 — Hildebrando Moisés.

SIP. 17.758-43 — Standard Oil Company of Brazil.
SIP. 17.729-43 — Drogaria Vasco Azambuja Ltda.

SIP. 17.726-43 — Laert Augusto Coelho.
SIP. 17.659-43 — Mário Buriche Coutinho.
SIP. 18.095-43 — Antônio Vaz da Silva.

SIP. 16.022-43 — Rafael Gomes Alvarez.
SIP. 17.902-43 — Anderson Clayton & Cia. Ltda.

SIP. 17.905-43 — Banho & Cia.
SIP. 17.934-43 — Sebastião Rodrigues.
SIP. 17.189-43 — Valter Jonhann Dreyer.

SIP. 18.177-43 — Elias Ramos.
SIP. 18.176-43 — Sebastião Alves.
SIP. 17.642-43 — Alcides Ferreira.

SIP. 17.723-43 — Cia. Auxiliar de Viação e Obras.

SIP. 17.593-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 17.482-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 17.338-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 17.483-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 15.397-43 — Departamento Estadual do Trabalho.

SIP. 12.301-43 — 2.^a Delegacia Regional.

SIP. 17.214-43 — 8.^a Delegacia Regional.

SIP. 12.912-43 — 11.^a Delegacia Regional.

SIP. 9.136-43 — 13.^a Delegacia Regional.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de setembro de 1943

INSCRIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES

Processos deferidos:
MTIC-132.051-43 — "Alnorma de Máquinas S. A." — São Paulo.

Dia 10

MRIC-125.374-43 — Casa de Saúde e Maternidade Juiz de Fora S. A. — Juiz de Fora — Minas Gerais.

MTIC-125.374-43 — Casa de Saúde e Maternidade — São Paulo.
MTIC-130.021-43 — Tecelagem Paraíba S. A. — São José dos Campos — São Paulo.

MTIC-121.099-43 — Fábrica de Tecidos Taupé S. A. — São Paulo.
MTIC-121.096-43 — S. A. Moinho Santista Indústrias Reunidas — São Paulo.

MTIC-128.422-43 — Companhia Brasileira de Concreto Centrifugado — "Ilume" — São Paulo.

MTIC-130.440-43 — Companhia Paulista de Artigos de Seda — São Paulo.

MTIC-130.351-43 — Companhia Florestal do Rio Doce S. A. — Vitória — Espírito Santo.
MTIC-130.678-43 — Banco Industrial de S. Paulo S. A. — São Paulo.

SEPT-8.627-42 — Companhia Fôrça e Luz Marianense S. A. — Mariana — Minas Gerais.

Dia 13

MTIC-128.638-43 — Fábrica de Correias Porto Alegre S. A. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

MTIC-128.017-43 — Companhia Pernambucana de Terrenos — Recife — Pernambuco.
MTIC-126.493-43 — Fiação e Tecelagem São Paulo S. A. — São Paulo.

MTIC-127.518-43 — Banco da Lavoura de Minas Gerais — Belo Horizonte — Minas Gerais.

MTIC-121.849-43 — Banco Central do Comércio S. A. — Neta.

MTIC-120.249-43 — Empresa Elétrica de Piracai S. A. — Piracai — São Paulo.
MTIC-129.087-43 — Companhia Industrial de Estância S. A. — Estância — Sergipe.

MTIC-121.847-43 — Cotofício Othon Bezerra de Melo S. A. — Recife — Pernambuco.
MTIC-126.983-43 — Banco Mercantil de S. Paulo S. A. — São Paulo.

MTIC-121.698-43 — Companhia Industrial Santista — São Paulo.
MTIC-120.032-43 — Mc. Kinlay S. A. — Neta.

SEPT-8.145-43 — Companhia Armazéns Gerais de Alta Paulista — Marília — São Paulo.

SEPT-6.169-42 — Companhia de Seguros "La Foncière Incendie" — Neta. — Atendendo a que a requerente se encontra em situação idêntica a da "Sociedade em Comandita por Ações Ch. Lorilleux & Comp.", isto é, considerando que a sede de empresa se acha localizada em região ocupada por tropas inimigas, não sendo possível no momento qualquer contato ou comunicação, defiro, condicionalmente, lavrando-se o necessário expediente.

Dia 9 de setembro de 1943

Processos despachados:

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. diretor aplicou multa às seguintes entidades que infringiram o disposto no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940:

MTIC-125.489-43 — Minerais Mave S. A. — Niterói — Estado do Rio. — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

MTIC-124.786-43 — S. A. "Diário de Notícias" — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

MTIC-127.439-43 — Empresa Agrícola e Industrial Fluminense — Niterói — Estado do Rio — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Dia 10

SEPT. 4.368-43 — Minas de Ferro S. A. — Cia. de Mineração Comércio e Transportes do Minério — Neta — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

SEPT. 5.051-43 — S. A. Mercantil e Imobiliária "Sami" — Neta — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

SEPT. 4.264-43 — Cia. Agrícola Augusto Barreto — São Paulo — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

SEPT. 4.838-43 — Cia. Fiação e Tecidos S. Barbara — Neta — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

SEPT. 4.317-43 — Companhia Vigossense de Fôrça e Luz — Vigosa — Minas Gerais — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

SEPT. 4.822-43 — Companhia Comercial Brasilad — Neta — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 o Sr. diretor ordenou o arquivamento do seguinte processo:

SEPT. 4.770-43 — The Rio Grandense Light & Power Syndicate Limited — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

Dia 11

SEPT. 5.717-42 — Companhia Fôrça e Luz São José do Rio Preto — Estado do Rio — Cobre-se a apresentação dos documentos em falta, uma vez que o pagamento da multa não supre a obrigação legal, antes constitui uma penalidade pela infração em que incorreu o solicitante. Quanto a prorrogação do prazo, não constando expressamente do texto da lei, somente a autoridade superior poderá a respeito decidir.

Em face do documento de fls. o Sr. diretor ordenou o arquivamento do seguinte processo:

MTIC. 119.759-43 — Sanatório Rio Comprido — Neta.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940 o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

MTIC. 123.199-43 — Fiostextis S. A. — São Paulo.

SEPT. 4.082-43 — Cia. Carioca de Guarda e Administração de Bens Móveis — Neta.

SEPT. 4.824-43 — Cia. Rio Grandense do Usinas Elétricas — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

Dia 13

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. diretor aplicou multa às seguintes entidades que infringiram o disposto no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940:

SEPT. 4.775-43 — Fábrica de Casimira Finas S. A. — Neta — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

SEPT. 4.689-43 — Empresa Construtora Humberto Menescal S. A. — Neta — Cr\$ 40,00 (cinquenta cruzeiros).

SEPT. 4.823-43 — Banco do Comércio S. A. — Neta — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

SEPT. 4.091-43 — Fábrica Rio Guaíba S. A. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Dia 14

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

MTIC. 131.659-43 — Sociedade Anônima Rebelo, Alves Comissária e Exportadora de Café — Santos — São Paulo.

MTIC. 131.786-43 — Casa Luzes S. A. — Nesta.

MTIC. 131.657-43 — Companhia Fôrça Cataguazes — Leopoldina — Minas Gerais.

MTIC. 121.507-43 — Commercial Union Assurance Company Limited — Nesta.

MTIC. 130.193-43 — The Motor Union Insurance Company Limited — Nesta.

MTIC. 123.752-43 — City of São Paulo Improvements and Freehold Land Company Limited — São Paulo.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

ATO DO SR. DIRETOR

Habilitação de Montepio:

Processo 23.169-43 — Ocarlina de Faria Cavalcanti, viúva de oficial administrativo classe J, da Estrada de Ferro Central do Brasil, compareça à Divisão do Pessoal desta Secretaria de Estado, afim de receber esclarecimentos.

(*) RETIFICAÇÕES

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

PORTARIA N. 992, DE 30-8-943

Na publicação dessa portaria, à página 13.576 do *Diário Oficial* de 11 do corrente, no item 1.º, onde se lê:

... do Estatuto de São Paulo, ...

leia-se:

... do Estado de São Paulo, ..

PORTARIA N. 1.029, DE 10-9-943

Na publicação dessa portaria, à página 13.610 do *Diário Oficial* de 13 do corrente, onde se lê:

... Chefe de Divisão Padrão P, do extinto Quadro III, ...

leia-se:

... Chefe de Divisão, Padrão P, do extinto Quadro II, ...

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 1.050 DE 16 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 975-DG, de 3 de agosto do corrente ano, resolve aprovar os projetos e orçamentos na importância total de Cr\$ 5.448.141,50 (cinco milhões quatrocentos e quarenta e oito mil cento e onze cruzeiros e cinquenta centavos), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a execução de obras nos ramais de Itararé e de Tibagi, sendo Cr\$ 1.772.352,20 para construção de casas para pessoal, serviços complementares na nova estação de Itapetininga, empedramento de 30.000 metros de linha na 4.ª Residência, construção de desvio para embarcadouro de gado em Engenheiro Maia, relativos ao ramal de Itararé, e Cr\$ 3.675.759,30 para construção de casas para pessoal, remodelação do abastecimento d'água em Alvares Machado, reforma do abastecimento d'água em Ezequiel Ramos, instalação contra incêndio no lenheiro, de Barra Grande, obras de acesso à estação de Paraguassú, aumento da passagem superior para pedestres na estação de Ourinhos, aumento do edifício do Armazém de Presidente Bernardes, construção de uma variante entre Oliveira Coutinho e Barra Grande, empedramento de 66.000 metros de linha na 9.ª Residência, construção de desvio para embarcadouro em Manduri, cons-

trução de desvios para lenheiro em João Ramalho, relativos ao ramal de Tibagi; correndo à conta da taxa adicional de 10% do programa quadriennial 1942-1945, a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite. (Proc. 20.141-43).

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1943. — *João de Mendonça Lima*.

(N. 11.403 — 22-9-43 — Cr\$ 63,20).

•Serviço de Comunicações

ATO DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 1.088, DE 21 DE SETEMBRO DE 1943

O ministro de Estado, resolve, com fundamento no art. 261 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao brigadeiro do ar — Antonio Guedes Muniz, chefe da Comissão Construtora da Fábrica Nacional de Motores, para empenhar despesas e requisitar pagamentos até a importância de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros), distribuída ao Tesouro Nacional, por conta do crédito especial de Cr\$ 19.250.000,00, aberto pelo decreto-lei n. 5.819, de 16 deste mês, para ocorrer às despesas com o prosseguimento da construção e instalação da aludida fábrica.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943. — *João de Mendonça Lima*.

Dia 20 de setembro de 1943

Requerimento despachado:

Proc. 23.235-43 — Dr. Francisco Alves Lima — Fortaleza — Ceará — Solicitando aumento de prêmio pela construção de seu agude denominado "Itagy", no município de Canindé, Estado do Ceará, a qual está sendo levada a efeito em cooperação com a I. F. O. C. S., sob o regime de prêmio estabelecido no regulamento aprovado pelo decreto n. 19.720, de 20 de fevereiro de 1931. — Indeferido de acordo com o parecer da I. F. O. C. S.

CONVITE

Proc. 24.238-43 — Engenheiro Renato Diniz Hauriot, compareça a esse Serviço, para tratar de assunto de seu interesse.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Jesuína Amélia Machado do Carmo Netto. — Compareça, com urgência, nesta SRP-18, afim de tratar de assunto do vosso interesse. Processo 48.391-43.

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE

Dia 20 de setembro de 1943

Portaria n. 119 — Designando o oficial administrativo, classe K, Acílio Santos, para servir de secretário dos senhores ministros Bernardino José de Souza e Francisco José de Oliveira Viana, quando na função de ministros

Semanários, no impedimento do atual secretário, em gozo de férias, de 20 de setembro a 2 de outubro próximo.

Portaria n. 120 — Resolve, em aditamento à Portaria n. 485, de 21 de agosto de 1941, recomendar que os relatórios mensais das Delegações do Tribunal em que haja referência à baixa ou alienação de fiança ordenadas, depois de apreciadas pela Presidência do mesmo Tribunal, sejam encaminhados à Diretoria de Tomada de Contas que anotará tais atos nas correspondentes fichas dos responsáveis, devolvendo em seguida ditos processos à secretaria para arquivamento.

Portaria n. 121 — Resolve determinar às Delegações do Tribunal de Contas nos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica que enviem a relação dos processos de tomada de Contas julgados pelas mesmas Delegações, a partir da vigência do decreto-lei n. 4.185, de 16 de março de 1942, na qual deverão ser mencionados nome, cargo do responsável e localidade, na primeira coluna; período de responsabilidade, na segunda dita; sentença e data na terceira e observações na última coluna, devendo, no caso de crédito ou de débito, citar a respectiva importância.

Recomenda, outrossim, que tais normas sejam observadas nos relatórios mensais.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

COMUNICADO N. Ri — 43-3

Comunicamos a quem interessar possa que pela Presidência do Departamento Nacional do Café foi proferido o seguinte despacho:

Despacho — Processo n.1, sobre extravio de certificado de entrega da quota DNC 41-42 — Agência do Rio de Janeiro.

Interessada — Companhia Brasileira de Armazéns Gerais S. A.

Em 9 de julho de 1942, a Companhia Brasileira de Armazéns Gerais S. A., comunicou à Agência do Departamento Nacional do Café nesta cidade do Rio de Janeiro o extravio do Certificado de Entrega n. 4.194, emitido pelo Armazém de Teófilo Otoni, representativo de 100 sacas de café da quota DNC 41-42, o qual servira de base a um despacho efetuado em Formiga, sob o n. 24-P, de 185 sacas da correspondente quota preferencial 41-42.

Ao serem cumpridas as formalidades prescritas pela resolução n. 430, de 30-4-40, verificou-se equívoco da parte da emitente do conhecimento relativo ao embarque da Quota preferencial, ao discriminar os característicos da quota DNC correspondente.

A ocorrência, porém, ficou perfeitamente esclarecida, conforme se verifica da correspondência aqui anexa por cópia, não havendo mais dúvidas sobre os verdadeiros característicos da quota de equilíbrio em questão, representada pelo certificado de entrega n. 4.194, emitido em 6-12-41, pelo Armazém de Teófilo Otoni, a favor de Fernandes da Silva & Companhia, de 100 sacas.

Os editais competentes foram publicados, não tendo havido reclamações.

Isto posto, e

Considerando que o extravio do certificado acima referido ocorreu após a utilização da respectiva quota DNC no embarque da correspondente quota de Mercado;

Considerando que dito certificado não foi apresentado a registro em qualquer Agência do Departamento Nacional do Café;

Considerando que a espécie se enquadra nos dispositivos do capítulo III, título I, da resolução n. 430, de 30-4-40;

Considerando que foram observadas as formalidades legais;

Determino seja concedido o registro da quota DNC acima aludida, fornecendo-se ao interessado o certificado de que trata o art. 6.º da resolução n. 430, citada, ficando sem nenhum efeito o documento extraviado.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1943. — *Jaime Fernandes Guedes*, presidente.

Em virtude do que, e para os fins previstos na resolução n. 430, de 30-4-40, fica cancelado

(*) N. do S. Pb. — Reproduzido e retificado por erro de revisão.

o certificado de entrega da quota DNC 41-42, acima descrito.

Agência do Departamento Nacional do Café, em Rio de Janeiro, aos vinte dias do mês de setembro de 1943. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA N. 276-43, de 11 DE SETEMBRO DE 1943

O presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

tendo em vista o "memorandum" n. 040/246-43 do Departamento de Assistência,

Resolve:

Em aditamento à portaria n. 9-43, de 14 de janeiro de 1943, considerar incluído na categoria de auxiliar extraordinário, a partir de 4 de julho de 1941, o "ex-empregado transitório do Serviço de Implantação", Luiz de Mendonça. — Julio de Barros Barreto, presidente.

PORTARIA N. 283-43, DE 20 DE SETEMBRO DE 1943

O presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado,

Considerando o parecer do Conselho Diretor; Considerando que, conforme declara o requerente, e confirma o diretor do D. P., não está o Sr. Gastão Leopoldo Aguiar da Silveira, em condições de exercer função compatível com o cargo de que é titular; e

Considerando o que mais consta do processo P-158/19.686-43, resolve:

Aposentar, no interesse do serviço, com o provento de Cr\$ 2.416,60 (dois mil quatrocentos e dezesseis cruzeiros e sessenta centavos) mensais, o oficial maior de administração Gastão Leopoldo Aguiar da Silveira. — Julio de Barros Barreto, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SEÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 19 de setembro de 1943....	52.194.546,20	
Em 20 de setembro de 1943.....	3.891.022,70	
Total.....	56.085.568,90	
Em igual período de 1942.....	42.788.555,00	
Diferença para mais neste ano...	13.297.013,90	
De 2 de janeiro a 20 de setembro de 1943.....	674.127.052,50	
Em igual período de 1942.....	565.144.122,50	
Diferença para mais neste ano....	108.982.930,00	

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

	Cr\$	Cr\$
De 1 a 19 de setembro de 1943		
Diversos	1.439.773,60	
Ob. de guerra	6.568.509,90	8.008.285,50
Em 20 de setembro de 1943:		
Diversos	228.444,80	
Ob. de guerra	190.317,80	418.762,10
Total.....	8.427.045,60	
Em igual período de 1942.....	580.239,90	
Diferença para mais neste ano....	7.846.805,70	
De 2 de janeiro a 20 de setembro de 1943.....	73.545.212,70	
Em igual período de 1942.....	28.392.485,60	
Diferença para mais neste ano....	45.151.727,10	

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 20 de setembro de 1943.....	1.569.371,90
Em 20 de setembro de 1942.....	—
Receita mensal:	
De 1 a 20 de setembro de 1943....	20.453.611,30
De 1 a 20 de setembro de 1942....	19.113.215,70
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	1.340.395,60
Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de setembro de 1943.....	270.408.836,10
De 2 de janeiro a 19 de setembro de 1942.....	307.355.099,20
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	37.448.263,10
Receita do dia:	
Em 21 de setembro de 1943.....	2.130.891,20
Em 21 de setembro de 1942.....	603.817,30
Receita mensal:	
De 1 a 21 de setembro de 1943....	22.579.503,00
De 1 a 21 de setembro de 1942....	19.717.033,00
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	2.862.470,00
Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de setembro de 1943.....	272.527.727,30
De 2 de janeiro a 21 de setembro de 1942.....	308.458.916,50
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943.....	35.231.189,20

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

	Cr\$
De 1 a 16 de setembro de 1943.....	78.345.825,60
Em 17 de setembro de 1943.....	4.011.162,90
Total.....	82.356.988,50
Em igual período de 1942.....	56.269.169,00
Diferença para mais em 1943.....	6.087.817,50
De 1 de janeiro a 17 de setembro de 1943.....	608.841.021,60
Em igual período de 1942.....	472.470.642,90
Diferença para mais em 1943.....	134.370.378,70

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

	Cr\$
De 1 a 16 de setembro de 1943.....	50.221.945,50
Em 17 de setembro de 1943.....	3.336.922,60
Total.....	53.557.968,10
Em igual período de 1942.....	56.060.514,40
Diferença para menos em 1943.....	2.502.546,30

Alfândega de Livramento

RECEITA ARRECADADA

	Cr\$
Receita do dia:	
Em 3 de setembro de 1943.....	15.300,20
Em 3 de setembro de 1942.....	4.922,10
Receita mensal:	
De 1 a 3 de setembro de 1943....	154.995,50
De 1 a 3 de setembro de 1942....	59.095,80
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	95.899,70

Receita global:

De 1 de janeiro a 3 de setembro de 1943.....	6.226.553,20
De 1 de janeiro a 3 de setembro de 1942.....	6.092.802,50
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	132.750,70
Receita do dia:	
Em 4 de setembro de 1943.....	2.454,70
Em 4 de setembro de 1942.....	19.911,70
Receita mensal:	
De 1 a 4 de setembro de 1943....	157.450,20
De 1 a 4 de setembro de 1942....	79.007,50
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	78.442,70
Receita global:	
De 1 de janeiro a 4 de setembro de 1943.....	6.329.007,90
De 1 de janeiro a 4 de setembro de 1942.....	6.113.714,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	115.293,70
Receita do dia:	
Em 6 de setembro de 1943.....	6.588,90
Em 6 de setembro de 1942.....	Domingo
Receita mensal:	
De 1 a 6 de setembro de 1943....	164.039,10
De 1 a 6 de setembro de 1942....	80.822,40
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	83.216,70
Receita global:	
De 1 de janeiro a 6 de setembro de 1943.....	6.235.590,80
De 1 de janeiro a 6 de setembro de 1942.....	6.115.529,10
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	120.067,70
Receita do dia:	
Em 8 de setembro de 1943.....	4.768,20
Em 8 de setembro de 1942.....	16.680,80
Receita mensal:	
De 1 a 8 de setembro de 1943....	168.807,30
De 1 a 8 de setembro de 1942....	97.503,20
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	71.304,10
Receita global:	
De 1 de janeiro a 8 de setembro de 1943.....	6.240.365,00
De 1 de janeiro a 8 de setembro de 1942.....	6.132.209,90
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943.....	108.155,10

BOLSA DE VALORES

(Dec. lei n. 1.344 — 13-6-39)

DIVULGAÇÃO N. 35

PREÇO: Cr\$ 0.60

A venda:

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 20 DE SETEMBRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres — Libras AREA	—	79,58 1/2	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 1/2	0,87 7/16
Suica	—	4,86	—
Nova York	16,58	19,63	19,92
Uruguai	—	—	10,72
Argentina	—	4,95	5,17
Chile	—	0,63 3/8	—
Bolívia	—	—	0,40
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres — Libras AREA	—	78,88 9/16	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 21 DE SETEMBRO DE 1943

Apólices e Obrigações

Cr\$

Uniformizadas de 5%, miúdas	900,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	965,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	909,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. (cauteladas)	890,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. ...	950,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 500,00, 5%, port. ...	450,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 6% (1937)	995,00
Empréstimo Municipal de 1906, port.	203,00
Empréstimo Municipal de 1917, nom.	190,00
Empréstimo Municipal de 1920, port.	205,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	239,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 1.999)	205,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 3.264)	203,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	1.010,00
Minas Gerais de Cr\$ 500,00, 7%, port.	517,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	790,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1. ^a série	201,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 2. ^a série	214,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3. ^a série	207,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5%, port.	101,00
Rio de Janeiro de Cr\$ 1.000,00, 8%, port. (Elet. rif.) ...	1.095,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8%, port.	682,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.	255,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.231,00

Ações de Companhias

América Fabril	650,00
Paulista de Estradas de Ferro	275,00
Carbonífera Minas de Butiá	182,00
Fábrica Nacional de Parafusos Santa Rosa	526,00
Ferro Brasileiro	1.010,00
Ferro Brasileiro, dividendos incompletos	1.005,00
Fôrça e Luz Nordeste do Brasil	330,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	1.037,50
Siderúrgica Nacional	344,00

Debêntures

Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil	1.040,00
--	----------

Vendas Judiciais

13 Apólices do Estado de Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	790,00
---	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 21 DE SETEMBRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
<i>União:</i>		
1	Uniformizada de Cr\$ 200,00	180,00
2	Diversas Emissões, nom.	970,00
84	Idem	965,00
57	Idem, port.	909,00
1	Idem	908,00
4	Idem	910,00
1.654	Idem (cauteladas)	890,00
93	Reajustamento Econômico	948,00
50	Idem	949,00
461	Idem	950,00
2	Idem de Cr\$ 500,00	450,00
<i>Obrigações:</i>		
100	Tesouro de 1937	995,00
<i>Municipais do Distrito Federal:</i>		
24	Empréstimo de 1906, port.	203,00
303	Idem de 1917, nom.	190,00
500	Idem de 1920, port.	205,00
16	Idem de 1931, port.	239,00
4	Idem	205,00
35	Idem	203,00
100	Idem	205,00
650	Decreto n. 1.999	203,00
190	Idem n. 3.264	203,00
<i>Municipais dos Estados:</i>		
478	Belo Horizonte	1.010,00
<i>Estaduais:</i>		
200	Minas, Cr\$ 500,00, 5%, nom.	517,00
41	Idem, 1934, 1. ^a série	201,00
300	Idem	201,50
48	Idem	202,00
1	Idem, 2. ^a série	214,00
31	Idem	214,50
1.555	Idem, 3. ^a série	207,00
108	Pernambuco	101,00
50	Rio de Janeiro (Elet. rif.)	1.095,00
50	Rodoviárias do Estado do Rio	682,00
10	São Paulo	255,00
3	Idem	256,00
6	Idem Uniformizadas	1.230,00
3	Idem	1.232,00
<i>Ações de Companhias:</i>		
50	América Fabril	650,00
110	Paulista de Estradas de Ferro	275,00
250	Butiá	182,00
50	Santa Rosa	526,00
5	Ferro Brasileiro	1.010,00
47	Idem, dividendos incompletos	1.005,00
350	Fôrça e Luz Nordeste do Brasil	330,00
350	Belgo-Mineira, port.	1.037,50
100	Idem	1.038,00
300	Idem	1.040,00
5	Siderúrgica Nacional	344,00
<i>Debêntures:</i>		
25	Fôrça e Luz Nordeste do Brasil	1.040,00
<i>Alvarás:</i>		
13	Minas, 5%, nom.	790,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Antônio Francisco da Silva Bessa, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Primeira Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 30 do corrente, 3 apólices "Diversas Emissões", de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom., pertencentes à finada Adelaide Félix de Sousa.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 22 de setembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.
(N. 11.367 — 22-9-43 — Cr\$ 20,40.)

EDITAIS E AVISOS

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Conferente do Ministério da Fazenda.

C. — 79

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o officio número 1.421, do Serviço de Biometria Médica, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, datado de 20-9-1943, passa a figurar no resultado final do concurso acima referido o candidato n. 69 — Afonso Soares Pinto, com a média final 65,2.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de setembro de 1943. — *Idélto Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor XV (Inspetor de Ensino Secundário).

P. H. — 133

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o officio número 1.423, do Serviço de Biometria Médica, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, datado de 20-9-1943, passa a figurar no resultado final da prova de habilitação acima referida, realizada no Distrito Federal, o candidato n. 39 — Geraldo Bastos da Silva, com a média final 73,6.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de setembro de 1943. — *Idélto Martins*, chefe da Secção de Provas.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referente à prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escrição VII e VI, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Angelo Dionisio dos Santos.
2. Auda Lins de Araujo.
3. Aylton Fernandes de Carvalho.
4. Antonio Pereira Maia Vinagre.
5. Nilton Vidal Campana.
6. Raldo Bonifacio Costa.
7. Otalino Guimarães.
8. Dagmar Esteves Dias.
9. Jorandina da Silva Bastos.
10. Rubem Oliveira da Silva Costa.
11. Manoel Rodrigues Fernandes Filho.
12. Mireo Peter.
13. Pedro Gonçalves.
14. Luiza Blacheyre.
15. José Peixoto de Mattos Calmon.
16. Beatriz de Oliveira Batista.
17. Zuleika Taveira.
18. Paulo Grassi da Cunha Bastos.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de setembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Auxiliar de Escrição da Polícia Civil do Distrito Federal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

P. H. — 424

Faço público a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Polícia Civil do Distrito Federal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Auxiliar de

escrição, VII, VIII e IX (Cr\$ 400,00, 450,00 e 500,00).

2. Dia da abertura: 27-9-43; dia do encerramento: 11-10-43 às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de setembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Polícia Civil do Distrito Federal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Auxiliar de Escrição VII, VIII e IX (Cr\$ 400,00, 450,00 e 500,00).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. Sexo — Ambos.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. Serviço militar — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, compreendendo:

a) Português (nível de dificuldade da primeira série ginásial), constante de correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1) Ortografia oficial (decreto-lei n. 5.186, de 13-1-43).

2) Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3) Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4) Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5) Sintaxe regular de concordância.

6) Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) Matemática (nível de dificuldade da primeira série ginásial), constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2) Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (decreto n. 4.257, de 16-6-39).

3) Regra de três simples.

4) Percentagem.

Esta parte valerá até cem pontos assim distribuídos:

Correção de textos, até	60 pontos
Mínimo de habilitação	30 pontos
Matemática, até	40 pontos
Mínimo de habilitação	20 pontos

Parte II — Dactilografia, constante de cópia corrida de trecho impresso.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I 3
Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver melhor resultado na parte I.

8. Observações gerais — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de setembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Auxiliar de Escrição da Escola de Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica

P. H. 425

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola de Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica — Auxiliar de Escrição.

2. A prova destina-se ao preenchimento das vagas que existirem, em todas as referências desta série funcional, à data da sua homologação.

3. Dia da abertura: 27-9-43; dia do encerramento: 11-10-43; às 18 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de setembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola de Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica — Auxiliar de Escrição.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. Serviço Militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita de Português e Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginásial), compreendendo:

a) correção de textos que apresentem erros relativos ao seguinte programa:

- 1) Ortografia Oficial (Decreto-lei n. 5.186, de 13-1-1943).
- 2) Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.
- 3) Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase;
- 4) Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso do impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.
- 5) Sintaxe regular de concordância.
- 6) Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.
- b) redação de comunicação sobre assunto de serviço.
- c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
- 2) Sistema legal de unidades de medida; medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n. 4.257, de 16-6-1939).
- 3) Regra de três simples.
- 4) Percentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

- Correção de textos, até 30 pontos.
- Redação, até 30 pontos.
- Questões objetivas, até 40 pontos.

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Datilografia, constante de cópia corrida de trecho impresso.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Em caso de empate terá preferência o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. Observações gerais — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de setembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Desenhista da Escola de Especialistas de Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica

P. II. 426

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola de Especialistas de Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica — Desenhista X e XI (Cr\$ 550,00 e Cr\$ 600,00).

2. Dia da abertura: 27-9-43; dia do encerramento: 11-10-43, às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de setembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola de Especialistas de Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica — Desenhista X e XI (Cr\$ 550,00 e Cr\$ 600,00).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.
2. Sexo — Masculino.
3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.
4. Serviço militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.
5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Matemática (nível de dificuldade da 2ª série ginasial), compreendendo:

a) resolução de questões objetivas sobre os seguintes assuntos:

- 1, operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários;
- 2, sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (decreto n. 4.257, de 16-6-1939);
- 3, conversão de medidas, do sistema inglês para o sistema métrico e vice-versa;
- 4, conversão de frações ordinárias em decimais e vice-versa;
- 5, quadrado e raiz quadrada de números inteiros;

- b) resolução de problemas sobre áreas de figuras planas;
- c) resolução de questões simples sobre escala.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

- a) resolução de questões objetivas, até 60 pontos
- b) resolução de problemas, até..... 20 pontos
- c) questões sobre escala, até..... 20 pontos

Parte II — Desenho, constante de:

a) execução de um ou mais trabalhos, de acordo com o seguinte programa:

- 1, croquis e representação em três projeções, de uma peça de máquina simples;
- 2, desenho a nanquim, em determinada escala, de um croquis cotado de uma peça de máquina;
- 3, desenhos de letras e algarismos com auxílio de normógrafo;
- b) ampliação, a nanquim em determinada escala, de um desenho dado;
- c) execução de um gráfico estatístico de tipo comum, empregando desenho de letras e números a mão livre.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

- Item a, até..... 50 pontos
- Item b, até..... 25 pontos
- Item c, até..... 25 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7. Nota final — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Em caso de empate terá preferência o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. Observações gerais — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de setembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Laboratorista do S. F. A. E.

P. II. 427

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Federal de Águas e Esgotos, do Ministério da Educação e Saúde — Laboratorista VIII (Cr\$ 450,00).

2. Dia da abertura: 27-9-43; dia do encerramento: 11-10-43; às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17-6-43), e pelas instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de setembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Federal de Águas e Esgotos do Ministério da Educação e Saúde — Laboratorista VIII (Cr\$ 450,00).

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. Nacionalidade — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.
2. Sexo — Masculino.

3. Idade — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. Serviço militar — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. Sanidade e capacidade física — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Escrita, compreendendo:

a) resolução de questões objetivas que envolvam conhecimentos sobre os serviços de análise e tratamento de águas e esgotos (natureza dos serviços a cargo do Laboratório de Análise e Tratamento de Águas e Esgotos) e sobre a Organização e encargos do Laboratório de Análises.

b) redação de comunicação de uma ocorrência sobre assunto de serviço, fornecidos os dados; e

c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Aritmética:

- 1) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
- 2) Sistema legal de unidade de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade, e massa (decreto n. 4.257, de 16-6-39).
- 3) Regra de três simples.
- 4) Percentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

	Pontos
Questões objetivas, sobre assuntos de serviço, até	50
Redação, até	20
Questões de Aritmética, até	30

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

Parte II — Prático-oral, constante de conhecimento de equipamento, materiais e acessórios empregados nos serviços de análises e tratamento da água e esgoto.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. **Observações gerais** — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de setembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

Auxiliar de Escritório do Ministério da Aeronáutica

P. II. 428

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Pronto Socorro dos Afonso, do Hospital Central de Aeronáutica, do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, do Pronto Socorro do Galeão, da Subdiretoria Técnica de Aeronáutica e da 3.ª Zona Aérea, Q. G., do Ministério da Aeronáutica — Auxiliar de Escritório.

2. Esta prova destina-se ao preenchimento das vagas que existirem, em qualquer referência desta série funcional, à data de sua homologação.

3. **Dia da abertura:** 28-9-43; **dia do encerramento:** 12-10-43; às 18 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (Portaria n. 164, de 17 de junho de 1943), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de setembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Pronto Socorro dos Afonso, do Hospital Central de Aeronáutica, do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, do Pronto Socorro do Galeão, da Subdiretoria de Técnica Aeronáutica e do Q. G. da 3.ª Zona Aérea, do Ministério da Aeronáutica — Auxiliar de Escritório.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — Mínima: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. **Serviço Militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:
Parte I — Português e Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginásial), compreendendo:

a) correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia oficial (decreto-lei número 5.186, de 13-1-43).

2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5. Sintaxe regular de concordância.

6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) resolução e questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (decreto-lei n. 4.257, de 16 de junho de 1939).

3. Regra de três simples.

4. Percentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até	60 pontos.
Matemática, até	40 pontos.

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Dactilografia, constante de cópia de um trecho impresso.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	1.
Parte II	2.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver melhor resultado na Parte II.

8. **Observações gerais** — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da D. S.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de setembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão

Auxiliar de Escritório do Ministério da Aeronáutica

P. II. 429

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola de Especialistas de Aeronáutica e da Diretoria de Obras do Ministério da Aeronáutica — Auxiliar de escritório.

2. Esta prova destina-se ao preenchimento das vagas que existirem, em qualquer re-

ferência desta série funcional, à data de sua homologação.

3. **Dia da abertura:** 28-9-43; **dia do encerramento:** 12-10-43; às 18 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo Presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de setembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola de Especialistas de Aeronáutica e da Diretoria de Obras, do Ministério da Aeronáutica — Auxiliar de escritório.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. **Sexo** — Masculino.

3. **Idade** — Mínima: 18 anos completos à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. **Serviço militar** — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. **Sanidade e capacidade física** — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:
Parte I — Português e Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginásial) compreendendo:

a) correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia Oficial (decreto-lei n. 5.186, de 13-1-43).

2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5. Sintaxe regular de concordância.

6. Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (decreto n. 4.257, de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Percentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até	60
Mínimo de habilitação	30
Matemática, até	40
Mínimo de habilitação	20

Parte II — Dactilografia, constante de cópia corrida de um trecho impresso.

Esta parte valerá até cem pontos.

7. **Nota final** — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas duas partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	2
Parte II	1

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver melhor resultado na Parte I.

8. *Observações gerais* — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso fácil de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de setembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Auxiliar de Escritório do Ministério da Aeronáutica

P. H. — 430

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço de Saúde da Aeronáutica, da Base Aérea do Galeão e do Serviço Técnico de Aeronáutica — Auxiliar de Escritório.

2. Esta prova destina-se ao preenchimento das vagas que existirem, em qualquer referência desta série funcional, à data de sua homologação.

3. *Dia de abertura*: 28-9-43; *dia do encerramento*: 12-10-43, às 18 horas.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização de Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de setembro de 1943. — *Aristides Bourget Fortes*, chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Saúde da Aeronáutica, da Base Aérea do Galeão e do Serviço Técnico de Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica — Auxiliar de Escritório.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e capacidade física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — *Português e Matemática*, (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial) compreendendo:

a) correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1 — Ortografia oficial (Decreto-lei n. 5.186, de 13-4-1943).

2 — Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3 — Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4 — Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5 — Sintaxe regular de concordância.

6 — Regência de verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1 — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2 — Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n. 4.257, de 16 de junho de 1939).

3 — Regra de três simples.

4 — Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português, até 60 pontos

Matemática, até 40 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — *Datilografia*, constante de cópia corrida de um trecho impresso.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. *Nota final* — A nota final do candidato será a média aritmética das notas obtidas nas duas partes da prova.

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Em caso de empate, terá preferência o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações gerais* — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso fácil de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de setembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Curso Especial de Organização de Serviços

Faz-se público para conhecimento dos interessados ser a seguinte a relação dos alunos aprovados no Curso Especial de Organização de Serviços da I Seção do 2.º período de 1942.

Almir Pirrho Moreira.

Aloisio Pedreira Machado.

Antonio Queiroz Guimarães.

Arcyria Castro Soares.

Ellen Christiana Kjer.

Fenelon Nonato da Silva.

Fortunato Benchimol.

Gabriel Nascimento Carvalho.

Jorge Paiva.

Milton Eloy Vaz.

Oswaldo Guimarães Costa.

Sara Novak.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de setembro de 1943. — *Arnor Guaypassi*, chefe da Secretaria dos Cursos de Administração.

Conselho Nacional do Petróleo

De ordem do senhor presidente e nos termos do art. 26, combinado com o art. 79, do decreto-lei n. 4.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pela presente, ficam intimados os senhores Guilherme Sandeville e Paulo dos Santos, a apresentarem a este Conselho, à avenida Presidente Wilson n. 164, 9.º andar, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste edital, contestação ao processo de caducidade da autorização de pesquisa de jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas (Classe IX) que lhes foi outorgada pelo decreto n. 7.628, de 14 de agosto de 1941 por não haverem cumprido obrigações estabelecidas no referido decreto.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943. — *Major Iba Jobim Meireles*, chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Economia Rural

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de leilão de amostras, aparas, varreduras de algodão e outras fibras, conforme relacionadas, publicado no "Diário Oficial" de 11 do corrente à página 13.583.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Material

Ata da concorrência administrativa número trinta e nove (39), realizada na Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, para fornecimento de diversos artigos destinados à instalação do Pavilhão de isolamento na Colônia Gustavo Riedel (Engenho de Dentro).

As quatorze horas do dia treze de setembro de mil novecentos e quarenta e três, na sala do quinto andar do Edifício Piauí, à avenida Almirante Barroso, número setenta e dois, onde funciona a Divisão de Material do Ministério da Educação e Saúde, o oficial administrativo Aníbal Braga Richard, chefe da Seção Administrativa, devidamente autorizado pelo Sr. diretor, declarou que, na forma do edital publicado no *Diário Oficial* de seis do corrente mês, que ia realizar a concorrência administrativa para fornecimento de diversos artigos destinados à instalação do pavilhão de isolamento da Colônia Gustavo Riedel (E. de Dentro). Feita a chamada responderam as seguintes firmas, julgadas idôneas à vista dos documentos exibidos: Casa Lister Limitada, Instrumental Ótico Limitada, Moreira Barbosa & Companhia Limitada, Sociedade Importadora Grassi Limitada, Cabral de Menezes & Companhia Limitada, A. Ramada & Companhia Limitada, Sociedade Técnica de Instalações e Materiais de Construção Limitada, Martins Júnior & Companhia, Lutz, Ferrando & Companhia Limitada, Barros & Iskin, Moreno Borlido & Companhia, M. H. Resende & Companhia, Casa Lohner Sociedade Anônima, Médico Técnica, D. Cerqueira, B. Cardoso Soares & Companhia Limitada, Equipamentos Científicos Limitada, Garcia Ribeiro & Companhia Limitada, Roberto Kroning & Companhia, Casa Sousa Batista Limitada, Santos & Ventura Limitada, Carmo & Figueiredo (Casa Nelson) e G. Pereira & Filhos, as quais foram rubricadas pelos concorrentes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Aníbal Braga Richard, mandou lavrar a ata respectiva, devendo o resultado da concorrência ser submetido à consideração da autoridade superior. E, para constar, eu, Rosa Edith de Sousa Viana, oficial administrativo, servindo de secretário da concorrência, lavei a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada por mim e pelo chefe da Seção Administrativa. — *Rosa Edith de Souza Viana*. — *Aníbal Braga Richard*.

Confere com o original. Divisão de Material, em 14 de setembro de 1943. — *Maria de Lourdes Nascimento Leão*, datilógrafa, classe D.

Visto. — *Orlando Gomes Calaza*, diretor.

Divisão de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente mês, à págs. 13.778-79, para reparos e adaptação no Colégio Pedro II — Internato.

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., em 20 de setembro de 1943. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Nacional de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

Edital n. 19-43

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Dr. Eduardo Gustavo D'Almeida responsável pelo prédio n. 76, da rua Guirapá, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 22.610, incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.283 — 1.ª via — N. 22.610

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Febre Amarela

Termo de intimação

De conformidade com o art. 3.º letra C, parágrafo único do regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Gurupi n. 76, a executar, no prazo de 20 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: "Lançar a rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias".

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943. — Doutor *Silvio Cardoso*.

Edital n. 20-43

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Cel. Jaime Pessoa da Silva, responsável pelo prédio de n. 115, da rua Gurupi, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 22.618, incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.284 — 1.ª via — N. 22.618

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional de Febre Amarela

Termo de intimação

De conformidade com o art. 3.º letra C, parágrafo único do regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica intimado o responsável pelo prédio sito à rua Gurupi n. 115, a executar, no prazo de 20 dias, as exigências abaixo discriminadas e, na falta do cumprimento destas, sujeito às penalidades da lei: "Lançar à rede de esgotos as águas fecais e demais águas residuárias".

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1943. — Doutor *Silvio Cardoso*.

Faculdade de Medicina de Porto Alegre

De ordem do Sr. professor diretor, faço público que, na forma do art. 157 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.462, de 25 de junho de 1934, se acham abertas, pelo prazo de oito meses, encerrando-se às 16 horas do dia 15 de março de 1944, as inscrições para os concursos às cátedras de Anatomia e Histologia e Embriologia Geral, ambas da primeira série do curso de medicina.

Os candidatos à inscrição deverão:

a) apresentar diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;

b) provar que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) apresentar provas de sanidade e de idoneidade moral;

d) apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) ser docente livre ou ter concluído o curso médico, pelo menos seis anos antes;

f) apresentar documento que prove estar quite com o serviço militar;

g) apresentar tese (art. 3.º, § 1.º, do decreto-lei n. 271, de 12 de fevereiro de 1938).

O processo e julgamento dos concursos obedecerão às disposições do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, e às da lei n. 444, de 4 de junho de 1937.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, 15 de julho de 1943. — O secretário: *Solon Gomes Dias*, oficial administrativo, classe I. — O diretor: *Prof. Raul Moreira da Silva*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 27 de setembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

4.280-E — Pasta de couro p/transporte de papéis, etc.

4.281-E — Pantógrafo, etc.

4.282-E — Esticador de fita de aço p/embalagem, etc.

4.283-E — Dispositivo para fotografia em luz artificial, etc.

4.284-E — Aparelho de pressão arterial (TYCOS).

4.285-E — Ventilador elétrico oscilante, etc.

4.287-E — Farinha de araruta de 1.ª qualidade, etc.

Em 21 de setembro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 28 de setembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

4.276-E — Fenolfaleína, etc.

4.278-E — Água destilada, etc.

4.286-E — Relógio de parede, etc.

4.289-E — Ácido bórico cristalizado, etc.

4.290-E — Óleo de algodão ref. SUBLINE, etc.

4.291-E — Papel p/desenho escolar, etc.

4.292-E — Tampa de cilindro p/motor marítimo BUDA, etc.

4.296-E — Martelele do platinado Delco-Reum, etc.

Em 21 de setembro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 4 de outubro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

4.288-E — Livros.

Em 21 de setembro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 20-9-43

À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Cheques — Firmas

33.793-B — Acessórios para Aut. Casa Ser. Ferreira S. A.

33.794-B — Auto Asbestos S. A.

33.795-B — Albino Castro & Cia.

33.796-B — A. Ramada & Cia. Ltda.

33.797-B — Alvaro P. Silva.

33.798-B — B. Herzog & Cia.

33.799-B — Cia. de Com. e Ind. Freitas Soares.

33.800-B — Charron Auto-Peças, Ltda.

33.801-B — Cia. Quím. Ródia Bras. S. A.

33.802-B — Cardoso e Sousa.

33.803-B — Carmo & Figueredo.

33.804-B — Cia. de Anil. Prod. Quím. e

Mat. Técnico.

33.805-B — Cardinale & Cia.

33.806-B — D. N. Pereira & Cia. Ltda.

33.807-B — Dist. de Papéis e Artes Gráficas Ltda.

33.808-B — Equip. Científicos Ltda.

33.809-B — Empresa Progresso.

33.810-B — F. F. Fernandes & Cia.

33.811-B — F. Passos & Cia.

33.812-B — Ferreira Passarello & Cia. Limitada.

33.813-B — Instal. Mercantil Vitória Limitada.

33.814-B — Inst. do Açúcar e do Alcool.

33.815-B — Int. Harvester Exp. Co.

33.816-B — J. Soares Fer. &.

33.817-B — Jorge Pereira & Cia. Ltda.

33.818-B — J. R. Pires & Cia. Ltda.

33.819-B — Luiz Kleiner Ltda.

33.820-B — Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.

33.822-B — Lab. Brasileiro de Quím. Limitada.

33.823-B — L. J. Costa & Cia.

33.824-B — Lab. Paulista de Biologia S. A.

33.825-B — Magalhães Cunha.

33.826-B — Moreno Borlido & Cia.

33.827-B — Matos Rocha & Cia.

33.828-B — M. A. Cunha.

33.829-B — M. M. Gomes & Cia. Ltda.

33.830-B — Oscar Rudge.

33.831-B — Ramiro Ribeiro & Cia. Ltda.

33.832-B — Recomag Representações Limitada.

33.833-B — S. A. Produtos Têxteis "Sapt".

33.834-B — Sociedade Comercial de Alimentação Ltda.

33.835-B — S. A. "Casa Pratt".

33.836-B — Soares Lavrador & Cia. Ltda.

33.837-B — S. Brum & Cia.

33.838-B — Sociedade Técnica de Inst. e

Mat. de Construção Ltda.

33.839-B — Standard Oil Company of Brasil.

33.840-B — Serviços Hollerith S. A.

33.841-B — Santos & Ventura Ltda.

33.842-B — The Caloric Company.

33.843-B — Vilas Boas & Cia.

Cheques emitidos n/data "50" correspondentes a "96" faturas no valor de Cr\$ 206.652,40. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

CODIGO DE MINAS

E

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

PREÇO: Cr\$ 2,00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EXPEDIENTE DE MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento da proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso:

Firma	Empenho	Requisição	Multa	Motivo da multa
A. Coelho Branco Filho	3.842	903.111	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado. Cancelamento do empenho.
J. Mendes, Oliveira & Comp.	9.567	202.516	20%	Falta de entrega do material no prazo ajustado. Cancelamento do item 6, do empenho n. 9.567.
Sociedade Fornecedora de Medicamentos Ltda.	16.574	237.010-R	5%	Falta de entrega do material no prazo ajustado. Cancelamento dos itens 2 e 4, do empenho n. 16.574.

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedeçam às condições estipuladas no aviso DRE-G, publicado no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1943, a fls. 12.258, e afixado no quadro de avisos da Secção de Controle do D.F.C. (no 11.º andar).
Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1943. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.980

NOTIFICAÇÃO N. 1.521, DE 1938

Pelo presente edital fica intimado Valdemar S. Malheiros, estabelecido ou residente na avenida Suburbana n. 1.815, atual 5.831, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 900,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de setembro de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.981

NOTIFICAÇÃO N. 218, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Elias José Chalfoun, estabelecido ou residente na rua da Alfândega n. 248, 1.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 900,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de setembro de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.982

NOTIFICAÇÃO N. 1.365, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Antônio Teixeira de Oliveira, estabelecido ou residente na rua Itatiaia n. 45 (Caxias), desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, importância de Cr\$ 360,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de setembro de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.983

NOTIFICAÇÃO N. 1.767, DE 1941

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Heitor & Pereira, estabelecida na rua Iva-rista da Veiga n. 133, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação

deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 420,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de setembro de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.984

NOTIFICAÇÃO N. 108, DE 1942

Pelo presente edital fica intimada a firma Gueller, Blumen & Cia., estabelecida na Praça Tiradentes n. 42, loja, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 1.000,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 17 de setembro de 1943. — *Jocélia Malheiros*, auxiliar de escritório, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.985

AUTO N. 2.648, DE 1944

Pelo presente edital fica intimada a firma M. J. Campos, estabelecida na rua Senhor dos Passos n. 104, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 628,70, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de setembro de 1943. — *Maria Célia Cazaux*, escriturário E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.986

AUTO N. 3.022, DE 1944

Pelo presente edital fica intimado Guilherme Jorge Ramos da Silva, estabelecido ou residente na rua Visconde Maceió n. 124, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 200,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de setembro de 1943. — *Maria Célia Cazaux*, escriturário E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.987

AUTO N. 4.551, DE 1944

Pelo presente edital fica intimada a firma Grujot Barbieri Ltda., estabelecida na rua da Carioca n. 71, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 1.000,00 de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 13 de setembro de 1943. — *Maria Célia Cazaux*, escriturário E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.988

AUTO N. 1.431, DE 1942

Pelo presente fica intimada a firma Dima Francisco, estabelecida ou residente no Campo de S. Cristóvão n. 182, sala 6, desta cidade, mas aí não encontrada para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração dos arts. 24 e 25 § 2.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 13 de setembro de 1943. — *Maria Célia Cazaux*, escriturário E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.989

AUTO N. 1.861, DE 1942

Pelo presente fica intimada a firma Bilhares Central Ltda., estabelecida ou residente na rua Senador Euzébio n. 22, desta cidade, mas aí não encontrada, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 30 § 6.º letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 13 de setembro de 1943. — *Maria Célia Cazaux*, escriturário E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.990

AUTO N. 4.928, DE 1942

Pelo presente edital, fica intimada a firma Ismael Anglada & Cia. Ltda., estabelecida ou

residente na rua Tomé de Sousa, n. 185, 2.^a loja, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 13 de setembro de 1943. — *Maria Célia Cazaux*, escriturário E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.991

AUTO N. 5.370, DE 1942

Pelo presente edital, fica intimada a firma Davi Baltazar Ramos, estabelecida ou residente na rua dos Romeiros n. 30, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 511,60, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 11 de setembro de 1943. — *Maria Célia Cazaux*, escriturário E, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.992

AUTO N. 5.995, DE 1940

Pelo presente edital, fica intimado, A. R. Moreira, em transferência para Viana A. R. Moreira & Cia. Ltda., estabelecido ou residente na rua General Câmara n. 284, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 1.000,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 10 de setembro de 1943. — *Fausto de Paula Leitão*, escriturário E, matrícula número 182.778, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.993

AUTO N. 5.995, DE 1940

Pelo presente edital, fica intimado A. A. Tavares, estabelecido ou residente na rua da Constituição n. 28, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 2.000,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 10 de setembro de 1943. — *Fausto de Paula Leitão*, escriturário E, matrícula número 182.778, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.994

AUTO N. 1.383, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimada Empresa de Transportes Setazue, estabelecida na avenida Venezuela n. 145, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 500,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 16 de setembro de 1943. — *Fausto de Paula Leitão*, escriturário E, matrícula número 182.778, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.995

AUTO DE INFRAÇÃO N. 5.087, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimada a firma S. A. Indústrias Reunidas Matarrazo, à avenida Rio Branco ns. 63-67, nesta cidade, mas aí não encontrada, a vir retirar a sua mercadoria que se acha em depósito, ficando-lhe concedido o prazo de quarenta e oito horas (48 horas), sob pena de ser vendida em leilão.

O processo encontra-se na S.P.J., à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

3.ª S.P.J., 17 de setembro de 1943. — *Fausto de Paula Leitão*, escriturário E, matrícula n. 182.778, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.996

AUTO N. 9.039, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimado Araújo & Tavares, estabelecido ou residente na rua General Câmara n. 270, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 1.000,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 16 de setembro de 1943. — *Fausto de Paula Leitão*, escriturário E, matrícula número 182.778, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.997

AUTO N. 34.487, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimado o Laboratório Vital, estabelecido na rua Carlos de Carvalho n. 69, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 250,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 10 de setembro de 1943. — *Fausto de Paula Leitão*, escriturário E, matrícula número 182.778, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.998

AUTO N. 34.487, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimado Expresso Seta Azul, estabelecido na Av. Rio Branco número 17, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 500,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 10 de setembro de 1943. — *Fausto de Paula Leitão*, escriturário E, matrícula número 182.778, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 3.999

AUTO N. 66.687, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimada a firma J. Bilac & Carilhé, estabelecida ou residente na rua General Câmara n. 292, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 500,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 10 de setembro de 1943. — *Fausto de Paula Leitão*, escriturário E, matrícula número 182.778, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.000

AUTO N. 4.385, DE 1942

Pelo presente fica intimado Félix Leal, estabelecido ou residente na rua Bezerra Muniz n. 68, desta cidade, mas aí não encontrado, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do artigo 81 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S.P.J., 10 de setembro de 1943. — Pelo chefe, *Fausto de Paula Leitão*, escr. E, matrícula 182.778.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.001

AUTO N. 4.783, DE 1942

Pelo presente fica intimado Jesús Castro, estabelecido ou residente na rua da Conceição n. 92, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 600,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 10 de setembro de 1943. — Pelo chefe, *Fausto de Paula Leitão*, escr. E, matrícula 182.778.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.002

PROCESSO N. 9.232, DE 1942

Pelo presente fica intimada Televox Limitada, estabelecida ou residente na avenida Graça Aranha n. 43, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 1.000,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 13 de setembro de 1943. — Pelo chefe, *Fausto de Paula Leitão*, escr. E, matrícula 182.778.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.003

PROCESSO N. 69.812, DE 1942

Pelo presente fica intimado Salim Salomão, estabelecido ou residente na rua General Câmara n. 307, 1.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 200,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 10 de setembro de 1943. — Pelo chefe, *Fausto de Paula Leitão*, escr. E, matrícula 182.778.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.004

PROCESSO N. 12.974, DE 1943

Pelo presente fica intimada a Companhia Fiação e Tecelagem Indústria Mineira, estabelecida ou residente na rua Buenos Aires n. 41, salas 702/3, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 500,00, de imposto e multa, correspondente

à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 10 de setembro de 1943. — Pelo chefe, *Fausto de Paula Leitão*, escr. E, matrícula 182.778.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.005

PROCESSO N. 21.313, DE 1943

Pelo presente fica intimada a Empresa de Transportes Davi Tavares Coimbra, estabelecida ou residente na rua Camerino n. 32, desta cidade, mas aí não encontrada, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração dos arts. 188, 112, § 1.º, b, e 122 do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

O processo encontra-se na Secção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 10 de setembro de 1943. — Pelo chefe, *Fausto de Paula Leitão*, escr. E, matrícula 182.778.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.006

PROCESSO N. 12.210, DE 1937

Pelo presente fica intimada Clarinda da Silva, estabelecida ou residente na rua Borja Reis n. 59, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 11 de setembro de 1943. — Pelo chefe, *Norberto José Cômodo*, escr. E, matrícula 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.007

PROCESSO N. 43.907, DE 1938

Pelo presente fica intimado Miguel de Carvalho, estabelecido na rua Guinés n. 135, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 101,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de setembro de 1943. — Pelo chefe, *Norberto José Cômodo*, escr. E, matrícula 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.008

PROCESSO N. 42.301, DE 1940

Pelo presente fica intimado José Batista Brochado, estabelecido na rua Sete de Setembro n. 65, 6.º, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de setembro de 1943. — Pelo chefe, *Norberto José Cômodo*, escr. E, matrícula 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.009

PROCESSO N. 51.513, DE 1940

Pelo presente fica intimado Alberto Braga, estabelecido na rua Primeiro de Março n. 90, 1.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de setembro de 1943. — Pelo chefe, *Norberto José Cômodo*, escr. E, matrícula 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.010

PROCESSO N. 54.536, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado José Machado de Almeida Ramos, estabelecido na rua da Quitanda n. 3, 3.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de setembro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, chefe — Escriturário E, mat. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.011

PROCESSO N. 64.928, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Afrânio Rodrigues Seixas, de residência ignorada, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de setembro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, chefe — Escriturário E, mat. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.012

PROCESSO N. 68.090, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Avelino Seixas, estabelecido ou residente na rua Dona Maria n. 30, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de setembro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, chefe — Escriturário E, mat. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.013

PROCESSO N. 68.456, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado G. de Carvalho Júnior, estabelecido na rua Virgínia Vidal n. 322, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 86,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de setembro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, chefe — Escriturário E, mat. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.014

PROCESSO N. 70.312, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado R. C. Pujo, estabelecido na rua Uruguiana número 118, 7.º andar, salas 713-4, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de setembro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, chefe — Escriturário E, mat. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.015

PROCESSO N. 70.340, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Alberto Matos, estabelecido na rua do Ouvidor n. 183, 3.º andar, sala 318, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de setembro de 1943. — *Norberto José Cômodo* — Escriturário E, matrícula 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.016

PROCESSO N. 70.346, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Volmer Silveira, estabelecido na rua do Ouvidor número 183, 4.º andar, sala 415, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de setembro de 1943. — *Norberto José Cômodo* — Escriturário E, matrícula 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.017

PROCESSO N. 70.352, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado José Welman, estabelecido na rua do Ouvidor n. 183, 5.º andar, sala 517, desta cidade, mas aí não encontrado a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de setembro de 1943. — *Norberto José Cômodo* — Escriturário E, matrícula 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.018

PROCESSO N. 70.355, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Sousa Lopes, estabelecido na rua do Ouvidor n. 183, 6.º andar, sala 609, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o

direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de setembro de 1943. — *Norberto José Comodo* — Escriturário E, matrícula 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.019

PROCESSO N. 70.498, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado S. Ribeiro de Castro & Companhia, estabelecido na rua do Carmo n.º 71, 1.º andar, sala 3, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de setembro de 1943. — *Norberto José Comodo* — Escriturário E, matrícula 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.020

PROCESSO N. 72.323, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Diopolis do Nascimento, estabelecido ou residente na rua Barbosa da Silva n.º 119, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de setembro de 1943. — *Norberto José Comodo*, pelo chefe — Escriturário E, mat. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.021

PROCESSO N. 72.797, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Mário Santos Parreiras, estabelecido ou residente na rua Justiano da Rocha n.º 27, desta cidade, mas aí não encontrado a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de setembro de 1943. — *Norberto José Comodo*, pelo chefe — Escriturário E, mat. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.022

PROCESSO N. 76.721, DE 1940

Pelo presente edital ficam intimados Pacheco Jordão e Armando Ramos Limitada, estabelecidos na avenida Rio Branco n.º 108, 8.º andar, sala 805, desta cidade, mas aí não encontrados, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de setembro de 1943. — *Norberto José Comodo*, pelo chefe — Escriturário E, mat. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.023

PROCESSO N. 77.390, DE 1940

Pelo presente edital fica intimado Refrigerador Mecânica Limitada, estabelecido na rua Figueira de Melo n.º 279-A, desta cidade, mas aí não encontrado a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva,

a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de setembro de 1943. — *Norberto José Comodo*, pelo chefe — Escriturário E, mat. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.024

PROCESSO N. 31.171, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Orlândino Ferreira da Veiga, estabelecido na rua S. Januário n.º 396, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de setembro de 1943. — *Norberto José Comodo*, pelo chefe — Escriturário E, mat. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.025

PROCESSO N. 34.336, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Salomão Neder, estabelecido ou residente na rua Gonçalves Dias n.º 55, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 16 de setembro de 1943. — *Norberto José Comodo*, chefe — Escriturário E, mat. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.026

PROCESSO N. 42.061, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Alexandre Popovitch, estabelecido ou residente na travessa da Naturalidade n.º 19, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante aviso prévio da aludida importância.

S. P. J., 13 de setembro de 1943. — *Norberto José Comodo*, chefe — Escriturário E, mat. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.027

PROCESSO N. 45.777, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Arman Pinheiro, estabelecido na rua S. Bento número 21, 1.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60), corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 14 de setembro de 1943. — *Norberto José Comodo*, chefe — Escriturário E, mat. 182.819.

S. P. J., 14 de setembro de 1943. — *Norberto José Comodo*, chefe — Escriturário E, mat. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.028

PROCESSO N. 50.956, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado José Gonçalves, estabelecido ou residente na rua Regente Feijó n.º 143, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 36,00, 30 %, sobre a patente de registro, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado, o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 15 de setembro de 1943. — *Norberto José Comodo*, chefe — Escriturário E, mat. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.029

PROCESSO N. 60.088, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado João Pereira de Camargo, estabelecido ou residente na rua Buenos Aires n.º 104, 5.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 13 de setembro de 1943. — *Norberto José Comodo*, chefe — Escriturário E, mat. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.030

PROCESSO N. 60.091, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimado o doutor Azevedo Carneiro, estabelecido ou residente na rua Buenos Aires n.º 161, sobrado, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 13 de setembro de 1943. — Pelo chefe: *Norberto José Comodo*, escriturário E, matrícula número 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.031

PROCESSO N. 60.495 DE 1941

Pelo presente edital, fica intimado Frederico Zacarias Nunan, estabelecido ou residente na rua da Assembléia n.º 67, 2.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 13 de setembro de 1943. — Pelo chefe: *Norberto José Comodo*, escriturário E, matrícula número 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.032

PROCESSO N. 60.854, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimado A. Serra de Castro, estabelecido ou residente na rua México n.º 90, 11.º andar, salas 101 e 102, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança

executiva a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 13 de setembro de 1943. — Pelo chefe: *Norberto José Comodo*, escrivão E, matrícula número 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.033

PROCESSO N. 60.859, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimado Alcides Rodrigues Júnior, estabelecido ou residente na avenida Erasmo Braga n. 12, 6.º andar, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 13 de setembro de 1943. — Pelo chefe: *Norberto José Comodo*, escrivão E, matrícula número 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.034

PROCESSO N. 60.861, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimado C. Monteiro Barros, estabelecido ou residente na rua México n. 74, 11.º andar, sala 1.109, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 13 de setembro de 1943. — Pelo chefe: *Norberto José Comodo*, escrivão E, matrícula número 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.035

PROCESSO N. 60.868, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimado Dionísio Silveira, estabelecido ou residente na rua México n. 74, 11.º andar, sala 1.109, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 13 de setembro de 1943. — Pelo chefe: *Norberto José Comodo*, escrivão E, matrícula número 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.036

PROCESSO N. 60.869, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimado Eduardo Vasconcelos, estabelecido ou residente na rua México n. 74, 12.º andar, salas 203/5, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de

vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 13 de setembro de 1943. — Pelo chefe: *Norberto José Comodo*, escrivão E, matrícula número 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.037

PROCESSO N. 60.874, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimado Geraldo Siqueira, estabelecido ou residente na rua México n. 74, 11.º andar, sala 1.109, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 13 de setembro de 1943. — Pelo chefe: *Norberto José Comodo*, escrivão E, matrícula número 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.038

PROCESSO N. 60.877, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimado Heitor Correia Velho, estabelecido ou residente na rua México ns. 90 e 90-A, 11.º andar, salas 1.101 e 1.102, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 13 de setembro de 1943. — Pelo chefe: *Norberto José Comodo*, escrivão E, matrícula número 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.039

PROCESSO N. 60.879, DE 1941

Pelo presente edital, fica intimado Henrique Cândido Camargo, estabelecido ou residente na rua México n. 74, 11.º andar, sala 1.106, desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

Secção Preparatória do Julgamento, 13 de setembro de 1943. — Pelo chefe: *Norberto José Comodo*, escrivão E, matrícula número 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.040

PROC. N. 60.925 DE 1941

Pelo presente edital, fica intimado R. Samarão Filho estabelecido ou residente na rua Araújo Porto Alegre n. 70, desta cidade, mas aí não encontrado a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, pelo prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 13 de setembro de 1943. Pelo chefe. — *Norberto José Comodo*, escrit. "E", mat. n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.041

PROC. N. 60.928 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado José Magalhães Carvalho estabelecido ou residente na rua México ns. 90 90-A 11.º and. sob. 1.101-2 desta cidade, mas aí não encontrado a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, pelo prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 13 de setembro de 1943. Pelo chefe. — *Norberto José Comodo*, escrit. "E", mat. n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.042

PROC. N. 61.232 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Manoel Valadão estabelecido ou residente na rua México n. 74 12.º and. sala 1.203-5 desta cidade, mas aí não encontrado a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 13 de setembro de 1943. Pelo chefe. — *Norberto José Comodo*, escrit. "E", mat. n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.043

PROC. N. 61.234 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Mário Régio estabelecido ou residente na rua Araújo Porto Alegre n. 70 11.º sala 1.107-9 desta cidade, mas aí não encontrado a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 13 de setembro de 1943. Pelo chefe. — *Norberto José Comodo*, escrit. "E", mat. n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.044

PROC. N. 63.037 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Humberto Pires Ferreira estabelecido ou residente na rua 1.º de Março n. 17 6.º and. sala 6 desta cidade, mas aí não encontrado a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 13 de setembro de 1943. Pelo chefe. — *Norberto José Comodo*, escrit. "E", mat. n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.045

PROC. N. 63.563 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Philip Charles Medomar, estabelecido ou residente na av. Rio Branco n. 9 1.º and. sala 127 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no

prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, e 30% sobre a patente de registo, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 13 de setembro de 1943. Pelo chefe. — *Norberto José Cómodo*, escrit. "E", mat. n. 182.819.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 4.046

PROC. N. 63.941 DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Nestor Marques, estabelecido ou residente na rua México n. 98 10.º and., sala 1.001 desta cidade, mas aí não encontrado, a recolher no prazo de sessenta dias (60) corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, mediante depósito prévio da aludida importância.

S.P.J., 13 de setembro de 1943. Pelo chefe. — *Norberto José Cómodo*, escrit. "E", mat. n. 182.819.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo

Sr. Dino Pinto de Almeida — Rua do Ourvidor n. 75 — térreo, fundos — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que este Conselho Regional em sua sessão de 13 do corrente, resolveu cancelar o auto de constatação de infração n. 1.903, contra vós lavrado em 16 de junho de 1943.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Helio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do Expediente.

Sr. José Carlos Pinto de Miranda Montenegro — Rua Pompeu Loureiro n. 49 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que este Conselho Regional em sua sessão de 13 do corrente, resolveu cancelar o auto de constatação de infração n. 1.09, contra vós lavrado em 1 de setembro de 1943.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Helio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do Expediente.

Sr. Edgar Guimarães do Vale — Rua Torres Homem n. 104, casa 112 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que este Conselho Regional em sua sessão de 13 do corrente, resolveu cancelar o auto de constatação de infração n. 1.093, contra vós lavrado em 16 de junho de 1943.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Helio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do Expediente.

Sr. Luiz dos Santos — Rua Francisco Medeiros n. 144 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que este Conselho Regional em sua sessão de 13 do corrente, resolveu cancelar o auto de constatação de infração n. 1.045, contra vós lavrado em 8 de abril de 1943 e reduzir a multa para 10 % do seu valor.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publica-

ção do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústrias e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Helio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do Expediente.

Sr. Otávio Saramago Fonseca — Rua doutor Celestino n. 34 — Niterói — Estado do Rio de Janeiro — EP.

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que este Conselho Regional em sua sessão de 13 do corrente, resolveu cancelar o auto de constatação de infração n. 1.081, contra vós lavrado em 20 de julho de 1943 e reduzir a multa para 10 % do seu valor.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da importância de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústrias e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Helio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do Expediente.

Sr. Antônio Mayrink — Rua Américo Vespúcio n. 52 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, comunico-vos que este Conselho Regional em sua sessão de 13 do corrente, resolveu cancelar o auto de constatação de infração n. 1.077, contra vós lavrado em 23 de julho de 1943, só na parte relativa ao pagamento da multa.

Outrossim, levo ao vosso conhecimento que tendo sido paga a multa em 15 de setembro do corrente, o processo vai ser concluso para o devido arquivamento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Helio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do Expediente.

Sr. Alberto Luiz Simonin de Matos — Rua São Pedro n. 348, sobrado — Nesta:

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 13 do corrente, resolveu este Conselho Regional manter o auto de constatação de infração n. 1.047, contra vós lavrado em 12 de abril de 1943.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges número 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo, sem prejuízo da pena de suspensão do exercício da profissão, que lhe foi aplicada de acordo com o mencionado auto de constatação de infração n. 1.047.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Helio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do expediente.

DECISÃO

Processo n. 7.782.

Autuado: Alberto Luiz Simonin de Matos.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número mil e quarenta e sete e bem aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), de acordo com o artigo 8.º do decreto-lei n. 3.995, de 31 de dezembro de 1941. Lavre-se o competente auto

de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1943. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

Sr. Mário da Silva Santos — Rua Júlio do Carmo n. 55 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 13 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração n. 884, contra vós lavrado em 11 de junho de 1942.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho Regional, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Helio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do expediente.

DECISÃO

Processo n. 7.355.

Autuado: Mário da Silva Santos.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do senhor conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número oitocentos e oitenta e quatro e bem aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de acordo com o art. 38, letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1943. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

Sr. José Martins — Rua Pereira de Figueiredo n. 72 — Nesta:

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 13 do corrente, resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração n. 974, contra vós lavrado em 23 de setembro de 1942.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho sito, no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à avenida Aparício Borges n. 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Helio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do expediente.

DECISÃO

Processo n. 7.553.

Autuado: José Martins.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número novecentos e setenta e quatro e bem aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de acordo com o art. 38, letras a e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1943. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

Sr. Sebastião Soares de Sousa, rua 24 de Maio n. 650. — Nesta EP.

Remeto-vos novamente o auto de constatação de infração n. 1.087, já devidamente retificado o vosso nome e bem assim retificada a multa, imposta no referido auto, conforme o termo de retificação e ratificação lavrado no processo e que juntamente vos envio e que será publicado no *Diário Oficial*, da cuja pu-

hlicação, começará a correr o prazo para a vossa defesa.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1943. — *Maria Ester Correia Ramalho*, secretária.

AUTO DE CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO N. 1.087

Selastião Soares de Sousa, estabelecido à rua 24 de Maio n. 650, na cidade do Rio de Janeiro, tendo infringido as disposições dos arts. 5.º e 8.º do decreto n. 23.569 de 11 de dezembro de 1933, conforme foi verificado pela fiscalização deste Conselho, estar executando obras de reforma e modificação no prédio à rua Mendes Tavares n. 5, sem se achar devidamente habilitado perante este Conselho e acobertado pela assinatura no projeto do engenheiro civil João Leoncio de Araújo, infringindo assim, as citadas disposições dos artigos 5.º e 8.º, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, acima mencionado fica intimado a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente auto de constatação de infração no *Diário Oficial*, fazer o registro de que trata o art. 8.º do mesmo decreto, sob pena de reincidência e bem assim a apresentar dentro do mesmo prazo a defesa que tiver, sob pena de revelia, bem como a efetuar, dentro do mesmo prazo acima concedido, na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar, sala 537, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas o pagamento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de conformidade com o art. 38, letra a e b, do decreto acima referido e em virtude do fato supra mencionado sob pena de, não o fazendo, ser enviado o competente auto de multa, independentemente de nova intimação, à autoridade judiciária.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1943. — *Jaime Bernardo Ferreira*, encarregado da fiscalização.

1.ª testemunha. — *Dorci da Cunha Machado*.
2.ª testemunha. — *Jodo Batista de Melo*.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Autos:
N. 5.028 — Cia. Ferro Carril do Jardim Botânico.
N. 5.160 — Júlio Tarnaplosky & Moscovici.
N. 5.298 — Sílvia Vale de Barros.
N. 5.299 — Artur da Circunscisão Jacó.
N. 5.300 — Adelino M. de Abreu.
N. 5.328 — Egídio Figueira de Andrade.
N. 5.360 — Malheiro & Fradique.
N. 5.362 — Cia. Nacional de Navegação Costeira.
N. 5.363 — Lloyd Nacional S. A.
N. 5.417 — João Batista.
N. 5.418 — Joaquim da Costa Pereira & Cia. Ltda.
N. 5.419 — Cia. U. S. Harkson do Brasil.
N. 5.420 — Dezieri Fucci.
N. 5.531 — José Mattioda.
N. 5.532 — Eduardo Borges — Suc. de Abel Borges.
N. 5.533 — Eduardo Borges — Suc. de Abel Borges.
N. 5.541 — Francisco Moutinho.
N. 5.542 — Josué de Almeida.
N. 5.543 — Valter Alves de Brito.
N. 5.591 — Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro.
N. 5.601 — João de Carvalho.
Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943. — Visto. — *João Arruda*, diretor da Divisão de Fiscalização.

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à Avenida Aparício Borges, 5.º andar do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de dois (2) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto-lei n. 2.308, de 13 de junho de 1940, as seguintes firmas:

Austos:

N. 2.389 — Prazeres Amorim.
N. 2.390 — Prazeres Amorim.
N. 2.491 — Armando Caria.
N. 2.516 — Magon Abílio Ltda.
N. 2.517 — Magon Abílio Ltda.
N. 2.573 — M. Vaz & Passos.
N. 2.574 — M. Martins Correia.
N. 2.612 — P. Kastrup & Cia.
N. 2.575 — José Vaz de Borba.
N. 2.613 — Towja Gutman.
N. 2.436 — J. Mendes Oliveira & Cia.
N. 2.437 — Bernardo Augusto.
N. 2.615 — Empresa Brasileira de Cristais S. A.

Termos:

N. 2.477 — Consórcio Paulista S. A.
N. 2.614 — Towja Gutman.
N. 2.470 — Vitorino & Nogueira.
Em, 20 de setembro de 1943. — Visto. — *Dr. Décio Ferreira*, diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Serviço Regional do Pessoal

Dia 20 de setembro de 1943

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica o engenheiro, classe K, matrícula n. 457.943, desta Estrada, José Palleta de Cerqueira, lotado na Divisão de Minas, intimado a, dentro do prazo de oito dias, contados da data desta publicação, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, consecutivos, estando, assim, passivo da pena de demissão, na conformidade do disposto no item I, § 2.º, do art. 238, do citado decreto-lei, conforme consta do processo n. 244.677-43, além de fer que responder ao processo-crime que será instaurado para a sanção prevista no art. 323 do Código Penal. Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de setembro de 1943. — *Artur Araripe Júnior*, C.S.R.P.-1.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, fica o ensaiador, classe I, matrícula n. 416.167, desta Estrada, Armando Tavares Gonçalves, lotado no Serviço do Material, intimado a, dentro do prazo de oito dias, contados da data desta publicação, apresentar defesa, explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, consecutivos, estando, assim, passivo da pena de demissão, na conformidade do disposto no item I, § 2.º, do art. 238 do citado decreto-lei, conforme consta do processo n. 16.936-43, além de fer que responder ao processo-crime que será instaurado para a sanção prevista no art. 323 do Código Penal.

Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de setembro de 1943. — *Artur Araripe Júnior*, C.S.R.P.-1.

TRIBUNAL DE CONTAS

Diretoria de Tomada de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Sr. Paulo da Costa Pereira Romieu, ex-coletor das rendas federais de "Cruzeiro", no Estado de São Paulo, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de treze mil quatrocentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 13.499,80), equivalentes a Rs. 13:499\$775, alcance fixado por este Tribunal em acórdão de 16 de dezembro de 1941, a cujo pagamento foi condenado aquele responsável no processo n. 29.120, de tomada de suas contas, no período de 1 de janeiro de 1908 a 23 de maio de 1927, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomadas de Contas, em 17 de agosto de 1943. — *J. B. Raulo Paiva Júnior*, diretor.

BANCO DO BRASIL, S. A.

PAGAMENTO DO CUPÃO N. 78 DO EMPRÉSTIMO DE £ 4.000.000, DE 1904, DA PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL.

A partir de 4 de outubro de 1943, serão recebidos por este Banco, para conferência e posterior pagamento, na Secção de Valores e Procurações (2.º andar), os cupões de número 78, vencidos em 1 de outubro do corrente ano, à razão de vinte cruzeiros por cupão.

Fica, temporariamente, suspenso o pagamento dos cupões de números anteriores.

Os cupões deverão ser entregues acompanhados de relação obedecendo a ordem numérica crescente. Cada cliente fará uma única relação, com duplicata a carbono, sem rasuras nem emendas, para os de títulos nominativos e outra para os de títulos ao portador, nas quais, quando necessário, será feito o transporte de cada folha, até obter a soma total dos cupões a receber.

Os bancos, corretores e outros portadores de grande quantidade de cupões deverão fazer as relações a máquina de escrever.

Os portadores deverão também encher uma guia que, devidamente autenticada, será devolvida como ressalva.

Para entrega dos cupões observar-se-á a seguinte ordem:

Dias 4 e 5 de outubro de 1943:

Bancos e corretores.

De 6 a 18 de outubro de 1943:

Demais portadores.

A partir desta última data, só serão recebidos cupões nas segundas-feiras de cada semana.

O pagamento será feito em data marcada para cada portador.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1943. — Banco do Brasil S. A. — Agência Central: *José Vieira Machado*, gerente.

(D.I.P. — Of. DD 200 — 20-9-43 — três vezes).

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Avenida Graça Aranha n. 206

AUTOS DE INFRAÇÃO

Acórdão de 12-7-43 — Autuado: Viúva Alvaro dos Santos Gaspar — Débito: contribuições multa Cr\$ 100,00.

Acórdão de 2-8-43 — Autuado: Viagem Tupi Ltda. — Débito: contribuições Cr\$ 3.762,40; juros Cr\$ 312,50; multa Cr\$ 500,00.

O recolhimento das referidas importâncias deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, da data desta publicação, sob pena de cobrança judicial. — *Fernando Lobato de Faria*, delegado regional. (N. 11.374 — 22-9-43 — Cr\$ 38,80)

SOCIEDADES

COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS DA BARRA DE SÃO MATEUS

RELATÓRIO A SER APRESENTADO NA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1943

Srs. acionistas,

Em obediência às determinações da lei das sociedades anônimas e dos estatutos desta Companhia, vimos mais uma vez submeter à vossa apreciação o nosso relatório anual, acompanhado do balanço, da demonstração da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho do ano presente.

Cumpre-nos informar-vos que o racionamento de carburantes e a falta de braços para o serviço de mata, prejudicaram bastante os trabalhos da exploração florestal. A assistência médica que prestamos aos nossos trabalhadores, devemos não ser menor ainda a nossa produção.

Com a terminação das obras do navio "São Mateus", cujo motor só agora chegou da América do Norte, teremos melhorado o transporte marítimo.

A assembléia cabe eleger o Conselho Fiscal que deverá exercer o mandato do ano a iniciar-se, bem como deliberar sobre as determinações estabelecidas na letra d do art. 22, dos estatutos da sociedade.

Independentemente dos documentos que estamos submetendo ao vosso exame, ficaremos ao vosso dispor para quaisquer outros esclarecimentos que desejardes.

Terminando, desejamos expressar os nossos agradecimentos ao Conselho Fiscal e a todos os auxiliares da Companhia, pela sua colaboração.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1943. — *Arthur Donato*, diretor-presidente. — *Antonio Custódio de Lima*, diretor-gerente. — *Bernardino da Silva Chaves*, diretor-industrial. — *Sebastião Caramurá*, diretor-secretário.

BALANÇO GERAL — EXERCÍCIO DE 1-7-42 A 30-6-43

Ativo

Imobilizado:

Contrato de Concessão	72.727,20
Linha Férrea de Ligação	179.744,80
Móveis & Utensílios	11.100,70
Embarcações	27.175,60
Material Rodante Ferroviário	96.390,00
Material Rodante Rodoviário	233.926,10
Casas de Residência	32.585,60
Terrenos, Galpões e Instalação da Serraria	393.333,60
Maquinismos	326.280,60
Pavilhão Hospitalar	14.516,10
Exploração Florestal	614.832,50
Apólices da Dívida Pública	16.460,00
Inte São Mateus	612.188,90
	2.631.258,70

Realizável a curto prazo:

Armazem	77.935,20
Medicamentos	2.187,70
Farmácia	42.250,00
Almoxarifado	72.080,60
Administração-Barra	160.396,30
Juros a Receber	960,00
Contas Correntes	175.009,60
Depósitos	1.113,00
Obrigações de Guerra	8.753,00
Madeiras	750.596,30
	1.291.281,70

Contas de Compensação:

Apólices em Caução	20.000,00
Caução da Diretoria	100.000,00
Remessas para Cobrança	24.099,90
	144.099,90
	4.066.640,30

Passivo

Não exigível:

Capital	2.000.000,00
Fundo de Reserva	222.634,30
Fundo de Depreciação de Maquinismos	111.317,20
Fundo de Reserva Especial	55.658,40
	2.389.609,90

Conta de Resultado Pendente:

Lucros & Perdas	613.561,60
	613.561,60

Exigível a Curto Prazo:

Empréstimo por Obrigações	290.000,00
Juros de Empréstimo a Pagar	64.800,00
Instituto dos Industriários	1.123,00
Instituto dos Marítimos	457,60
Imposto Sindical a Receber	817,40
Contas a Pagar	17.731,00
Contas Correntes	294.060,80
Obrigações a Pagar	182.995,10
Dividendos	66.970,00
Impostos a Pagar	384,00
	919.368,90

Contas de Compensação:

Apólices Cauçionadas	20.000,00
Ações Cauçionadas	100.000,00
Títulos em Cobrança	24.099,90
	144.099,90
	4.066.640,30

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943. — *Arthur Donato*, diretor-presidente. — *Antonio Custódio de Lima*, diretor-gerente. — *Sebastião Caramurá*, diretor-secretário. — *A. S. Pinto*, contador, reg. 34.288.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"

Exercício de 1-7-42 a 30-6-43

Débito

Despesas Gerais	92.326,10
Despesas de Administração	25.609,40
Honorários da Diretoria	83.900,00
Honorários do Conselho Fiscal	3.600,00
Seguros	77.876,30
Impostos & Sêlos	38.304,40
Juros & Descontos	36.807,50
Juros do Empréstimo	26.100,00
Instituto dos Industriários	5.996,50
Instituto dos Marítimos	3.025,40
Contrato de Concessão (Amort. 1/25)	12.121,20
Terrenos, Galpões e Inst. da Serraria (Amort.)	43.703,70
Casas de Residência (Amort.)	3.620,60
Material Rodante Ferroviário (Amort.)	10.710,00
Material Rodante Rodoviário (Amort. 20 %)	58.481,50
Embarcações (Amort.)	3.019,50
Móveis & Utensílios (Deprec.)	1.233,40
Linha Férrea de Ligação (Deprec.)	19.971,30
Pavilhão Hospitalar	1.612,90

Fundo de Reserva:

20 % do lucro líquido de Cr\$ 699.405,80, neste exercício	139.881,20
Fundo de Depreciação:	
Maquinismos — 10 %, idem, idem	69.910,60

Fundo de Reserva Especial:

5 %, idem, idem	34.970,20
Saldo à disposição da Assembléia Geral	613.561,60

1.406.373,30

Crédito

Saldo do exercício anterior	158.947,80
Madeiras	1.247.425,50
	1.406.373,30

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1943. — *Arthur Donato*, diretor-presidente. — *Antonio Custódio de Lima*, diretor-gerente. — *Sebastião Caramurá*, diretor-secretário. — *A. S. Pinto*, contador, reg. 34.288.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Em cumprimento dos estatutos da Companhia e de acordo com a lei em vigor foi procedido o exame de todas as contas e documentos apresentados a este Conselho, bem assim como do inventário, balanço geral, detalhes da Conta de Lucros e Perdas e todas as operações do exercício encerrado em trinta de junho do corrente ano. Do referido exame ficou constatado que os vinte por cento retirados dos lucros e lançados na rubrica Fundo de Reserva, cinco por cento são destinados à atender o que determina o artigo cento e trinta da lei n. 2.627, de 1940, ficando os quinze por cento restantes para cobrir as amortizações das ações preferenciais de acordo com a letra c do artigo terceiro dos estatutos da Companhia. Os membros deste Conselho Fiscal, após minucioso exame, acharam tudo em perfeita ordem verificando que a escrituração dos livros legais e auxiliares foi feita com a máxima clareza, sendo unânime este Conselho, não só na aprovação dos mesmos como é de parecer que sejam aprovados pela Assembléia.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1943. — José dos Santos Pereira. — Pedro Alves Caputti. — José da Silva Guimarães.

(N. 11.378 — 22-9-43 — Cr\$ 459,00)

COMPANHIA DE ANILINAS, PRODUTOS QUÍMICOS E MATERIAL TÉCNICO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 1943

Aos 20 de setembro de 1943, às 17 horas, em a sede da Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico, à rua da Alfândega n. 100, sobrado, reuniram-se os acionistas, em assembléia geral extraordinária, de conformidade com as convocações legalmente publicadas.

Verificada a presença do Sr. Victor Bourhis Jurgens, que, na qualidade de inventariante do espólio de seu pai, Gerd John Jurgens, provou por certidões da 2.ª Vara de Órfãos e Sucessões (1.º Ofício), datadas de 9 e 17 de setembro corrente a sua qualidade de inventariante e estarem 828 (oitocentas e vinte e oito) ações pertencentes ao espólio, de números 1 a 450, 453-736, 781-800, 821-40, 841-92 e 899-900, depositadas no Banco do Brasil, S. A., agência central do Rio de Janeiro, em nome do dito espólio, à disposição do Exmo. Sr. Juiz de direito da 2.ª Vara de Órfãos e Sucessões, habilitando-se, assim, a votar, nos termos do art. 22, letra d, dos estatutos em vigor, e verificada também a presença dos acionistas abaixo assinados, cujas ações, juntamente com as ditas certidões, foram depositadas na Caixa da Companhia, de conformidade com o art. 8.º dos mesmos estatutos, o Sr. Hans Doerzapff, vice-presidente em exercício da presidência, declarou aberta a sessão, visto haver número legal de acionistas. Em seguida, convidou os Srs. Dr. Victor Bourhis Jurgens e Octavio Lopes Sá Campos para servirem de primeiro e segundo secretários, respectivamente.

Constituída, assim, a mesa e dando início aos trabalhos, o senhor presidente determinou fossem lidos os termos da convocação da presente assembléia, publicada no *Diário Oficial* de 10, 11 e 13 deste mês, bem como no *Jornal do Comércio* de 10, 11 e 12 de setembro corrente, e a seguir os termos do projeto de reforma dos estatutos, que se achavam sobre a mesa, como segue:

“ Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico.

Assembléia Geral Extraordinária.

Primeira convocação.

São convocados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia vinte (20) do corrente mês, de setembro, às dezessete (17) horas, na sede social, à rua da Alfândega n. 100, para o preenchimento definitivo de dois cargos da Diretoria, nos termos do art. 15, § 2.º, dos estatutos, e para deliberar sobre um projeto da Diretoria de reforma dos estatutos, criando mais dois lugares de diretores, especificando a competência da Diretoria e discriminando as funções dos diretores, e regulando a distribuição das reservas e distribuição dos lucros, tendo em vista as gratificações aos colaboradores e empregados da companhia e outros assuntos relativos à mesma reforma.

Ficam sem efeito os avisos anteriores, nos quais se convocava a Assembléia para o dia 15 do corrente, às 17 horas, por terem sido publicados no *Diário Oficial* sem o interstício legal de oito dias.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1943. — Hans Doerzapff, presidente interino. — Victor Bourhis Jurgens, diretor. — Fiel de Carvalho Fontes, diretor.”

Projeto de Estatutos da Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º A Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico, com sede e foro nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, que se regerá pelos Estatutos aprovados na Assembléia Geral Extraordinária de 20 de março de 1941, publicados no *Diário Oficial* de 30 de maio de 1941

e arquivados no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob n. 15.972 em 21 de maio de 1941, os quais substituíram os publicados no *Diário Oficial* de 21 de outubro de 1933 e as alterações publicadas no *Diário Oficial* de 1 de outubro de 1934 e 6 de julho de 1939, arquivadas, respectivamente, no citado Departamento, sob ns. 11.001, 11.501 e 11.712, em 19 de outubro de 1933, 29 de setembro de 1934 e 3 de outubro de 1939, passa a reger-se pelos presentes Estatutos e pelas leis em vigor.

Parágrafo único. A Companhia mantém a fábrica de anilinas e produtos de química industrial, existente em Cubatão, Estado de São Paulo, e as filiais e agências em: Belém (Estado do Pará); Recife (Estado de Pernambuco); São Salvador, (Estado da Bahia); Belo Horizonte, (Estado de Minas Gerais); Juiz de Fora, (Estado de Minas Gerais); São Paulo, (Estado de São Paulo); Curitiba, (Estado do Paraná); Blumenau, (Estado de Santa Catarina); Porto Alegre, (Estado do Rio Grande do Sul); Pelotas, (Estado do Rio Grande do Sul), e poderá abrir outras filiais ou fechar qualquer das existentes e, outrossim, estabelecer novas fábricas.

Art. 2.º A Companhia tem por objeto a indústria de anilinas e produtos químicos, a venda de máquinas e o comércio em geral por conta própria ou alheia, importação, exportação, comissões e representações.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia passa a ser de vinte anos, a contar da publicação dos presentes Estatutos no *Diário Oficial*.

Parágrafo único. O ano social será o ano civil.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4.º O capital inicial já realizado é de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), divididos em 900 ações (novecentas ações) ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único. Compete à Diretoria distribuir o capital pela matriz, filiais, agências e fábricas de Cubatão.

Art. 5.º A alteração do capital social fica subordinada às prescrições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 6.º As ações são indivisíveis em relação à sociedade, que não reconhece mais de um proprietário para cada ação.

Art. 7.º As ações são ao portador.

Art. 8.º Os acionistas deverão depositar suas ações na sede da Companhia, mediante recibo do diretor-presidente, ou apresentar documento comprobatório do depósito das mesmas em estabelecimento bancário, fiscalizado pelo Governo, até três dias antes das reuniões e da assembléia geral.

Parágrafo único. Em caso de extravio de ações, a Companhia dará, a requerimento do acionista, novos títulos em substituição, decorrido, sem reclamação, o prazo legal do anúncio, correndo as despesas por conta do interessado.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º A Companhia será administrada por uma diretoria composta de seis (6) membros, todos brasileiros, com as seguintes denominações: diretor-presidente, diretor-vice-presidente, diretor-secretário, diretor-comercial, diretor das filiais e diretor-jurídico.

§ 1.º A fábrica de Cubatão, as filiais e as agências serão geridas por procuradores.

§ 2.º Os diretores assinarão os respectivos atos, antepondo a denominação “Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico”, às suas assinaturas seguidas de indicação do cargo que exercem.

§ 3.º Os gerentes da fábrica de Cubatão e das filiais acrescentarão às respectivas assinaturas a palavra “procurador”, precedidas as assinaturas da denominação da Companhia, acrescida da designação da fábrica ou filial.

§ 4.º Quando o diretor vice-presidente ou, na sua falta, outro qualquer diretor estiver no exercício da presidência, usará a qualificação “diretor-presidente-interino”.

Art. 10. Os diretores exercerão o mandato por três anos, podendo, todavia, ser reeleitos.

§ 1.º O triênio do mandato terá o seu início em 1 de maio e terminará em 30 de abril.

Parágrafo único. Nenhum diretor poderá exercer o cargo sem primeiramente caucionar à Companhia três ações, as quais serão inalienáveis enquanto não forem aprovadas, pela assembléia geral, findo o mandato, as contas que apresentar.

Art. 11. O impedimento temporário de qualquer diretor, por doença, férias ou licença, não alterará o regular funcionamento da sociedade podendo o que estiver no exercício da presidência, mediante prévia deliberação da diretoria, convidar um acionista ou colaborador para exercer o lugar de diretor interino, até que compareça o diretor efetivo.

§ 1.º O substituto deixará o cargo logo que compareça o efetivo.

§ 2.º Se a diretoria não julgar necessário o preenchimento interino da vaga por um acionista, o diretor impedido será substituído na forma dos presentes estatutos.

§ 3.º A qualquer diretor poderá ser concedida licença pela diretoria, que fixará os proventos a serem percebidos pelo diretor licenciado.

Art. 12. No caso de renúncia ou vaga, a substituição do diretor far-se-á na mesma forma do artigo anterior, devendo o substituto exercer as funções do cargo vago até a primeira reunião da assembleia geral em que se procederá à eleição para o seu preenchimento definitivo.

Parágrafo único. O diretor eleito pela assembleia exercerá o mandato pelo tempo que faltar para completar o prazo pelo qual deveria desempenhá-lo o diretor substituto.

Art. 13. Os honorários dos diretores serão determinados pela assembleia geral, de acordo com as prescrições legais, observando-se quanto às gratificações o disposto no art. 32.

Art. 14. As reuniões da diretoria somente se realizarão com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas assinadas por todos os diretores presentes, nas quais os diretores vencidos farão consignar as razões de suas divergências.

§ 1.º A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, no dia e hora determinados pelo presidente e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente.

§ 2.º O presidente, além de seu voto, como membro da diretoria, terá o de qualidade, no caso de empate.

Art. 15. Compete à diretoria:

- a) exercer a administração de todos os negócios e bens da Companhia, promovendo tudo quanto possa interessar ao desenvolvimento da sociedade, de acordo com os presentes estatutos e as leis vigentes;
- b) designar os gerentes da fábrica do Cubatão, das filiais e outros quaisquer procuradores;
- c) nomear e demitir os colaboradores e empregados da Companhia, precedendo proposta do diretor a quem o cargo estiver imediatamente subordinado;
- d) fixar os vencimentos e as gratificações dos colaboradores e empregados, não podendo estas excederem de 20 % dos lucros líquidos;
- e) propor os dividendos a serem distribuídos, até o máximo de doze por cento (12 %) sobre o capital social;
- f) conceder licença a qualquer de seus membros, nos termos do art. 11;
- g) conceder licença aos colaboradores e empregados com ou sem vencimentos;
- h) deliberar sobre a substituição de diretores, no caso de impedimento ou vaga, nos termos dos arts. 11 e 12;
- i) escolher os bancos em que devam ser depositados os saldos de caixa;
- j) deliberar sobre as operações de crédito que se tornarem necessárias;
- k) fixar limites de crédito para a clientela;
- l) estabelecer as diretrizes para as operações de compra e venda a serem executadas pelo diretor comercial;
- m) resolver sobre a aceitação e condições das representações de terceiros;
- n) resolver sobre a liquidação das questões judiciais por acordo, mediante proposta do diretor jurídico;
- o) resolver sobre a criação ou extinção de filiais e agências e o estabelecimento de novas fábricas;
- p) dar posse aos diretores, que não a possam tomar perante a assembleia;
- q) resolver sobre fiança para aluguel de casas dos colaboradores e empregados da Companhia.

Art. 16. Compete a qualquer dos diretores indistintamente:

- a) fiscalizar, de modo geral, os serviços da Companhia, zelando pela eficiência e bom andamento dos mesmos;
 - b) assinar a correspondência usual e quaisquer papéis que não acarretem responsabilidade para a Companhia, inclusive recibos, requerimentos às autoridades e termos perante as repartições públicas.
- § 1.º As ações ou cautelas de ações da Companhia serão assinadas pelos diretores-presidente, vice-presidente e secretário.
- § 2.º Todos os instrumentos públicos ou particulares, que envolvam responsabilidade para a Companhia, criando, modificando ou extinguindo obrigações, notadamente letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, saques e cheques serão obrigatoriamente assinados por dois diretores.
- § 3.º As procurações serão assinadas por dois diretores, sendo um deles o presidente.
- § 4.º Os balanços serão assinados por todos os diretores e os balancetes por dois diretores, sendo um deles o vice-presidente.
- § 5.º É vedado a qualquer dos diretores assinar documentos de responsabilidade estranhos aos interesses sociais.

Art. 17. Compete ao diretor-presidente:

- a) representar a Companhia judicial ou extra-judicialmente;
- b) presidir às reuniões da assembleia geral e da diretoria;
- c) convocar a assembleia geral nas épocas próprias, quando se tornar necessário ou quando o requererem acionistas que representem mais de um quinto do capital social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, que se não refiram a assuntos da competência especial de qualquer dos outros diretores;
- e) elaborar o relatório a ser apresentado à assembleia geral.

Art. 18. Compete ao diretor vice-presidente:

- a) substituir os diretores presidente e secretário aos seus impedimentos ou faltas;
- b) dirigir a caixa da Companhia, tendo a seu cargo os valores da mesma;
- c) superintender os serviços da contabilidade da Companhia.

Art. 19. Compete ao diretor-secretário:

- a) substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) dirigir a Secretaria da Companhia;
- c) rubricar os livros da Companhia;
- d) tomar parte, como secretário, na mesa que dirigir as reuniões da assembleia geral.

Art. 20. Compete ao diretor-comercial:

- a) dirigir as compras e vendas e orientar as operações comerciais da Companhia, observado o disposto no art. 15, alínea "l";
- b) superintender a fábrica de Cubatão;
- c) substituir o diretor das filiais aos seus impedimentos ou faltas.

Art. 21. Compete ao diretor das filiais:

- a) representar a Companhia perante as autoridades e repartições públicas administrativas;
- b) superintender os colaboradores e empregados da Companhia;
- c) superintender as filiais e agências da Companhia;
- d) substituir o diretor comercial nos seus impedimentos ou faltas.

Art. 22. Compete ao diretor jurídico:

- a) examinar o aspecto legal das operações sociais, emitindo pareceres verbais ou por escrito;
- b) representar a Companhia perante os juizes e tribunais das Justiça Comum e do Trabalho com sede no Distrito Federal, inclusive perante o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional do Trabalho, funcionando como advogado aos respectivos processos;
- c) transmitir aos advogados das filiais as sugestões que apresentar à Diretoria e forem por esta aprovadas.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23. A assembleia geral ordinária realizar-se-á na segunda quinzena de março de cada ano. Compete-lhe:

- a) discutir e deliberar sobre as contas, o relatório da Diretoria e sobre o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger e empossar os diretores, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- c) resolver soberanamente sobre quaisquer assuntos de interesse social.

Art. 24. As decisões da assembleia geral, atendidos os preceitos legais, serão tomadas por maioria dos votos presentes, na razão de um voto para cada ação, podendo os acionistas se fazer representar por procurador com poderes especiais.

Art. 25. A assembleia geral será convocada sempre que for necessária, obedecidas as prescrições legais.

Art. 26. As convocações serão feitas por meio de avisos publicados, pelo menos três vezes, no *Diário Oficial* e em outro órgão de grande circulação, decorrido o prazo mínimo de oito dias entre o dia da publicação do primeiro aviso e o da realização da assembleia em primeira convocação, e o prazo mínimo de cinco dias para as convocações posteriores.

Art. 27. As assembleias gerais somente poderão deliberar quando presentes acionistas representantes do *quorum* legal.

Art. 28. Serão admitidos a votar nas assembleias gerais:

- a) o marido pela mulher;
- b) o sócio da firma social, pela firma;
- c) o representante da administração da sociedade anônima ou corporação;
- d) o inventariante ou liquidante pelo acervo pró-indiviso;
- e) os síndicos ou liquidatários, pela massa falida.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, exercendo o cargo por um ano, a contar da assembleia da eleição, de acordo com as prescrições legais;

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, verificar a escrituração e documentos de todas as transações e exigir da Diretoria as informações que se fizerem necessárias sobre as operações da sociedade;
 - b) apresentar à assembleia geral o parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Diretoria;
 - c) convocar a assembleia geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes, caso a Diretoria não o faça depois de reclamada tal medida;
 - d) reunir-se de três em três meses e quando julgar necessário ou quando a Diretoria o convocar, lavrando em livro especial por todos assinado, as respectivas atas das reuniões.
- Art. 31. Os membros do Conselho Fiscal, que estiverem em exercício, vencerão os honorários que forem fixados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

DOS LUCROS, FUNDOS DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 32. No fim de cada ano social proceder-se-á ao balanço, observado o disposto no art. 129 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e no qual as contas de maquinismos, móveis, utensílios e instalações figurarão com a amortização de dez por cento (10 %) cada uma.

§ 1.º Dos lucros líquidos verificados serão deduzidos:

- a) cinco por cento (5 %) para um fundo de reserva destinada a assegurar a integridade do capital social;
- b) cinco por cento (5 %) para um fundo de reserva especial;
- c) cinco por cento (5 %) para um fundo de previsão para fazer face a prejuízos indevidos ou pendentes.

§ 2.º Feitas as deduções estabelecidas no parágrafo anterior, o saldo será distribuído como dividendo aos acionistas até doze por cento (12 %) do capital social, e como gratificação à Diretoria, se o dividendo for no mínimo de 8 %, e o restante, se houver, ficará na conta lucros e perdas para que a assembléa resolva sobre sua aplicação, ou seja para *bonus* aos acionistas, gratificações aos diretores, colaboradores e empregados, ou mantendo-o na conta de lucros e perdas, na sua totalidade ou em parte.

§ 3.º A gratificação à Diretoria, a que se refere a primeira parte do parágrafo anterior, fica fixada em vinte por cento (20 %) do lucro líquido, distribuída em partes iguais pelos diretores.

§ 4.º Os fundos de reserva não poderão ultrapassar, no seu total, o capital da sociedade.

Art. 33. Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, a contar do anúncio para o respectivo pagamento, prescrevem em favor da Companhia e serão levados à conta do fundo de reserva destinado a assegurar a integridade do capital social.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1.º Na assembléa em que forem aprovados os presentes estatutos será eleita a nova diretoria, cujo mandato terminará no dia 30 de abril de 1947, tendo os diretores eleitos o prazo de um mês para tomarem posse dos respectivos cargos.

Art. 2.º Os fundos de reservas atualmente existentes, de acordo com o balanço de 31 de dezembro de 1942, serão distribuídos, pela assembléa em que forem aprovados os presentes estatutos, pelos fundos de reserva e de previsão estabelecidos pelos presentes estatutos, até o limite legal, distribuindo-se o que exceder desse limite em *bonus* aos acionistas e outros fins a critério da assembléa.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1943. — Hans Doerzapff, presidente interino. — Victor Bourhis Jurgens, diretor. — Fiel de Carvalho Fontes, diretor.

Terminada esta leitura, o Dr. Fiel de Carvalho Fontes pediu a palavra pela ordem e propôs que a diretoria fiqué autorizada a adquirir e colocar na sede social o retrato do saudoso Sr. Gerd John Jurgens, fundador e ex-presidente da companhia, fazendo-se a inauguração em reunião solene da diretoria, com convites aos parentes e amigos do homenageado; tendo precedido a sua proposta de palavras evocativas da individualidade do homenageado que era brasileiro naturalizado e que se achava ligado ao Brasil com a prestação do seu trabalho e com sincero amor à sua pátria de adoção, na grande instituição industrial e comercial que é a atual Companhia de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico, transformação da firma John Jurgens, que se iniciou modestamente há cerca de trinta anos.

Posta em votação, a proposta foi unanimemente aclamada, na forma em que foi apresentada.

Passando para a ordem do dia, o Sr. presidente informou que, nos termos do art. 15, § 2.º dos estatutos em vigor, a diretoria, para o preenchimento de duas vagas, uma com a renúncia do Sr. Oswaldo Fernandes Bouças e a outra com o falecimento do inesquecível presidente, Sr. Gerd John Jurgens, havia convidado para fazerem parte da diretoria, o Sr. Dr. Victor Bourhis Jurgens e o Sr. Octavio Lopes Sá Campos e pediu que a assembléa geral se pronunciasse sobre este ato, providenciando ao mesmo tempo quanto ao preenchimento definitivo dessas vagas, na forma prevista pelos estatutos sociais.

Pelo acionista Humberto Marmo foi proposto que a assembléa aprovasse as providências tomadas pela diretoria, por julgar que as mesmas foram tomadas com muito acerto; no tocante ao preenchimento definitivo das vagas contendo, era de parecer que se deixasse o assunto para ser discutido depois de resolvida a alteração dos estatutos, já que se previa também a criação de mais dois cargos, conforme os termos da convocação da assembléa.

Posta em votação, esta proposta foi aprovada, também por unanimidade de votos.

A seguir, o Sr. presidente declarou que se achava aberta a discussão sobre o projeto dos estatutos, cujos termos havia mandado ler.

Ninguém pedindo palavra, o Sr. presidente, após ligeiros comentários quanto à oportunidade de algumas alterações introduzidas, submeteu o projeto à votação, verificando-se a aprovação por unanimidade da assembléa.

Agradecendo em nome da diretoria o bom acolhimento dispensado por parte dos Srs. acionistas ao projeto da alteração dos estatutos que acabava de ser agora aprovado o Sr. Hans Doerzapff disse que, devendo proceder-se em seguida à eleição da nova Diretoria, nos termos das disposições transitórias implicitamente vigentes no momento, e para facilitar os trabalhos de reorganização, ele próprio e os seus colegas de diretoria, Dr. Fiel de Carvalho Fontes e Dr. Victor Bourhis Jurgens haviam deliberado renunciar os cargos que vinham exercendo,

esclarecendo que o Sr. Octavio Lopes Sá Campos deixava de apresentar a sua renúncia, por não haver ainda assumido o cargo para o qual fora convidado. Pediu também que a assembléa designasse quem como presidente da mesa continua a dirigir os trabalhos.

Accepta a renúncia pela assembléa, foi aclamado o Sr. Hans Doerzapff para continuar a dirigir os trabalhos da assembléa.

Pedindo a palavra, o acionista Humberto Marmo propôs que por aclamação fosse eleita a seguinte diretoria:

Para diretor-presidente, Dr. Julio Veríssimo Sauerbronn Santos Filho, brasileiro, residente à rua Visconde de Pirajá n. 437, Ipanema;

Para diretor vice-presidente, Hans Doerzapff, brasileiro, residente à rua Conde Bonfim n. 1.252, Tijuca;

Para diretor-secretário, Dr. Victor Bourhis Junger, brasileiro, residente à Praia do Flamengo n. 200, 12.º andar, Flamengo;

Para diretor comercial, Octavio Lopes Sá Campos, brasileiro, residente à rua General Glicério n. 9, Laranjeiras;

Para diretor das filiais, Dr. Fiel de Carvalho Fontes, brasileiro, residente à rua Sebastião de Lacerda n. 8, Laranjeiras;

Para diretor jurídico, Dr. Lineu de Albuquerque Mello, brasileiro, residente à rua Otto Simon n. 189;

Posta em votação, a proposta foi unanimemente aceita sob viva salva de palmas.

O acionista Afonso de Santa Rosa propôs que os honorários da diretoria sejam fixados em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais para cada diretor e Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para representação da diretoria, o que, posto em votação, foi aprovado.

A seguir, o Sr. Hans Doerzapff expôs que o falecido acionista e presidente da Companhia, detentor de 828 das 900 ações que integravam o capital havia resolvido fazer a distribuição das reservas e antecipadamente fez retiradas de vultosas importâncias, figurando assim como devedor à Companhia, dessas somas.

Atendendo a que os estatutos que acabam de ser aprovados, em suas disposições finais determinam que as reservas excedentes do limite legal sejam imediatamente distribuídas, propôs:

a) que das reservas existentes seja retirada a soma necessária para liquidar aquele débito;

b) que os acionistas possuidores das restantes 72 ações sejam creditados pela importância relativa e proporcional às ações que possuírem;

c) que seja finalmente distribuído um *bonus* em dinheiro de Cr\$ 2.400,00 (dois mil e cem cruzeiros) para cada uma das 900 ações que constituem o capital da Companhia;

d) que a diretoria fique autorizada a fazer os lançamentos necessários de modo que as reservas existentes em 31 de dezembro de 1943 passem a figurar na escrita, atualmente, pela seguinte forma:

	Cr\$
Reserva legal	900.000,00
Reserva especial	2.584.485,69
Fundo de previsão	1.015.514,40
Total	4.500.000,00
Lucros e Perdas, saldo	7.201,50

Ninguém se manifestando, a proposta foi posta em votação e aprovada.

Pelo Dr. Fiel de Carvalho Fontes foi proposto que se consignasse em ata um voto de louvor a todos os colaboradores da Companhia que principalmente no período posterior ao falecimento do Sr. John Jurgens envidaram todos os esforços no sentido de ser mantida a organização em nível igual ao que sempre era desejado pelo seu fundador.

Achando-se presentes os Srs. Hans Doerzapff, Dr. Fiel de Carvalho Fontes, Dr. Victor Bourhis Jurgens e o Dr. Lineu de Albuquerque Mello, eleitos respectivamente diretor vice-presidente, diretor das filiais, diretor secretário e diretor jurídico, tomaram posse dos seus respectivos cargos. E, em Octavio Lopes Sá Campos, servindo como secretário mandei escrever e assinar a presente ata acompanhado do senhor presidente da Assembléa e dos demais acionistas presentes. Desta ata foram tiradas duas cópias datilografadas para o arquivamento legal no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — Octavio Lopes Sá Campos. — Hans Doerzapff. — Victor Bourhis Jurgens, como inventariante do espólio de Gerd John Jurgens. — Victor Jurgens. — Octavio Lopes Sá Campos. — Afonso de Santa Rosa. — Humberto Marmo. — Fiel de Carvalho Fontes. — Altino Morais. — Antonio Padua Chagas Freitas. — Paulo Pedro dos Santos.

A presente ata é cópia autêntica da que foi lavrada no livro competente registrado, a fls. 5 verso a 11 verso. Pelas assinaturas dos acionistas e de acordo com o livro compareceram os acionistas apresentando a totalidade do capital social.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — Octavio Lopes Sá Campos, 2.º secretário. — Hans Doerzapff, presidente. — Victor Bourhis Jurgens, 1.º secretário.

Reconheço as firmas acima. — Hans Doerzapff. — Victor Bourhis Jurgens.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Dr. Mozart Lago.

RADIO DISTRIBUIDORA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e três, às dez horas, na sede social, à praça Mauá, número sete, décimo segundo andar, reuniram-se os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas".

Com a palavra, o Sr. diretor-presidente da Sociedade declarou aberta a assembléia, e nos termos dos artigos quinze e dezenove, letra d dos estatutos sociais, pediu aos Srs. acionistas que elessem a mesa para presidir os trabalhos, tendo sido eleitos os Drs. Geraldo Fonseca para presidente, e Kyvan de Brito Lyra, para secretário.

O Sr. presidente da assembléia, dando início aos trabalhos, comunicou aos Srs. acionistas que, conforme consta dos editais de convocação publicados no *Diário Oficial* de vinte e oito, vinte e nove e trinta, e no *Jornal do Comércio* de vinte e três, vinte e seis e vinte e oito de julho do corrente ano, a assembléia tinha por fim a discussão e aprovação do balanço e contas da Diretoria, referentes ao exercício social encerrado em trinta de abril próximo findo, bem assim a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal.

Por determinação do Sr. presidente, o Sr. secretário passou a ler o edital de convocação, o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, favorável à aprovação das contas apresentadas. O senhor diretor-presidente da Sociedade, pedindo a palavra, justificou a suspensão das atividades da filial de São Paulo e seu consequente fechamento provisório, com a redução das atividades comerciais, decorrente do estado de guerra e dificuldades de importações. Assim, não se torna conveniente, no momento, a manutenção de uma filial em São Paulo, a qual voltaria a operar, logo que as condições o aconselhassem.

Manifestando-se sobre o assunto, os Srs. acionistas aprovaram unanimemente a medida, aconselhável e acertada.

Passando à discussão das contas relativas ao exercício findo, os Srs. acionistas aprovaram-nas unanimemente.

Pediu, a seguir, o Sr. presidente da assembléia, que os Srs. acionistas elessem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o próximo exercício. Tomados os votos, verificou-se a reeleição de todos os diretores e membros do Conselho Fiscal, como se segue: diretor-presidente: Dr. Abelardo Adélio Carneiro da Cunha, brasileiro, viúvo, advogado, residente nesta cidade à avenida Atlântica, cento e cinquenta e seis, décimo andar, apartamento cento e três; diretor-gerente: Spencer Sydow, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade à rua Paula Freitas, número sessenta e dois, casa cinco, apartamento três; diretores: Octavio dos Santos, brasileiro, solteiro, residente à rua Leonor Porto, número quarenta e três, apartamento trezentos e dois, nesta cidade; e Aldo Moretti Restier Gonçalves, brasileiro, casado, residente em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à rua Moreira César, número trinta e cinco; Conselho Fiscal — membros efetivos: doutores Helvécio Xavier Lopes, brasileiro, solteiro, advogado, residente, nesta cidade, à avenida Nossa Senhora de Copacabana, número cento e sessenta e seis; João Baylongua, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, à praia do Flamengo número cento e dezesseis, e Gilberto de Ulhôa Canto, brasileiro, solteiro, advogado, residente nesta cidade, à rua Voluntários da Pátria número trezentos e cinquenta e sete; membros suplentes: Dr. Ewandro Saramago Pinheiro, brasileiro, casado, advogado, residente em Niterói, à alameda São Boaventura número mil duzentos e vinte; Georges Cerf, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, à rua Pedro I número sete; e Dr. José Pereira Gomes Filho, brasileiro, casado, advogado, residente em São Paulo, à rua Dr. Rosas número trinta e oito.

Deliberou a assembléia que os diretores e membros do Conselho Fiscal efetivos, ou suplentes quando em exercício, continuassem com a mesma remuneração.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia e lavrada esta ata, que depois de lida vai por todos assinada. — *Abelardo da Cunha*. — *Kyvan de Brito Lyra*. — *Spencer Sydow*. — *Aldo Restier*. — *Georges Cerf*. — *Geraldo Fonseca*. — *Gilberto de Ulhôa Canto*.

Esta é uma cópia fiel extraída do "Livro de Atas das Assembléias Gerais" da Sociedade. — Radio Distribuidora S. A. — *Abelardo da Cunha*, diretor-presidente.

(N. 11.397 — 22-9-43 — Cr\$ 193,80)

COMPANHIA BRASILEIRA DE TERRENOS

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA, REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1943, JUNTAMENTE COM O CONSELHO FISCAL

Aos trinta e um dias do mês de agosto de 1943, na sede da Companhia Brasileira de Terrenos, à rua do Rosário n. 139, loja, às 12 horas, teve início a reunião conjunta da Diretoria e Conselho Fiscal, presentes os diretores José Milliet, Luiz Plínio Frias de Oliveira, e os conselheiros Artur Ribeiro de Castro, Raul de Faria e Herculano Silvio de Miranda, sob a presidência do diretor superintendente senhor José Milliet. Após a abertura da reunião, declara o Sr. José Milliet que o presente estado de guerra em que se acha o país, determinou para a Companhia o ver-se privada da colaboração de dois dos seus diretores: o primeiro, o Dr. Cesar Proença, diretor-presidente, que se viu obrigado a pedir exoneração do cargo que vinha ocupando, por se achar assoberbado de trabalho na Usina Santa Cruz, empresa da qual é diretor, conforme expõe na carta dirigida à Companhia, que é a seguinte: "Exmos. Srs. diretores da Companhia Brasileira de Terrenos — Rua do Rosário n. 139 — Rio de Janeiro. Prezados co-

legas. Achando-me, com a ausência de ambos os meus sócios, senhores Valter Pretzman e Herbert Pretzman, há meses sozinho, na direção de todos os nossos negócios, e não podendo, por isso, dispensar a atenção e a assistência que os dessa Companhia merecem, venho, com imenso pesar, depositar em vossas mãos o cargo de diretor-presidente da Companhia Brasileira de Terrenos, que eu vinha exercendo há tantos anos e que infelizmente sou agora obrigado a renunciar. O meu afastamento em nada alterará as atividades dessa Companhia sempre tão habilmente dirigidas pela grande competência do meu velho companheiro Sr. José Milliet, a qual reitero comovido, minhas lembranças da colaboração de tantos anos de trabalho. Não esqueço, também, neste momento, os funcionários da Companhia, sem nenhuma exceção, que sempre me dispensaram perfeita consideração e aos quais retribuo com os desejos de progressiva prosperidade. Creiam-me meus caros colegas, sinceramente, o vosso amigo muito obrigado. — *Cesar Proença*". O segundo diretor que foi forçado a deixar o seu cargo, foi o Dr. Paulo Milliet, por ter sido requisitado para dirigir as construções da Laminado de Metais, de São Paulo, bem como fiscalizar a construção da Fábrica de Aviação de Lagoa Santa, em Minas Gerais. A Companhia vê com profundo pesar o afastamento desses seus dois prestimosos diretores. O Dr. Cesar Proença, um dos fundadores da Companhia, em cuja direção vinha trabalhando desde o início, foi nestes longos e numerosos anos um companheiro dedicado e leal, um cooperador esclarecido e inteligente, um diretor cheio de iniciativas, a todas essas qualidades se acrescentando a amabilidade do seu trato pessoal, realçado pela sua fina educação e aprimorada cultura. Pede assim o Sr. José Milliet que seja consignado em ata um voto de profundo pesar pelo afastamento do Dr. Cesar Proença. Pede a palavra o Sr. Artur Ribeiro de Castro, que aprova plenamente as palavras do Sr. José Milliet, e propõe que se consigne em ata um voto de pesar pelo afastamento do Dr. Paulo Milliet, que nos poucos anos em que foi diretor-gerente da Companhia sempre demonstrou suas qualidades de inteligência e coração, sua capacidade de trabalho e seu entusiasmo pelo progresso da Companhia para o qual tanto vinha trabalhando. Postos em votação, foram os dois votos de pesar unanimemente aprovados. Novamente com a palavra o Sr. José Milliet propõe que de acordo com o parágrafo quarto do artigo 10 dos Estatutos da Companhia, sejam convocados para exercer os cargos de diretor-presidente e diretor-gerente, respectivamente, os Srs. Artur Ribeiro de Castro, um dos fundadores da Companhia e o mais antigo membro do seu Conselho Fiscal, e o Dr. Renato Milliet. Foi a proposta aprovada pelos presentes, tendo deixado de votar o Sr. Artur Ribeiro de Castro. A seguir o Sr. José Milliet convida o Dr. Renato Milliet a tomar parte na reunião, declarando, então, empossados os dois novos diretores. Por proposta do Sr. Artur Ribeiro de Castro, ficou decidido que fosse convocado o Sr. Raul Nobre de Campos, suplente do Conselho Fiscal, para exercer o cargo de membro do mesmo Conselho, que acabava de ficar vago. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão afim de ser lavrada a presente ata, a qual foi a seguir lida, aprovada e subscrita por mim, José Carlos de Melo e Sousa, que a lavrei, e por todos os presentes. — *José Carlos de Melo e Sousa*. — *José Milliet*. — *Artur Ribeiro de Castro*. — *Raul de Faria*. — *Luiz Plínio Frias de Oliveira*. — *Herculano Silvio de Miranda*. — *Renato Milliet*.

Reconheço a firma de José Carlos de Melo e Sousa.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antônio de Alvarenga Freire*.

(N. 11.399 — 22-9-43 — Cr\$ 193,80)

BANCO AUXILIAR DA PRODUÇÃO
DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor das Rendas Internas em trinta e um de agosto de mil novecentos e quarenta e três (31-8-1943), à fls. 120 v. (cento e vinte verso) do processo número 78.485-43 (setenta e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco de mil novecentos e quarenta e três), de acordo com o pedido do Banco Auxiliar da Produção S. A., certifico ser o seguinte o teor dos documentos contidos no processo número 51.130-43 (cinquenta e um mil cento e trinta, de mil novecentos e quarenta e três): Banco Auxiliar da Produção, S. A. — Ata da Assembléia Geral de Constituição do Banco Auxiliar da Produção, S. A. — Aos dezessete dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e três, às quatorze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Nilo Peçanha, 23-7.º andar, sala 722, reunidos todos os subscritores e representando integralmente todo capital do "Banco Auxiliar da Produção Sociedade Anônima": Adolfo Bergamini, casado, advogado, residente à Avenida Amaro Cavalcanti, 1.661; Alvaro Pavan, casado, contador, residente à rua Aarão Reis n. 63, apartamento 1; Antônio de Almeida Valente de Pinho, casado, comerciante, residente à rua Francisco da Graça, 55; Benjamin da Fonseca Rangel, casado, industrial, residente à Avenida Epitácio Pessoa, 618; Domingos Ayrosa Barreto, casado, industrial, residente à rua Joaquim Silva, 110; Francisco Alves Cavalcanti, viúvo, comerciante, residente à rua Ferreira Viana, 29; Gabriel Pinheiro Guimarães, casado, comerciante, residente à rua Sorocaba, 336, ap. 102; Gerardo de Lima e Silva, casado, engenheiro, residente à Praia do Flamengo, 322, ap. 202; Heitor Freitas, casado, industrial, residente à Praça Saenz Peña, 352; Helena de Morenos Pires Ferreira de Sá, casada, doméstica, residente à rua Esteves Júnior, 32; Horácio Cicero Martins Saldanha, casado, comerciante, residente à rua Barata Ribeiro, 573; Hugo Ribeiro Carneiro, casado, advogado, residente à rua

Fonte da Saudade, 31; Inaldo de Lira Neves Manta, casado, médico, residente à rua Senador Dantas, 40, 1.º andar; José Antônio Lima Guimarães, casado, engenheiro, residente à rua Almirante Cochrane, 103; José Pires Rebelo, viúvo, engenheiro civil, residente à Av. Epitácio Pessoa, 1.780; José Ullman Júnior, casado, comerciante, residente à rua Teodoro da Silva, 573; Lafayette Gomes Ribeiro, casado, comerciante, residente à rua Oliveira e Silva, 15; Lauro Barbosa Coelho, casado, engenheiro, residente à rua Alexandre Ferreira, 128; Lauro d'Albuquerque Meneses, solteiro, comerciante, residente à Av. Presidente Wilson, 113; Miguel de Oliveira Ribeiro da Silva, casado, engenheiro arquiteto, residente à rua Oliveira e Silva, 15; Milton Ferreira Viana, casado, engenheiro, residente à rua da Passagem, 163, ap. 44; Milton Freitas de Sousa, casado, engenheiro civil, residente à rua Soriano de Sousa, 34; Marcos Constantino, casado, advogado, residente à rua Senador Muniz Freire, 67-A; Sílvio de Abreu Fialho, casado, médico, residente à Av. Epitácio Pessoa, 2.296; Tomaz Pires Rebelo, casado, engenheiro civil, residente à Av. Epitácio Pessoa, 1.780; Valdemar José de Moraes, casado, industrial, residente à rua S. José, 71-1.º andar; Valfrido Martins Tinoco, casado, comerciante, residente no Largo de S. Francisco, 42; Adelina Zerbini, solteira, doméstica, residente à Praia do Flamengo, 2; Paulo Rubens Monte, solteiro, bancário, residente à rua Frederico Pamplona número 16; João Gualberto Gondim, casado, bancário, residente à rua Joana Angélica número 221; Antônio de Lisboa Sampaio Barreto, casado, funcionário público, residente à rua Alvaro Alvim número 27; Rui Barbosa Neto, casado, bancário, residente à Avenida Atlântica número 24, apartamento número 26; José Carlos Ribeiro, casado, comerciante, residente à Estrada Pedra Bonita número 48; Clovis Freitas, casado, jornalista, residente à rua Itaipu número 77, apartamento número 302; Pedro Oscar Brum, casado, comerciante, residente à rua Sete de Setembro, número 140-2.º andar; e Antônio Pires Rebelo, solteiro, médico, residente à rua México, 98-3.º, todos domiciliados no Distrito Federal e todos brasileiros natos, foi aclamado para a direção dos trabalhos o Dr. Adolfo Bergamini que, assumindo a presidência, convida para 1.º e 2.º secretários os Srs. Horácio Cleora Martins Saldanha e Francisco Alves Cavalcanti; — e declara instalada a Assembléia Constituinte, convocada pelo anúncio publicado por três vezes no *Diário Oficial*, de 6, 7 e 8 deste mês e no "Jornal do Brasil" de 5, 6 e 7 deste mês e a cuja leitura manda proceder: **Banco Auxiliar da Produção, Sociedade Anônima** — (em organização) — Assembléia Geral de Constituição — Primeira convocação — "O infra assinado, na qualidade de incorporador do Banco Auxiliar da Produção, Sociedade Anônima, convida todos os subscritores de ações do referido Banco a se reunirem em Assembléia Geral no dia dezesseis de maio de 1943, às 14 horas à Avenida Nilo Peçanha, 23, 7.º andar, sala 722, nesta Cidade, afim de resolverem e deliberarem sobre a constituição definitiva da Sociedade. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1943. a) José Pires Rebelo". Em seguida o Sr. 1.º secretário leu os estatutos do teor seguinte, assinados por todos os subscritores e reconhecidas as respectivas firmas: — **Banco Auxiliar da Produção, Sociedade Anônima — Estatutos** — Capítulo I — **Denominação, sede, fóro, fins e duração da Sociedade** — Art. 1.º — Fica constituída, sob a denominação de Banco Auxiliar da Produção, S. A., uma sociedade por ações, com sede e fóro no Distrito Federal, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor. § 1.º — A Sociedade tem por objetivo o exercício de operações bancárias e financeiras, em todas as modalidades permitidas em lei, excetuadas as que dependem de licença especial, como câmbio, crédito real, venda de apólices ou títulos de dívida pública a prestações. § 2.º — Além da matriz nesta Capital, é facultado à Sociedade instalar, quando e onde lhe convier, à juízo da Diretoria, filiais, agências ou sucursais, observadas as formalidades exigidas pela lei. § 3.º — E' de vinte anos, a partir da data da Assembléia Constituinte, o prazo de duração da Sociedade. A Assembléia de acionistas, constituída com *quorum* legal para a reforma de estatutos, poderá, entretanto, prorrogar a sua duração ou antecipar-lhe a dissolução. — Capítulo II — **Do capital, das ações e dos acionistas** — Art. 2.º — E' de um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) o capital social, dividido em cinco mil (5.000) ações de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) cada uma, ordinárias, indivisíveis e sempre nominativas. Somente a pessoas físicas, brasileiros natos, será permitido subscriver o capital, qualquer aumento, ou adquirir ações e, em qualquer hipótese, é assegurada aos acionistas a preferência proporcional aos capitais investidos. § 1.º — Os acionistas realizam 60% do capital em dinheiro no ato da subscrição, e os restantes 40% serão realizados, também em dinheiro, em prestações de 10 e 20%, a critério da Diretoria e quando esta fizer a respectiva chamada. Integralizado o capital social, poderá o mesmo ser aumentado, nos termos e mediante as formalidades legais. § 2.º — A transferência de ação ou ações só será feita por meio de termo lavrado no livro respectivo, assinado pelo cedente, pelo cessionário e por um diretor. § 3.º — E' vedada qualquer transferência de ações entre a publicação do relatório da Diretoria e a Assembléia Geral ordinária para a aprovação de contas. — Capítulo III — **Das Assembléias** — Art. 3.º — A Assembléia Geral dos acionistas é o órgão supremo da Sociedade; reunir-se-á na forma e para os fins declarados na lei e nestes Estatutos, mediante convocação legal. § 1.º — A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á, anualmente, no primeiro dia útil da segunda quinzena de março. § 2.º — Reunir-se-á, extraordinariamente, quando, motivadamente, for convocada: a) pela Diretoria; b) pelo Conselho Fiscal, nos casos permitidos em lei; c) por qualquer outra forma, quando assim a lei o permitir. § 3.º — Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por uma Mesa composta de presidente, aclamado pelos acionistas presentes, e por dois secretários por ele convocados dentre esses. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Mesa da Assembléia. — § 4.º — Cada ação dá direito a um voto, sem limi-

tação de número. — § 5.º — Os prazos, as formas dos editais de convocação e suas publicações, obedecerão às exigências da lei comum das sociedades anônimas, lei que regulará também o *quorum* e a norma das votações. — Capítulo IV — **Da administração** — Artigo 4.º — A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria, composta de um diretor-presidente, um diretor vice-presidente, o um diretor-auxiliar, acionistas ou não, aos quais incumbe: a) traçar as normas administrativas, fixando a amplitude dos negócios e estabelecendo planos, bases, orçamentos de despesas, etc.; b) resolver sobre a aquisição de imóveis, gastos extraordinários e contratos especializados; c) fixar as normas para contratos e operações standardizadas, aprovando os respectivos modelos; d) fixar o quadro de funcionários ou empregados, seus ordenados ou vantagens e o modo como devem ser nomeados ou contratados; e) aprovar o regimento interno para os serviços e negócios da Sociedade e do que constarão as atribuições e deveres dos funcionários ou empregados; f) designar os funcionários que, como procuradores, devem assinar, pela Sociedade, determinados documentos ou papéis, fixando quais ou quando o possam fazer; g) resolver sobre todos os outros negócios e atos administrativos, que não sejam da competência privativa da Assembléia Geral; h) estabelecer como devem ser geridos e solucionados os negócios da Sociedade; i) fazer a distribuição de lucros e perdas, observadas as disposições legais e as dâtes Estatutos; j) convocar as Assembléias Gerais dos acionistas. — Art. 5.º — Compete privativamente ao presidente: — a) representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; b) assinar com o diretor-auxiliar, escritura de alienação, aquisição ou hipoteca de imóveis, constituir procurador *ad-judicia* e *ad-negocia*, transigir em juízo ou fora dele; c) assinar a correspondência mais importante da Sociedade; d) assinar, com o diretor-auxiliar ou com o gerente, documentos e título de responsabilidade; e) superintender os serviços técnico-administrativos da Sociedade; f) supervisionar a contabilidade e o andamento dos negócios; g) acompanhar o desenvolvimento nas operações bancárias; h) praticar todos os atos tendentes à regularidade, fiscalização e boa ordem dos serviços; i) levantar os depósitos e cauções feitos pela Sociedade. — Parágrafo único: — O diretor vice-presidente terá a função de substituir o presidente. — Art. 6.º — Ao diretor-auxiliar compete: — a) dar publicidade aos atos de interesse para a Sociedade; b) organizar a biblioteca; c) promover o arquivo dos atos que digam respeito à vida da Sociedade. — Artigo 7.º — Só poderão ser diretores os brasileiros natos. O mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição. — Parágrafo único: — Os diretores vencerão uma remuneração fixa, estabelecida pela Assembléia Geral, além da gratificação prevista no § 2.º do art. 13. — Artigo 8.º — Ocorrendo vaga definitiva na Diretoria, será convocada, dentro em 30 dias, a Assembléia Geral dos acionistas afim de eleger o novo diretor que terá de preencher o tempo do substituído. — Artigo 9.º — Para garantia de responsabilidade de sua gestão, cada diretor caucionará 50 ações, suas ou de terceiros. — Art. 10 — Fica criado um Conselho Consultivo de dez membros, eleitos pela Assembléia Geral, os quais assistirão, por meio de pareceres, sempre que solicitados, à administração da Sociedade. — Parágrafo único: — Os conselheiros serão eleitos por igual tempo aos dos diretores e terão, também eleitos, cinco suplentes, para os casos de vagas ou impedimentos. — As remunerações ou vantagens dos membros do Conselho serão estabelecidas pela Assembléia Geral. — Capítulo V — **Do Conselho Fiscal** — Art. 11 — O Conselho Fiscal é composto de três membros e três suplentes, eleitos, anualmente na forma da lei, podendo ser reeleitos. — Parágrafo único: — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão anualmente os honorários que a Assembléia Geral que os eleger fixar. — Art. 12 — Compete ao Conselho Fiscal: — a) reunir-se, mensalmente, para tomar conhecimento dos balancetes; b) reunir-se, dentro nos dois primeiros meses de cada ano, para examinar as operações do exercício encerrado, o balanço e documentos, afim de habilitar-se a emitir parecer sobre o relatório da Diretoria; c) fiscalizar, sempre que achar oportuno, por qualquer dos seus membros efetivos, a caixa, a escrita e seus comprovantes; d) propor à Diretoria a convocação, extraordinariamente, da Assembléia Geral, quando julgar necessário; e) exercer, em geral e livremente, as funções que lhe forem atribuídas em lei. — Capítulo VI — **Disposições Gerais** — Art. 13 — O ano social será o ano civil. Mensalmente, ou como a lei determinar, serão levantados balancetes do movimento social, bem como serão feitos balanços anuais, na forma legal. — § 1.º — Dos lucros verificados, anualmente, serão retirados 5% para constituir o fundo de amortização de despesas e depreciações dos móveis e utensílios, até o valor destes. — § 2.º — Dos lucros líquidos verificados anualmente serão feitas deduções na seguinte ordem: 1.º) *Fundo de reserva*: 5%, a que se refere o art. 130 do decreto-lei n. 2.627. — 2.º) *Distribuição de dividendos*: Na quota mínima de 6% do capital cabendo à Assembléia Geral fixar o quanto. — 3.º) *Gratificação à Diretoria e membros auxiliares da administração*: Até 15%, de acordo com o que a Assembléia Geral fixar, observando o art. 131 do referido decreto-lei n. 2.627. — 4.º) *Gratificação aos funcionários e empregados*: 5%, a critério da Diretoria. — 5.º) *Fundo de provisão*: 10%, até atingir 80% do capital social, observando-se o § 2.º do citado art. 130 do decreto-lei n. 2.627. — Postos em discussão os estatutos ninguém pediu a palavra, pelo que o presidente os declarou aprovados, por unanimidade. — Foram, em seguida, lidos os recibos de depósito de cinquenta por cento do capital subscrito e a lista dos subscritores. — "Rio de Janeiro, 4 de maio de 1943 — Ao Banco Auxiliar da Produção S. A. —

Agência Metropolitana da Glória — O abaixo assinado, incorporador do Banco Auxiliar da Produção, S. A., vem depositar a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) correspondente a 50% (cinquenta por cento) de seu capital para atender às disposições do art. 24 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, combinado com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, art. 38, parágrafo único (a) José Pires Rebelo (Dr.) Recebemos pelo Banco do Brasil, Agência Metropolitana da Glória — aa) Contador: Renato de Abreu. Caixa: Floriano Gomes Ramos. Estava selada uma estampilha federal de vinte mil réis equivalente a vinte cruzeiros e mais o selo de educação. — Lista nominativa de subscrição — Banco Auxiliar da Produção, S. A. — Objetivo: Praticar operações bancárias — Sede: Rio de Janeiro — Lista nominativa da subscrição particular do capital do Banco Auxiliar da Produção, S. A. de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias nominativas do valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, realizados 60% (sessenta por cento) em dinheiro, no ato da subscrição. — 1) Benjamin da Fonseca Rangel, brasileiro, casado, industrial, residente nesta capital à Avenida Epitácio Pessoa, 618 — 500 ações no valor de Cr\$ 100.000,00; entrada Cr\$ 60.000,00 — 2) Lafayette Gomes Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta capital à rua Oliveira e Silva, 15 — 250 ações no valor de Cr\$ 50.000,00; entrada Cr\$ 30.000,00 — 3) Hugo Ribeiro Carneiro, brasileiro, casado, advogado, residente nesta capital à rua Fonte da Saudade, 31 — 50 ações no valor de Cr\$ 10.000,00; entrada Cr\$ 6.000,00 — 4) José Pires Rebelo, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, residente nesta capital à Avenida Epitácio Pessoa, 1.780 — 750 ações no valor de Cr\$ 150.000,00; entrada Cr\$ 90.000,00 — 5) Valfrido Martins Tinoco, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta capital, no largo de São Francisco, 42 — 50 ações no valor de Cr\$ 10.000,00; entrada Cr\$ 6.000,00 — 6) Miguel de Oliveira Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, engenheiro arquiteto, residente nesta capital à rua Oliveira e Silva, 15 — 50 ações no valor de Cr\$ 10.000,00; entrada Cr\$ 6.000,00 — 7) José Carlos Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta capital à Estrada Pedra Bonita, 48 — 50 ações no valor de Cr\$ 10.000,00; entrada Cr\$ 6.000,00. — 8) Sylvio de Abreu Fialho, brasileiro, casado, médico, residente nesta capital, à Avenida Epitácio Pessoa, 2.296 — 50 ações no valor de Cr\$ 10.000,00; entrada Cr\$ 6.000,00. — 9) Helena de Morenos Pires Ferreira de Sá, brasileira, casada, doméstica, residente nesta capital, à rua Esteves Junior, 32 — 750 ações no valor de Cr\$ 150.000,00 — entrada Cr\$ 90.000,00. — 10) Thomaz Pires Rebelo, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta capital à Avenida Epitácio Pessoa, 1.780 — 275 ações no valor de Cr\$ 55.000,00, entrada Cr\$ 33.000,00. — 11) Inaldo de Lyra Neves Manta, brasileiro, casado, médico, residente nesta capital à rua Senador Dantas, 40, 1.º andar — 50 ações no valor de Cr\$ 10.000,00; entrada Cr\$ 6.000,00. — 12) Domingos Ayrosa Barreto, brasileiro, casado, industrial, residente nesta capital, à Rua Joaquim Silva, 110 — 25 ações no valor de Cr\$ 5.000,00; entrada Cr\$ 3.000,00. — 13) Waldemar José de Moraes, brasileiro, casado, industrial, residente nesta capital, à rua S. José n. 71, 1.º andar — 25 ações no valor de Cr\$ 5.000,00; entrada Cr\$ 3.000,00. — 14) Antonio Pires Rebelo, brasileiro, solteiro, médico, residente nesta capital à rua México n. 98, 3.º andar — 75 ações no valor de Cr\$ 150.000,00; entrada Cr\$ 90.000,00. — 15) Adolpho Bergamini, brasileiro, casado, advogado, residente nesta capital, à Avenida Amaro Cavalcanti n. 1.661 — 25 ações no valor de Cr\$ 5.000,00; entrada Cr\$ 3.000,00. — 16) Alvaro Pavan, brasileiro, casado, contador, residente nesta capital à rua Aarão Reis, 63, apartamento 1 — 125 ações no valor de Cr\$ 25.000,00; entrada Cr\$ 15.000,00. — 17) Ruy Barbosa Netto, brasileiro, casado, bancário, residente nesta capital à Avenida Atlântica, 24, apartamento 26 — 5 ações no valor de Cr\$ 1.000,00; entrada Cr\$ 600,00. — 18) Lauro de Albuquerque Menezes, brasileiro, solteiro, comerciante, residente nesta capital à Avenida Presidente Wilson, 113 — 125 ações no valor de Cr\$ 25.000,00; entrada Cr\$ 15.000,00 — 19) Lauro Barbosa Coelho, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta capital à rua Alexandre Ferreira, 128 — 75 ações no valor de Cr\$ 15.000,00; entrada Cr\$ 9.000,00. — 20) Milton Ferreira Vianna, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta capital à rua da Passagem, 163, apartamento 44 — 50 ações no valor de Cr\$ 10.000,00; entrada Cr\$ 6.000,00 — 21) João Gualberto Gondim, brasileiro, casado, bancário, residente nesta capital à rua Joana Angélica, 221 — 5 ações no valor de Cr\$ 1.000,00; entrada Cr\$ 600,00. — 22) Clovis Freitas, brasileiro, casado, jornalista, residente nesta capital à rua Itaipú, 77, apartamento 302 — 1 ação no valor de Cr\$ 200,00; entrada Cr\$ 120,00. — 23) Paulo Rubens Monte, brasileiro, solteiro, bancário, residente nesta capital à rua Frederico Pamplona, 16 — 1 ação no valor de Cr\$ 200,00; entrada Cr\$ 120,00. — 24) Pedro Oscar Brum, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta capital, à rua 7 de Setembro, 140, 2.º andar — 1 ação no valor de Cr\$ 200,00; entrada Cr\$ 120,00. — 25) José Antonio Lima Guimarães, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta capital à rua Almirante Cochrane, 103 — 50 ações no valor de Cr\$ 10.000,00; entrada Cr\$ 6.000,00 — 26) Gerardo de Lima e Silva, brasileiro, casado, engenheiro, residente nesta capital à Praia do Flamengo, 332 — 50 ações no valor de Cr\$ 10.000,00; entrada Cr\$ 6.000,00. — 27) José Ullmann Junior, brasileiro, comerciante, residente nesta capital à rua Teodoro da Silva, 373 — 125 ações no valor de Cr\$ 25.000,00; entrada Cr\$ 15.000,00 — 28) Marcos Constantino, brasileiro, casado, advogado, residente nesta capital à rua Senador Muniz Freire, 67-A — 50 ações no valor de Cr\$ 10.000,00; entrada Cr\$ 6.000,00 — 29) Heitor Freitas, brasileiro,

casado, industrial, residente nesta capital à Praça Saens Peña, 352 — 25 ações no valor de Cr\$ 5.000,00; entrada Cr\$ 3.000,00. — 30) Francisco Alves Cavalcanti, brasileiro, viúvo, comerciante, residente nesta capital à rua Ferreira Vianna, 29 — 75 ações no valor de Cr\$ 15.000,00; entrada Cr\$ 9.000,00. — 31) Adelina Zerbini, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta capital à Praia do Flamengo, 2 — 211 ações no valor de Cr\$ 42.200,00; entrada Cr\$ 25.320,00. — 32) Gabriel Pinheiro Guimarães, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta capital, à rua Sorocaba, 336, apartamento 102 — 25 ações no valor de Cr\$ 5.000,00; entrada Cr\$ 3.000,00 — 33) Horacio Cicero Martins Saldanha, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta capital à rua Barata Ribeiro, 573 — 250 ações no valor de Cr\$ 50.000,00; entrada Cr\$ 30.000,00. — 34) Antonio de Lisboa Sampaio Barreto, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta capital, à rua Alvaro Alvim, 27 — 1 ação do valor de Cr\$ 200,00; entrada Cr\$ 120,00. — 35) Milton Freitas de Souza, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente nesta capital à rua Soriano de Souza, 34 — 25 ações no valor de Cr\$ 5.000,00; entrada Cr\$ 3.000,00 — 36) Antonio de Almeida Valente do Pinho, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta capital à rua Francisco Graça, 55 — 75 ações no valor de Cr\$ 15.000,00; entrada Cr\$ 9.000,00 — Total: 36 subscritores. Total: cinco mil ações — um milhão de cruzeiros — entrada: seiscentos mil cruzeiros. — Assim preenchidas as formalidades legais, declarou o presidente constituída a Sociedade acima referida, com o que se declaram de acordo todos os presentes. Continuando os trabalhos, procedeu-se à eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal, e do Conselho Consultivo, sendo eleitos: diretor-presidente, o Sr. José Pires Rebelo, brasileiro nato, engenheiro civil, domiciliado e residente à Avenida Epitácio Pessoa, 1.780, nesta capital; diretor vice-presidente, o Sr. Hugo Ribeiro Carneiro, brasileiro nato, advogado, domiciliado e residente à rua Fonte da Saudade, 31, nesta capital; diretor-auxiliar, o Sr. Lafayette Gomes Ribeiro, brasileiro nato, comerciante, domiciliado e residente à rua Oliveira e Silva, 15, nesta capital. — Conselho Fiscal: Paulo Rubens Monte, Manoel Caetano Lemos de Miranda e Alvaro Pavan, efetivos, e Dioclécio Dantas Duarte, José Basílio da Gama e Inaldo de Lyra Neves Manta, suplentes. — Conselho Consultivo: Adolpho Bergamini, Antonio Lisboa Sampaio Barreto, Ary de Almeida e Silva, Elmano Cardim, Helion Menezes Povoas, Horacio Cicero Martins Saldanha, Pedro Francisco Rodrigues do Lago, Pedro Oscar Brum, Rodrigo Otávio Filho, Walfrido Martins Tinoco, efetivos; e Lauro de Albuquerque Menezes, Heitor Freitas, Marcos Constantino, Sylvio de Abreu Fialho e Waldemar José de Moraes, suplentes. — Em seguida o Sr. José Pires Rebelo em seu nome e no dos seus companheiros da Diretoria agradeceu a eleição e declarou que ficam em seu poder todos os documentos relativos à organização e constituição da Sociedade. Foi suspensa a sessão para que fosse lavrada a presente ata o que foi feito pelo primeiro secretário que a redigiu e fez datilografar, e, reaberta a sessão, foi a referida ata feita em três vias, lida e aprovada unanimemente sendo por todos assinada. Lu. Horacio Cicero Martins Saldanha, servindo como 1.º secretário a subscricao e assino. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1943. — Adolpho Bergamini, presidente da assembleia. — Lauro Barbosa Coelho — José Ullmann Junior — Clovis Freitas — José Antonio Lima Guimarães — Sylvio de Abreu Fialho — Paulo Rubens Monte — Gerardo de Lima e Silva — Antonio de Lisboa Sampaio Barreto — Milton Ferreira Vianna — Lauro de Albuquerque Menezes — Lafayette Gomes Ribeiro — Horacio Cicero Martins Saldanha — Francisco Alves Cavalcanti — Waldemar José de Moraes — Benjamin da Fonseca Rangel — João Gualberto Gondim ou João Gualberto de Carvalho Gondim — Domingos Ayrosa Barreto — Heitor Freitas — Marcos Constantino — Ruy Barbosa Netto — Alvaro Pavan — Inaldo de Lyra Neves Manta — Thomaz Pires Rebelo — José Pires Rebelo — Walfrido Martins Tinoco — Helena de Morenos Pires Ferreira de Sá — Adelina Zerbini — Gabriel Pinheiro Guimarães — Milton Freitas de Souza — José Carlos Ribeiro — Miguel de Oliveira Ribeiro da Silva — Antonio de Almeida Valente do Pinho — Antonio Pires Rebelo — Pedro Oscar Brum — Hugo Ribeiro Carneiro. — As firmas dos acionistas achavam-se devidamente reconhecidas pelo tabelião Hugo Ramos, em data de 31 de maio de 1943. — Havia ainda um carimbo com os seguintes dizeres: Cartório Hugo Ramos — Av. Graça Aranha, 351 — Rio — Hugo Ramos Filho — Substituto — Sebastião Tobias de Moraes — 2.º Substituto — 15.º Ofício de Notas. — Havia também três (3) estampilhas federais dos seguintes valores: uma de cinquenta cruzeiros (Cr\$ 50,00), uma de cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00) e uma de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50), assim como uma da taxa de educação e saúde devidamente inutilizadas com o seguinte carimbo — 15.º Ofício de Notas — Tabelião Hugo Ramos — 31-5-43. Os documentos acima transcritos compunham as folhas 12 a 18 verso do processo 51.130-43, já citado — (Fls. 24) — Sr. Dr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — O Banco Auxiliar da Produção S. A. representado neste ato pelo seu diretor-presidente vai à Recebedoria do Distrito Federal recolher a importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), valor do selo por verba referente ao seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), conforme ata da Assembleia da Constituição realizada em 17 de maio de 1943 — Rio de Janeiro, 24 de maio de 1943. — José Pires Rebelo — (Carimbo) Verba n. 28, Cr\$ 4.000,00 — Pagou de selo quatro mil cruzeiros — Recebedoria do Distrito Federal, 22 de maio de 1943 — O ajuste do tesoureiro (a). — Contém duas assinaturas ilegíveis — Servindo na T.V. 1.ª S.P.A. (Carimbo). Recebedoria do Distrito Federal — Tesouraria geral — 22 maio 43 — (Carimbo) Reconheço a firma supra. Rio de Janeiro, 2 junho 1943. — Em testemunho da verdade — Hugo Ramos. — Havia três estampilhas uma no valor de um cruzeiro

(Cr\$ 1,00) uma no valor de cinquenta centavos (Cr\$ 0,50) e uma da taxa de educação e saúde devidamente inutilizadas. — Sobre uma estampilha da taxa de educação e saúde havia um carimbo com os seguintes dizeres — Recebedoria do Distrito Federal, 22 maio 1943. Turma de Verificação. (as.) Illegível. Havia ainda um carimbo redondo com os seguintes dizeres — Cartório Hugo Ramos — Avenida Graça Aranha 351, Rio — Hugo Ramos Filho — Substituto — Sebastião Tobias de Moraes — 2.º substituto — 15.º Offício de Notas. — No alto da página via-se também um outro carimbo com os seguintes dizeres — Bureau de Contribuinte — Rua 7 de Setembro n. 140, 2.º andar. — Sala 217 — Tel. 43.3211 — Técnicos fiscais. — (Fls. 111 a 112). Armas da República — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional. Diretoria das Rendas Internas — Processo 51.130-43 — Sr. subdiretor: — O Banco Auxiliar da Produção S. A., com sede nesta Capital, constituído por meio de assembléa geral, realizada em 17 de maio último, solicita com a petição de fls. autorização para funcionar. Ao seu pedido, juntou o interessado os seguintes documentos: 1 — Boletim de subscrição do capital; 2 — Recibo do depósito de 50 % do capital do Banco do Brasil; 3 — Editais de convocação para a assembléa geral de constituição; 4 — Ata da assembléa geral de constituição; 5 — Original dos estatutos; 6 — Prova do pagamento do imposto sindical; 7 — Recibo do recolhimento do selo proporcional ao capital; 8 — Provas da nacionalidade brasileira dos acionistas; 9 — Documentos probantes da idoneidade moral e financeira dos diretores; e, 10 — Prova de quitação dos diretores com os impostos federais (rendas e indústrias e profissões). — A documentação apresentada parece-nos suficiente para o fim a que se destina, nada havendo a opor quanto a sua legalidade. Cabe, todavia, ressaltar, que o interessado deverá apresentar uma autorização por parte do Sr. Francisco de Sá Filho, marido da acionista D. Helena de Moreno Pires Ferreira de Sá, para o fim de suprir a ausência de sua assistência por ocasião da subscrição de ações. A assembléa geral de constituição foi convocada e instalada com a plena observância das disposições legais, nela tendo sido eleitos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo. Do exame a que procedemos nos estatutos, concluímos que os mesmos guardam perfeita conformidade com as legislações vigentes e em nada ferem as doutrinas sobre o assunto firmadas por este Ministério. Desta forma, no nosso entender, nada há a objetar ao deferimento do pedido de fls. expedindo-se, em consequência, a necessária carta patente, pago entretanto, antes, o selo de que trata a nota II do art. 9.º do decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942. — A consideração superior. — Segunda Subdiretoria das Rendas Internas. — Rio de Janeiro, 17 de junho de 1943. — Jayme Barbosa — Insp. Esp. XXI. — Parece-me que o § 3.º do art. 1.º dos estatutos, contraria o disposto no art. 5.º do decreto número 14.723, de 12 de março de 1921, por isso que esse dispositivo regulamentar estabelece que o prazo de funcionamento dos estabelecimentos bancários será a contar da data da autorização, enquanto aquela disposição estatutária prescreve que "é de vinte anos, a partir da data da assembléa constitutiva, o prazo de duração da Sociedade". É a única talha, a meu ver, existente no processo. Se assim não for entendido pela superior autoridade, julgo que poderá ser deferido o pedido, expedindo-se a respectiva carta patente, depois do pago à taxa de que trata o n. II, nota 1.ª, do art. 9.º, da tabela que acompanha a vigente lei do selo. — A consideração do Sr. diretor. — Segunda Subdiretoria, 18-6-43. — Guimarães de Campos., subdiretor. (Fls. 112 e 114) Armas da República — Ministério da Fazenda — Tesouro Nacional — Diretoria das Rendas Internas — Processo número 51.130-43 — Constitue-se, por assembléa geral, o Banco Auxiliar da Produção S. A., com sede neste Distrito Federal e com o capital social de Cr\$ 1.000.000,00, dividido em 5.000 ações nominativas de Cr\$ 200,00 cada uma. A reunião daquela assembléa que teve *quorum* legal, precedeu a convites feitos pelo incorporador, Sr. José Pires Rebello, com observância dos preceitos legais, como se vê dos jornais de fls. 5-11. Fez-se, no Banco do Brasil, o depósito provisório de Cr\$ 500.000,00, correspondente a 50 % do capital social (fls. 5). A ata da assembléa, os estatutos e as listas dos subscritores de ações acham-se devidamente assinados. Está feita a prova de nacionalidade brasileira dos acionistas. Os membros da Diretoria comprovam sua idoneidade moral e que nada devem à Fazenda Nacional com os documentos de fls. 63-109. O Banco, por seu organizador, recolheu o imposto sindical (fls. 23) e o do selo proporcional sobre o capital da sociedade (fls. 24). A objeção levantada na informação de fls., relativamente à falta de autorização marital para que a mulher casada possa adquirir ações da sociedade, não procede, a nosso ver, por isso que é ponto pacífico, e de comum aceito, que tal aquisição é ato regular e legítimo, dado que a sociedade anônima é sociedade de capitais e não de pessoas. Os estatutos obedeceram às regras da lei e normas adotadas pela administração, estando, assim, o processo regularmente organizado. Nestas condições, opinamos pelo deferimento do pedido de fls. 110, expedindo-se, em consequência, a necessária carta patente de autorização, em que se declare a exclusão das operações de câmbio, crédito real e compra e venda de títulos de dívida pública, a prestações. Pica o Banco sujeito ao pagamento do selo a que se refere o art. 9.º, n. II, nota 1.ª da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 1942. A consideração superior. — D. R. Internas, em 22 de junho de 1943. — Hortêncio Alcântara Filho — Diretor. — (Fls. 115). Deferido, à vista do que consta do processo. — 2. Expeça-se a necessária carta patente de autorização, cobrando-se o selo que for devido. — 3. Promova-se, ainda, a libertação do depósito. D. Geral da Faz. Nac., em 25-6-43. Romeiro Estellita. — Publicado no *Diário Oficial* de 29-6-43. — Secção I, pág. 9.992. — (as.) Illegível (Carimbo). Diretoria Geral da Fazenda — Ministério da Fazenda — (Carimbo). — Diretoria Ge-

ral da Fazenda Nacional — Offício n. 168, de 5 de julho de 1943 — Ao Sr. presidente do Banco do Brasil, conforme cópia a seguir (fls. 116). E para constar, eu Aurea Lemos, inspetor especializado, referência XXI, com exercício na Segunda Subdiretoria das Rendas Internas do Tesouro Nacional, datilografei aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e três, e vai encerrada pelo Sr. subdiretor da mesma Subdiretoria. — Segunda Subdiretoria, em 22 de setembro de 1943. — Antonio Guimarães de Campos, subdiretor.

(N. 11.398 - 22-9-43 - Cr\$ 989,40)

SEGURANÇA INDUSTRIAL COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Segurança Industrial Companhia Nacional de Seguros, em 20 de julho de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 19.562, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 9 de abril de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu um diretor e os membros do Conselho Fiscal, bem como deliberou sobre os seus vencimentos. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira Secção — (Selado com Cr\$ 4,29).

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — Carmen Cruz, aux. esc. IX. — Visto. Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 11.389 — 22-9-43 — Cr\$ 45,90)

QUÍMICA INDUSTRIAL DR. EIRAS S. A.

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 25 DE AGOSTO DE 1943, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e três, às quatorze horas, reuniram-se os acionistas da Química Industrial Dr. Eiras S. A., na sede social, à rua Assunção número dez, fundos, nesta cidade do Rio de Janeiro. Assumiu a direção dos trabalhos o presidente da Sociedade, senhor Sylvio Brandon Schiller, que, após verificar pelo livro competente a presença do número legal de acionistas, convidou o acionista senhor Heitor Brandon Schiller para secretário, ficando, assim, constituída a mesa. A seguir, o senhor presidente declarou que, de acordo com os avisos publicados no *Diário Oficial* dos dias três, cinco e sete do corrente mês, para a primeira convocação, e dos dias dezesseite, dezenove e vinte e um, também do corrente mês, para a segunda convocação, e em *A Notícia* daquelas mesmas datas, a assembléa devia deliberar sobre a liquidação da sociedade e pediu ao senhor secretário que procedesse à leitura da proposta da diretoria nesse sentido, que se achava sobre a mesa e assim redigida: "Proposta de dissolução da Sociedade, a ser apresentada pela diretoria à assembléa geral extraordinária — Senhores acionistas: A nossa Sociedade foi fundada visando de um modo principal a produção de arrenal. As instalações, como todos o sabemos, foram feitas vencendo grandes dificuldades e retardamentos criados por a escassez de maquinismos na praça; iniciada, finalmente, a produção, verificou-se que esta seria consideravelmente maior que as possibilidades de consumo do mercado, donde a conclusão de que os resultados comerciais não seriam compensadores. Diante disso e da impossibilidade criada pela falta de aparelhagem no mercado de ampliarmos as nossas instalações e trabalharmos em outros produtos, assim como do fato do local onde temos nossas máquinas ter sido vendido, obrigando-nos a uma pronta mudança — julgamos de melhor alvitre propor aos senhores acionistas a imediata liquidação desta Sociedade, afim de serem evitados novos gastos e eventuais prejuízos, pois a nossa situação contábil, como se infere do incluso estudo do nosso balancete de razão, levantado em 31 de julho deste ano, já acusa um ativo realizável avaliado em setenta e sete mil cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 77.000,20), contra um passivo exigível de cento e dezesseis mil setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 116.760,00), dos quais cento e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 104.000,00) de ordenados a pagar aos técnicos e honorários da diretoria até aquela data. Depois desta franca exposição, resta-nos agradecer-lhes a confiança com que nos honraram e convidá-los a, assim esclarecidos, deliberarem como lhes parecer acertado. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1943. — Sylvio Brandon Schiller, presidente. — Dr. Mauricio Brandon Schiller, diretor. — João Carlos de Mayrink, diretor." Terminada a leitura, o senhor presidente ofereceu a palavra aos senhores acionistas que desejassem discutir o assunto. O acionista senhor Corio'ano José Pereira da Silva, tomando a palavra, propôs a continuação da sociedade pelos motivos seguintes: a) que, em consequência de combinação posterior ao convite para esta assembléa, os diretores e técnicos da sociedade abriam mão dos seus direitos sobre os honorários que tinham a haver da Sociedade; b) que a premência da mudança de local também deixava de existir, porquanto os novos proprietários do terreno, que em princípio haviam exigido a imediata mudança, haviam concordado na permanência das nossas instalações por tempo indeterminado, concluindo que, em vista dos motivos apresentados, a

situação da sociedade sofria uma melhoria considerável na sua parte financeira e com respeito à sua localização — propunha à assembléa a continuação da sociedade. O senhor presidente submeteu essa proposta à discussão e como ninguém pedisse a palavra, declarou-a em votação. Essa proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor presidente agradeceu a presença dos senhores acionistas e, congratulando-se com eles pela decisão tomada, declarou suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, posta em discussão e aprovada, seguindo-se o encerramento dos trabalhos. A pedido do próprio, retifica-se o nome do acionista senhor Coriolano Pereira José da Silva, por equívoco mencionado a folhas dois, verso, como Coriolano José Pereira da Silva. Eu, Heitor Brandon Schiller, secretário da mesa, fiz escrever esta ata, que assino com os senhores acionistas presentes. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943. — *Heitor Brandon Schiller*. — *Coriolano Pereira José da Silva*. — *Leopoldo Miguelote Filho*. — *Eduardo Brandon Schiller*. — *Sylvio Brandon Schiller*. — *Maurício Brandon Schiller*. — *Maria Luiza Brandon Schiller*. — *Arnaldo Brandon Schiller*. — *João Carlos de Mayrueck*. — *Maria Elvira Schiller de Mayrueck*.

Declaro que a presente é cópia fiel e autêntica do livro de atas da Química Industrial Dr. Eiras S. A.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1943. — *Heitor Brandon Schiller*.

(N. 11.393—22-9-43—Cr\$ 244,80.)

"JUSTIÇA DO TRABALHO"

Revista mensal

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS, ÀS 16 HORAS

As dezesseis horas do dia trinta de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da Revista "Justiça do Trabalho", à avenida Almirante Barroso número noventa, sétimo andar, sala setecentos e dezesseis, nesta Capital, reuniram-se em assembléa os sócios administradores da referida Revista e componentes da firma Machado, Lima & Comp. Ltda., afim de deliberar e coordenar assuntos referentes à administração e organização da Revista, deliberações essas da competência exclusiva dos três sócios administradores, ora reunidos em assembléa.

Com a palavra, pela ordem, o sócio Dr. Aarão Steinbruch, pelo mesmo foi proposta a apreciação e discussão do horário de permanência de cada sócio na sede da Revista, bem como as suas atribuições privativas ou não.

Apreciadas e discutidas as propostas deliberou a Assembléa estabelecer, relativamente ao horário, duas horas de permanência obrigatória para cada sócio, suscetíveis, porém, essas duas horas, de variações a combinar, em caso de necessidade, ou se assim o exigirem os interesses da Sociedade. Assim, ao sócio Sr. João de Lima Menezes, coube a permanência no período compreendido entre doze e quatorze horas, diariamente; ao sócio Dr. Aarão Steinbruch, o período fixo das quinze horas e quarenta e cinco minutos às 17 horas e quarenta e cinco minutos; e ao sócio Ernesto Machado, a permanência das quinze e meia às dezesseis e meia, às terças, quintas e sextas-feiras, e nos outros dias, em períodos variáveis, mas obrigatórios, exceção feita, para todos, dos dias de sábado, havendo mais, uma reunião geral e obrigatória, em todas as quintas-feiras, às dezesseis horas, na qual serão prestadas contas ao sócio gerente e este aos demais sócios, da percepção de quaisquer quantias entradas no decorrer da semana.

Deliberou-se mais passar o livro caixa às mãos do sócio gerente, afim de poder entrar este na plenitude de suas funções, a quem compete também fazer ou autorizar quaisquer despesas da Sociedade.

Relativamente às atribuições de cada sócio, a Assembléa aprovou o seguinte: *serviço de tipografia* (remessa de matéria, revisão, paginação, composição, anúncios, etc.), a cargo do Sr. João de Lima Menezes. *Correspondência*, e demais serviços inerentes, a cargo do doutor Aarão Steinbruch. *Serviço de ementas e colaboração*, sob a responsabilidade do sócio Ernesto Machado. A feitura do artigo de direção, obrigatória em todos os números, caberá a todos os sócios, porém, sucessivamente, submetida ainda à apreciação dos demais sócios. Afora esse artigo de fundo, não assinado, qualquer dos sócios poderá emitir opinião pessoal, escrita e assinada.

Deliberou mais a Assembléa que a denominação dessas atribuições, a figurar e discriminar na Revista será a seguinte: diretor responsável, Dr. Ernesto Machado; diretor redator-chefe, Dr. Aarão Steinbruch; diretor gerente e secretário, João de Lima Menezes.

Aprovadas as propostas, por unanimidade de votos, e nada mais havendo a discutir, foi encerrada a reunião, reduzindo-se as deliberações a termo, em ata, que, lida em voz alta pelo sócio Ernesto Machado, e achada conforme, foi por todos, em seguida, assinada.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. — *Ernesto Machado*. — *A. Steinbruch*. — *João de Lima Menezes*.

Reconheço a firma Ernesto Machado. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1943. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Hugo Ramos Filho*, substituto.

(N. 11.368 — 22-9-43 — Cr\$ 132,60)

RODRIGUES & CIA., COMANDITA POR AÇÕES

("Jornal do Comércio")

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 31 DE AGOSTO DE 1943

Aos trinta e um dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e três, na sede social, à Avenida Rio Branco 117 (sobre-loja), às 15 horas, reunidos os acionistas da Sociedade em número legal e os sócios gerentes, de acordo com as assinaturas no livro de presença, a sócia gerente D. Dora Rodrigues Pacheco, declarou aberta a sessão, pedindo que, de acordo com a lei, fosse escolhido o acionista que deveria presidir os trabalhos da assembléa. Por proposta do acionista Sr. Albino Bandeira, a assembléa aclamou o nome do venerando Dr. José Maria Leitão da Cunha, que, com tanta elevação e acatamento, tem presidido há tantos anos os trabalhos da assembléa ordinária da empresa, emprestando-lhe sempre as luzes do seu espírito e prodigalizando-lhe os conselhos da sua reconhecida competência jurídica. Aceita a proposta e aclamado o nome do Dr. José Maria Leitão da Cunha, este, após agradecer sua escolha, convidou para secretário o acionista Sr. Adão da Costa Lima. Foram em seguida lidos pelo secretário os anúncios de convocação da assembléa, publicados no "Jornal do Comércio" e no *Diário Oficial*, o relatório dos sócios gerentes, o balanço com a conta de lucros e perdas, documentos esses da mesma forma publicados e o parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: "Os membros do Conselho Fiscal da Sociedade em Comandita por Ações Rodrigues & Cia. (Jornal do Comércio), no cumprimento de suas atribuições legais, examinaram e estudaram o relatório e o balanço social encerrado a 30 de junho último, que serão apresentados ao julgamento da assembléa geral ordinária convocada para o dia trinta e um do corrente, e de tudo suficientemente inteirados, concluem pela aprovação do referido relatório, balanço e atos da administração no período sujeito à apreciação da assembléa". — Carlos Guinle. — Eugenio Honold. — Alexandre Paula Martins. Finda a leitura, foram pelo senhor presidente postos em discussão sucessivamente o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, não havendo quem sobre eles pedisse a palavra. Em seguida, postos a votos, foram aprovados sem reservas, com abstenção dos acionistas legalmente impedidos. Passando-se à segunda parte dos trabalhos, relativa à eleição dos membros do Conselho Fiscal, foi suspensa a sessão por quinze minutos, para preparo das cédulas. Reaberta a sessão e recolhidas as cédulas apurou-se a reeleição dos membros atuais do Conselho, Srs. Eugenio Honold, Carlos Guinle e Alexandre Paula Martins, e dos suplentes Srs. Albino Bandeira, Bernardo de Oliveira Barbosa e Mário de Andrade Ramos. Em vista do resultado apurado e de acordo com os estatutos, o Sr. presidente declarou empossados os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o ano social de 1 de julho de 1943 a 30 de junho de 1944. Pelo acionista Dr. Raul Gomes de Matos foi proposto que, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, tendo a assembléa de fixar os vencimentos do Conselho Fiscal, fossem esses vencimentos de seiscentos cruzeiros anuais para cada um. Pelo mesmo acionista foi proposto, de acordo com o estatuto social, que a remuneração dos sócios gerentes fosse fixada para o ano social em dez mil cruzeiros mensais para cada um, a contar de setembro próximo, sendo ambas as propostas aprovadas sem discussão. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Sr. presidente, que agradeceu a presença dos acionistas e mandou que se lavrasse a presente ata que eu, Adão da Costa Lima, secretário, fiz lavrar em duas vias de igual teor, sendo uma no livro próprio e outra em avulso, lendo-a em voz alta e sendo por todos aprovada e assinada na forma da lei. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1943. — *José Maria Leitão da Cunha*. — *Adão da Costa Lima*.

— *Dora Rodrigues Pacheco*. — *Elmano Gomes Cardim*. Confere com o original — Rodrigues & Cia. ("Jornal do Comércio"). — *Elmano Gomes Cardim*.

(N. 11.369 — 22-9-43 — Cr\$ 128,50).

ABRIGO DA CRIANÇA POBRE

Extrato de estatuto

(*) RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* — Secção I, de 16-9-43, pág. 13.852, 1.ª coluna,

Onde se lê:

Compõe-se de limitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais,

Leia-se:

Compõe-se de limitado número de sócios que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

(*) N. do S. Ph. — Retificado por erro de revisão.

Banco de Crédito Pessoal S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não se tendo realizado, por falta do número legal, a Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 18 próximo passado, são novamente convidados os senhores acionistas deste Banco a se reunirem no próximo dia 27 do corrente, às 16 horas, em sua sede social, à rua Buenos Aires n. 55, em Assembléia Geral Extraordinária, em segunda convocação, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- 1.º) uma proposta da Diretoria para aumentar o capital social;
- 2.º) renúncia e nova eleição da Diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Aloysio Giuseppe Maria Russo*, presidente. — *Dr. Fernando de Mello Vianna*, vice-presidente. — *João Francisco Coelho Lima*, diretor-gerente. — *Luís Otávio Xavier*. — *João Tavares Guerra*, diretores.

(N. 11.318 — 20-9-43 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A.

São convocados os acionistas da Indústria Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A. para uma Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se à sede da Companhia, à rua do Alameda n. 12, 1.º andar, às 15 horas, do dia 22 de outubro para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) exame, apreciação e aprovação de escrita e dos atos da Diretoria no período de instalação da Companhia.
- b) eleição de um diretor;
- c) alteração do contrato existente com o Banco do Brasil.

Os Srs. acionistas de ações ao portador deverão fazer a prova prévia de propriedade de suas ações.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Roberto Moura*, presidente. (Firma reconhecida no Cartório do 4.º Ofício de Notas).

(N. 11.296 — 18-9-43 — Cr\$ 107,10 — 3 vezes).

A Praça

Dar Tupi Limitada, estabelecido nesta Capital à rua Uruguaiana n. 224, estando em negociações para ser vendido ao Sr. Evaristo Gomes, convida a todos os que se julgarem credores, a apresentarem suas contas, no prazo de 30 dias, a partir desta data, para serem devidamente conferidas.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1943. — *Bar Tupi Limitada*. — *Abel Augusto da Costa*. — *Ernesto da Costa*. (Firma reconhecida de Abel Augusto da Costa no Cartório do tabelião Major Vitor de Faria).

(N. 11.317 — 20-9-43 — Cr\$ 87,30 — 3 vezes).

Declaração

Marçal Castello, declara para fins de direito haver-se extraviado o certificado de agrimensor, expedido em seu nome pela Faculdade de Engenharia Mackenzie College de São Paulo hoje Escola de Engenharia Mackenzie expedido, em 18 de julho de 1919.

Autorizo a publicação deste — São Paulo, 17 de setembro de 1943. — *Marçal Castello*.

(Reconheço a firma supra — São Paulo, 17 de setembro de 1943 — Em testemunho (sinal público) da verdade — *Antonio Pistori*, escrevente autorizado do 3.º tabelionato).

(Reconheço a firma de Antonio Pistori — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — Em testemunho (sinal público) da verdade — *Luiz Cavalcanti Filho*).

(N. 11.299 — 20-9-43 — Cr\$ 11,20 — 3 vezes).

Química Industrial Dr. Eiras S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 16 horas do dia 8 de outubro próximo futuro, na sede social, à rua Assunção n. 10, randas afim de resolverem sobre uma proposta de modificação dos estatutos, bem como para procederem a eleição para preenchimento de cargos vagos em nossa diretoria.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — *Química Industrial Dr. Eiras S. A.* — *Sylvio Brandon Schiller* presidente.

(N. 11.392 — 22-9-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Companhia Proprietária Nacional**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à avenida Graça Aranha n. 333, 2.º andar sala 208, às 15 horas do dia 30 do corrente, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais, para atender as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Companhia Proprietária Nacional* — *Washington B. R. Pereira*, presidente.

(N. 11.327 — 20-9-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que, por motivo de molestia, exonerei-me do cargo de Diretor-Presidente da Companhia Agrícola Fazenda Industrial Brasil (Capib).

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — *Manoel Meira de Vasconcelos*. (Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(N. 11.370 — 22-9-43 — Cr\$ 13,30)

Companhia Agrícola Fazenda do Rochado**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede desta Companhia à Praia do Flamengo n. 400, apart. 201, nesta Capital, no dia 30 de outubro de 1943, às 15 horas, afim de ser procedida a eleição da Diretoria para o próximo período Administrativo a iniciarse em 1 de novembro vindouro.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943. — *Cia. Agrícola Fazenda do Rochado S. A.* — *Antenor Ferreira Marques*, gerente.

(N. 11.409 — 23-9-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Sociedade de Homens de Letras do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda e terceira convocações**

De ordem do Sr. Presidente são convidados, os sócios quites desta Sociedade, para a Assembléia Geral, a ser realizada na sede social, à rua Sete de Setembro n. 183, 2.º andar, às 15 horas, do 27 de setembro findante, de acordo com os Estatutos, para eleição, pelos períodos respectivos, do Presidente (artigo 3.º), do Conselho Deliberativo (artigo 19) e do Conselho Fiscal (art. 20).

Não havendo número legal para a 2.ª convocação, será realizada a 3.ª convocação, com qualquer número de sócios quites, às 16 horas.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943. — *Djalma Rocha*, 1.º secretário. (N. 11.364 — 22-9-43 — Cr\$ 34,50)

Associação Beneficente dos Funcionários da Justiça no Distrito Federal.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Segunda convocação**

De ordem do Sr. Presidente convido os Srs. associados a tomarem parte na Assembléia Geral Extraordinária, 2.ª convocação, a realizar-se no dia 27 de setembro, às 15 horas e 45 minutos para tratarem da reforma de alguns artigos dos Estatutos.

Distrito Federal, 17 de setembro de 1943. — *Associação Beneficente dos Funcionários da Justiça no Distrito Federal* — *Celso de Miranda Reis* presidente. — *Waldemar Almeida da Cruz*, 1.º secretário.

(N. 11.309 — 20-9-43 — Cr\$ 15,40)

ANÚNCIOS

Quebracho - Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 11 de outubro de 1943, às 10 horas, na sede social, à avenida Almirante Barroso n. 81, 7.º andar desta Capital, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, o balanço, parecer do Conselho Fiscal e demais documentos relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1943, bem como para elegerem os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para servirem no exercício corrente.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943. — *Cel. Samuel da Silva Caldas*, diretor-presidente.

(N. 11.563 — 21-9-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Companhia Industrial de Papel Pirai

A partir do dia 29 do corrente será pago no escritório da Cia. Industrial de Papel Pirai, à rua da Assembléia n. 104, 4.º pavimento, salis 111-15, o sétimo dividendo, à razão de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por ação. Por ocasião do pagamento se descontará a taxa de 8 % correspondente ao imposto de renda, devido sobre ações ao portador de acordo com o regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943. — *E. Botelho Pullen*, presidente.

(N. 11.362 — 21-9-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — *Antonio da Costa Pinto*.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 11.381 — 22-9-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

"Sul América"**Companhia Nacional de Seguros de Vida****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Segunda convocação**

Os Srs. acionistas são convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 20 de outubro de 1943, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 88, para o fim especial de deliberar sobre a reforma dos Estatutos, adaptando-os aos dispositivos legais, tudo de conformidade com a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, que ficam a disposição dos Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — *J. Picango da Costa*. — *Arvaro Silva Lima Pereira*, diretores.

(N. 11.376 — 22-9-43 — Cr\$ 85,70 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro, modelo 19, n. 119 547.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — *Carlos Ferreira Barbosa*.

(Firma reconhecida no Cartório do 21.º Ofício de Notas).

(N. 11.383 — 22-9-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que se acha perdida a minha carteira de identidade, fornecida pelo Serviço de Registro de Estrangeiros.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943. — *Maria Hilda Pereira de Medeiros*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N. 11.371 — 22-9-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Declaração

Declaro para os devidos fins, que extraviarei minha carteira de identidade, modelo n. 19.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Antonio Barbosa de Souza*. (Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 11.315 — 20-9-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Declaração

Olegaria Dolores de Assis, declara ter perdido os recibos ns. 204.052 de obrigações de guerra, relativos às quotas de setembro e outubro de 1943.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1943. — *Olegaria Dolores de Assis*. (Firma reconhecida no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N. 11.301 — 20-9-43 — Cr\$ 34,70 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira do estrangeiro n. 144.415, dada por S. R. E.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Mario José Novo*.

(Firma reconhecida no Cartório do 15.º Ofício de Notas).

(N. 11.321 — 20-9-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19, registro número 407.400.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Alfredo Henriques Veras*.

(Firma reconhecida no Cartório Luiz Guarani).

(N. 11.330 — 20-9-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Banco Aliança do Rio de Janeiro SOCIEDADE ANÔNIMA**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 do corrente, às 16 horas, no Edifício da sede social, à rua da Alfândega n. 42, afim de tomarem conhecimento da renúncia da diretores e preencher, pelo resto do mandato, os cargos vagos na Diretoria.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1943. — Os diretores: *Dioclecio Cantas Duarte*, presidente. — *Cicero Aranha*, gerente.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 16.º Ofício de Notas).

(N. 11.295 — 18-9-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Fábrica Colombo**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria convida os Srs. acionistas a comparecerem na sede da Sociedade, à rua Joaquim Patnares n. 567, às 17 horas do dia 24 do corrente, para deliberarem acerca da modificação dos Estatutos, na parte respeitante ao número de diretores.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1943. — *S. A. Fábrica Colombo* — *Dr. Arnaldo Luiz Ballester*.

(N. 11.116 — 14-9-43 — Cr\$ 19,00 — 3 vezes).

Companhia Construtora Nacional S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede Social à rua México n. 168, 12.º pavimento, nesta Capital no dia 29 do corrente mês às 11 horas para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativo a reforma dos estatutos da Companhia.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — *Luiz Felix Toledo de Abreu*, diretor-presidente. — *Ernesto Riana*, diretor-gerente.

(N. 11.308 — 20-9-43 — Cr\$ 64,30 — 3 vezes).

**Sociedade Anônima Martinelli
(Comercial e Bancária)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar no dia 2 de outubro de 1943, às 15 horas, em sua sede social, à avenida Rio Branco número 26, a fim de deliberar sobre a reforma dos estatutos, por exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1943. — Sociedade Anônima Martinelli — José Martinelli, diretor-presidente.

(N. 11.338 — 22-9-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro n. 153.780, modelo 19. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943. — Elmer Eugene Watson.

(Firma reconhecida no Cartório do Tabelião Aladino Neves).

(N. 11.350 — 21-9-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Banco das Indústrias S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria do Banco das Indústrias S. A. convida os Srs. acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 23 de setembro às 17 horas, na sede social à rua Sete de Setembro n. 58, a fim de

deliberarem sobre o aumento do capital e a correspondente alteração dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1943. — Nelson Grimaldi Seabra. — Paulo Buarque de Macedo. — Mozart Antunes Maciel. — Moacyr Pereira de Aguiar, diretores.

(N. 11.335 — 20-9-43 — Cr\$ 70,40 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Declaração

Júlio da Silva, morador à rua Senador Dantas n. 45-B, 9.º andar, apart. 303, solteiro, brasileiro e, acadêmico de Engenharia declara: que passa a se assinar Júlio Arroja da Silva, conforme justificação que fez perante o Juiz da

2.ª Circunscrição do Registro Civil, desta Cidade.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1943. — Julio Arroja da Silva.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Offício de Notas).

(N. 11.347 — 21-9-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Companhia Metropolitana — Fiação e Tecelagem**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 15 horas do dia quatro de outubro do corrente ano, na sede desta Companhia, à rua da Quitanda n. 177, para deliberarem sobre a modificação dos arts. 5, 18, 19, 21 e 22 dos nossos Estatutos, de acordo com as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Ficam suspensas as transferências de ações do dia 23 de setembro ao dia 4 de outubro inclusive. As ações ao portador com direito a voto nessa Assembléia, na forma dos Estatutos, bem como os documentos que provam o mandato e a representação de acionistas, devem ser depositados na sede da Companhia, das 14 às 16 horas, mediante recibo de um diretor, até dois dias antes da reunião, sob pena de não poderem tomar parte nesta os respectivos portadores, mandatários ou representantes.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1943. — Adhemar de Camilê Jobim. — José Soares Maciel Filho. — João Pereira da Fonseca, diretores.

(N. 11.401 — 22-9-43 — Cr\$ 100,00 — 3 vezes).

REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA

BIMESTRALMENTE, A IMPRENSA NACIONAL EDITA SETE REVISTAS DE JURISPRUDÊNCIA, QUE SÃO ENTREGUES AO PÚBLICO NAS SEGUINTE EPOCAS:

NO DIA 20 DOS MESES DE JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO, SETEMBRO E NOVEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
- TRIBUNAIS DO TRABALHO
- FISCAL

NO DIA 20 DOS MESES DE FEVEREIRO, ABRIL, JUNHO, AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO:

- SUPREMO TRIBUNAL MILITAR
- TRIBUNAL DE APELAÇÃO
- TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

A IMPRENSA NACIONAL, PELA SUA SECÇÃO DE VENDAS, REGISTA PEDIDOS DE ASSINATURAS, PARA PAGAMENTOS "A POSTERIORI", PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL.